

# DIARIO



# OFICIAL

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXI — 44ª DA REPÚBLICA — N. 66

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 1932

### AVISOS

Por conveniencia imprescindivel á boa marcha dos serviços da Imprensa Nacional e dos órgãos officiais, o Sr. diretor geral só atenderá ás pessoas extranhas á repartição, diariamente, das 16 ás 17 horas.

O "Diario Oficial" encontra-se á venda nesta repartição até ás 20 horas.

De ordem do Sr. diretor geral, fica prorrogado até ás 20 horas, diariamente, o recebimento de publicações dependentes do pagamento.

Por conveniencia de serviço, todos os originaes, a serem publicados no "Diario Oficial", devem ser dirigidos directamente á redação d'este órgão

Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura, de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade e dos Departamentos Nacionais da Indústria e Povoamento.

Noticiario — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Sociedades civis — Anúncios.

### DECRETOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 21.020 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1932

*Reforma dos estatutos do Banco de Alagoas, com sede em Maceió*

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu o Banco de Alagoas, sociedade anonima, com sede em Maceió, no Estado de Alagoas, resolve aprovar a reforma de seus estatutos, que a este acompanham, feita em assembléa geral extraordinaria, realizada a 6 de julho de 1931.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1932; 111ª da Independencia e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Estatutos do Banco de Alagoas S. A.

#### CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO, SÉDE, DURAÇÃO E CAPITAL

Art. 1.º O Banco de Alagoas, Sociedade Anonima, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação vigente.

Art. 2.º O Banco tem sua séde, administração, e fóro, para todos os efeitos juridicos e legais, na cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, dos Estados Unidos do Brasil.

Art. 3.º O prazo de sua duração é de cincoenta (50) anos, contados da sua instalação em 11 de novembro de 1915, encerrando-se o seu exercicio financeiro no dia 30 de junho de cada anno.

Art. 4.º O capital do Banco é de mil e duzentos contos de réis (1.200:000\$000), integralizado e dividido em seis mil (6.000) ações de duzentos mil réis (200\$000) cada uma, ficando a diretoria autorizada a propor a elevação do mesmo, quando julgar necessario. Em tal caso, terão preferencia os acionistas já existentes, na proporção de seus capitais.

Paragrafo unico. A assembléa geral que autorizar o aumento, deliberará acerca da sua realização.

Art. 5.º O subscriptor do novo capital poderá realizar as entradas dentro dos trinta (30) dias subsequentes ao prazo determinado, sujeitando-se á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor das mesmas, em beneficio do fundo de reserva.

Art. 6.º O subscriptor que exceder do prazo de tolerancia estabelecido no art. 5.º, perderá o direito á preferencia e ás quotas que houver realizado, observadas as disposições legais.

### SUMARIO

#### ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO:

Decreto n. 21.020, de 3 de fevereiro de 1932.  
Decreto n. 21.141, de 10 de março de 1932 (retificação).  
Decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932 (retificação).  
Decreto n. 21.149, de 14 de março de 1932.  
Decreto n. 21.150, de 14 de março de 1932.  
Decreto n. 21.151, de 14 de março de 1932.  
Decreto n. 21.163, de 15 de março de 1932.  
Decreto n. 21.168, de 16 de março de 1932.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 14 e 16 do corrente.

Ministerio da Educação e Saúde Pública — Decretos de 17 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 17 do corrente.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 16 e 17 do corrente.

#### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Diretoria de Contabilidade, da Policia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Oficial*.

Ministerio da Educação e Saúde Pública — Expediente da Diretoria Geral de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saúde Pública.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita Pública e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda e do Conselho de Contribuintes.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente da Diretoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro e do Estado Maior do Exercito.

Ministerio da Viagem e Obras Públicas — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente, do Departamento dos Correios e Telegrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal e do Lloyd Brasileiro.

As ações serão reemitidas e as quotas que houverem caído em comissão passarão ao crédito do fundo de reserva.

Art. 7.º As ações são nominativas e indivisíveis em relação ao Banco.

## CAPITULO II

### DOS FINS E OPERAÇÕES DO BANCO

Art. 8.º O Banco destina-se a auxiliar o Comercio, a Industria e a Agricultura em todos os seus ramos, podendo:

a) crear filiaes e agencias ou nomear agentes onde convier aos seus interesses;

b) descontar e redescantar letras de cambio, notas promissórias, contas assinadas e outros titulos da mesma natureza, a ordem e com prazos fixos e curtos, desde que contenham duas ou mais firmas de reconhecida solvabilidade.

c) adiantar dinheiro mediante caução de warrants, titulos de bolsa de pronta venda, mercadorias de facil conservação recolhidas aos Armazens da Alfandega, trapiches ou depositos indicados pelo Banco;

d) emprestar dinheiro em conta corrente sob garantia de notas promissórias com endosso ou aval idoneo, titulos comerciais transferíveis e negociaveis, e cartas de crédito;

e) fazer transferencias de fundos entre as praças do país ou entre estas e as do estrangeiro, podendo emitir saques, cheques, cartas de crédito e outros titulos, de acordo com as leis e usos do país;

f) encarregar-se da cobrança de titulos comerciais e outros alugueres, fóros, renda, dividendos, juros, ordenados, pensões, "coupons", etc., podendo fazer adiantamentos sobre os mesmos, mediante instrumento legal conveniente;

g) negociar de conta propria titulos nacionais e estrangeiros de facil liquidação e cotação corrente, e adquiri-los ou vende-los por conta de terceiros, mediante comissão;

h) crear e movimentar quando entender oportuno, uma Carteira de Imoveis e Construção, de acordo com as bases e regulamentos que forem aprovados pela assembléa geral;

i) negociar de conta propria ou alheia, empréstimos ou operações financeiras, conforme com as regras e usos comerciais;

j) receber dinheiro em depósito segundo as modalidades usuais, pagando juros de acordo com as circunstancias;

k) aceitar em depósito, mediante comissão, titulos, papeis documentos, valores facilmente identificaveis, moedas, metais, etc.

Art. 9.º O Banco não fará empréstimos sobre hipotécas ou penhor podendo, porém, aceitar tais garantias, para cobertura de conta anterior.

## CAPITULO III

### DA ADMINISTRAÇÃO DO BANCO

Art. 10. A administração do Banco será exercida por tres directores, que nomearão, entre si, o presidente, o vice-presidente e o secretario.

Art. 11. Os directores são eleitos trienalmente pela assembléa geral, por escrutínio secreto e maioria de votos, podendo ser reeleitos.

Art. 12. Para ser director é preciso possuir pelo menos cinco (5) ações e depositar em caução cinquenta (50) ações da sociedade, antes de entrar em efetivo exercicio.

Paragrafo unico. A caução em favor do director póde ser dada por qualquer acionista.

Art. 13. O director que, por motivo justificado, deixar de exercer as suas funções por mais de sessenta (60) dias, será substituido por um acionista escolhido pelos outros directores, o qual exercerá o mandato durante o impedimento do efetivo, ou até a primeira reunião de assembléa geral, si a vaga fór definitiva, ficando obrigado a prestar a caução de que trata o art. 12.

Paragrafo unico. Ao substituto pertencem os vencimentos do director substituido, no periodo da substituição.

Art. 14. Sem prejuizo da gratificação a que se refere o art. 33, a directoria será remunerada anualmente com uma quantia prefixada pela assembléa geral ordinaria para o exercicio a findar em 30 de junho do anno seguinte e que será dividida, igualmente, entre os tres directores.

Art. 15. A directoria reúne-se, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, quando julgar necessário ou por solicitação do gerente. Suas deliberações são tomadas por maioria de votos e lançadas nas atas de seus trabalhos, que serão assinadas por todos os presentes.

Art. 16. Compete á directoria:

1.º, determinar os serviços e operações financeiras do Banco;

2.º, organizar e revér, periodicamente, a relação e o limite de credito das firmas que possam transigir com o Banco, e tomar conhecimento das operações efetuadas;

3.º, assinar em conjunto o relatorio, subscrever o balanço anual e propor á assembléa geral os dividendos que devam ser distribuidos;

4.º, determinar as despesas necessarias ao funcionamento do Banco;

5.º, nomear e demitir o gerente do Banco e marcar os seus vencimentos, podendo caber esse cargo a um dos directores que, então, exercerá funções cumulativas não votando nas deliberações da directoria, quando esta houver de conferir-lhe poderes ou julgar dos seus atos;

6.º, nomear, promover, suspender, multar ou demitir de acordo com o gerente e o regulamento interno, os funcionarios do Banco, exigindo-lhes fiança quando julgar conveniente, assim como escolher advogados e procuradores para que fôr necessario;

7.º, marcar as reuniões da assembléa geral, de acordo com a lei e os presentes estatutos.

Art. 17. Havendo empate nas suas deliberações, a directoria convidará um membro do Conselho Fiscal, para desempatar.

Art. 18. São atribuições e deveres do presidente:

1.º, representar o Banco em Juizo e junto ao Governo e autoridades;

2.º, assinar quaisquer documentos, inclusive contratos e procurações, que excederem da alçada do gerente e, em conjunto com o secretario, os titulos representativos das ações do Banco;

3.º, presidir as reuniões da directoria e da assembléa geral.

Art. 19. Ao vice-presidente compete substituir o presidente nos seus impedimentos.

Art. 20. Compete ao secretario:

1.º, substituir o vice-presidente nos seus impedimentos;

2.º, ter a seu cargo o livro de atas das reuniões da directoria;

3.º, assinar com o presidente os titulos representativos das ações do Banco e isoladamente a correspondencia e os documentos decorrentes do seu cargo;

4.º, convocar a assembléa geral de acordo com as resoluções da directoria.

Art. 21. São deveres e atribuições do gerente:

1.º, dirigir e executar as operações do Banco de acordo com os presentes estatutos e as deliberações da directoria;

2.º, assinar com o contador ou outro funcionario designado pela directoria, os titulos de responsabilidade do Banco, seus saques, letras, endossos, cartas de crédito, etc., os balancetes mensais, o balanço anual e a correspondencia em geral;

3.º, assistir as sessões da directoria, prestando esclarecimentos e informações sobre as transações efetuadas e o andamento geral dos negocios, e apresentado á mesma os balancetes mensais e o balanço anual;

4.º, representar o Banco perante as repartições publicas federais, estaduais e municipais, podendo junto ás mesmas e independente de procuração resolver quaisquer negocios e receber quantias, valores, papeis ou a ela legalmente confiados.

Art. 22. Ao contador incumbê o serviço de contabilidade e escrituração, que ficará sob sua guarda e responsabilidade, fiscalização do gerente.

Paragrafo unico. O contador substitue o gerente nos seus impedimentos, salvo resolução contraria da directoria, e assigna com ele ou no seu lugar com outro funcionario que a directoria designar, os titulos e papeis a que se refere o n. 2, do art. 21.

CAPITULO IV  
DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. O Conselho Fiscal compõe-se de tres membros efetivos e tres suplentes, eleitos anualmente e reelegiveis, podendo dele fazer parte pessoas que não sejam acionistas.

Art. 24. O Conselho Fiscal exercerá todas as atribuições legais assignadas a de órgão consultivo da directoria, quando esta julgar conveniente.

## CAPÍTULO V

## DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 25. A assembléa geral estará legalmente constituída quando se reunirem acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social, salvo quando a lei exigir diferentemente.

Art. 26. Si no dia designado para a reunião não comparecer um número de acionistas que satisfaça as exigências do artigo anterior (25), far-se-á segunda convocação, deliberando-se, então, com o capital que se fizer representar, salvo nos casos em que a lei exige terceira convocação.

Parágrafo único. As convocações serão motivadas e feitas pela imprensa com oito (8) dias, pelo menos, de antecedência.

Art. 27. A assembléa geral deliberará e resolverá todos os assuntos por maioria de votos dos presentes.

Art. 28. A assembléa geral reunir-se-á:

1º, ordinariamente, em agosto de cada ano, para tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal, examinar, discutir e deliberar sobre o inventário, balanço e contas do exercício precedente, tratar de interesses comuns do Banco, eleger o Conselho Fiscal e, trienalmente, a diretoria, os quais se considerarão empossados imediatamente;

2º, extraordinariamente, quando convocada pela diretoria ou em obediência às disposições da lei, para reformar os presentes estatutos, deliberar sobre o aumento do capital social ou resolver assuntos imprevistos.

Parágrafo único. Nas reuniões extraordinárias a assembléa geral só poderá tratar dos assuntos para os quais houver sido especialmente convocada.

Art. 29. Cada grupo de cinco (5) ações inscritas em nome do acionista trinta ou mais dias antes da reunião da assembléa geral, dá ao mesmo o direito de um voto até o máximo de trinta (30).

Art. 30. Os acionistas poderão fazer-se representar por procuradores também acionistas, munidos de poderes especiais, que não poderão ser conferidos aos diretores, fiscais e suplentes, quando em exercício.

Parágrafo único. As procurações a que este artigo se refere, só produzirão efeito quando entregues na Secretaria do Banco cinco (5) dias, pelo menos, antes da reunião da assembléa geral.

Art. 31. Poderão votar os pais pelos seus filhos menores, os curadores pelos seus curatelados, os tutores por seus pupilos, os maridos por suas mulheres, quando casados em comunhão de bens, um dos sócios com direitos de assinatura pela firma de que fizer parte, o representante legal das corporações comerciais ou civis e dos acervos "pro indiviso" e os procuradores por seus representados.

## CAPÍTULO VI

## DO FUNDO DE RESERVA E DOS LÚCROS E DIVIDENDOS

Art. 32. O fundo de reserva, destinado a fazer face a perdas eventuais do capital, será constituído de acordo com os artigos 33 e 35.

Art. 33. Os lucros líquidos provenientes das operações realizadas durante o ano serão assim distribuídos: dez por cento (10 %) para o fundo de reserva; dez por cento (10 %) para um fundo de liquidações destinado a cobertura de contas duvidosas; sete e meio por cento (7 1/2 %) para um fundo de garantia de dividendos; dois e meio por cento (2 1/2 %) para um fundo de previdência dos funcionários do Banco; cinco por cento (5 %) para depreciação de imóveis; cinco por cento (5 %) para depreciação de móveis e utensílios; cinco por cento (5 %) para gratificação à diretoria; cinco por cento (5 %) para gratificação ao gerente; dez por cento (10 %) para gratificação aos funcionários e quarenta por cento (40 %) para dividendos, observado o que dispõe o artigo 34.

Art. 34. Até que o fundo de reserva iguale o capital, os dividendos não excederão de dez por cento (10 %) ao ano. O que sobrar será creditado ao referido fundo.

Art. 35. Atendendo ao estado geral dos negócios ou por medida de precaução, a diretoria poderá propor à assembléa

geral ordinária que todo o lucro obtido seja creditado ao fundo de reserva.

Art. 36. Nenhum dividendo será distribuído enquanto o capital, desfalcao por perdas eventuais, não for restaurado, si o fundo de reserva não bastar para fazê-lo.

Art. 37. Quando o fundo de garantia de dividendos atingir a dez por cento (10 %) do capital realizado, a quota que lhe é destinada no art. 33 será creditada ao fundo de reserva.

## CAPÍTULO VII

## DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 38. A Sociedade Anonima Banco de Alagoas dissolve-se e liquida-se: pela terminação do prazo de sua duração, si a assembléa geral não resolver prorrogá-lo; por deliberação da assembléa geral ou por qualquer dos motivos previstos na lei.

Parágrafo único. A assembléa geral que tomar conhecimento do assunto e resolve-lo, determinará os meios e modos da liquidação.

Discutidos e aprovados em assembléa geral extraordinária de 6 de julho de 1931.

(C. 1.498 — 19-3-932 — 435\$000)

DECRETO N. 21.141 — DE 10 MARÇO DE 1932 (\*)

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO ATUAL DE ENFERMEIROS DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS MILITARES, DE ACORDO COM O ORÇAMENTO PARA 1931

| Hospitais e estabelecimentos militares                        | Classes |    |    |    | Soma |
|---------------------------------------------------------------|---------|----|----|----|------|
|                                                               | Mór     | 1ª | 2ª | 3ª |      |
| 1 Hospital Central do Exercito.....                           | 1       | 6  | 12 | 8  | 27   |
| 1 Pavilhão de Isolamento do Hospital Central do Exercito..... | 1       | 2  | 3  |    | 6    |
| 3 Hospitais de 1ª classe.....                                 | 3       | 3  | 6  | 6  | 18   |
| 5 Hospitais de 2ª classe.....                                 | 5       |    | 5  | 10 | 20   |
| 11 Hospitais de 3ª classe.....                                |         | 11 |    | 11 | 22   |
| 1 Depósito de Convalescentes.....                             | 1       | 1  | 3  |    | 5    |
| 1 Sanatório Militar (*)                                       |         |    |    |    |      |
| 1 Estação de Assistência e Profilaxia Militar.....            |         |    |    | 3  | 3    |
| 1 Escola Militar.....                                         |         |    |    | 2  | 2    |
| 3 Colegios Militares.....                                     |         |    |    | 3  | 3    |
| 2 Fábricas.....                                               |         |    |    | 2  | 2    |
| Total.....                                                    | 9       | 22 | 26 | 51 | 108  |

(\*) No Sanatório Militar de Itatiaia servem enfermeiros cujos vencimentos não foram fixados pelo orçamento.

DECRETO N. 21.143 — DE 10 DE MARÇO DE 1932

## Regula a extração de loterias

Reproduz-se, por ter sido publicado com incorreção, no Diário Oficial de 16 do corrente, o artigo 2º do decreto supra:

Art. 2º. Nenhuma loteria, federal ou estadual poderá ser extraída no território da Republica, sem que distribua, no mínimo, a percentagem de 70 % em prêmios, assim como nenhuma concessão poderá ser outorgada por prazo superior a um lustro.

(\*) Publica-se de novo, visto ter saído com incorreções, na segunda coluna da pag. 4.928, do Diário Oficial de 18 do corrente.

## DECRETO N. 21.149 — DE 14 DE MARÇO DE 1932

*Abre ao Ministério da Educação e Saúde Pública o crédito especial na importância de 236:000\$, para ocorrer às despesas com o prosseguimento das obras na Escola de Aprendizizes Artífices no Estado de Pernambuco*

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve abrir ao Ministério da Educação e Saúde Pública, o crédito especial na importância de duzentos e trinta e seis contos de réis (236:000\$), para ocorrer às despesas com o prosseguimento das obras na Escola de Aprendizizes Artífices de Recife, no Estado de Pernambuco, no corrente ano.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1932, 111º da Independência e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

## DECRETO N. 21.150 — DE 14 DE MARÇO DE 1932

*Altera, sem aumento de despesas, as dotações de diversas sub-consignações de "Material", das verbas 5ª — Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz; 9ª — Observatorio Nacional, e 14ª — Assistencia a Psicopatas, do vigente orçamento da Despesa*

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e tendo em vista o disposto no decreto n. 20.847, de 13 de dezembro de 1931, e a necessidade de dar melhor distribuição, sem aumento de despesa, nos termos do citado decreto às diversas dotações das sub-consignações do "Material" das verbas 5ª — Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz; 9ª — Observatorio Nacional, e 14ª — Assistencia a Psicopatas, do art. 7º do decreto n. 21.059, de 18 de fevereiro de 1932, decreta:

Art. 1º Na verba 5ª — Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz — consignação "Material", sub-consignação 2 — Material de consumo ou de transformação — onde se lê: 70:000\$ — leia-se: 105:000\$ — 3 — Diversas despesas onde se lê: 73:600\$ — leia-se: 38:600\$; na verba 9ª — Observatorio Nacional — consignação "Material" — sub-consignação 1 — Material permanente — onde se lê: 40:000\$ — leia-se: 20:000\$ — 3 — Diversas despesas — onde se lê: 30:000\$ — leia-se: 50:000\$; na verba 14ª — Assistencia a Psicopatas — Material — Hospital Nacional de Psicopatas — sub-consignações: 1 — Material permanente — onde se lê: 90:000\$ — leia-se: 82:000\$ — 2 — Material de consumo ou de transformação — onde se lê: 1.774:000\$ — leia-se: 1.740:000\$ — 3 — Diversas despesas — onde se lê: 254:747\$ — leia-se: 296:747\$ — Colonia de Psicopatas (mulheres) — sub-consignações: 2 — Material de consumo ou de transformação — onde se lê: 623:750\$ — leia-se: 590:750\$ — 3 — Diversas despesas — onde se lê: 43:600\$ — leia-se: réis 76:600\$000.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1932, 111º da Independência e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

## DECRETO N. 21.151 — DE 14 DE MARÇO DE 1932

*Abre ao Ministério da Educação e Saúde Pública, o crédito especial de 43:500\$, para atender às despesas de pessoal e material com a prorrogação do ano letivo de 1931, da Escola Nacional de Belas Artes*

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve abrir ao Ministério da Educação e Saúde Pública, o crédito especial de quarenta e tres contos e quinhentos mil réis (43:500\$), para atender às despesas de pessoal e material

com a prorrogação do ano letivo de 1931, da Escola Nacional de Belas Artes, até o mês de março do corrente ano.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1932, 111º da Independência e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

## DECRETO N. 21.163 — DE 15 DE MARÇO DE 1932

*Autoriza a transferencia da propriedade da Fazenda "Cachoeira", sita no distrito do Riacho Fundo, municipio de Santa Luzia do Rio das Velhas, Estado de Minas Gerais, de José Moreira Starling para Osolino de Aguiar Tavares.*

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando que a transferencia da propriedade da "Fazenda Cachoeira" de um para outro brasileiro, não modifica o *statu quo* em relação às quedas d'agua e às jazidas minerais na mesma existente; considerando, ainda, que a transferencia requerida é para o aproveitamento agrícola da terra; decreta:

Fica autorizada a transferencia da propriedade da Fazenda "Cachoeira", sita no distrito do Riacho Fundo, municipio de Santa Luzia do Rio das Velhas, Estado de Minas Gerais, de José Moreira Starling para Osolino de Aguiar Tavares, ficando revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1932, 111º da Independência e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS

Mario Barbosa Carneiro, encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro,  
(C—1.506—19-3-32—42\$000)

## DECRETO N. 21.168 — DE 16 DE MARÇO DE 1932

*Abre ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores, o crédito especial de 183:000\$, para pagamento, no corrente ano, da gratificação de exercicio aos oficiais do Exército á disposição do Ministério da Justiça e em função no Gabinete do ministro, Corpo de Bombeiros, Policia Civil e Policia Militar do Distrito Federal*

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve abrir ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores o crédito especial de cento e oitenta e tres contos de réis (183:000\$) para pagamento, no corrente ano, da gratificação de exercicio aos oficiais do Exército á disposição do Ministério da Justiça e em função no Gabinete do Ministro, Corpo de Bombeiros, Policia Civil e Policia Militar do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1932, 111º da Independência e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 16 de março de 1932, foi exonerado Candido Natividade, do lugar de inspetor federal das escolas subvencionadas no Estado do Paraná.

## RETIFICAÇÃO

Por decreto de 14 do corrente foi nomeado o dentista civil Dyonisio Manhães Duarte para exercer, interinamente, o lugar de dentista na Policia Militar do Distrito Federal, no impedimento do efetivo, 1º tenente graduado dentista Arthur Sayão de Moraes, e não como saiu publicado no *Diário Oficial* de 19 do mesmo mês.

## Ministerio da Educação e Saúde Pública

Por decretos de 17 de março de 1932, foram exonerados:  
Alayde Duffles Lott, por abandono de emprego, do cargo de enfermeira chefe da Escola de Enfermeiras "Ana Nery", do Departamento Nacional de Saúde Pública;

Paulina Weber, a pedido, e a partir de 1 de fevereiro do corrente ano, do lugar de enfermeira de 2ª classe, do Abrigo Hospital "Arthur Bernardes", do referido Departamento;

Guilomar Cardoso, por conveniência do serviço, do lugar de investigadora de mortalidade infantil do mesmo Departamento, a partir de 9 de fevereiro do corrente ano.

— Por outros da mesma data, foram promovidos no Hospital São Sebastião, do Departamento Nacional de Saúde Pública, a partir de 5 de fevereiro, do corrente ano:

Palmyra Pinto Carvalho, servente de 1ª classe, a atendente de 2ª classe;

Laura Pereira da Silva, servente de 2ª classe, a servente de 1ª classe.

— Por outros ainda da mesma data, foram nomeados os Drs. Miguel Pereira Filho e Roberto Tavares, para exercerem, em comissão, as funções de inspetor de estabelecimentos de ensino secundário no Estado de São Paulo.

— Por outros da mesma data, foram nomeados no Departamento Nacional de Saúde Pública, a partir de 1 de janeiro do corrente ano:

No Hospital São Sebastião:

Dr. José Carneiro Felipe para exercer, como mensalista, o lugar de chefe de laboratório de química;

Dr. Victor de Campos Cortes, como mensalista, o lugar de chefe de laboratório roentgenologia;

Dr. Carlos Menezes de Campos, como mensalista, o lugar de auxiliar de laboratório.

Na Inspeção de Higiene Infantil, como mensalistas:

Ernestina Baptista Guimarães, manipuladora, para ocupar o lugar de auxiliar social;

Alzira Freitas da Silva, auxiliar de escrita da Inspeção da Tuberculose, para auxiliar de dispensário;

Sebastião Honório da Silva, cocheiro de 2ª classe da Inspeção dos Serviços de Profilaxia, para datilógrafo;

Marcos Bento dos Santos, auxiliar de escrita do Hospital "Arthur Bernardes", para tipógrafo.

Ainda na Inspeção de Higiene Infantil:

Arthur Gonçalves Corrêa e Dermeval Monteiro da Silva, guardas, para os lugares de guarda sanitário.

Rufino José da Silva, Antonio Cardoso da Cruz e Alvaro dos Santos Lisboa, desinfetadores da Inspeção dos Serviços de Profilaxia, Antonio Gonçalves e Bento Cruz, servente de 1ª classe, Ernani de Souza Soares, moço de cavalariça, todos da referida Inspeção, e João Chagas, servente de 1ª classe da Inspeção de Higiene Infantil, para ocuparem os lugares de guardas.

Na Superintendência do Serviço de Enfermeiras:

Edith Fraenkel, diretora de divisão de enfermeiras, para exercer, em comissão, o cargo de superintendente geral;

Hercília Corrêa Koenov, datilógrafa interina, para exercer, em comissão, o lugar de datilógrafa.

Na Inspeção de Demografia Sanitária:

Joaquim Gomes Ribeiro, servente de 1ª classe da Inspeção de Profilaxia, para o lugar de guarda de 1ª classe;

José Chaves Sobral, servente da Inspeção de Profilaxia, Rubem Cancio de Oliveira, desinfetador da referida Inspeção, Hilda Bustamante de Carvalho, chefe do serviço Hollerith da Inspeção de Demografia Sanitária, para ocuparem os lugares de servente;

Antonio Lopes de Moraes e Adahyl da Rocha Ferreira, serventes de 1ª classe da Inspeção dos Serviços de Profilaxia, para os lugares de servente de 1ª classe das oficinas graficas.

Na Inspeção dos Serviços de Profilaxia, como mensalistas:

Antonio Onofre de Vasconcellos, Diogo Augusto, e João Anacleto da Silva, cocheiros de 1ª classe, Abel Teixeira de Carvalho, Albino Pereira da Costa, Albino Rosa da Silveira, Alfredo de Souza, Antonio Miranda da Góes, Eduardo Guilhermino, Francisco Maria Rodrigues, Honório Santana do Amaral, Joaquim Augusto Gomes, Mario da Rosa Fialho, Paul Saturnino Pimentel e Francisco de Jesus Oliveira, cocheiros de 2ª classe, e Floriano de Souza Nogueira, tosador de animais, para ocuparem os lugares de servente de 1ª classe;

Adelino Coelho Ferreira, Aurino Rodrigues, Candido Moreira, Constantino João de Sales, Julio Martins Ferro, João Pedroso de Medeiros e Mario Theodoro Ribeiro, moços de cavalariça, para ocuparem os lugares de serventes de 2ª classe;

Nestor Corrêa dos Santos Bento, carroceiro, para o lugar de escrevente auxiliar.

— Por decretos de 17 de março de 1932, foram nomeados no Departamento Nacional de Saúde Pública:

No Abrigo Hospital "Arthur Bernardes", a partir de 1 de fevereiro próximo findo:

Zulma Duque Estrada, para ocupar, como mensalista, o lugar de enfermeira de 2ª classe.

Na Escola de Enfermeiras "Ana Nery", a partir de 1 de fevereiro:

Francisco Soares de Souza, para exercer, em comissão, o lugar de copeiro;

Maria de Castro Pamphiro, enfermeira chefe de saúde pública, para exercer, em comissão, o cargo de enfermeira-chefe.

— Por outros da mesma data, foram nomeados no Departamento Nacional de Saúde Pública:

A partir de 4 de fevereiro do corrente ano:

Celso Gonçalves, cocheiro de 1ª classe da Inspeção dos Serviços de Profilaxia, para ocupar, como mensalista, o lugar de encarregado de limpeza da mesma Inspeção.

A partir de 9 de fevereiro:

Emilia Cardoso de Freitas, para ocupar, como mensalista, o lugar de enfermeira de 2ª classe do Abrigo Hospital "Arthur Bernardes";

Dulce Santos, enfermeira de 2ª classe do mesmo Abrigo, para ocupar, como mensalista, o de investigadora de mortalidade infantil do referido Abrigo Hospital.

— Por outros, ainda da mesma data, foram nomeados, no referido Departamento:

Traquilino José da Silva Silveira, para ocupar o lugar de superintendente do pessoal do Hospital — Colonia de Curupaty;

Benedicta de Souza, para ocupar, como mensalista, o de servente de 2ª classe do Hospital São Sebastião;

Antonio Bispo da Costa, para ocupar como mensalista, o lugar de marinheiro de 2ª classe da Sub-Inspeção de Saúde dos Portos do Estado de Sergipe;

José Lino da Silva, para ocupar o lugar de trabalhador da Diretoria de Saneamento Rural;

Oswaldo de Souza Carvalho, trabalhador, interino, do Serviço de Saneamento Rural no Distrito Federal, para ocupar, como mensalista, o lugar de trabalhador do mesmo Serviço;

José de Lima Pires Gurupy, guarda de 2ª classe da Diretoria de Saneamento Rural, para ocupar o lugar de guarda de 1ª classe da mesma Diretoria, durante o impedimento do efetivo, Ernesto Joaquim da Fonseca;

Mario Rodrigues Vasques Barcellos, guarda de 2ª classe, da referida Diretoria, para ocupar o lugar de auxiliar de escrita, durante o impedimento do efetivo, Cleonice Ribeiro.

## Ministerio da Marinha

Por decretos de 17 de março de 1932:

Foram transferidos:

De conformidade com o decreto n. 21.066, de 19 de fevereiro do corrente ano, para o Quadro de Contadores Navais:

Como capitão de mar e guerra, honorario, contador naval, o sub-diretor da extinta Diretoria Geral de Contabilidade da Marinha, capitão de fragata, honorario, Lucindo Pereira dos Passos;

Como capitães de fragata, honorarios, contadores navais, os chefes de seção da extinta Diretoria Geral de Contabilidade da Marinha, capitães de fragata honorarios, Alberto Augusto de Moura, Antonio Leite de Castro e Nelson Guimarães Vianna de Barros;

Como capitães de corveta, honorarios, contadores navais, os primeiros oficiais da extinta Diretoria Geral de Contabilidade da Marinha, capitães de corveta honorarios, Alfredo de Paula Dias, Leopoldo Augusto de Oliveira Guimarães, Ernesto Adolpho Fesq, Francisco de Araujo Vianna, Alberto Domingos Lopes, Roberto Moreira da Costa Lima, João Baptista da Silva Ferreira, Manoel Pinto Ribeiro Espindola, Antonio de Oliveira Dias e o pagador da Marinha, Joaquim Maia do Amaral;

Como capitães-tenentes, honorarios, contadores navais, os segundos oficiais da extinta Diretoria Geral de Contabilidade da Marinha, capitães-tenentes, honorarios, Joaquim da Silva Franca, Barnabé Carvalhaes Pinheiro Junior, Manoel

Ribeiro da Costa Maia, Walter Huguet, Paulo Mendonça de Oliveira, Eurico Henrique d'Arcanhy, João Mauricio Belém, Arthur Alves da Rocha Paranhos Junior, Mario Rebello de Mendonça, Raul Cabral de Lacerda;

Como primeiros tenentes, honorários, contadores navais, os terceiros oficiais da extinta Diretoria Geral de Contabilidade da Marinha, primeiros-tenentes, honorários, Alfredo Delduque Armando, Camillo Henrique d'Arcanhy Filho, Clemente Marques Maia do Amaral, Raymundo Gonçalves Martins, Luiz Madureira Barbosa, Edmundo Gonçalves, Antonio de Andrade, Cid Homero de Miranda, Ernesto Adolpho Gaston Lavigne, José da Rocha Guimarães, Gabino Bruce de Mariz Sarmento, José Leite de Castro Junior, e Manoel Fagundes de Souza, Pedro Graça de Araujo Franco, Alvaro Miranda, Hugo Pereira Guimarães, Octaviano Cordeiro Coutinho, e o fiel do pagador da Marinha, Manoel de Castro Menezes;

Como primeiros tenentes, honorários, contadores navais, os ajudantes de guarda-livros da extinta Diretoria Geral de Contabilidade da Marinha, Manoel da Silveira Brito e Annibal Lobo;

Como primeiros tenentes, honorários, contadores navais, os quartos oficiais da extinta Diretoria Geral de Contabilidade da Marinha, segundos tenentes, honorários, Antonio Antões da Silva Ferreira e Eugenio Guimarães Junqueira;

Como segundos tenentes, honorários, contadores navais, os quartos oficiais da extinta Diretoria Geral de Contabili-

dade da Marinha, segundos tenentes, honorários, Diogenes de Oliveira Dias, os auxiliares técnicos da extinta Diretoria Geral de Contabilidade da Marinha, Edgard Leite de Castro, José Sportelli e José Carlos de Almeida;

Os fieis do pagador da Marinha, primeiros tenentes, honorários, Antonio Bernardo da Costa Basto e Olavo Ferreira Bahia;

O 4º oficial, interino, da extinta Diretoria Geral de Contabilidade da Marinha, José Claudio da Silva.

## Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Por decreto de 16 de março corrente, foi nomeado o doutor Manoel do Nascimento Fernandes Tavora, para exercer, no Conselho Nacional do Trabalho, o cargo de inspetor medico de Caixas de Aposentadoria e Pensões.

— Por outro de 17 do mesmo mês, foi nomeado Paulo Germano Hasslocher para exercer o cargo de addido comercial à Embaixada do Brasil em Washington.

— Por outro, ainda de 17, foi nomeado o bacharel Heitor Moniz para exercer o cargo de inspetor do Departamento Nacional do Trabalho.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

#### Diretoria da Contabilidade

Expediente do dia 12 de março de 1932

##### Primeira Secção

Atos do diretor geral:

Offícios:

A' Comissão Central de Compras:

N. 337 — Transmitiram-se três vias do pedido n. 601.010.

— A' Escola Quinze de Novembro:

N. 338. — Comunicou-se ter sido aprovada a proposta da distribuição interna das dotações das sub-consignações da verba daquela Escola.

— Ao procurador geral do Distrito Federal:

N. 339 — Comunicou-se identica providencia quanto áquella procuradoria.

— Ao consultor geral da Republica:

N. 340 — Comunicou-se identica providencia quanto ás dotações da verba daquela consultoria.

— Ao diretor da Secretaria da Polícia do Distrito Federal:

N. 341 — Solicitou-se a devolução do requerimento de Durval Ferreira Apollonio.

— Ao Escritorio de Obras deste ministerio:

N. 342 — Recomendou-se fazer uma vistoria no edificio desta Secretaria de Estado.

— Ao juiz de menores do Distrito Federal:

N. 336 — Declarou-se que, no protocolo desta diretoria não consta a entrada do officio n. 4.099, de 26 de outubro de 1931, daquelle Juizo.

Expediente do dia 14 de março de 1932.

##### Primeira Secção

Atos do Sr. ministro:

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

Solicitaram-se as distribuições ao Tesouro Nacional dos seguintes creditos:

N. 457 — De 5:000\$, que serão entregues, em quotas trimestrais, ao procurador especial junto á Comissão de Correição Administrativa, bacharel Miguel Teixeira de Oliveira.

N. 459 — De 19:000\$, que ficarão á disposição do secretário da Chefia do Governo Provisorio da Republica.

N. 460 — De 136\$118, á disposição deste ministerio, para ocorrer ao pagamento da taxa de esgoto do Supremo Tribunal Federal, em 1932.

N. 461 — De 68:750\$, que serão entregues, em quotas trimestrais, ao bacharel Gabriel Martins dos Santos Viana, secretário do Supremo Tribunal Federal.

N. 462 — De 232:000\$, que serão entregues, em quotas trimestrais, ao bacharel Gregorio Fonseca, secretário da Chefia do Governo Provisorio.

N. 463 — De 3:120\$, para atender ao pagamento, em 1932, da diferença de soldo que compete ao 2º tenente, reformado da Polícia Militar do Distrito Federal, Francisco de Almeida.

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 465 — Solicitou-se informar si os recursos do Tesouro Nacional permitem a abertura do credito de 7:200\$, para pagamento da pensão que, em 1932, compete a D. Maria Almada Franca, viúva do 1º official da Guarda Civil da Polícia do Distrito Federal, Ildefonso Calmon Franca.

N. 466 — Solicitou-se atender á solicitação do 2º procurador da Republica na secção de São Paulo, quanto á concessão de credito para a publicação e cobrança de executivos fiscaes.

N. 472 — Solicitou-se a distribuição á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Ceará, de 10:000\$, para pagamento

da subvenção que competia, em 1926, á Faculdade de Farmacia e Odontologia daquelle Estado.

N. 471 — Solicitou-se providencia identica quanto ao credito da mesma importância, para o mesmo fim, relativamente ao ano de 1925.

— Ao Ministerio da Agricultura:

N. 467 — Solicitaram-se informações sobre o funcionamento da Academia de Comércio "Epitacio Pessoa", mantida pela Associação dos Empregados do Comércio da Paraíba.

— A' Polícia Militar do Distrito Federal:

N. 469 — Solicitou-se a remessa das folhas de vencimentos do 2º tenente, reformado, daquela corporação, Francisco de Almeida, relativas ao periodo de setembro a dezembro de 1931.

— Ao procurador geral da Republica:

N. 468 — Comunicou-se a providencia tomada com o aviso n. 466 acima transcrito.

— Ao secretário da Chefia do Governo Provisorio:

N. 470 — Comunicaram-se as providencias tomadas com os avisos ns. 459 e 462, acima transcritos.

— Ao procurador especial junto á Comissão de Correição Administrativa:

N. 458 — Comunicou-se a providencia tomada com o aviso n. 457, acima transcrito.

— Ao presidente do Supremo Tribunal Federal:

N. 464 — Comunicou-se a providencia tomada com o aviso n. 461, acima transcrito.

##### Requerimentos despachados

Casa de Caridade de Cantagalo, no Estado do Rio de Janeiro, solicitando pagamento de subvenção. — Sele os estatutos.

Santa Casa de Misericórdia de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo pagamento de subvenção relativa a 1931. — Indeferido. Habilite-se ao auxilio de 1932, querendo.

Asilo da Velhice Desamparada de Cantagalo, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo pagamento de auxilio relativo a

1931. — Indeferido. Habilite-se ao auxílio de 1932, querendo.

Asilo da Divina Providência, de Niterói, pedindo pagamento de auxílio relativo a 1931. — Indeferido. Fazendo a prova legal, requeira o auxílio de 1932, querendo.

Atos do diretor geral:

Offícios:

— A Imprensa Nacional:

N. 343 — Restituíram-se as contas relativas a transportes efetuados pelo Lloyd Brasileiro, em 1931, afim de serem devidamente processadas.

— A Comissão Central de Compras:

N. 344 — Remeteu-se a demonstração dos créditos do "Material" do orçamento da despesa deste ministério para o ano de 1932, destinados à aquisição de artigos, por intermédio daquela Comissão.

### Segunda secção

#### ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao Ministério da Fazenda:

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 452 — De 11:668\$600 à Companhia Telefônica Brasileira, de assinatura de aparelhos telefônicos, no período de julho a dezembro de 1931, para a Polícia do Distrito Federal.

N. 453 — De 371\$600, à mesma companhia, por motivo idênticos, no mesmo período, de aparelhos a serviço da Procuradoria da República.

N. 454 — De 88\$600, de passagens concedidas a praças e oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal, em 1931.

#### ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios:

A Escola João Luiz Alves:

N. 455 — Autorizou-se a dar a denominação de "Prêmio João Luiz Alves" à distribuição anual dos juros das apólices doadas àquele estabelecimento pelo Dr. Godofredo Cunha.

— Ao Ministério das Relações Exteriores:

N. 456 — Comunicou-se ter sido recomendado à Imprensa Nacional o fornecimento diário de 3 exemplares do "Diário Oficial" à embaixada dos Estados Unidos da América, nesta Capital.

— A Imprensa Nacional:

N. 345 — Comunicou-se terem sido dadas providências afim de que a Estrada de Ferro Central do Brasil atenda às requisições de transporte de material feitas por aquela Imprensa.

#### Montepio

Offícios:

A Polícia Militar do Distrito Federal: N. 29 — Transmitiu-se o requerimento de D. Lucília Guttemberg de Oliveira, afim de ser devidamente informado.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Pernambuco:

N. 28 — Restituíu-se o processo relativo ao Montepio de D. Isabel Maria da Conceição Machado, em 1932.

#### ATOS DO SR. MINISTRO

#### Requerimentos despachados

Instituto de Proteção e Assistência à Infância, de Niterói, pedindo auxílio re-

lativo a 1931. — Indeferido, por ter vindo fora do prazo legal. Habilite-se ao auxílio de 1932, querendo.

#### ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

A Imprensa Nacional:

N. 347 — Restituíu-se o processo relativo ao ofício n. 560, de 19 de fevereiro último, afim de ser organizada e remetida a folha a que ele se refere.

N. 346 — Transmitiu-se, afim de ser impresso, o artigo "Serviço Eleitoral", relativo ao relatório do ministro da Justiça referente ao ano de 1930.

### Segunda secção

#### ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios:

Ao Sr. secretário do Tribunal de Contas:

N. 349 — Transmitiu-se o ofício do chefe de Polícia n. 404, de 8 de março corrente, que por equívoco foi remetido a esta Secretaria.

— Ao Sr. diretor da segunda divisão da Comissão de Compras:

N. 350 — Comunicou-se não ser possível tirar novo pedido em reprodução do pedido n. 178, extraído em 1931.

— Ao Sr. diretor do Departamento Oficial de Publicidade:

N. 348 — Solicitou-se seja feita nova proposta para redução do material excessivo, que não deve ser superior ao necessário para dois meses.

#### Requerimentos despachados

D. Francisca Villa Forte Ferreira Coelho e Iracema, Gabriel e Milton, filhos do tenente-coronel reformado, do Corpo de Bombeiros, Augusto José Ferreira Coelho pedindo expedição dos títulos de pensionistas do Montepio a que se julgam com direito. — Completem o seio do documento n. 14 (patente de reforma).

Expediente do dia 16 de março de 1932

### Primeira secção

#### ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

N. 496 — Transmittiram-se cópias do decreto n. 21.454, de 14 de março corrente, que abre a este ministério o crédito especial de 2:954\$838, para pagamento da pensão que compete a D. Maria José da Rocha, viúva do guarda-civil da Polícia do Distrito Federal, Joacelino Rocha, em 1932.

N. 474 — Solicitou-se a entrega, no Tesouro Nacional, ao escrivão do Juízo Privativo dos Acidentes no Trabalho, Dr. Ulysses de Nonohay, da quantia de 550\$, para ocorrer ao pagamento das despesas de pronto pagamento daquele Juízo nos meses de março a maio de 1932.

Solicitaram-se as distribuições dos créditos que se seguem:

N. 477 — A Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, 600\$, para pagamento da congrua que, em 1932, compete ao vigário de Varginha, monsenhor Aureliano Deodato Brasileiro.

N. 491 — A Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Mato Grosso, 1:000\$, para pagamento da despesa com passagens fornecidas pela Agência de Navegação Boabaid & Irmão, em janeiro úl-

timo, ao juiz federal na secção daquele Estado, bacharel Edmundo Macedo Ludolf.

N. 490 — Ao Tesouro Nacional, reis 29:791\$395, para ocorrer ao pagamento, em 1932, de soldo que compete as praças reformadas da Polícia Militar do Distrito Federal.

— Ao Tribunal de Contas:

N. 476 — Comunicou-se, em referência ao ofício n. 170, de 24 de fevereiro último, que feita nova verificação, foi constatada a exatidão do saldo a que se refere a demonstração que acompanhou o ofício acima citado.

— Ao Ministério da Fazenda:

N. 473 — Solicitou-se o pagamento de 1:981\$100 à Companhia Telefônica Brasileira, de instalação e assinatura do aparelhos telefônicos, no período de janeiro a junho de 1931, para a Secretaria de Estado deste ministério.

N. 488 — Reitorou-se a solicitação feita com o aviso n. 174, de 3 de fevereiro de 1932, e transmitiu-se cópia dos telegramas em que o interventor federal no Acre e a diretoria da Associação Comercial daquele Território encarecem a necessidade de ser feita com urgência a entrega do crédito destinado a atender às despesas com a administração daquele Território, durante o 1º semestre do corrente ano.

N. 489 — Comunicou-se ter sido recolhido pela Imprensa Nacional ao Banco do Brasil o saldo existente na Caixa daquele estabelecimento.

— Ao Supremo Tribunal Federal:

N. 479 — Declarou-se, em referência ao ofício n. 60, de 1 de fevereiro último, que este ministério não dispõe de verba própria para a diligência de que trata o citado ofício.

— Ao chefe de Polícia do Distrito Federal:

N. 480 — Solicitaram-se informações sobre a divergência que se nota entre a importância total das despesas mencionadas no ofício n. 2.462, de 28 de dezembro de 1931, relativamente a fornecimentos feitos àquela repartição pelas firmas Azevedo Alves Rodrigues & Comp. e Luiz Mendonça & Comp., e das contas respectivas enviadas a este ministério.

— Ao Corpo de Bombeiros:

N. 481 — Declarou-se ter sido aprovado o balancete da Caixa de Economias Lícitas, daquela corporação, relativo a janeiro último.

— Ao juiz de direito da 6ª Vara Criminal:

N. 482 — Restituíram-se as terceiras vias dos pedidos ns. 14 e 18, uma conta de Igrejas & Comp., na importância de 912\$, as primeiras vias dos pedidos números 3 a 17, afim de serem devidamente retificados.

— Ao interventor federal no Território do Acre:

Telegrama — Comunicou-se a providência tomada com o aviso n. 488, acima transcrito.

— Ao presidente da Associação Comercial de Rio Branco, no Território do Acre:

Telegrama — Comunicou-se a providência tomada com o aviso n. 488, acima transcrito.

— Ao interventor federal no Território do Acre:

Telegrama — Declarou-se, em referência ao telegrama n. 145, de 19 de fevereiro último, que a cobrança de imposto a que alude infringirá o disposto no art. 1º do decreto n. 19.995, de 14

de maio de 1931, cumprindo, pois, proceder como determina o art. 13, do § III, do decreto n. 20.348, de 29 de agosto de 1931, que manda abolir no mais curto prazo possível os impostos interestaduais ou intermunicipais e reduzir gradualmente, até completa supressão os impostos de exportação.

#### Requerimentos despachados

Associação Brasileira de Imprensa, encaminhando as considerações feitas por Manoel Augusto de Carvalho e M. Ferreira Alves, sobre os vencimentos atribuídos aos redatores da Imprensa Nacional pelo novo regulamento baixado com o decreto n. 20.902 A, de 31 de dezembro de 1931. — Sele o memorial e os documentos anexos.

Sociedade Humanitaria Padre Cacique, de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, solicitando a inclusão do Asilo de Mendicidade Padre Cacique e Asilo Santa Tereza, para orfãos, entre o numero das instituições beneficiadas pela "Caixa de Subvenções". — Indeferido. Habilite-se ao auxilio de 1932, na forma legal.

Santa Casa de Misericórdia de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo auxilio. — Sele os documentos.

Ernesto Felix Tourinho, 3º sargento, reformado da Polícia Militar do Distrito Federal, pedindo lhe sejam pagas as adicionais de 15 % referentes á sua graduação de 3º sargento. — Não ha que deferir.

Santa Casa de Misericórdia de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo pagamento de subvenção relativa ao 2º semestre de 1931. — Indeferido. A subvenção, já concedida, refere-se a todo o ano de 1931.

#### ATOS DO DIRETOR GERAL

##### Offícios:

Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais:

N. 351 — Comunicou-se a providencia tomada com o aviso n. 477, acima transcrito.

— Ao juiz federal em Mato Grosso:

N. 353 — Transmittiu-se a conta da Empresa de Navegação Boabaid & Irmão, relativa a transporte do bacharel Edmundo do Macedo Ludolf, ex-juiz federal naquele Estado, em janeiro último, afim de ser enviada á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Mato Grosso, para ser convenientemente processada.

— Ao diretor das Escolas Profissionais Salesianas em Cuiabá, em Mato Grosso:

N. 354 — Restituíram-se os documentos que acompanharam o pedido de pagamento de auxilio, afim de ser feita a prova de funcionamento por mais de dois anos e reconhecidas as firmas dos atestados.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Mato Grosso:

N. 355 — Comunicou-se a providencia tomada com o aviso n. 491, acima transcrito.

— A Comissão Central de Compras:

N. 352 — Comunicou-se ter sido pedido ao Tribunal de Contas a distribuição, ao Tesouro Nacional, do crédito de 6:000\$, á disposição daquela Comissão, para o fornecimento de gasolina e outros artigos necessarios ao automovel do ministro

#### Segunda secção

##### ATOS DO MINISTRO

##### Avisos:

Ao Trimunal de Contas:

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 478 — De 5:000\$ ao Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente do Conselho Penitenciario, para durante o 1º trimestre do corrente ano, atender ao pagamento de despesas daquele Conselho.

N. 475 — De 1:250\$000, ao presidente do Conselho de Assistencia e Proteção aos Menores, Dr. Zeferino de Faria, para ocorrer ás despesas de pronto pagamento daquele conselho, no periodo de março a maio de 1932.

N. 485 — De 386\$666, a Cristodolino Matos, escrevente juramentado da Segunda Vara Criminal, de substituições legais realizadas em fevereiro último, naquele juizo.

Ao Escritório de Obras deste ministério:

N. 483 — Recomendou-se seja feito estudo sobre a utilidade e vantagem do aproveitamento das águas de uma nascente existente na Escola 15 de Novembro, para uso de energia hidráulica e abastecimento de luz e força áquella escola:

\*Ao Instituto 7 de Setembro:

N. 484 — Solicitou-se justificar a necessidade do automovel "Ford", número 12.903, existente na alfandega desta capital á disposição da Comissão Central de Compras.

Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 487 — Autorizou-se, a transportar o material que fôr requisitado pelo diretor da Imprensa Nacional, em serviço daquela repartição.

Ao Escritório de Obras:

N. 486 — Autorizou-se a proceder aos reparos nas instalações sanitarias do primeiro andar do edificio em que funciona o pretorio, até o maximo de 935\$000.

#### Primeira Secção

##### ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 17 de março de 1932

##### Avisos:

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 495 — De 115\$000 ao músico de 1ª classe da Polícia Militar do Distrito Federal, José Maria Martins, de gratificação de reengajamento que deixou de receber em 1931.

N. 492 — De 2:842\$100 a R. Cauduro & Comp., de fornecimentos feitos, em maio de 1931, ao Instituto 7 de Setembro.

N. 494 — De 175\$000 a Euclides Francisco Gonçalves, ex-anspeçada da Polícia Militar do Distrito Federal, de gratificações a que fez jus, em 1929.

N. 497 — De 483\$870 ao juiz da Quarta Vara Cível do Distrito Federal, em substituições realizadas, em outubro de 1930, na Corte de Apelação do Distrito Federal.

#### ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

##### Avisos:

Ao Sr. comandante da Polícia Militar do Distrito Federal:

N. 358 — Restituiu-se a conta que acompanhou o officio n. 121, de 29 de fevereiro último, afim de ser atestada a prestação do serviço.

N. 359 — Comunicou-se a providencia tomada com o aviso n. 490, acima transcrito.

Ao Sr. secretario da Polícia do Distrito Federal:

N. 362 — Restituiu-se a primeira via do empenho estimativo n. 2, afim de serem feitas as necessarias anotações no verso.

N. 363 — Solicitou-se que o 1º tenente-médico daquela corporação, Nelson Moss de Almeida, faça prova de que foi demittido a pedido, do lugar de amanuense dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, afim de se poder efetuar a sua nomeação para o respectivo cargo.

— A' Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 630 — Restituiu-se o processo relativo ao officio n. 134, de 23 de fevereiro último, acompanhado da informação prestada pela Secretaria da Polícia do Distrito Federal.

— A' Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Amazonas:

N. 361 — Restituiu-se o processo relativo ao pagamento da gratificação de 275\$ ao escrivão do alistamento eleitoral da Comarca de Parintins, naquelle Estado, João Evangelista Pereira do Lago, em 1930, visto ter sido pelo ministro indeferido o citado pedido.

#### Segunda secção

##### ATOS DO MINISTRO

##### Aviso:

A' Imprensa Nacional:

N.... — Restituíram-se as procurações de diversos funcionarios daquela repartição, feitas a José Monteiro de Gouvêa, relativas a gratificações de 1930, visto que as mesmas só poderão produzir efeito no Tesouro Nacional.

#### ATOS DO DIRETOR GERAL

##### Offícios:

A' Imprensa Nacional:

N. 356 — Solicitou-se sejam enviados, diariamente, ao Gabinete do consultor geral da Republica, um exemplar, do *Diário Oficial* e outro do *Diário da Justiça*, e bem assim varios números atrasados.

— Ao superintendente da Companhia Telefonica Brasileira:

N. 357 — Solicitou-se transferencia para a Imprensa Nacional, da Secretaria da Camara dos Deputados, do aparelho telefonico do D. O. P.

#### Montepio

##### Offícios:

A' Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 30 — Transmittiu-se o processo de habilitação ao montepio de D. Maria Emilia de Almeida Marinho, bem como titulo a que tem direito.

Expediente de 18 de março de 1932

## Primeira secção

## ACTOS DO MINISTRO

## Avisos:

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 498 — Sugeriu-se a conveniencia de serem regulamentados os serviços de visita pelas autoridades da Alfandega, Saúde Pública e da Policia Maritima, aos navios que aportam fóra das horas regulamentares, de modo que a receita respectiva fosse recolhida pelas partes ao Tesouro Nacional, como renda extraordinaria, havendo nos orçamentos dos três ministerios interessados créditos fixando gratificações aos funcionarios encarregados por esses serviços especiais. Da renda que fosse arrecadada, uma parte deveria ficar para a União pelo dispendio de material destinado a essas visitas, as quais poderiam ser, talvez, feitas em uma só lancha.

— A' Escola João Luiz Alves:

Comunicou-se ter sido aprovada a providencia comunicada com o officio n. 123, de 13 do mês de fevereiro último, devendo continuar a proceder na conformidade do que tem sido observado em virtude do aviso n. 4.177, de 28 de setembro de 1927.

Ao chefe de Policia:

N. 500 — Em referencia ao officio numero 1.288, de 30 de junho de 1931, solicitou-se informar sobre a conveniencia de regulamentar as gratificações percebidas pelo pessoal da Policia Maritima encarregado da visita aos navios que aportam fóra de horas regulamentares ao porto.

— A' Imprensa Nacional:

N. 501 — Recomendou-se informar se por conta do crédito especial aberto pelo decreto n. 20.623, de 9 de novembro de 1931, foi ou não paga a folha de outubro de 1930, na qual á exceção de 8, os demais funcionarios figuram com importancias iguais ás que constam da folha de janeiro a novembro, havendo quasi todos já recebido as referidas importancias, convindo, portanto seja esclarecido si tais funcionarios devem ou não ser excluidos da folha de outubro.

N. 365 — Solicitou-se informar se foram recolhidas ao Tesouro Nacional e em que condições as importancias correspondentes aos vencimentos do mês de julho de 1930, que deixaram de ser pagos ao official de 3ª classe da officina de electricidade daquele estabelecimento, Jeronymo dos Santos.

Actos do diretor geral:

## Officios:

A Comissão de Compras:

N. 366 — Comunicou-se não ser possível atender á solicitação constante do officio n. 1.855, de 7 de março do corrente mês.

## Segunda secção

Actos do diretor geral:

## Officios:

A' Imprensa Nacional:

N. 367 — Declarou-se que ao official de 2ª classe dos serviços accessorios daquele estabelecimento, Alberto Antonio de Azevedo, falecido em 20 de janeiro último, deve ser reconhecido direito aos vencimentos estabelecidos pela tabela

da reforma em vigor; sendo esses vencimentos como se o referido funcionario já estivesse aposentado, á vista do laudo de inspeção de saúde que o considerava em estado de invalidez, cabendo-lhe, portanto, vencimentos integrais si o mesmo contava mais de 35 anos de serviços públicos, e no caso contrario, na conformidade dos dispositivos que regem as aposentadorias dos funcionarios com menos daquele tempo de serviço.

N. 368 — Autorizou-se a enviar, diariamente, um exemplar do *Diario Oficial* e outro do *Diario da Justiça* a cada uma das sedes dos juizes de direito desta capital.

## Policia do Distrito Federal

Por atos de 18 do corrente:

Foi exonerado do cargo de ajudante da Guarda de Vigilantes Noturnos o 2º Distrito Policial Mario Martins Correia.

Foram transferidos os ajudantes da Guarda de Vigilantes Noturnos, Humberto Antunes, do 22º Distrito Policial para o 2º e Honorio Joaquim Lopes, do 14º para o 22º, tendo sido nomeado ajudante da Guarda do 14º Alvaro Tuvo de Mesquita.

Requerimentos despachados

Dia 19 de março de 1932

Pelo Sr. chefe de Policia interino:

Estevão Lucas. — Indeferido.

Julião Augusto. — Remeta-se ao diretor da Casa da Moeda de acordo com o parecer.

Thomaz Pereira de Albuquerque. —

Concedo as férias.

Augusto Pinto Seabra. — Indeferido.

Antonio Francisco Guimarães. —

Restitua-se o processo devidamente informado ao Ministerio da Justiça.

Geza Szabó. — Lavre-se o termo de responsabilidade, á vista dos pareceres.

— Pelo Sr. diretor da Secretaria:

Cortume Carioca F. C. — A' 2ª Delegacia Auxiliar.

Juan Bautista Garate Larruscain, José Miguel Bommargui, Alvaro José Lourenço. — A' 3ª Delegacia Auxiliar.

Julião Augusto, David Paulino Coelho, Guarino Seida ou Quirino Seda, Benito Martinez Vigo. — A' 4ª Delegacia Auxiliar.

Isaac David Mezrahi. — Complete o selo nos documentos.

Manoel Gomes. — Certifique-se e restitua-se em termos.

José Augusto Valerio Pires. — Restitua-se em termos.

Bacharel Henrique Fialho. — A' Inspeção da Policia Maritima para informar.

Andreza Bittencourt. Heitor Mendes Gonçalves, Ayres Ferreira da Costa, Amadeu da Silva, Manoel Pinto da Rocha. — Concedam-se os passaportes.

Ary Cardoso Vieira, Edmundo Valverde, Flavio de Figueiredo Villares, Guilherme Leopoldino de Sant'Anna, Alvaro Bruce Nogueira da Silva, Luiz Malafaia, Armando Mello Rego Agra, Jorge Ribeiro de Lacerda, Paulino José Lucas. — Averhem-se em termos, observando-se o decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931.

## Imprensa Nacional e "Diario Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 19 de março de 1932

Officios remetidos:

N. 860 — Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização. — Comunicando o custo de uma encomenda.

N. 861 — Ao Sr. diretor do Tesouro Nacional. — Idem, idem.

Ns. 862 e 863 — Ao almoxarife geral do Departamento Nacional de Saúde Pública. — Idem, idem.

N. 864 — Ao Sr. diretor do Gabinete da Educação e Saúde Pública. — Idem, idem.

N. 865 — Ao Sr. diretor geral de contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Pública. — Idem, idem.

N. 866 a 869 — Ao Sr. almoxarife geral do Departamento Nacional de Saúde Pública. — Idem, idem.

N. 870 — Ao Sr. coronel comandante da Policia Militar do Distrito Federal. — Comunicando, em solução ao officio n. 147, do mês findo, que as peças e pertencentes a maquina n. 37.119, ficam á disposição do comando da Policia Militar.

Requerimentos despachados:

Lydia Teixeira da Silva. — Como requer mediante recibo.

Lucas Boileux. — Como requer de acordo com as informações.

Hermogeneo de Queiroz e Silva. — Certifique-se

Maria Laura da Costa. — Como requer de acordo com as informações.

Club dos Funcionarios Públicos Civis. — Reduza-se a consignação de Octacilio Justo.

## RENDA ARREGADADA PELA TESOURARIA

|                                      |              |
|--------------------------------------|--------------|
| De janeiro e fevereiro de 1932 ..... | 215:016\$639 |
| De 1 a 18 de março de 1932 .....     | 56:189\$881  |
| Total .....                          | 271:206\$520 |
| Em igual periodo de 1931 .....       | 221:198\$957 |
| Diferença para mais em 1932 .....    | 50:007\$563  |

Imprensa Nacional, 19 de março de 1932. — O tesoureiro, G. Catramby. Confere. O 2º official, Honorio Leal. Visto. Em 19 de março de 1932. — W. D. Araujo Costa, encarregado da contabilidade e estatística.

## Ministerio da Educação e Saúde Pública

## Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de março de 1932

Requerimentos despachados

Dias Garcia & Comp., pedindo pagamento de conta de fornecimento, em 1930, á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, na importância de 1:640\$. — Aguarde resolução da Junta de Correção Administrativa.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de março de 1932

Sr. diretor do Instituto Benjamin Constant:

N. 473 — Afim de que sejam prestados os necessarios esclarecimentos, remete a copia do officio n. 279, de 2 deste mês, ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

— Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 474 — Havendo o conservador da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Erensto Barbosa dos Santos, requerido pagamento de diferença de vencimentos a que se julga com direito, por ter servido, interinamente, como conservador do Laboratorio de Farmacologia da mesma faculdade, transmite o respectivo requerimento, solicitando esclarecimentos concernentes ao assunto.

— Sr. inspetor geral do Ensino Profissional Tecnico:

N. 475 — Comunica que o senhor ministro aprovou o orçamento das ferramentas a serem distribuidas aos alunos que concluíram o curso da Escola de Aprendizizes Artifices de Pernambuco.

— Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 476 — Transmite, para as necessarias informacoes, o requerimento em que o Dr. Domingos Fleury da Rocha, catedrático da Escola de Minas, reclama, na forma dos artigos 299 e 301, do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931, pagamento da quantia de 2:333\$310, por ter regido, no periodo de 15 de setembro a 31 de dezembro de 1931, além da sua cadeira, a XXVII do curso da mesma escola.

— Sr. diretor geral da Assistencia a Psicopatas:

N. 477 — Comunica que o Sr. ministro determinou que essa diretoria providencie no sentido de ser organizado e remetido a esta Secretaria de Estado o orçamento das obras de que carece o M.ºcio Judicial, afim de que se possa resolver sobre a possibilidade da execucao das mesmas obras.

Dia 16

Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 478 — Remete as tabelas relativas aos creditos distribuidos, neste exercicio, ás delegacias fiscaes dos Estados, para o custeio das 19 escolas de aprendizes artifices, de acordo com a verba 4º Ensino Profissional Tecnico, por conta das consignações "Pessoal" e "Material", segundo o decreto n. 21.059, de 18 fevereiro findo.

N. 479 — Transmite as certidões referentes ao tempo de serviço publico prestado pelo official encadernador da officina de encadernação da Biblioteca Nacional, Juvenal Augusto Lage, para o efeito da fixação dos vencimentos de sua disponibilidade.

N. 480 — Idem, com relação aos seguintes funcionarios aprendizes da officina de encadernação Armando Antonio Silveira.

N. 481 — Idem, do compositor, paginador das officinas graficas Luiz Soares da Silva.

N. 482 — Idem, do official encadernador da officina de encadernação Lucio Pereira Martins.

N. 483 — Idem, do mestre de officina de encadernação Sebastião de Oliveira Guedes.

N. 484 — Idem do inspetor técnico Arnaldo Meirelles dos Passos.

N. 845 — Idem, do foto-gravador das officinas graficas Luiz Peyró.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Ensino:

N. 486 — Havendo o catedrático da Escola de Minas de Ouro Preto Dr. Domingos Fleury da Rocha recorrido do despacho que indeferiu o pedido da gratificação adicional de vinte por cento, a que se julga com direito, por ter completado 20 anos de serviço no magisterio em 24 de setembro de 1930, rogo vos digneis de providenciar afim de que seja encaminhado a esta Diretoria Geral, o officio n. 93, da Diretoria da referida Escola, concernente ao assunto, que, como informa o requerente, foi dirigido a esse Departamento.

— Sr. Dr. Eduardo de Souza Aguiar, engenheiro deste Ministerio:

N. 487 — Em referencia ao vosso officio n. 3-M, de 9 do corrente, comunico-vos, para os fins convenientes, que o senhor ministro, em aviso n. 468, de 14 do corrente, autorizou o Departamento Nacional de Saúde Publica a pôr á vossa disposição o material a que se referiu o vosso citado officio.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz):

N. 488 — Reitera o pedido de informacoes referentes a passagens fornecidas, em 1929, á filial desse Instituto em S. Luiz do Maranhão.

— Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 489 — Solicita providencias no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, a conta de Adherbal de Souza Bastos, despachante deste Ministerio, na importancia de 245\$000, proveniente de serviços prestados pelo mesmo, junto á Alfandega desta Capital, no mês de janeiro ultimo.

N. 492 — Solicita informacao sobre a remuneração a ser dada ao doutor Carlos Duarte Pereira, inspetor sanitario, em disponibilidade, do Departamento Nacional de Saúde Publica, para que possa este ministerio resolver sobre a distribuição do crédito, necessario ao respectivo pagamento, neste exercicio.

Dia 18

Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 518 — Em referencia ao vosso officio n. 380-C/77, de 11 do corrente, comunico-vos, para os devidos efeitos, que o senhor ministro, por despacho de 16 deste mês, e na forma dos decretos números 19.516, de 22 de dezembro de 1930 e 19.716, de 19 de fevereiro de 1931, resolveu aprovar o orçamento interno da despesa para o exercicio de 1932, da Escola Nacional de Belas Artes, na importancia de 80:433\$000, de acordo com a discriminação constante da tabela anexa.

Cabe-me ainda declarar-vos, de ordem do senhor ministro, que as gratificações por serviços extraordinarios fora das horas do expediente, só poderão ser concedidas depois de autorizadas por S. Ex., que resolverá em cada caso, por proposta da Diretoria daquela Escola.

## Escola Nacional de Belas Artes

Orçamento interno da despesa para o exercicio de 1932, por conta das rendas proprias organizado de acordo com os decretos ns. 19.516, de 22 de dezembro de 1930; 19.716, de 19 de fevereiro e 20.847, de 23 de dezembro de 1931, conforme

## I — Pessoal

abaixo se declara:

|                       |            |             |
|-----------------------|------------|-------------|
| — 1 carpinteiro.....  | 5:400\$000 |             |
| 1 ascensorista.....   | 3:000\$000 |             |
| 1 auxiliar.....       | 2:400\$000 |             |
| 1 servente.....       | 3:600\$000 |             |
| 1 datilografista..... | 4:500\$000 | 18:900\$000 |

— Gratificação a um servente que trabalha de carpinteiro..... 4:800\$000

Gratificação a um guarda um servente que serve na secretaria e portaria, á razão de 50\$ a cada um..... 1:200\$000

Gratificações por serviços de desdobramento de turnos..... 10:000\$000

Gratificações aos membros das comissões examinadoras..... 2:400\$000

Gratificações a funcionarios por serviços prestados além das horas do expediente..... 2:400\$000

Quebras de caixa a requerer á razão de 50\$ a cada mês..... 10:000\$000

Auxilio para tardamentos do porteiro guardas e serventes..... 2:900\$000 23:300\$000

..... 42:260\$000

## II — Material

|                                                                                                                         |             |                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------------|
| 3 — Material permanente.....                                                                                            | 13:000\$000 |                    |
| 4 — Material de consumo.....                                                                                            | 11:900\$000 |                    |
| 5 — Diversas despesas, inclusive a quota de 1:273\$ para manutenção da Secretaria do Conselho Nacional de Educação..... | 13:273\$000 | 38:173\$000        |
| <b>Total.....</b>                                                                                                       |             | <b>60:433\$000</b> |

Importa o presente orçamento na quantia de oitenta contos, quatrocentos e trinta e tres mil réis (80:433\$000).

Segunda secção da Diretoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Publica, em 17 de março de 1932. — *João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque*, diretor de secção. — *Antonio Swenson*, oficial. Visto. — *Hilario L. Leitão*, diretor geral.

## Requerimentos despachados

Dia 15 de março de 1932

*Luz-Jornal*, conta de serviço de recortes de jornais, de assunto de interesse deste ministerio, durante o mês de dezembro de 1931. — Requeira o pagamento.

Companhia Brasileira, conta na importância de 102\$, proveniente de taxas do despacho alfandegario n. 1.384-L, de

mercadorias vindas no navio *Western-Prince*, em 1931. — Requeira o pagamento.

Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, contas de fornecimento de luz electrica, em 1931, á Escola Nacional de Belas Artes. — Requeira o pagamento.

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Ltd., conta de fornecimento de energia electrica, em 1931, á Escola Nacional de Belas Artes. — Requeira o pagamento.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 18 de março de 1932

Escola Politecnica da Universidade do Rio de Janeiro (\*)

Orçamento da despesa do exercicio de 1932, por conta das rendas proprias, organizado de acordo com os decretos ns. 19.516, de 22 de dezembro de 1930, 19.716, de 19 de fevereiro, e 20.847, de 23 de dezembro de 1931, conforme abaixo se declara:

## I — PESSOAL

|                                                                                                                                                   |             |              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------|
| 1. 11 professores catedráticos, a.....                                                                                                            | 19:200\$000 | 211:200\$000 |
| 3 professores em disponibilidade, a.....                                                                                                          | 14:400\$000 | 43:200\$000  |
| 4 professores de aula, a.....                                                                                                                     | 12:000\$000 | 48:000\$000  |
| 2 assistentes, a.....                                                                                                                             | 10:800\$000 | 21:600\$000  |
| 23 assistentes (10 meses), a.....                                                                                                                 | 9:000\$000  | 207:000\$000 |
| 2. Ajuda de custo aos professores em exercicios practicos.....                                                                                    |             | 12:000\$000  |
| 3. Eventuais e serviços extraordinarios fóra das horas do expediente.....                                                                         | 26:400\$000 |              |
| 4. Subvenção ao directorio academico.....                                                                                                         | 3:000\$000  |              |
| 5. Gratificações regulamentares decorrentes da regencia de cadeiras novas, da adaptação e dos cursos equiparados, regidos por docentes livres.... | 33:600\$000 | 606:000\$000 |

## II — MATERIAL

|                                                                                   |             |                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------------------|
| 6. Material permanente.....                                                       | 55:000\$000 |                     |
| 7. Material de consumo.....                                                       | 18:000\$000 |                     |
| 8. Diversas despesas, inclusive 1:273\$ para o Conselho Nacional de Educação..... | 64:700\$404 | 137:700\$404        |
| <b>Total.....</b>                                                                 |             | <b>743:700\$404</b> |

Importa o presente orçamento na quantia de setecentos e quarenta e tres contos setecentos mil quatrocentos e quatro réis (743:700\$404).

Segunda secção da Diretoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Publica, 14 de março de 1932. — *João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque*, diretor de secção. — *Antonio Lorensone*, oficial. Visto. — *Hilario L. Leitão*, diretor geral.

## Conselho Nacional de Educação

ATA TAQUIGRAFICA DA 9ª SESSÃO DA 1ª REUNIÃO DE 1932, REALIZADA EM 1 DE FEVEREIRO DE 1932

Presidencia do Sr. professor Aloysio de Castro, diretor geral do Departamento Nacional do Ensino, tendo como secretario o Dr. Americo Lacombe.

Conselheiros presentes: professores João Simplicio, Delgado de Carvalho,

Padre Leonel Franca, Isaias Alves, machal Marques da Cunha, Samuel Libanio, Reynaldo Porchat, Theodoro Ramos, almirante Americo Silveira e Leitão da Cunha.

O Sr. presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai ser lida a ata da sessão anterior.

(O Sr. secretario lê):

Está em discussão a ata. Se não

houver observações, será dada por ~~aprovada~~. (Pausa). Está aprovada.

Vai ser lido, no expediente, um officio que o Sr. Interventor Federal do Estado do Rio de Janeiro dirigiu ao Sr. ministro da Educação e Saúde Publica.

Em officio dirigido ao Conselho Nacional de Educação, juntando cópia do mesmo, o Sr. Interventor Federal declara que a urgencia do assunto o leva a pedir a atenção dos DD. membros do conselho para as razões nele expostas.

(O Sr. secretario lê):

"Sr. ministro — O diretor da Faculdade Fluminense de Medicina comunicou-me estar em discussão no Conselho Nacional da Educação o parecer n. 31, com referencia aos diplomas por ela expedidos.

Atendendo ás ponderações pelo mesmo feitas, bem como os interesses do Estado do Rio, cuja guarda me compete, rogo a atenção de V. Ex. sobre as considerações que se seguem.

O Governo do Estado do Rio nos termos do decreto n. 2.653, de 7 de outubro de 1931, mantém a Faculdade Fluminense equiparada pelo decreto federal n. 20.554, de 22 de outubro de 1931, que diz em seu art. 1º:

"A Faculdade Fluminense de Medicina, com sede em Niterói, creada e mantida pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, ficam concedidas as prerrogativas da equiparação e do reconhecimento official dos diplomas por ela expedidos, a partir da data deste decreto e nos termos do art. 17 do decreto n. 15.179, de 6 de julho de 1931."

Não podia, pois, ter sido pedido ao Departamento Nacional do Ensino, o reconhecimento dos diplomas expedidos pois nem ao Conselho Nacional de Educação, nem ao departamento, nem ao Ministerio da Educação e Saúde Publica, poderia caber tal providencia, de exclusiva atribuição do Chefe do Governo Provisorio.

A Faculdade limitou-se, simplesmente, a evitar a vida escolar dos alunos, aos quais expediu diplomas, para que estes fossem registrados no Departamento do Ensino e com o intuito de dar cumprimento ás proprias solicitações deste.

O diretor da faculdade informou-me de que ao seu conhecimento havia chegado a noticia de que o registro dos diplomas havia sido protelado, por não haver a faculdade satisfeito as exigencias da Lei Federal quanto á natureza dos preparatorios necessarios ao ingresso em escolas superiores federais.

Tal equívoco deve originar-se da idéa de que a faculdade, antes da sua equiparação, devesse atender ao texto leis do ensino, quando até 22 de outubro proximo passado (data da sua equiparação) somente ao governo do Estado cabia deliberar sobre as condições de admissão de alunos, havendo todos ingressado com certificado de exames pelo mesmo julgados idoneos.

Aliás, se a lei equipara e reconhece a validade dos diplomas, implicitamente reconhece a validade dos exames realizados antes da data da equiparação e esta "jurisprudencia" vem sendo de longa data firmada pelo antigo Conselho Superior do Ensino e pelo atual Departamento Nacional do Ensino, tendo todas as escolas superiores da Republica, nascido e progredido em idênticas condições.

Quanto á comissão a que se refere o parecer n. 31, já o decreto n. 20.179, de 6 de junho de 1931, a estabelece em seu artigo 5º e grande será o prazer do Estado em facilitar a sua tarefa junto á faculdade, muito embora nenhuma relação possa existir entre o ato administrativo do registro dos diplomas, já reconhecidos pelo Governo Federal, e as atribuições da aludida comissão.

Esta poderá, entre outras coisas, justificar a necessidade de ser suspensa ou cassada a equiparação já concedida á faculdade, mas nunca a revogação administrativa de um decreto federal, que a tanto corresponderia a recusa do registro dos diplomas expedidos.

Estou certo de que esta hipótese não se verificará, pois a faculdade, amparada pelo Estado, e pela dedicação dos que a constituem, pôde, sem desdouro, hontreir-se com as de outras unidades da Federação.

Certo de que V. Ex. esclarecerá o Conselho Nacional de Educação, quanto ao ponto de vista do governo do Estado do Rio, aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de minha alta estima e distinta consideração. — Ary Parreiras, Interventor Federal.

O Sr. Presidente — Se houver algum parecer para ser lido, será este o momento oportuno.

O Sr. Reynaldo Porchat — (Lendo):

"Comissão de ensino superior

Parecer n. 33, de 1932

O professor Francisco Rodrigues Seckler, apresentando-se na qualidade de diretor de Escola de Farmácia e Odontologia de S. Paulo, dirigiu ao Exmo. Sr. ministro da Educação e Saúde Pública a petição datada de 3 de janeiro do corrente ano de 1932, ora presente á comissão por ordem do mesmo Sr. ministro, na qual pede, invocando o art. 19, do decreto n. 20.179 de 6 de julho de 1931, que "continue a Escola, sob sua direção, a gozar das vantagens da oficialização, uma vez que satisfaz todas as exigências legais."

Fundamentando o seu pedido, observa o peticionário que "na verdade, a Escola de Farmácia e Odontologia de São Paulo, fundada em 1898, foi equiparada as congêneres federais pelo decreto número 1.371, de 28 de agosto de 1905 e pelo ato do Governo Federal de 9 de março de 1917. Mais tarde, tendo, em princípios de fevereiro de 1923, desistido da equiparação, e passado para o regime que havia sido estabelecido por lei do Estado de São Paulo, voltou novamente a ser reconhecida pelo Governo Federal por ato do ministro da Justiça e Negócios do Interior, em 24 de agosto de 1926. Publicado o decreto n. 20.179 de 6 de julho de 1931, o Conselho Técnico Administrativo reuniu-se para adaptar a Escola de conformidade com os dispositivos do mesmo decreto. O projeto de regulamento, uma vez elaborado, e depois de ouvida a Congregação, foi devidamente aprovado. Por ele constata-se que a Escola adaptou-se inteiramente ao regimen dos Institutos livres, tendo assim satisfeito a exigência do artigo 19, do mesmo decreto."

Preliminarmente, cumpre notar que ha um equívoco da parte do peticionário: ele invoca o art. 19, do decreto, e pede a continuação do gozo das vantagens da "oficialização". A Escola de

Farmácia e Odontologia de São Paulo nunca foi oficializada. Ela foi equiparada ás oficiais em 1905; e, depois de haver desistido da equiparação em 1923, foi reequiparada em 24 de agosto de 1926, ou novamente reconhecida, como está declarado na própria petição. O artigo 19, do decreto legisla para "os atuais institutos de ensino superior, mantidos por associações privadas e oficializadas em virtude de leis especiais; o art. 20 é que legisla para "os institutos de ensino superior atualmente equiparados aos congêneres federais", em cujo número se achava a Escola de Farmácia e Odontologia de S. Paulo. Para os primeiros ficou marcado o prazo de 6 meses "para se adaptarem á organização e ao regime de institutos livres"; para os segundos não se marcou prazo, e se determinou que "se subordinarão ás exigências do decreto para que seja mantido o reconhecimento de diplomas em cujo gozo se acham."

A verdade é que uns e outros, os primeiros com prazo marcado, e os segundos sem prazo, (mas sob a sanção de não serem reconhecidos os seus diplomas), têm de subordinar-se ás exigências do decreto ora em vigor.

A petição do prof. Seckler veio acompanhada de documentos ou provas do alegado. E certamente assim vem, porque as provas devem constar do relatório do respectivo inspetor, relativo ao ano de 1931, o qual já foi apresentado no corrente mês, e também se acha em poder da comissão.

Satisfaz o relatório como prova do cumprimento ou observância das exigências do art. 6º, do citado decreto?

Não. O relatório, embora volumoso, devido á transcrição integral de todos os programas das cadeiras dos cursos de farmácia e de odontologia, e a inclusão de varias fotografias, em grande tamanho, de diversas partes do estabelecimento, não contém, nas suas dez paginas de exposição, as informações substanciais quanto á organização e ao funcionamento do ensino, que o Conselho tem necessidade de conhecer para poder apreciar a situação de fato e de direito do instituto.

Assim, examinado o relatório em face da exigência dos requisitos essenciais enumerados no art. 8º, verifica-se que ele é insuficiente ou omisso quanto a pontos capitais.

Quanto ao n. I — ter tido funcionamento regular e efetivo, pelo menos nos dois anos anteriores ao pedido — o relatório não oferece dados que o demonstrem. Nada diz sobre o funcionamento das aulas, sobre a regularidade da frequência de alunos e professores, sobre a capacidade destes e o aproveitamento daqueles. Apenas diz que as aulas iniciaram-se em 1 de abril, de acordo com o decreto n. 16.782 — de 13 de janeiro de 1925, e que se encerraram a 31 de outubro, de acordo com o decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931, e que houve férias de 20 de junho a 10 de julho do ano passado, indicando em seguida o numero de aulas realizadas nas diversas cadeiras. Nada refere nem sequer quanto ao processo de adaptação que devia ter havido para a passagem do regime antigo ao regime novo. Não fala sobre as reuniões da Congregação, nem remete cópia das respectivas atas das sessões realizadas. Nada informa sobre a matéria importantíssima das ma-

triculas de alunos, não se sabendo se foram, especialmente os matriculados no 1º ano, sujeitos ás exigências legais, pois não consta ter sido examinado o assentamento e registro das matriculas para verificar se os admitidos apresentaram as provas e documentos legais exigidos. A mesma falta se observa com relação aos exames, a respeito dos quais apenas consta que houve só uma época, em 1931, não tendo havido 2ª época em 1930, em virtude do decreto n. 19.404, de 14 de novembro de 1930.

Nada quanto á legalidade das inscrições para os exames da 1ª época, nada quanto ao processo dos mesmos, nada quanto á regularidade e critério dos julgamentos. Também não ha detalhes acerca do funcionamento administrativo da Escola, e da legalidade da transferência de alunos.

Quanto ao n. II, do art. 8º — observar regime didático e escolar identico ao do instituto official congênere — nada informa o relatório.

Quanto ao n. IV — possuir corpo docente idoneo no ponto de vista moral e científico — nenhuma informação, nenhuma apreciação. Nem diz o relatório qual a forma adotada para a seleção e nomeação do corpo docente, sendo omisso, portanto, também em relação ao requisito do n. V.

Quanto ao n. VII, também nada diz senão que teve o relator boa impressão do serviço da secretaria, sendo omisso com relação á regularidade da escrita financeira. O inspetor informa que em 1931, assistiu apenas a 4 aulas: 20 de junho, 2 de setembro, 28 de setembro, 26 de outubro.

Com os elementos oferecidos pelo relatório, não se tem dados que habilitem a dizer se a Escola está funcionando regularmente, se observa regime didático e escolar identico ao dos institutos oficiais congêneres, se adota efetivamente o sistema do concurso para o provimento das vagas no corpo docente, se possui administração regularmente organizada e boa escrita financeira.

Se o relatório não oferece elementos que autorizem o Conselho a julgar sobre a observância dos requisitos essenciais acima enumerados, existe, entretanto, no Departamento Nacional do Ensino e no Ministério da Educação e Saúde Pública, elemento de grande valor, fundado em provas documentais, que autorizam o Conselho a afirmar:

1º — que o Sr. Francisco Rodrigues Seckler nunca foi e não é legitimo diretor da Escola de Farmácia e Odontologia de São Paulo;

2º — que a mesma Escola não está em situação legal desde 1927, quanto á sua diretoria, quanto a seu corpo docente, quanto á sua organização administrativa e quanto á administração do seu patrimonio.

Esse elemento de grande valor é o parecer n. 7, de 1928, da Comissão de Legislação e Recursos composta dos professores Miguel Couto, Carvalho Mourão e Reynaldo Porchat; aprovado unanimemente na sessão de 10 de agosto de 1928 pelo Conselho Nacional do Ensino, e que está publicado no *Diário Oficial* de 14 de agosto do mesmo ano, á pag. 18.973. Para evitar demasiada extensão a este trabalho a Comissão abaixo assinada se reporta áquele parecer e aos documentos nele referidos, que se acham ar-

quivados no Departamento Nacional do Ensino.

Aprovando esse parecer, de acordo com os fundamentos nele desenvolvidos o Conselho Nacional do Ensino resolveu: 1º que fosse indeferido o requerimento do Sr. Francisco Rodrigues Seckler, alegando a qualidade de diretor da Escola de Farmácia e Odontologia de São Paulo, pediu permissão para comparecer às sessões do Conselho, nos termos da letra a) do art. 14, e do art. 18 do decreto n. 16.782, de 13 de janeiro de 1925. (Efetivamente, o peticionário, indeferida a sua petição, não tomou parte, ou não compareceu às sessões do Conselho). 2º, que o Departamento cessasse imediatamente as suas relações com o mesmo Sr. Francisco Rodrigues Seckler. (O Departamento, entendendo que não devia cessar essas relações sem ordem do ministro, as manteve e mantém até hoje.) 3º, que fosse proposta ao ministro a medida de suspensão da equiparação da Escola até que a mesma fosse reposta em sua situação legal quanto à sua diretoria, quanto ao seu Corpo docente e quanto à administração do seu patrimônio como se achava em 3 de setembro de 1926 por ocasião da equiparação que lhe foi concedida, de acordo com o relatório apresentado pela comissão especialmente nomeada pelo Departamento Nacional do Ensino.

Sendo da competência do ministro a decretação da medida da suspensão resolvida pelo Conselho, o Departamento Nacional do Ensino enviou a proposta ao Sr. Viana do Castelo, então ministro da Justiça e Negócios Interiores, que até ao fim da sua administração não deu solução ao caso. Vitoriosa a Revolução regeneradora, o atual Ministério da Educação e Saúde Pública ainda não deu até hoje solução à proposta unânime do Conselho Nacional do Ensino, apresentada como medida de ordem em 1928.

A Comissão de Ensino Superior, tomando conhecimento da petição agora apresentada pelo mesmo Sr. Francisco Seckler, que se apresenta como diretor da Escola de Farmácia e Odontologia de São Paulo, e elaborando seu parecer sobre o relatório do inspetor, relativo ao ano de 1931, entende que é oportuno e inadiável solicitar do Exmo. Sr. ministro da Educação a solução do caso que há mais de três anos pende da decisão do seu ministério.

Confrontando-se a situação da Escola em 1928 com os dados oferecidos agora pelo relatório referente ao ano de 1931, verifica-se que continua o mesmo estado irregular de fato, que determinou a necessidade de serem tomadas pelo Conselho Nacional do Ensino as deliberações constantes do citado parecer n. 7.

Com efeito:

1º — Continua exercendo o cargo de diretor da Escola o Sr. Francisco Rodrigues Seckler, um estrangeiro à Escola, que nunca fora seu professor, e que não foi eleito pela Congregação como exigem os estatutos desde o ano de 1928, mas indicado por um Conselho Administrativo ilegalmente constituído por ele próprio e por mais dois estrangeiros, o Sr. Dr. Silvio de Campos e o Sr. Dr. Alberto Hugo de Oliveira Caldas, que obtiveram a transferência de direitos que lhes foi feita por seis professores da Escola, contra a vontade manifesta de sete professores, e a silêncio dos outros sete (A Congregação ilegítima compo-

nha-se de 20 professores na ocasião da reequiparação).

2º — O corpo docente continua irregular: os sete professores dissidentes, legítimos professores da Escola, reconhecidos pelo Conselho Nacional do Ensino, pelo Departamento, e pelo ministro na época da reequiparação em que foram louvados pela comissão e pelo inspetor em seu relatório do ano de 1926, continuam com os seus direitos postergados, excluídos da Congregação pelo referido Conselho Administrativo que se apoderou da Escola por meios ilegítimos.

Dos seis professores legítimos que abusivamente fizeram a transferência de direitos, 3 permaneceram na Congregação, por convite de ilegítimo diretor: os Srs. José Paulo de Macedo Soares, Pedro Batista de Andrade e Emilio Mello. Os outros três, os Srs. José Antonio Vieira Salgado, João Batista da Rocha e Dr. Americo Brasileiro de Almeida Melo Filho, não consta do relatório que tenham voltado à Congregação.

3º — A Congregação atual, segundo o relatório, é composta dos professores Armando de Souza Diniz, Dr. Pedro Basile, Dr. Arfiloquio Melo, Dr. Jesuino Maciel, Pedro Batista de Andrade, Dr. Ulisses Paranhos, Alfredo Pucca, Adelinho Leal, Francisco Rodrigues Seckler, Edmundo Cirati, Dr. Romeu Teixeira, Dr. Sebastião Eugênio de Camargo, Rui S. Tibiriçá, Dr. Quirino Pucca, José Paulo de Macedo Soares, Mario Raulino de Oliveira, José Leal, Dr. Schmidt Junior, Dr. Raul de Frias Sá Pinto, Dr. José de Oliveira Marques Junior, Dr. Emilio Mallet, Hugo Dias de Andrade e Francisco Sarno.

Desses professores atuais como se vê, somente três eram professores legítimos que faziam parte do Corpo docente da Escola quando ela foi reequiparada em 1928. (Os Srs. Pedro Batista de Andrade, J. P. de Macedo Soares e Emilio Mallet.)

O regulamento da Escola exigia o provimento dos cargos por meio de concurso. O Sr. diretor geral do Departamento do Ensino, em ofício n. 1.710, de 10 de setembro de 1927, assim ordenou, dirigindo-se ao inspetor: "cumpra, em observância ao que dispõe a lei, que se ponham quanto antes em concurso as várias cadeiras dessa Faculdade e que se acham providas por professores interinos. Estes professores interinos são aqueles convidados segundo informa o então inspetor, Sr. Felipe Figliolini, em seu ofício de 9-9-27, propostos pelo ilegítimo diretor Sr. Francisco R. Seckler, na sessão da Congregação irregular de 9 de agosto de 1927, dos quais ainda se conservar no atual corpo docente o próprio diretor e os Srs. Rui W Tibiriçá, Mario Raulino e Raul de Frias Sá Pinto. E os outros, como entraram? Os seus nomes, salvo o do Sr. Schmidt Junior, constam do relatório apresentado pelo então inspetor Sr. Dr. Francisco Pedroso de Camargo, em 5 de fevereiro de 1929, relativo ao 2º semestre de 1928.

Convém notar que, nesse momento de suma gravidade, de verdadeira crise para a Escola de Farmácia e Odontologia de São Paulo, tendo o inspetor doutor Felipe Figliolini, em ofício de 18 de junho de 1928, apresentado o seu pedido de demissão, declarando fazê-lo por motivos imperiosos e dizendo que o não fez antes porque preferiu o sacrifício de

seus interesses materiais e morais a deixar a Faculdade em um momento de agitação, foi nomeado para substituí-lo no cargo de inspetor, que ainda hoje exerce, o Dr. Francisco Pedroso de Camargo que, segundo se vê por uma certidão autêntica, junta aos autos de uma denúncia apresentada pelo Centro de Debates dos Estudiosos de Farmácia e Odontologia de São Paulo, entregue à Comissão por ordem do Sr. presidente do Conselho, é genro do Sr. Dr. Silvio de Campos.

Esses outros, como os primeiros convidados, não entraram pela forma legal e regulamentar do concurso, pois do relatório do inspetor relativo ao ano de 1929, e datado de 6 de janeiro de 1930, consta a seguinte informação: "Não houve defesa de teses, nem sequer houve concursos, tendo sido apenas aberta concorrência para a cadeira de Ph. e Terapêutica", para a qual não houve candidatos." Nem seria legal, se por acaso tivesse havido, concurso perante um corpo docente constituído por professores convidados.

3º — A Congregação, que pelo regimento é o poder supremo, e como tal, é soberana para tomar conhecimento de todos os assuntos e resolver os casos não previstos do regimento (art. 76) a Congregação, a quem compete tomar deliberações sobre a administração do patrimônio do instituto (arts. 92 e 93, letra b), não existe legalmente, tendo sido substituída ilegítima e abusivamente por um Conselho Administrativo composto de três pessoas estranhas.

Estando, pela exposição feita, verificado que a Escola de Farmácia e Odontologia de São Paulo funciona irregularmente desde o ano de 1927 até hoje, com pública violação das leis do ensino, a comissão é de parecer que o Conselho Nacional de Educação:

1º — Solicite do Exmo. Sr. ministro da Educação e Saúde Pública a solução do caso pendente de sua decisão com referência à necessária suspensão da equiparação reclamada pela aprovação do parecer n. 7, de 1928;

2º — Resolva que essa Escola não funciona obedecendo às exigências legais, especialmente à do vigente decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, e, por isso, não lhe pôde ser mantida a prerrogativa do reconhecimento dos seus diplomas, nos termos do art. 20 do citado decreto.

Rio, 31 de janeiro de 1932. — Reynaldo Porchat, relator. — Theodoro A. Ramos. — Raul Leitão da Cunha.

A Comissão pede que fiquem anexados a este processo a denúncia, com documentos, oferecida pelo Centro dos Estudiosos de Farmácia e Odontologia, de São Paulo, que lhe foi enviada por ordem do Sr. presidente do Conselho, e o telegrama do Centro Acadêmico de Farmácia e Odontologia, que lhe foi enviado por ordem do Sr. ministro da Educação.

O Sr. presidente — Não havendo mais nenhum parecer para ser lido, antes de passar à ordem do dia, cumpro o dever de fazer uma comunicação à Casa. O senhor ministro da Educação e Saúde Pública, julgando urgente a solução dos casos referentes aos pedidos de inspeção e de equiparação de escolas de farmácia e odontologia, assunto sobre qual o Conselho já se manifestou, ur

gencia motivada pela necessidade de que, antes de se iniciar o período letivo, esteja resolvida a matéria, encarregando-me de transmitir ao Conselho que, caso não possa ser ela solucionada nesta sessão, será convocada uma reunião extraordinária para o mês de fevereiro, de modo que, antes de 1 de março, que é a época do início do período letivo, possa a questão estar resolvida.

Passa-se à ordem do dia.

#### ORDEM DO DIA

Tem a palavra o Sr. Reynaldo Porchat.  
O Sr. Reynaldo Porchat — O nosso digno colega Sr. Leitão da Cunha, apresentou a seguinte proposta: *(lendo)*

“Proponho sugira o Conselho Nacional de Educação ao Governo a necessidade de limitar-se aos institutos oficiais de ensino a prerrogativa de conceder a revalidação de diplomas estrangeiros, nos termos da legislação vigente.”

A Comissão elaborou o seguinte parecer: *(lendo)*

#### Comissão de Legislação e Consultas

Parecer n.º 24, de 1932

A comissão de legislação e consultas é de parecer que seja aprovada a proposta supra, porque é, efetivamente medida salutar que consulta aos interesses do ensino e a boa fiscalização do exercício das profissões do exercício das profissões liberais na Republica. — *Reynaldo Porchat, relator. — Joaquim Marques da Cunha.*

O Sr. João Simplicio — Votarei contra a proposta. Penso que, nesta marcha, resolverei não pedir mais a palavra, porque vamos nos encaminhando para uma fiscalização tão exagerada, tão fora das nossas necessidades, do nosso passado, que não sei o que nos aguarda em matéria de ensino. Uma vez que a União Federal não pôde criar ou aumentar seus estabelecimentos de ensino e que todas as iniciativas particulares são torturadas, amassadas, reduzidas, não sei o que poderemos esperar. Não sei também, Sr. presidente, qual o motivo para dar-se esse privilégio da revalidação de diplomas estrangeiros às escolas oficiais. A lei que organizou o ensino, que instituiu a equiparação dos estabelecimentos, reconheceu nestes a regalia de concessão do diplomas e vantagens dos estabelecimentos oficiais. Será possível, Sr. presidente, que uma escola que pôde formar um medico, um bacharel em direito, um engenheiro, não tenha competência para reconhecer a validade de um diploma concedido por estabelecimento estrangeiro? Qual será o receio? Que uma escola equiparada possa abusar reconhecendo a torto e a direito os diplomas expedidos por institutos estrangeiros? Mas se temos receio que essas escolas equiparadas possam cometer esse abuso, então vamos, por falta de confiança, negar-lhes o direito de expedir diplomas, porque muito mais diplomas essas faculdades expedirão do que reconhecerão. Poderia ainda compreender, talvez, uma limitação na revalidação de diplomas de certas faculdades estrangeiras, mas não para um medico diplomado na França, na Alemanha, na Italia, onde o ensino é ultra oficializado. Não sei porque, também, uma faculdade de medicina, a não ser a do Rio de Janeiro, não poderá revalidar esses títulos. Vamos dizer que limitemos o reconhecimento com relação à America do Norte e à Inglaterra, por-

que temos muito medo da liberdade educativa desses países.

O Sr. Theodoro Ramos — Pela indicação, também as estaduais oficiais poderão revalidar os diplomas. A proposta não faz referencia às escolas federais e sim às oficiais. Podem ser estaduais ou federais.

O Sr. João Simplicio — Geralmente, entendemos que oficiais são as Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Baía.

O Sr. Theodoro Ramos — Não foi esta a intenção da indicação e podemos fazer constar isto do parecer.

O Sr. João Simplicio — Não sei qual o receio tão grande a este respeito.

O Sr. Theodoro Ramos — O receio é a apreciação da escola estrangeira, que deve ser aceita para revalidação do diploma; porque ha uma apreciação por parte da escola antes de conceder a prova de revalidação do diploma. Não é possível fazer uma lista de todas as escolas estrangeiras. A faculdade podia recusar um determinado instituto estrangeiro por falta desta lista.

O Sr. João Simplicio — Si equiparmos esses estabelecimentos, ou bem eles inspiram confiança ou não. Não posso compreender que uma escola, que pôde expedir cem diplomas de medicos, por ano, não possa revalidar um titulo de medico estrangeiro. Suponhamos o Estado do Pará, que possuía uma escola particular de medicina. Porque motivo ha de se exigir que o medico estrangeiro, que vai residir no Pará, onde ha um estabelecimento equiparado e que expede diplomas de medicos, venha ao Rio de Janeiro ou à Baía para revalidar o seu titulo?

Votarei contra. Caminhamos para uma oficialização tremenda. Não sei o que vamos fazer deste país de pouca cultura, limitando os centros de educação. Não é, porém, só essa limitação. Podemos dizer que o Rio de Janeiro, Baía, São Paulo e Rio Grande tem estabelecimentos de ensino superior. Devemos, porém, lembrar que esses institutos não são só para atender às populações onde eles tem sede. Um moço que venha de Mato Grosso para o Rio de Janeiro, para educar-se, precisa ter fortuna. De mesma forma, um que saia da fronteira do Rio Grande para ir a Porto Alegre, ou que venha da extremidade de São Paulo ou Paraná para estudar na Capital. Estamos tornando a educação sómente acessível aos ricos e não áqueles que tenham demonstrado capacidade para ascender a esses graus.

Voto e votarei contra todas as moções restritivas á difusão do ensino e da cultura no Brasil.

O Sr. Delgado de Carvalho — Sr. Presidente, parecé-me que não seria justo atribuir essa restrição á desconfiança em relação os institutos ou escolas superiores. É uma medida de precaução, dada a grande diversidade de estabelecimentos.

O Sr. general Simplicio referiu-se aos Estados Unidos. Lá pulham escolas. Mesmos nos grandes países europeus, ha muitos institutos que concedem diplomas e é difficil para uma faculdade que não está perfeitamente ao par da matéria que não pôde ter opinião formada sobre tais estabelecimentos, dar a sua aprovação ou endossar o titulo que a pessoa que vem desses países submete á sua apreciação. Temos confiança nessas faculdades não oficiais, mas não podemos julgar que elas, limitadas nos seus recursos, e

por conseguinte, nas suas informações, estejam em condições de deliberar sobre a revalidação de qualquer diploma estrangeiro. Em França, por exemplo, ha um relatorio publicado oficialmente e estipulando quais os diplomas que podem ser reconhecidos. Com relação ao Brasil, constam o Collegio Pedro II, o Liceo Francese, enfim uma meia dúzia de estabelecimentos brasileiros. Desde o momento que não temos essa publicação officia, temos de nos referir ás autoridades competentes, isto é o Departamento e as faculdades officiais, que tem informado a respeito, como, por exemplo, o Collegio Pedro II, no que se relaciona com os exames secundarios.

Protesto, assim, contra a idéa de desconfiança aos institutos particulares que a indicação não tem absolutamente em vista.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Almirante Americo Silvado — Sr. Presidente, vou falar sobre este assunto, mais como republicano e brasileiro do que mesmo como tecnico.

Conquanto reconheça que a intenção do proponente é moralizar o ensino, garantindo o mais possível a veracidade do diploma, que é indispensavel, como um certificado de competencia, não posso também deixar de reconhecer que a aceitação da proposta é uma confissão officia que o Conselho Nacional de Educação dá contra a organização, decretada a 11 de abril de 1931. Sou insuspeito dizendo isto, porque sou contrario a esta organização. Estou convencido cada vez mais de que ela não dará resultado. Essas equiparações, essa intervenção do poder temporal na instrução especializada, tudo isto não está de acôrdo com a sa politica. Para não me alongar mais, vou ler os artigos que estão na Organização Universitaria Brasileira, que julgo que provam que a proposta está em desacôrdo com o que está decretado. Se a proposta for aceita, o Conselho Nacional de Educação decreta ou afirma que a organização dos institutos equiparados não convém ás necessidades do ensino.

O Sr. Reynaldo Porchat — A proposta é apenas uma sugestão ao Governo. Não ha resolução contra a lei.

O Sr. Almirante Americo Silvado — Mas quem toma a liberdade de sugerir é porque está convencido da necessidade da medida.

A questão actual se resume em sugerir-se que a revalidação dos diplomas estrangeiros seja feita simplesmente nos institutos officiais. Isto está em desacôrdo com o decreto. Não morro de amores pelos institutos equiparados e muito menos por essa atribuição do poder temporal estar intervindo na instrução especializada, porém, vou ler o artigo 132 da lei, á pagina 86: *(lendo:)*

“Art. 132. Os medicos que desejarem habilitar-se para o exercicio profissional no Brasil deverão requerer a revalidação do diploma ou titulo de medico ao diretor das faculdades de medicina, apresentando os seguintes documentos:”

“Não diz “das faculdades de medicina do Governo, officiais”, e sim “das faculdades de medicina”, simplesmente.

Com relação aos engenheiros, diz o artigo 191, á pagina 102: *(lendo:)*

“Art. 191. A revalidação do diploma de engenheiro, expedido por um instituto estrangeiro, será obtida

nas Escolas de Engenharia após execução de provas de habilitação pelo candidato, que deverá, ao requerer a revalidação, satisfazer as condições seguintes:

Portanto, quando o decreto diz "faculdades de medicina", quer dizer as do Governo e as equiparadas. Do mesmo modo com relação às escolas de engenharia.

Nestas condições, sou obrigado a votar contra, porque é uma restrição de liberdade, que está garantida por lei.

O Sr. Reynaldo Porchat — Sr. Presidente, ouvi com muita atenção as observações feitas pelo meu douto colega, general João Simplicio. Não admira que S. Ex. se manifeste por essa forma. S. Ex. é um adepto franco da Lei Orgânica, e a lei Rivadavia aboliu a necessidade dos diplomas.

O Sr. João Simplicio — E foi a que deu as medidas modernas que ainda hoje regem o ensino no Brasil.

O Sr. Reynaldo Porchat — S. Ex., portanto, está de acordo com a sua lógica, que é muito respeitável. Nós outros, porém, somos de escola contrária. Nós e o Governo. Porque mesmo no regime da Lei Rivadavia e presente o saudosíssimo Ministro, reprovamos uma moção de confiança, apresentada naquela ocasião ao Exmo. autor da lei, e ainda porque, nesse mesmo regime da Lei Rivadavia, tanto trabalhamos, no Conselho Superior do Ensino contra as escolas que se estavam espalhando no país, que, logo em 1915, foi feita a reforma pelo Sr. Carlos Maximiliano e a reforma que aboliu a Lei Rivadavia fez voltar a oficialização, o sistema de equiparações e de diplomas sob o regime fiscalizado. De então para cá, o ensino começou a sair daquele amálgama incompreensível, inextricável, que tinha sido produzido pela Lei Orgânica, que teve (é preciso que se faça justiça) duas criações boas: a criação da livre docência e a do Conselho Superior do Ensino. No mais, foram desastres e desastres. De modo que nós, que estamos aqui cumprindo as leis do Governo, somos doutrinadores dessa escola que o Governo aceitou. Por isso, somos muito cuidadosos no exercício dessa fiscalização que a nós incumbe por investitura do mesmo Governo.

O Sr. professor Leitão da Cunha é um dos mais notáveis professores do país.

O Sr. João Simplicio — Apoiado.

O Sr. Reynaldo Porchat — S. Ex. sabe, por sua experiência, quais são os resultados das revalidações de diplomas estrangeiros feitas em faculdades equiparadas. Daí a sua proposta. Homem experimentado, guia-se pela experiência. As leis atuais da República em matéria de ensino, quer as do Sr. Carlos Maximiliano, quer as do Sr. Rocha Vaz e do Sr. Francisco Campos, são todas resultado de observação experimental. É o que podemos chamar uma política experimental, da qual, tão bela propaganda fez o velho Leon Donat. A vista disto, o Governo tem se posto vigilante sempre diante dos atos dos institutos equiparados. Lembrou-me que, na reforma Carlos Maximiliano não havia essa condição de serem os diplomas de estrangeiros julgados só em faculdades oficiais, mas o Congresso Legislativo promulgou uma lei especial para acudir aos resultados máus que advinhavam do processo contrário. De modo que, legislando assim, estamos legislando para a

realidade e não para o ideal. E, por falar em ideal, lembro-me do meu distinto e prezadíssimo amigo, Sr. Almirante Americo Silvano, que, com todo o idealismo, fala muito bem da liberdade e da abolição de todas as restrições. Está claro que tudo isto está muito bom para o mundo perfeito. Mas as leis não são feitas para homens perfeitos, nem para anjos e por isso, precisam ter essas restrições, e a que propõe o Sr. Leitão da Cunha, tem provado dar resultados excelentes. Por experiência é que S. Ex. fez essa sugestão ao Governo. Não nos vamos manifestar contra a lei e sim sugerir a vantagem de se agir desse modo. Ao Governo será livre aceitar ou não a nossa sugestão, que é produto da experiência. A realização dessa grande liberdade precisa ser sempre condicionada, porque liberdade não condicionada não é liberdade — é abuso.

O Sr. Leitão da Cunha — Apenas para ligeiras observações relativamente a dois fatos quanto à orientação geral que vi citada aqui a propósito da discussão da indicação que tive a honra de apresentar ao conselho, uns dizendo que isso viria dificultar a educação, encarecendo o ensino, outros dizendo que iríamos ferir o texto claro da lei em vigor. Os primeiros fatos não procedem porquanto a revalidação de diplomas estrangeiros não interessa diretamente à educação nacional. Diz respeito apenas à regularização.

O Sr. João Simplicio — Quem falou nisso? Então V. Ex. não me ouviu com toda atenção. Falei numa série de medidas que tomamos dificultando a educação.

O Sr. Leitão da Cunha — Esta não é difícil. Nada tem a ver com a educação nacional.

O Sr. João Simplicio — Não poderei de momento dizer assim, mas parece-me que tinha, em todo o caso, qualquer coisa com relação à educação nacional. Nós apreciamos os fatos de modo diverso. V. Ex. vive na Capital Federal, onde se vai de um extremo a outro por meio de belos bondes e onibus da Light. É preciso ter-se convívio num Estado de colonização, de mata e de planície, onde cada zona tem o seu medico estrangeiro, alemão, italiano, etc. As razões, portanto, pelas quais compreendemos esses assuntos são um pouco diversas. Não disse que esse problema perturbava o ensino. Disse que estávamos cada vez tornando mais difícil a educação brasileira.

O Sr. Leitão da Cunha — Desde que V. Ex. declara que essa argumentação não se applicava ao meu caso, deixo-a de lado e vou discutir o assunto sob outro ponto de vista: a parte legal.

É verdade que a lei vigente não diz que os exames de revalidação devam ser feitos nas faculdades oficiais e foi por isso mesmo que a indicação foi feita, porque, nem dizendo que devam ser feitos nas faculdades oficiais, nem também determinando que seriam em todas as faculdades, inclusive equiparadas, poderia haver dúvida sobre o assunto, e como em época anterior, como disse o Sr. Reynaldo Porchat, houve necessidade de se estabelecer essa restrição, lembrei-me de sugerir ao conselho que propuzesse ao Governo essa interpretação da lei, estabelecendo-se, de uma vez, esse princípio. Não ha, da minha parte, o menor desejo de dificultar o ensino livre no Brasil. Já em varias ocasiões tenho declarado neste conselho e fora dele que sou partidário da concorrência no ensino, mas, naturalmente, quero que isto se faça com

vantagem para o ensino e não exclusivamente para os que o exploram ou para os que se aproveitam das dificuldades das nossas leis. Na questão da revalidação dos diplomas, não podemos permitir que os medicos estrangeiros, via de regra diplomados por "faculdades" inferiores, venham concorrer com os medicos brasileiros, sem as restrições necessarias, relativamente à verificação da sua competência. Não é tal facil verificar si um diploma está certamente expedido e si a faculdade de onde ele provem merece a nossa confiança. Si soubesse que isso assumto ia provocar uma discussão prolongada, teria trazido um exemplo muito demonstrativo neste particular e que tive presentemente em mãos, no qual tais foram as irregularidades praticadas na Capital da República que me julguei autorizado a não cumprir um despacho ministerial, porque se baseava numa falsidade flagrante. As leis exigem que os diplomas estrangeiros...

O Sr. João Simplicio — Então, o caso que V. Ex. cita é até contrário. Si V. Ex. procura restringir simplesmente as escolas oficiais e diz que, nestas, avisos ministeriais até obrigavam a ilegalidades...

O Sr. Leitão da Cunha — Disse a V. Ex. que não cumpri.

O Sr. João Simplicio — Houve um ministro que mandou.

O Sr. Leitão da Cunha — ...para chamar a atenção das autoridades superiores para esse erro e, em virtude disto, o despacho não foi cumprido.

O Sr. João Simplicio — Por que uma faculdade equiparada não pôde reconhecer um diploma e a escola oficial pôde? Então, pôde expedir diplomas e não os pôde reconhecer?

O Sr. Leitão da Cunha — Vou mostrar a V. Ex. as dificuldades proprias a essa revalidação de diplomas, para que compreenda que ha mesmo necessidade da restrição. A lei estabelece que apenas podem ser revalidados os diplomas expedidos por escolas que tenham, no país de origem, o valor suficiente, para que o diploma que expeça permita o exercicio profissional em todo o país. Nesse lugares em que ha o ensino livre desenvolvido, ha uma certa gradação nas escolas, algumas das quais expdem diplomas que são validos em todo o país, outras expdem diplomas que são validos em determinadas regiões do país, ás vezes apenas nos proprios Estados em que estão estabelecidos. Noutros países a concorrência do ensino permitiu que se desvalorizassem a tal ponto os diplomas expedidos pelos institutos reconhecidos e equiparados que os proprios governos estabeleceram a necessidade do exame de Estado, sem o qual nenhum diplomado por esses institutos poderá exercer a profissão no proprio país. E esse exame de Estado não pôde ser feito em qualquer faculdade, por isso que é exigido dos diplomados por essas faculdades que podem expedir diplomas. Este caso a que me referi, bem encaminhado porque o pretendente à revalidação era muito protegido, justificou logo sofismas em torno desse exame do Estado e o fundamento, que, á custa de muitas artimanhas, chegou até o ministro, sob a forma de um despacho que ele subscreeveu, era de que o exame de Estado teria sido exigido muito depois desse medico ter sido graduado em medicina. Foi facil verificar, no arquivo da faculdade que havíamos recebido por solicitação nossa, 4 anos antes de haver sido expedido o diploma desse medico, a comunicação oficial de que o exame de Estado tinha sido esta-

heleceado e era considerado indispensável para que os médicos clinicassem livremente no país, uma vez diplomados por essas faculdades. Foi por isso que não cumpri o despacho do Sr. ministro. Essa circunstância tinha sido ocultada de S. Ex.

Temos aqui, na Capital da República, frequentemente, informações que permitem interpretações e informações variadas, que não correspondem à verdade dada oficialmente pelos consulados e mesmo pelas legações. De modo que, mesmo na própria Capital do país, precisamos fazer essa fiscalização rigorosa, pois se não andarmos muito atentos seremos iludidos. Imagine-se o que se dará nos Estados longínquos, onde não existem os bondes e os ônibus, a que se referiu o Sr. João Simplicio? Como chegarão lá essas informações?

O Sr. João Simplicio — Talvez mais claras.

O Sr. Leitão da Cunha — Não creia nisso.

Assim, Sr. presidente, acho que a discussão, ao invés de desvalorizar a indicação apresentada, fez chamar a atenção para a conveniência dela ser aceita pelo conselho. Não se trata exclusivamente de privilégio da Escola de Medicina do Rio de Janeiro. Trata-se apenas de privilégio das escolas oficiais, que poderão ter ao seu alcance os informes indispensáveis para essa fiscalização prévia, e que poderão ter — poderão ter — uma independência maior, imprescindível para o julgamento desses médicos. V. Ex. sabe muito bem que existem, no interior do Brasil, há mais de dez anos, médicos que clinicam fora do Rio Grande do Sul, onde isso é permitido — sem o diploma reconhecido ou sem diploma de qualquer natureza.

O Sr. João Simplicio — Na própria Capital Federal.

O Sr. Leitão da Cunha — Agora, aqui, é um pouco mais difícil. E quando esses médicos, depois de se terem feito amigos dos médicos da localidade, das escolas do lugar, vieram a prestar exame de revalidação na faculdade local, poderão ser julgados com o rigor necessário?

De modo que esses fatos estão chamando a atenção do conselho para a necessidade de uma medida que venha regular o assunto. Seria muito bom que passassemos essa atribuição para as outras escolas, porque é um encargo muito massante, mas é um dever nosso fiscalizar o reconhecimento dos diplomas. Não devemos permitir aos estrangeiros aquilo que não permitimos aos brasileiros. Não deixamos que os brasileiros, sem uma série de exigências, exerçam essas profissões chamadas liberais. Vamos permitir, facilitando extraordinariamente, que estrangeiros não habilitados para funcionar nas respectivas terras, venham exercer a profissão no Brasil, concorrendo deslealmente com os nossos compatriotas.

O Sr. João Simplicio — V. Ex. está desviando muito bem a questão. Por que os particulares, que expõem diplomas, não os podem reconhecer?

O Sr. Leitão da Cunha — V. Ex. vai me obrigar a dizer mais: porque, via de regra, nas escolas equiparadas o julgamento é muito mais frouxo do que nas oficiais.

O Sr. João Simplicio — Não sei.

O Sr. Leitão da Cunha — Via de regra é isto mesmo. Faça questão que figure na ata esta afirmação.

O Sr. João Simplicio — Mesmo porque, como ainda há pouco lembrava aqui, em conversa com alguns colegas, as equiparadas são fiscalizadas, inspecionadas,

mas as oficiais não o são. Não sabemos o que se passa nas escolas oficiais.

O Sr. Leitão da Cunha — Tem um diretor, que é o representante do Governo, com mais responsabilidade do que o fiscal, e que têm de prestar contas diretas às autoridades superiores.

O Sr. João Simplicio — Pelo fato de um indivíduo receber uma investidura oficial, não se segue que tenha mais valor. O valor é dado pelo homem.

O Sr. Leitão da Cunha — A investidura do inspetor também é oficial. O diretor da escola oficial é mais diretamente ligado ao Governo do que o fiscal de qualquer estabelecimento equiparado.

Eram estas, Sr. presidente, as considerações que desejava fazer sobre o caso.

O Sr. almirante Americo Silvado — Queria fazer uma observação ao professor Leitão da Cunha. Comecei dizendo que reconhecia a intenção de S. Ex. garantir a veracidade, a moralidade na revalidação dos diplomas. Apenas divergi na sugestão de se restringir de uma maneira absoluta a faculdade da revalidação às escolas oficiais. Não tem o Governo federal meios de saber, positivamente, das condições de um estrangeiro que pretenda revalidar o seu diploma aqui, quanto à sua identidade, se de fato foi formado por qualquer escola na Bélgica, na Holanda ou na Rússia? Creio que depois de verificado tudo isso, poderia ser permitido o reconhecimento. Temos corpo diplomático, Ministério das Relações Exteriores, etc. Pode-se exigir do candidato uma demonstração precisa a este respeito. Se não satisfizer esses requisitos, então não poderá requerer revalidação em academia nenhuma, nem do Governo nem equiparada. Sou amante da liberdade, como disse o meu amigo e professor de direito positivo, porém não sou romancista. Quero moralidade, quero liberdade combinada com a autoridade.

Aproveito a oportunidade para fazer uma declaração: como sou positivista ontodoxo, discípulo de Augusto Comte, posso passar por não querer diploma porque o mestre não os tolerava. Augusto Comte, porém, era favorável ao diploma e eu, num artigo que escrevi com o título *A política e a Saule Pública*, tomei a liberdade de transcrever esse conselho de Augusto Comte contido numa carta que escreveu ao Dr. George Audifrent em 18 de novembro de 1851. Diz ele (*lendo*):

"Segundo uma tal consideração, podeis completar dignamente, em Marseile, vosso curso principal de estudos médicos, utilizando as vantagens de um meio mais abundante em docentes que em médicos: sem lastimar os recursos, mais aparentes que reais, que são próprios a Paris, o mesmo motivo deve vos determinar, em seguida, a passar um ano na Escola de Montpellier, cujo espírito mais ontológico acha-se compensado por um caráter mais sintético e que vos fará sentir melhor a medicina hipocrática. Mas será preciso passar vosso último ano em Paris, sobretudo afim de que o vosso doutoramento emane do foco mais acreditado."

Isso é irrespondível.

O Sr. Leitão da Cunha — Estou de acordo com Augusto Comte: ele achava que Montpellier não chegava.

O Sr. almirante Americo Silvado — Assim, sou a favor do diploma.

O Sr. presidente — Si não houver quem queira usar da palavra, proceder-se-á à votação. Os senhores que aceitam o parecer, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*.)

Está aprovado, contra dois votos.

Tem a palavra o Rev. Padre Leonel Franca, relator do parecer n. 32, da Comissão de Ensino Secundário.

O Rev. Padre Leonel Franca — Trata-se do pedido de equiparação do Ginázio Paraizense, de São Sebastião do Paraíso, cujo parecer foi lido ontem. O ginázio em questão conta mais de 25 anos de existência e desde 1926 se acha sob o regime de inspeção prévia, não tendo dado durante esse tempo, motivos de queixa do Departamento Nacional do Ensino. Na reunião passada havia sido enviado pelo inspetor um relatório evidentemente insuficiente, não satisfazendo as condições estipuladas pela lei, sobretudo porque havia sido elaborado antes da publicação do decreto de 7 de outubro, que precisou de uma maneira mais minuciosa as condições exigidas dos colégios secundários para equiparação. Um novo relatório acaba de chegar, elaborado neste mesmo mês de janeiro. O colégio achase bem situado, as avaliações dos seus bens são aqui pormenorizadamente esclarecidas, possuindo edifício, instalações, moveis, etc., no valor de mil e tantos contos. O corpo docente já se acha inscrito, encontrando-se no *Diário Oficial* o registro de todos os professores. Acompanha também o relatório o Relatório Interno do colégio, pelo qual se vê que desde o princípio da reforma de 1931 se adaptou ao novo regime.

A comissão, assim, julgou favoravelmente o pedido.

O Sr. presidente — Está em discussão o parecer. Si não houver quem peça a palavra, proceder-se-á à votação. Os senhores que aceitam o parecer, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*.)

Está aprovado.

Tem a palavra o Sr. professor Leitão da Cunha, relator do parecer n. 29, da Comissão de Ensino Superior.

O Sr. Leitão da Cunha — Trata-se de um pedido de inspeção preliminar feito pela Escola de Farmácia e Odontologia de Pouso Alegre, sobre o qual, em novembro proximo passado, a Comissão de Ensino Superior havia redigido um parecer contrario, n. 46, sob o fundamento de que o instituto funcionava num "velho casarão alugado, em pessimo estado de conservação, sem a menor adaptação para uma escola, com divisões absolutamente inaproveitáveis para esse fim, e apresentando, internamente, o aspecto de completo abandono."

A administração da Escola enviou ao Conselho, como informação complementar, a planta do novo edificio que está em construção, mas como esse edificio ainda está em construção relativamente atrasada, a Comissão de Ensino Superior redigiu o parecer n. 29, nos seguintes termos: (*lendo*)

#### COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

Parecer n. 29, de 1932

Parece à Comissão deve ser mantido o parecer n. 46 de 1931, que negara inspeção preliminar à Escola de Farmácia e Odontologia de Pouso Alegre, sob o fundamento de que funcionava em "velho casarão alugado, em pessimo estado de conservação, sem a menor adaptação para uma escola, com divisões absolutamente inadaptáveis para esse fim, e apresentando, internamente o aspecto de completo abandono" porque na réplica enviada pela escola em apreço não se contraria esse fundamento, mas apenas se apresenta a planta do edificio em construção. — Raul Leitão da Cunha, re-

lador — Theodoro A. Ramos — Reynaldo Porchat.

Naturalmente, prosseguindo a escola no caminho em que vai e terminado o edificio será o momento de pleitear a inspeção preliminar.

O Sr. Presidente — Se não houver quem se manifeste, votar-se-á. Os senhores que aceitam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa) Está aprovado.

Deveria ser agora submetido a discussão o parecer da Comissão de Ensino Superior, hontem lido pelo Sr. Theodoro Ramos, sobre o registro de diplomas dos alunos da Faculdade Fluminense de Medicina. Tendo sido, porém, presente hoje ao Conselho o officio dirigido pelo Sr. Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro ao Sr. ministro da Educação, documento que vai ao exame da Comissão de Ensino Superior, julgo conveniente adiar-se a discussão do parecer até que a mesma Comissão se digne providenciar a respeito do papel que lhe foi distribuido.

O Sr. Theodoro Ramos — Pediria a V. Ex. que fizesse publicar a conclusão do parecer, porquanto, lendo-se a representação do Sr. Interventor do Estado do Rio e o telegrama que acaba de ser endereçado ao presidente e demais membros do Conselho por dois ex-alunos da Faculdade Fluminense de Medicina, que requereram registro de diplomas, verifica-se que ha uma confusão quanto á conclusão do parecer, pois tanto na representação do Interventor como nos telegramas dos ex-alunos se fala do pedido de reconhecimento de diplomas, quando o Conselho absolutamente não tratou desse assunto. Apenas cuidou de um processo referente ao pedido de registro de diplomas ao Departamento Nacional do Ensino. Pediria que fosse publicada a conclusão do parecer para se evitarem esses equívocos.

O Sr. Presidente — V. Ex. será satisfeito.

O Sr. Delgado de Carvalho — Com relação ás materias afins, desejaria ter uma orientação afim de formular a proposta da Comissão.

O Sr. Presidente — Parece-me que o assunto não pôde voltar á discussão antes de lido o parecer.

O Sr. Delgado de Carvalho — São três ordens de idéas inteiramente opostas. Por isso desejaria saber se o Conselho deseja que existam materias afins, de acôrdo com a lei, ou que não existam. Cada um de nós tem o seu ponto de vista. São três opiniões completamente diferentes.

O Sr. Presidente — Creio que não ha remedio senão apresentar o parecer nessas condições, afim de que o Conselho delibere.

Terminada a ordem do dia, darei a palavra a algum dos Srs. Membros do Conselho que queira falar sobre questões de ensino. Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a sessão e convoco outra para amanhã, 2, ás 14 horas. (Levanta-se a sessão.)

## Departamento Nacional de Saúde Pública

### SECRETARIA GERAL

Expediente de 18 de março de 1932

Comunicaram-se:

Ao diretor dos Serviços Sanitários do Distrito Federal, que o Sr. diretor ge-

ral expediu ao diretor da Industria Pastoral o officio transcrito: "Sr. diretor da Industria Pastoral—Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que, enquanto não forem criados os entrepostos de que trata o artigo 2º do decreto 20.954, de 18 de janeiro deste ano, será fornecida por este departamento á essa diretoria a relação das marcas de manteigas que tenham análise previa, continuando, como de lei, da competência dessa diretoria a permissão para seus respectivos embarques (officio E. 67)."

Ao mesmo, em relação ao requerimento de Manoel Lourenço Ferreira & Filho, firma sucessora de Manoel Lourenço Ferreira, pedindo mandar certificar se os requerentes são fornecedores dessa repartição e si tem cumprido fielmente os contratos celebrados que foi extraída a certidão de divida n. 4.132, e remetida a Diretoria da Receita Publica, para a cobrança do respectivo selo (officio E. 674).

Ao mesmo, com relação ao requerimento de Euclides Antonio Bahia, pedindo reintegração, que foi extraída a certidão de divida n. 2.552, e remetida a Diretoria da Receita Publica, para a cobrança do selo respectivo (officio E. 673).

Ao diretor da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, em referencia ao officio n. 502, de 15 de março corrente, ter havido equívoco por parte dessa diretoria, quanto ao pedido feito no officio E. 549, de 5 tambem do corrente, que pediu as bases do concurso e não do edital.

### DIRETORIA DE CONTABILIDADE

Expediente de 15 de março de 1932

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 350\$753, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo a fornecimentos feitos á Inspetoria de Higiene Infantil, durante o mês de setembro de 1927. (Officio n. 1.696).

De 538\$400, á Alice Nogueira, relativo á lavagem de toalhas e aventais do Laboratorio Bacteriologico durante o mês de fevereiro findo. (Officio número 1.715.)

De 250\$470, á The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd., relativo a fornecimentos feitos ao Hospital São Sebastião, em dezembro de 1927. (Officio n. 1.729.)

Expediente de 16 de março de 1932

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 78\$, á Prado, Lopes & Comp., relativo a fornecimentos feitos ao Serviço de Enfermeiras no mês de julho de 1928. (Officio n. 1.738.)

De 203\$700, á The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd., relativo ao consumo de energia elétrica nas obras do Hospital de Triagem, em dezembro de 1931. (Officio n. 1.743.)

De 1:976\$575, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo a fornecimentos feitos á Inspetoria de Profilaxia da Lepra e das Doenças Venereas, durante o mês de dezembro de 1929. (Officio n. 1.757.)

De 1:058\$330, á Companhia Telefonica Brasileira, relativo a serviços telefonicos prestados á Inspetoria de Higiene Infantil, em 1930. (Officio número 1.758.)

De 22\$526, á Jaymes Magnus & Comp., toria dos Serviços de Profilaxia, em

relativo a fornecimentos feitos á Inspetoria de 1928. (Officio n. 1.759.)

De 285\$890, á Walter Schimdt & Comp., relativo a fornecimentos feitos á Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, em novembro de 1928. (Officio n. 1.760.)

— Pelo Sr. diretor, foram despachados os seguintes requerimentos:

Companhia Telefonica Brasileira, solicitando pagamento de contas de serviços telefonicos prestados ao extinto Departamento de Assistencia Hospitalar do Brasil. — Desdobre as contas e remeta ao departamento as que tratarem de serviço publico, correndo as despesas das demais por conta dos funcionarios citados nas faturas.

Companhia Telefonica Brasileira, pedindo pagamento de contas relativas a serviços prestados á Secretaria Geral do Departamento. — O pagamento não poderá correr por conta do departamento, visto tal despesa ter sido realizada em periodo posterior a 23 de outubro de 1930, quando a pessoa em questão não era mais funcionario da Saúde Pública.

Villas Boas & Comp., pedindo restituição de caução. — Selem o documento.

### DIRETORIA DE SANEAMENTO RURAL

#### Serviço no Distrito Federal

Requerimentos despachados pelos chefes de postos e centros de saúde:

Posto de Anchieta:

Dia 7 de março de 1932

N. 545 — José Rodrigues Gracio. — Habite-se.

N. 87 — A. Britto & Comp. — Habite-se.

N. 91 — Eugenio Neves. — Habite-se.

N. 92 — José Teixeira. — Habite-se.

Dia 10

N. 94 — Joaquim Dias. — Habite-se.

N. 95 — José de Almeida Flores. — Habite-se.

Dia 11

N. 96 — José de Almeida Flores. — Certifique-se.

Centro de Saúde de Bangú:

Dia 7

N. 233 — M. Gomes. — Póde funcionar; registre-se.

N. 234 — M. Gomes. — Certifique-se.

N. 267 — Amadeu Punaro Baratta. — Póde ser utilizado por negócio de alfaiataria.

N. 268 — Amadeu Punaro Baratta. — Certifique-se.

N. 141 — José Francisco Filho. — Habite-se.

N. 250 — Onofre Ferretti. — Habite-se.

Dia 8

N. 260 — Manoel Hermida. — Habite-se.

Dia 9

N. 197 — Clemente Pinto. — Póde funcionar; registre-se.

N. 198 — Clemente Pinto. — Certifique-se.

N. 196 — Justino Alves. — Habite-se ao predio.

N. 218 — Agostinho dos Santos. — Intime-se.

N. 242 — Servulo Genofre. — Habite-se.

N. 247 — Joaquim de Souza Campos. — Habite-se.

N. 248 — Seraphim Offredii. — Habite-se.

N. 266 — Clarisse da Costa Vaz. — Intime-se.

N. 269 — Francisco Vianna. — Intime-se.

Dia 10

N. 254 — Custodio Loretto. — Habite-se.

N. 265 — Jacyntho Carvalho dos Santos. — Habite-se.

N. 270 — Avelino Leite de Vasconcellos. — Habite-se.

N. 235 — Hermann Barbosa. — Póde funcionar; registre-se.

N. 236 — Hermann Barbosa. — Certifique-se.

N. 258 — Manoel Ramos. — Póde ser utilizado por negócio.

N. 259 — Simão Samon. — Póde ocupar.

N. 282 — Simon Samon. — Certifique-se.

N. 278 — Real & Ribeiro. — Certifique-se.

N. 1.136 — Adriano Alves. — Arquivado-se (de 1931).

N. 253 — Adriano Alves. — Deferido.

N. 264 — Deolinda de Sá. — Habite-se.

N. 261 — Praxedes Pereira Barbosa. — Intime-se.

N. 272 — Maria Fructuoso. — Intime-se.

N. 255 — Maria de Souza. — Habite-se.

Dia 12

Posto de Campô Grande:

Dia 7

N. 16 — Constancia Pestana Pereira. — Póde funcionar; registre-se.

N. 347 — Constancia Pestana Pereira. — Certifique-se.

N. 338 — Pedro José da Silva. — Concedo 60 dias.

N. 352 — Alberto Dias. — Concedo 60 dias.

N. 356 — Manoel Barbosa Soares. — Concedo 60 dias.

N. 358 — Octacilio da Silva Bastos. — Concedo 60 dias.

Dia 8

N. 349 — Maria Quintal. — Habite-se.

N. 360 — José Cactano Fontes. — Concedo 60 dias.

Dia 9

N. 355 — Elpidio Paulino Dutra. — Habite-se.

N. 357 — José de Freitas. — Habite-se.

N. 359 — Guilhermina Pinto de Oliveira. — Habite-se.

N. 365 — Eugenio Baptista. — Concedo 60 dias.

N. 364 — Bernardino Teixeira. — Concedo 60 dias.

Dia 10

N. 351 — Herculano de Brito. — Habite-se.

N. 353 — Vivaldo Pereira Ricardo. — Habite-se.

N. 354 — Agenor Gisteira Mattoso. — Habite-se.

N. 361 — Manoel Euzebio. — Concedo 60 dias.

N. 362 — Herculano de Brito. — Póde funcionar; registre-se.

N. 366 — Abel Augusto dos Santos. — Habite-se.

N. 367 — Benedicto de Oliveira. — Habite-se.

N. 370 — José Luiz Pereira. — Concedo 60 dias.

Dia 12

N. 363 — Herculano de Brito. — Certifique-se.

N. 373 — Arthur Americo da Fonseca. — Concedo 60 dias.

Posto de Madureira

Dia 5 de março de 1932

N. 88 — Stella Marques Ferreira. — Concedo 30 dias.

N. 123 — Francisco Moutinho. — Certifique-se.

N. 138 — Antonio Cunha. — Habite-se.

N. 140 — Flavio de Macedo. — Póde funcionar; registre-se.

N. 141 — José Durão. — Póde funcionar; registre-se.

N. 143 — José Durão. — Certifique-se.

N. 151 — Antonio Affonso Cardoso. — Póde funcionar; registre-se.

N. 155 — Oscar Ferreira de Andrade e Waldemar Silva. — Habite-se.

N. 156 — Jayme Paes de Figueiredo. — Póde funcionar; registre-se.

N. 159 — Jayme Paes de Figueiredo. — Certifique-se.

Dia 7

N. 160 — Antonio José Simões. — Certifique-se.

N. 161 — Oscar Ferreira de Andrade e Waldemar Silva. — Certifique-se.

Dia 8

N. 164 — Antonio Affonso Cardoso. — Certifique-se.

Dia 10

N. 120 — Maria Angela. — Indeferido. Extraia-se intimação para desocupar o barracão, afim de ser posteriormente demolido.

Posto da Penha

Dia 1

N. 422 — José L. de Carvalho. — Certifique-se.

N. 412 — José Moraes & Irmão. — Póde funcionar com negocio de padaria.

N. 413 — José Moraes & Irmão. — Registre-se.

N. 383 — Luiz Modesto & Comp. — Póde funcionar com negocio de bar e deposito de pão.

N. 384 — Luiz Modesto & Comp. — Registre-se.

N. 149 — João Pinto. — Concedo prazo até 26 de março de 1932.

N. 429 — José Moraes & Irmão. — Certifique-se.

Dia 2

N. 428 — Luiz Modesto & Comp. — Certifique-se.

Dia 3

N. 438 — Floripedes Ramos Rudge. — Certifique-se.

N. 440 — Amadeu Mattos. — Certifique-se.

N. 354 — João Ventura de Carvalho. — Concedo 30 dias de prazo em propagação.

N. 425 — M. P. Machado Junior. — Póde funcionar com negocio de botequim, devendo requerer a Inspeção de Laticínio a parte referente a Lactaria.

N. 426 — M. P. Machado Junior. — Registre-se.

Dia 5

N. 447 — M. P. Machado Junior. — Certifique-se.

Posto da Penha

Dia 7 de março de 1932

N. 443 — Abilio Augusto Dias. — Póde funcionar com negocio de secos e molhados, sem bebidas a varejo.

N. 444 — Abilio Augusto Dias. — Registre-se.

N. 455 — Abilio Augusto Dias. — Certifique-se.

N. 405 — José Martins Abreu. — Póde funcionar com negocio de quitanda sem comercio de aves e carvão.

N. 406 — José Martins Abreu. — Registre-se.

N. 452 — José Martins Abreu. — Certifique-se.

N. 445 — Amelia Augusta de Oliveira. — Certifique-se.

Dia 8

N. 431 — Vasconcellos & Paiva. — Póde funcionar com negocio de deposito de pão.

N. 432 — Vasconcellos & Paiva. — Registre-se.

Dia 9

N. 168 — Domingos Lopes. — Concedo prazo até 5 de março de 1932.

N. 464 — Vasconcellos & Paiva. — Certifique-se.

Dia 10

N. 478 — Luiz Bahiz. — Certifique-se.

N. 486 — Gomes & Martins. — Certifique-se.

N. 487 — R. Sternic. — Certifique-se.

N. 454 — João José de Abreu. — Póde funcionar com negocio de botequim.

N. 465 — João José de Abreu. — Registre-se.

Dia 11

N. 499 — João José de Abreu. — Certifique-se.

Dia 12

N. 496 — Maria dos Anjos Gaspar. — Certifique-se.

Posto de Santa Cruz

Dia 7

N. 65 — Arthur Novaes. — Habite-se.

N. 69 — Frederico Augusto Xavier Britto. — Habite-se.

Dia 9

N. 70 — Benedicto Joaquim Ribeiro. — Habite-se.

N. 72 — Bernardino de Paiva Gasparinho. — Habite-se.

Requerimentos despachados

Dia 8 de março de 1932

Pelo Sr. diretor:

Bangü:

N. 113 — Frederico Leal. — Satisfeitas as exigencias a que se compromete o requerente, providencie-se para que seja permitida o funcionamento do negocio, a título precario.

## Dia 9

- Sede:  
N. 199 — Sylvio Muniz de Albuquerque. — Abonem-se, de acordo com a lei.  
Jacarépaguá:  
N. 203 — Edmundo Coelho Teixeira. — Abonem-se, na forma da lei.  
Bangü:  
N. 241 — Francellino Lucas de Abreu. — Deferido.

## Dia 10

- N. 242 — Damasceno de Oliveira Baptista. — Deferido.  
N. 246 — Augusto de Souza. — Deferido.  
N. 247 — Maria José de Barros. — Deferido.  
N. 248 — João Ribeiro de Paula. — Deferido.  
Penha:  
N. 178 — José Francisco Gomes. — Deferido.  
N. 259 — Antonio Maria de Araujo Dias & Comp. — Concedo prazo até o dia 13 de maio proximo vindouro, presumindo nessa data o periodo regulamentar da intimação.  
Campo Grande:  
N. 249 — Candido Tavares-Pimentel. — Deferido.  
N. 250 — Luiz Antonio de Souza. — Deferido.  
N. 251 — Luiz Guimarães. — Deferido.  
N. 252 — Francisco José Tranqueira. — Deferido.  
N. 253 — Appolinario Lucas. — Deferido.  
N. 254 — Abel Pinto Paschoal. — Deferido.  
N. 255 — Laurinda da Silva. — Deferido.  
N. 256 — Pinto José da Silva. — Deferido.  
N. 257 — João Gomes da Silva. — Deferido.  
N. 258 — Joaquim Francisco da Silva. — Concedo mais 90 dias, para o cumprimento integral da intimação.

## Dia 11

- Ilha do Governador:  
N. 262 — Alexandre Loureiro. — Deferido.

## Ministerio da Fazenda

Por portarias de 18 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, nos termos do art. 8º do decreto numero 14.663, de 1º de fevereiro de 1921:

De seis meses, com os vencimentos a que tiver direito, ao terceiro escrivão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão, Roberto Nogueira Vinhaes, para tratar de saúde onde lhe convier ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De 90 dias, com os vencimentos a que tiver direito, ao trabalhador das capacidades da Alfandega do Recife, no Estado de Pernambuco, Henrique Barreto de Alneida, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De 90 dias, com os vencimentos a que tiver direito, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Alagoas, Antonio Toledo de Albuquerque, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo

de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De 120 dias, em prorrogação, com os vencimentos a que tiver direito, ao conferente da Mesa de Rendas federais de Dom Predito no Estado do Rio Grande do Sul — Luiz Maya Peixoto, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Por outras da mesma data, foram concedidas as seguintes permissões para se afastar e continuar afastado do exercício de seu cargo:

Por seis meses, ao escrivão da coletoria das rendas federais em Campo do Brito, no Estado de Sergipe, Graciliano Apolonio da Fonseca a partir da data em que a repartição competente tiver conhecimento oficial desta concessão;

Por mais 60 dias, ao coletor das rendas federais em Diamantina, no Estado de Minas Gerais, Francisco de Vasconcellos Lessa;

Por mais tres meses, ao escrivão da primeira coletoria das rendas federais em Cabo, no Estado de Pernambuco, José Olympio Bezerra e Silva.

## Diretoria Geral do Tesouro Nacional

## Requerimentos despachados

Pelo Sr. chefe do Governo Provisorio:

N. 5.184, de 1932 — João Gentil da Cunha Henriques, ex-fiscal do imposto de consumo na Paraíba, pedindo sua reintegração. — Aguarde oportunidade.

Pelo Sr. ministro:

N. 1.493, de 1932 — Odorico de Souza Rodrigues, ex-marinheiro da extinta Mesa de Rendas de Obidos, no Pará, pedindo sua nomeação em igual cargo na Alfandega de Belém. — Aguarde oportunidade.

N. 5.459, de 1932 — Eliezer Cruz, 4º escrivão do Tribunal de Contas, pedindo sua nomeação no cargo de 1º escrivão da Delegacia Fiscal em Sergipe. — Indeferido.

Pelo Sr. diretor geral:

N. 9.386, de 1932 — Fabio Rino, pedindo o abono de ajuda de custo por haver sido nomeado delegado regional da Inspetoria de Seguros no Rio Grande do Sul. — De acordo com o parecer, indeferido.

N. 67.058, de 1931 — Companhia Siderurgica Belgo-Mineira, pedindo certidão dos termos do parecer do Dr. consultor da Fazenda, relativo ao aviso n. 2.838, do Ministerio da Agricultura. — Dirija-se, querendo, á Comissão Central de Compras, para onde foi remetido o processo a que alude a presente petição.

N. 10.028, de 1932 — Felix Bessa de Oliveira, 2º maquinista do aviso aduaneiro "Jovita Eloy", da Alfandega de Manaus, pedindo seis meses de licença para tratar de seus interesses. — Em face das informações e pareceres, indeferido, ficando marcado o prazo de quarenta dias para que o requerente reassuma o exercício do respectivo cargo.

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de março de 1932

Ao Sr. ministro da Viação:

N. 111 — Solicitando seja concedida franquia, em objeto de serviço público, ao inspetor fiscal do imposto de consumo no Estado de Minas Gerais, Sr. Carlos de Cerqueira Pinto.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 18 de março de 1932

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 38 — Comunicando que, tendo em vista o que pediu o 1º escrivão da referida repartição, João Borges Lagos, resolveu mandar averbar, tão somente para efeitos de assentamento, o tempo de serviço pelo mesmo prestado como auxiliar do serviço do Ministerio da Guerra, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná, nos periodos de 1º de julho de 1894 a 31 de março de 1896, e de 1º de junho de 1897 a 31 de dezembro do mesmo ano.

— Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização:

N. 14 — Declarando que, tendo em vista o que pediu o servente da referida repartição, Jorge Antunes de Britto, resolveu mandar averbar, tão somente para efeito de assentamento, o tempo de serviço pelo mesmo prestado ao Lloyd Brasileiro (Patrimônio Nacional), no periodo de 1º de setembro de 1917 a 10 de novembro de 1921.

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 240 — Remetendo o processo a que está junto o officio n. 20 R, de 18 de janeiro ultimo, em que o Sr. representante da Fazenda Pública recorre da decisão do referido conselho, pela qual foi dado provimento, em parte, ao recurso interposto pela Ford Motor Company Exports, do ato da Delegacia Fiscal em São Paulo, que, mantendo o da Alfandega de Santos, impoz á referida companhia a multa de 2 % do art. 27, § 6º, por infração do artigo 12, letra p, do decreto n. 14.039, de 1920, e comunicando que o Sr. ministro resolveu dar provimento ao recurso interposto pelo aludido Sr. representante, para confirmar, por seus fundamentos, a decisão da mencionada alfandega.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 40 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo a que está junto o officio n. 284 A, de 28 de outubro de 1930, da referida delegacia, resolveu manter o ato da Alfandega de Macaé que indeferiu o pedido de justificação de faltas do guarda da aludida alfandega João de Oliveira Mello.

## Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

## EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Dia 18 de março de 1932

Officios:

Sr. diretor da Associação dos Funcionarios Civis e Militares:

N. 208. — Comunico-vos que essa Associação fica convidada a apresentar a conta corrente discriminada das transações feitas com o operario diarista da Diretoria do Patrimônio Nacional, João Ribeiro Guimarães (Processo n. 11.879 de 1932).

— Sr. consultor da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo:

N. 209. — Passo ás vossas mãos o incluso processo, fido sob n. 6.033, do corrente ano, relativo á denuncia oferecida contra a S. A. Kemsley Ilbourn Acceptance Corporation of South America, e recomendo-vos providencias no

sentido de ser a mesma Companhia intimada com urgência, a recolher a multa de 30:000\$000 no prazo de 30 dias, na forma do art. 66 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931, salvo o direito de recurso para a autoridade competente, sob pena de cobrança executiva.

### Diretoria da Receita Pública

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de março de 1932

#### Requerimentos despachados:

N. 6.511, de 1932 — Nagib Estefan, solicitando relevação de multa. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 7.844, de 1932 — José Moreira, pedindo relevação de multa. — Indeferido, de acordo com o parecer.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

#### Requerimentos despachados:

N. 62.886, de 1931 — Empresa de Eletricidade do Rio Preto, solicitando autorização para integralizar os direitos de materiais despachados com redução. — Convide-se a Empresa a prestar os esclarecimentos a que alude o parecer do sub-diretor.

N. 9.332, de 1932 — Eduardo Aguiar Ballard, solicitando restituição de fiança. — Satisfaz a exigência.

#### Ofícios:

— Sr. diretor geral do Tesouro:

N. 6 — Solicitando providências afim de que seja organizada e remetida a esta Diretoria, com a possível urgência, uma relação dos agentes fiscais do imposto de consumo da União, aposentados desde janeiro de 1931, até a presente data.

— Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 20 — Transmitindo para os necessários esclarecimentos, o processo n. 13.122, do ano em curso, em que é interessada a Companhia Gessy S/A., com fábrica de perfumarias em Campinas, Estado de São Paulo. (Processo número 13.122, de 1932.)

N. 21 — Tendo em vista o despacho do senhor ministro da Fazenda, datado de 10 deste mês, o processo número 12.857, do ano transato, em que é interessada a Companhia Minas da Passagem, com mineração de ouro em Passagem de Mariana, Estado de Minas Gerais. (Processo n. 12.857, de 1931.)

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 30 — Transmitindo, para ser informado o processo, n. 8.266, do ano vigente, relativo ao requerimento firmado por Cesar Rabello. (Processo número 47.809, de 1931.)

— Ao senhor engenheiro fiscal do Governo junto a Companhia Siderurgica Belgo-Mineira:

N. 215 — Restituindo para o fim enunciado no despacho exarado a folhas 19 v. 20, o processo, n. 8.899, deste ano, em que é interessada a Companhia Siderurgica Belgo-Mineira. (Processo n. 8.899, de 1932.)

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 350 — Remetendo, o processo número 9.494, do corrente ano, em que são interessados B. Herzog & Comp. (Processo n. 9.494, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 55 — Remetendo, para o fim indi-

cado na informação da Segunda Sub-Diretoria, o processo n. 1.782, do corrente ano, relativo ao memorial de Januario Schettini. (Processo n. 1.782, de 1932.)

— Ao senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 142 — Comunicando que, o senhor ministro, tendo presente o processo número 40.961, de 1930, relativo ao requerimento, em que a Companhia Brasileira de Cimento Portland S/A., pede seja declarado por despacho os favores que a mesma gosa, em virtude do decreto número 16.755, de 3 de dezembro de 1924, exarou, em data de 11 de fevereiro findo, o seguinte despacho. — Nada ha que deferir. (Processo n. 30.961, de 1930.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 47 — Remetendo, para o fim enunciado no parecer da Primeira Sub-Diretoria, o processo n. 47.809, de 1931, em que é interessada a Companhia Força e Luz do Paraná. (Processo n. 47.809, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 80 — Comunicando em resposta ao assunto do telegrama n. 753, de 16 de outubro do ano findo, que o processo n. 39.273, daquele ano, em que é interessado o Dr. Thomaz Lins Caldas Filho, professor catedrático da Faculdade de Direito dessa capital, está arquivado por não haver motivo para a sua devolução, á vista da ordem n. 443, de 27 de novembro de 1931, da Diretoria da Despesa Pública. (Processo n. 58.275, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Piauí:

N. 11 — Declarando, que o Sr. ministro, por despacho de 4 de fevereiro passado, resolveu aprovar o ato de que foi dado conta no ofício n. 17, de 21 de janeiro último, no Tesouro Nacional sob n. 8.657, deste ano, e pelo qual foi mantida a decisão da Alfandega de Parnaíba, nos seguintes termos:

“Visto e examinado o presente processo, que teve por base o ofício de fls. 4 e 5, do Sr. Administrador da Mesa de Rendas Estadual, desta cidade, acompanhado de uma relação de volumes apreendidos, em uma casa de palha, distante desta cidade, e transportados em caminhões, remetidos por comerciantes de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, a comerciantes desta praça e

Considerando, que o contrabando denunciado visava tão somente lesar o fisco estadual, com a falta de pagamento do imposto de entrada, neste município;

Considerando, que o fato ficou provado com os docs. que instruem o presente processo remetidos pelo Sr. inspetor da Alfandega de Fortaleza;

Considerando, que a comissão de funcionários, designada por esta inspetoria, para proceder a necessaria conferencia e entrega da mercadoria apreendida pelo pessoal da Mesa de Rendas Estadual, que vinha sendo auxiliado, nas diligencias levadas a efeito pelo pessoal da guardamória, desta Alfandega, verificou a exactidão do conteúdo dos volumes com a respectivas faturas, expedidas, e remetidas á esta aduana, com o ofício do Sr. inspetor da Alfandega de Fortaleza, sob n. 95, de 12 de julho último. (Documento de fls. 31);

Considerando, que dentre as mercadorias apreendidas foram verificadas

cento e trinta e uma caixinhas (134) contendo dois mil e novecentos quarenta e seis (2.946) vidros de perfumarias estrangeiras (extrato *fleur d'amour*) acompanhados de sellos sem preenchimento das formalidades legais, previstas no regulamento do imposto de consumo, em vigor, como se vê da informação de fls. 32;

Considerando, que a mercadoria foi apreendida pelo Sr. agente fiscal João Climaco Pereira, que fez parte da comissão, tendo sido lavrado o respectivo auto de infração e apreensão otocolado sob n. 9, que está proseguindo o seu curso regulamentar, nesta repartição;

Julgo improcedente a denuncia de contrabando, contra o fisco federal, por se tratar de mercadorias nacionais e nacionalizadas, submetendo o meu ato a apreciação e deliberação do senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional neste Estado.” (Processo número 8.657, de 1932.)

— Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 316 — Comunicando, que o Sr. ministro, atendendo ao que requereu a Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha, em petição encaminhada com o ofício n. 642, de 7 do corrente, fichado sob n. 10.600, deste ano, concedeu, por despacho de 11 do vigente mês, isenção de direitos e de expediente de acordo com o decreto número 15.818, de 14 de novembro de 1922, para os materiais discriminados na inclusa relação com dois (2) itens, visada pelo escriturario Other de Mendonça e destinados aos seus serviços.

Os respectivos materiais vieram pelo vapor alemão “La Coruña”, entrado neste porto em 6 de novembro de 1931. (Processo n. 10.600, de 1932.)

N. 317 — Comunicando, que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou o Sr. ministro da Guerra, no aviso n. 109, de 22 de fevereiro findo, fichado sob n. 7.867, deste ano, concedeu, por despacho de 11 do corrente isenção de direitos e taxas para (18) dezoito caixas marca Ministerio da Guerra — Escola de Aviação — conteúdo material de aviação, vindo pelo vapor “Groix”, uma vez que se constate, positivamente, que se trata de encomenda feita antes da expedição da circular número 10, de 28 de janeiro último. (Processo n. 7.867, de 1932.)

N. 318 — Transmitindo afim de serem prestados os necessarios esclarecimentos, o processo n. 9.846, do corrente ano, em que é interessada a firma H. Eberius & Comp. Ltda. (Processo n. 9.846, de 1932.)

N. 319 — Transmitindo o incluso processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 8.527, deste ano, relativo ao ofício n. 462, de 24 de fevereiro último, comunicando ser o Sr. L. Antunes, considerado devedor remisso. (Processo número 8.527, de 1932.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 130 — Confirmando o telegrama n. 165, de 14 do corrente, comunica, em resposta ao telegrama n. 247, de 8 deste mês, fichado sob n. 11.024, deste ano, que á vista da circular n. 2, de janeiro último, deste Ministerio que determinou a revisão dos despatches de carvão de pedra e consequente cobrança de diferença de direitos, não é admissivel o termo de responsabilidade para inter-

posição de recurso, descabido no caso. (Processo n. 11.024, de 1932).

N. 131 — Comunicando, que o Sr. ministro, atendendo ao que requereu a Companhia Telefonica Brasileira, em petição encaminhada com o officio número 6.847, de 5 de fevereiro findo, do Interventor Federal nesse Estado, fido sob n. 5.570, deste ano, concedeu, por despacho de 10 do corrente, redução de direitos, nos termos do art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1922, para dez (10) caixas ns. 1/10, marca — Tel — Santos — com quinhentos e quarenta (540) quilos, peso líquido, contendo: dez (10) mesas telefônicas, completas e equipadas, feitas de ferro, aço, cobre, estanho, ebonite, bakelite, fibra fenol, madeira, seda, algodão, vidro e fio de prata. O material acima descrito, destina-se a uso no equipamento de assinantes de — (P. O. X.) mesa particular de ligações automaticas, no município da Capital e interior do Estado de São Paulo, constante da inclusa 1ª via da relação com um (1) só item, visada pelo escrivão Almerindo Castro.

O respectivo material veio pelo vapor "Arnfried", entrado em 28 de dezembro de 1931. (Processo n. 5.570, de 1932).

N. 181 — Faz publicar, de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e preços dos produtos da fabrica de especialidades farmaceuticas de propriedade de Jesus N. Gomes, sita á praça João Lisboa n. 232, na cidade de São Luiz, Estado do Maranhão. (Processo n. 6.409, de 1932.) — José Antonio Gonsalves Mello.

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da fabrica de especialidades farmaceuticas de propriedade de Jesus N. Gomes, sita á praça João Lisboa numero 232, na cidade de São Luiz, Estado do Maranhão.

Adrenalina, cloridato de, caixa com seis ampólas 6\$000; com 12 ampólas, 10\$000.

Anestyl, caixa com seis ampólas 4\$000 com 12 ampólas 8\$000.

Atropina, Sulfato neutro de, 0,00025/0, 0,0005, caixa com seis ampólas 3\$500, com 12 ampólas 6\$000.

Atropina, Sulfato neutro de, 0,001, caixa com seis ampólas 3\$500, com 12 ampólas 6\$000.

Azul de Methyleno, 1 c. c., caixa com seis ampólas 3\$000, com 12 ampólas 5\$000.

Azul de Methyleno, 2 c. c., caixa com seis ampólas 3\$000, com 12 ampólas 6\$000.

Azul de Methyleno, 5 c. c., caixa com seis ampólas 4\$000, com 12 ampólas 8\$000.

Bi-Iodeto de Mercurio, caixa com seis ampólas 3\$000; com 12 ampólas 5\$000.

Cacodylo-Hydrargyricas, caixa com 6 ampólas 3\$500; caixa com 12 ampólas 6\$000.

Caféina, Solutos Codex e Farmac. Bras., caixa com seis ampólas 3\$000; caixa com 12 ampólas 6\$000.

Camphora, oleo, 1 c. c. x 0,25, caixa com seis ampólas 3\$000; caixa com 12 ampólas 5\$000.

Camphora, oleo, 1 c. c. x 0,50, caixa com seis ampólas 3\$500; caixa com 12 ampólas 6\$000.

Epidurina, caixa com seis ampólas 5\$000.

Esparteina, Sulfato de, 0,02, caixa com seis ampólas 3\$500; caixa com 12 ampólas 5\$000.

Esparteina, sulfato de, 0,05, caixa de seis ampólas, 3\$500; caixa com 12 ampólas, 6\$000.

Esparteina-Morfina, caixa com seis ampólas 3\$500; caixa com 12 ampólas 6\$000.

Estovaina, 0,01 e 0,02, caixa com seis ampólas 3\$000; caixa com 12 ampólas 5\$000.

Estovaina-Adrenalina, caixa com seis ampólas 6\$000; caixa com 12 ampólas 10\$000.

Estryquinina, Sulfato de, 1/2, 1, 2, 3, 4, 5 milligr., caixa com seis ampólas 3\$000; caixa com 12 ampólas 5\$000.

Estryquinina, Nitrato de, 1 e 2 milligr. caixa com seis ampólas 3\$000; caixa com 12 ampólas 5\$000.

Ether Sulfurico, caixa com seis ampólas 3\$000; caixa com 12 ampólas réis 6\$000.

Ferro, Pyrofosfatode, 0,05, caixa com seis ampólas 3\$000; caixa com 12 ampólas 5\$000.

Gomegaia, caixa com seis ampólas 4\$500; caixa com 12 ampólas 8\$000.

Heroína, Cloridrato de, 0,005 e 0,01, caixa com seis ampólas 3\$500; caixa com 12 ampólas 6\$000.

Morfina, Cloridrato de, 0,01 e 0,02, caixa com seis ampólas 3\$500; caixa com 12 ampólas 6\$000.

Morfina-Atropina, caixa com seis ampólas 3\$500; caixa com 12 ampólas réis 6\$000.

Novocaina, 1 c. c. x 0,01, caixa com seis ampólas 3\$000; caixa com 12 ampólas 5\$000.

Novocaina, 1 c. c. x 0,02, caixa com seis ampólas 3\$000; caixa com 12 ampólas 6\$000.

Novocaina-Adrenalina, caixa com seis ampólas 5\$500; caixa com 12 ampólas 10\$000.

Oleo-Ether- Camfora, caixa com seis ampólas 3\$000; caixa com 12 ampólas 5\$000.

Quina, Bi-cloridrato de, 2 c. c. x 0,5, caixa com seis ampólas 5\$000; caixa com 12 ampólas 8\$500.

Quinina, Bi-cloridrato de, 3 c. c. x 1,0, caixa com seis ampólas 8\$000; caixa com 12 ampólas 12\$500.

Salicimetrina, caixa com seis ampólas 12\$000.

Soro Hematico n. 1, caixa com 12 ampólas 6\$000.

Soro Hematico n. 2, caixa com 12 ampólas 6\$500.

Soro Jesus, caixa com 12 ampólas 6\$000.

Sódio, Glicerofosfato de, caixa com 6\$000.

Sódio Metilarinato de, caixa com seis ampólas 3\$000; caixa com 12 ampólas 5\$000.

Sódio, Cacodilato de, caixa com 12 ampólas 6\$000.

Tartaro Emetico, 5 c. c., caixa com seis ampólas 5\$000; caixa com 12 ampólas 8\$000.

Tartaro Emetico, 10 c. c., caixa com seis ampólas 7\$000; caixa com 12 ampólas 11\$000.

Agua Bi-distilada, agua do mar, soro fisiológico, soro de Hayem, soro glicosado hipotônico, soro de rigor:

Ampólas de 1 e 2 c. c., caixa com seis ampólas 3\$000; caixa com 12 ampólas 5\$000.

Ampólas de 5 c. c., caixa com seis ampólas 6\$000; caixa com 12 ampólas, 9\$000.

Ampólas de 10 c. c., caixa com seis ampólas, 7\$000; caixa com 12 ampólas, 0\$000.

Ampólas de 20 c. c., caixa com seis ampólas 10\$000; caixa com 12 ampólas 18\$000.

Ampólas de 100 ou 125 c. c., caixa com 12 ampólas 42\$000.

Ampólas de 50 c. c., caixa com 12 ampólas 30\$000.

Ampólas de 200 ou 250 c. c., caixa com 12 ampólas 60\$000.

Ampólas de 500 c. c., caixa com 12 ampólas 96\$000.

Soluto de iodeto de sódio, de lítio ou de urotropina a 5 ou 10 %, de cloreto de acido a 10 %, de hipossulfito de sódio a 10 %, soro gelatinado, soro glicosado isotônico, soro lactosado e

Soro de Marfan:

Ampólas de 5 c. c., caixa com 6 ampólas, 7\$000; caixa com 12 ampólas, 12\$000.

Ampólas de 10 c. c., caixa com 6 ampólas, 12\$000; caixa com 12 ampólas 20\$000.

Ampólas de 20 c. c., caixa com 12 ampólas, 30\$000.

Ampólas de 50 c. c., caixa com 12 ampólas, 50\$000.

Ampólas de 125 c. c., caixa com 12 ampólas, 90\$000.

Ampólas de 250 c. c., caixa com 12 ampólas, 120\$000.

Soluto de iodeto de sodio, de lithio ou de urotropina a 20 %, de salicilato de sodio a 20 %, de salicilato de sodio a 20 %, de cloreto de calcio a 20 % de hipossulfito de sodio a 20 % e oleo gomenolado a 20 %:

Ampólas de 5 c. c., caixa com 6 ampólas, 9\$000; com 12 ampólas, 16\$000.

Ampólas de 10 c. c., caixa com 6 ampólas, 14\$000; caixa com 12 ampólas, 24\$000.

Ampólas de 20 c. c., caixa com 12 ampólas, 44\$000.

Soro glicosado hipertônico a 25 %, 10 c. c., caixa com 6 ampólas, 10\$000.

Soro glicosado hipertônico a 50 %, 10 c. c., caixa com 6 ampólas, 15\$000.

Antigral Jesus, tubos, duzia, 25\$000.

Antigral Jesus, papeliços, duzia, 4\$500.

Algocida Jesus, tubos, duzia 25\$000.

Algocida Jesus, papeliços, duzia 5\$000.

Calol Jesus, duzia 20\$000.

Calcinesio Jesus, duzia 25\$000.

Dermatocida Jesus, duzia, 20\$000.

Dental Jesus, duzia, 15\$000.

Febriolina Jesus, duzia 30\$000.

Gonocida Jesus, duzia, 30\$000.

Hidracolato Jesus, duzia, 40\$000.

Leite de magnesia Jesus, duzia, 25\$000.

Peitoral Jesus, duzia, 25\$000.

Pyramidon, comprimidos a 0,25, duzia, 20\$000.

Quinina, sulfato de, comprimidos de 0,25, duzia, 25\$000.

Soluto Dakin, vidros de 500,0, duzia, 25\$000.

Soluto Dakin, litros, duzia, 40\$000.

Vinho iodo-tânico, duzia, 60\$000.

Xarope Gibert, duzia 40\$000.

Xarope iodo-tânico, duzia 35\$000.

Xarope proto-iodureto de ferro, duzia, 35\$000.

Xametrina, comprimidos de 0,50, duzia, 25\$000.

Xametrina e salol, comprimidos de 0,25, duzia, 25\$000.

Vaselina esterilizada, tubos, duzia, 25\$000.

Vaselina boricada esterilizada, tubos, duzia, 25\$000.

São Luiz do Maranhão, 14 de agosto de 1931. — (Assinatura ilegível).

Visto, em 31 de agosto de 1931. — Bernardino L. Gomes, agente fiscal.

N. 182 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar de acôrdo com o artigo 68 paragrafo 3º do vigente regulamento do imposto de consumo a tabela de marcas e preços dos produtos da fabrica de cigarros "Minerva", de propriedade de Apostolos & Comp., sita á rua Saldanha Marinho s/n., na cidade de Florianopolis, no Estado de Santa Catarina. — José Antonio Gonsalves Mello.

Tabela de marcas de preços dos produtos da fabrica de cigarros "Minerva", de propriedade de Apostolos & Comp., sita á rua Saldanha Marinho s/n., na cidade de Florianopolis, Estado de Santa Catarina:

#### Marca — Preços

Minerva, quinhentos réis por vintena.

Lageanos, quinhentos réis por vintena.

Lageanos pequenos, duzentos réis por vintena.

Canôe, seiscentos e vinte cinco réis por vintena.

Apresento novamente a tabela das marcas e preços dos meus produtos em virtude de ter modificado, depois de apresentada a respectiva tabela, que já fôra publicada no *Diario Oficial*, os preços dos cigarros denominados "Minerva".

Em tempo, declaro que nos preços acima estão incluídos sêlos, imposto de verba e respectivas adicionais.

Florianopolis, 30 de janeiro de 1932. — Apostolos & Comp.

N. 183 — Faz publicar de acôrdo com o art. 68, paragrafo 3º do vigente regulamento do imposto de consumo a tabela de marcas e preços dos produtos da fabrica de perfumaria (pó de arroz), de propriedade de Maria Francisca da Silva, sita á rua Silvio Romero n. 127, em Aracajú, Estado de Sergipe. — José Antonio Gonsalves Mello.

Tabela da marca unica e do preço do exclusivo produto da fabrica de perfumaria (pó de arroz), de Maria Francisca da Silva, sita á rua Silvio Romero numero 127, em Aracajú, Estado de Sergipe:

#### Marca — Preço

Floreliz, duzia, 2\$000.

Aracajú, 18 de dezembro de 1931. — Maria Francisca da Silva.

N. 184 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional, faz publicar, de acôrdo com o art. 68, paragrafo 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e preços dos produtos da fabrica de perfumarias de Costa & Comp., sita á rua Venancio Ayres n. 1, na vila de Estrela, Estado

do Rio Grande do Sul. (Processo número 5.643, de 1932.) — José Antonio Gonsalves Mello.

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da fabrica de perfumarias de Costa & Companhia, sita á rua Venancio Ayres n. 1, na vila de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul:

Sabonetes de côco, duzia, 2\$000.

Sabonetes "Pícolo", (em barras de meia grossura), duzia, 2\$000.

Sabonetes "Pícolo", (em barras inteiras), duzia, 5\$000.

Sabonete de Glicerina, duzia, 5\$000.

Sabonetes "Diana", duzia, 5\$000.

Sabonetes "Meu predileto", duzia, 5\$000.

Sabonetes de coníferas, duzia, 5\$000.

Sabonetes "Lavendel extra-fino", duzia, 10\$000.

Sabonetes "La Rose", duzia, 10\$000.

Sabonetes "Brise du Soir", duzia, réis 10\$000.

Sabonetes "Chypera", duzia, 10\$000.

Sabonetes de alcitrão, duzia, 5\$000.

Sabonetes de alcitrão e enxofre, duzia, 5\$000.

Sabonetes de creolina, duzia, 5\$000.

Sabonetes para barbear, em barras, "Meu Amigo", duzia, 5\$000.

Sabonetes "Cavalheiro", para barbear, em barras, duzia, 10\$000.

Sabonetes para barbear, em pó (pacotes de meio kg.), duzia, 10\$000.

Sabonetes para barbear, em pó (pacotes de 140 grs.), duzia, 5\$000.

Sabonetes para barbear, em pó (pacotes de 51 grs.), duzia, 2\$000.

Extrato "Meu predileto", duzia, 10\$000.

Extrato "Brise du Soir", duzia, réis 25\$000.

Extrato "Chypera", duzia, 25\$000.

Extrato "La Rose", duzia, 30\$000.

Extrato "Cravo esquisito", (vidros de 25 grs.), duzia, 20\$000.

Extrato "Cravo esquisito", (vidros de 15 grs.), duzia, 10\$000.

Extrato "Valencia, duzia, 2\$000.

Extrato "Chiquita", duzia, 2\$000.

Agua de colonia "Cavalheiro", (vidros de 100 grs.), duzia, 25\$000.

Agua de colonia "Cavalheiro", (vidros de 150 grs.), duzia, 30\$000.

Agua de colonia "Cavalheiro", (vidros de 250 grs.), duzia, 45\$000.

Agua de colonia russa "L'eau Royale", duzia, 30\$000.

Loção "Brise du Soir", (vidros de 60 grs.), duzia, 10\$000.

Loção "Brise du Soir", (vidros de 120 grs.), duzia, 15\$000.

Loção "Brise du Soir", (vidros de 240 grs.), duzia, 25\$000.

Loção "La Rose", (vidros de 60 grs.), duzia, 10\$000.

Loção "La Rose", (vidros de 120 grs.), duzia, 15\$000.

Loção "La Rose", (vidros de 240 grs.), duzia, 25\$000.

Loção Glacial, duzia, 5\$000.

Estrela, 12 de janeiro de 1932. — Costa & Comp.

N. 185 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acôrdo com o art. 68, paragrafo 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e preços dos produtos da fabrica de perfumarias da firma Cesar Santos & Comp., sita á rua de Santo Antonio n. 31, na cidade de Belem, Estado do Pará. (Processo nú-

mero 6.199 de 1932.) — José Antonio Gonsalves Mello.

Tabela das marcas e preços dos produtos da fabrica de perfumarias do laboratorio "Cesar Santos", de propriedade de Cesar Santos & Comp.:

Agua de Colonia, em garrafa de 1 litro, duzia, 180\$000.

Agua de Colonia, em garrafa de 1/2 litro, duzia, 105\$000.

Agua de Colonia, em vidro de 150,0, duzia, 45\$000.

Agua de Alfazema em garrafa de 1 litro, duzia, 180\$000.

Agua Botot, em garrafa de 1/2 litro, duzia, 180\$000.

Agua de Quina, em garrafa de 1 litro, duzia, 180\$000.

Agua de Quina, em garrafa de 1/2 litro, duzia, 105\$000.

Agua de Quina, em vidro de 150,0, duzia, 45\$000.

Brilhantina Ideal, em latinhãs, duzia, 5\$000.

Brilhantina Japonesa, em latinhãs, duzia, 4\$000.

Casparina Cesar Santos, duzia, 45\$000.

Cesarina (Quina o Jaborandi), duzia, 45\$000.

Elixir dentifricio, 40\$000.

Loção Japonesa, duzia, 45\$000.

Loção Ideal, em garrafa de 1 litro, duzia, 200\$000.

Loção Ideal, em garrafa de 1/2 litro, duzia, 120\$000.

Loção Ideal, em vidro de 150,0, duzia, 45\$000.

Mamona perfumada, em garrafa de 1/2 litro, duzia, 45\$000.

Mamona perfumada, em garrafa de 1/4 litro, duzia, 33\$000.

Oleo de Côco, duzia, 15\$000.

Oleo de Babosa, duzia, 15\$000.

Oleo de Quina, duzia, 15\$000.

Oleo de Mutamba, duzia, 15\$000.

Oleo de Macassar, duzia, 15\$000.

Pasta Ideal (dentifricia), duzia, 25\$000.

Pó Tango, duzia, 8\$000.

Talco Ideal, duzia, 12\$000.

Visto. Belem, em 25-1-32. — Attilio Silva Fonseca, agente fiscal.

N. 186. — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acôrdo com o art. 68, paragrafo 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela das marcas e dos preços dos produtos do Laboratorio Jonas, de propriedade da firma Chenaud & Comp., sita á rua do Areial de Cima n. 29, em S. Salvador, Estado da Bahia. — José Antonio Gonsalves Mello.

Tabela n. 1 de preços e condições de venda, para os artigos de nossa exclusiva propriedade e fabricação, anulando a precedente.

#### Preços — Líquidos

Emulsão Jonas, duzia, 42\$000.

Emulsão Maltada, duzia, 45\$000.

Extrato de Maite, duzia, 42\$000.

Oleo de figado de Bacalhau, claro, duzia, 55\$000.

Idem Crocosotado, duzia, 60\$000.

Idem Iodado, duzia, 60\$000.

Idem Iodo-Ferruginoso, duzia, réis 60\$000.

Oleo de Ricino Jonas (aromatico), Contra-Vermes Jonas, duzia, 15\$000.

Contra-Febres Jonas, duzia, 32\$000.

Nevrol Jonas (Contra-Dores), duzia, 20\$000.

Depurativo Jonas (Contra-Syphilis), duzia, 30\$000.

Condições:

6 duzias (um artigo ou sortido).

12 duzias (um artigo ou sortido).

Vendas a vista, 2 % de bonificação (extra).

Contas assinadas, 60 d/data.

Os preços acima, são em n/Laboratório, correndo todas as despesas p/c do comprador.

A pedido fornecemos tabela—C I F.

Venda mínima 6 duzias.

Baía, 29 de janeiro de 1932. — *Che-*

*naud & Comp.*

N. 187.—O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional, faz publicar, de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela das marcas e dos preços dos produtos da fábrica de perfumarias de propriedade de D. Mauad, sita á rua Visconde Uruguai n. 248, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro. — *José Antonio Gonsalves Mello.*

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da fábrica de perfumarias de propriedade de D. Mauad, sita á rua Visconde Uruguai n. 246, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro:

#### Marcas — Preços

Guilnar", extrato, 2\$, c/dz.

"Guilnar", pomada para pele, 60\$000, c/dz.

"Guilnar", tintura para cabelo, 120\$, c/dz.

Niterói, 8 de janeiro de 1932. — *D. Mauad.*

N. 188 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela das marcas e dos preços dos produtos da fábrica de fumos e seus preparados de Martins Fernandes & Comp., sita á Calçada do Bomfim n. 159, na cidade do Salvador, Estado da Baía. — *José Antonio Gonsalves Mello.*

Tabela das marcas e preços dos produtos da fábrica de fumos e seus preparados de Martins Fernandes & Comp., sita á Calçada do Bomfim n. 150, nesta cidade do Salvador, Estado da Baía:

Marcas dos cigarros — Preços da fábrica: por vintena, por milheiro — Preços por milheiro com o imposto do decreto n. 19.936, de 30 de abril de 1931 e 20.883, de 30 de dezembro de 1931:

Fischer, médios e finos — \$224 —

41\$200 — 20\$000.

Seletos — \$224 — 11\$200 — 20\$000.

Luzos (abertos e fechados) — \$224 —

41\$200 — 20\$000.

Goianos médios — \$224 — 11\$200 —

20\$000.

Federação C — \$224 — 11\$200 —

20\$000.

Palhas diversos — \$224 — 11\$200 —

20\$000.

Famosos — \$224 — 11\$200 — 20\$000.

Carigé — \$224 — 11\$200 — 20\$000.

Daniel — \$224 — 11\$200 — 20\$000.

Guilherme do Carvalho — \$224 —

41\$200 — 20\$000.

Guilherme do Carvalho — \$224 —

41\$200 — 20\$000.

Cruzeiro do Sul — \$224 — 11\$200 — 20\$000.

Sociais — \$224 — 11\$200 — 20\$000.

Pomba — \$224 — 11\$200 — 20\$000.

Barbacena — \$224 — 11\$200 — 20\$000.

Fischer grossos — \$297,5 — 14\$875 —

28\$000.

Goianos grossos — \$297,5 — 14\$875 —

28\$000.

Federação F — \$449,5 — 22\$475 —

35\$600.

Federação B — \$148,5 — 7\$425 —

11\$800.

Ba-ta-clan — \$148,5 — 7\$425 —

11\$800.

Republicanos — \$148,5 — 7\$425 —

11\$800.

O Suco — \$148,5 — 7\$425 — 11\$800.

Perolas — \$132,5 — 6\$625 — 11\$000.

Feito em triplicata em 30 de janeiro

de 1932. — *Martins Fernandes & Comp.*

Visto, em 2 de fevereiro de 1932. —

*João Velloso Gordilho, agente fiscal.*

N. 189. — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional, faz publicar de acordo com o art. 68, § 3º do vigente regulamento do imposto de consumo a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de charutos e cigarrilhos de propriedade de Guilherme Strecker, sita na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina. — *José Antonio Gonsalves Mello.*

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da fábrica de charutos e dos cigarrilhos de propriedade de Guilherme Strecker, nesta cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina:

#### Marcas — Preços

Charutos "Panatela", por cento, 15\$000.

Cigarrillos "Anjo", por vintena ou fração, preço de 450 réis, selos de 100 réis.

Brusque, 11 de janeiro de 1932. — *Guilherme Strecker.*

N. 190 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar de acordo com o art. 68 § 3º do vigente regulamento do imposto de consumo a tabela das marcas e preços dos produtos da fábrica de perfumarias Cruzeiro Limitada, estabelecida á rua do Riachuelo n. 1.338, da cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. — *José Antonio Gonsalves Mello.*

Tabela de marcas e preços dos produtos de perfumarias fabricados pela Perfumaria Cruzeiro Limitada, estabelecida á rua do Riachuelo n. 1.338, desta cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

#### Marcas — Preços

Loção Colonia n. 121, 1 litro, duzia 120\$000.

Loção Colonia n. 122, 1/2 litro, duzia, 60\$000.

Loção Colonia n. 123 1/4 de litro, duzia, 45\$000.

Loção Colonia n. 124 1/8 de litro, duzia, 20\$000.

Colonia superfina 1 litro, n. 1, duzia, 120\$000.

Colonia superfina, 1/2 litro, n. 2, duzia, 60\$000.

Colonia superfina, 1/4 de litro, n. 3, duzia, 45\$000.

Sabonetes ovais, perfumes sortidos, n. 702, duzia, 10\$000.

Sabão em bloco, pm., duzia 5\$000.

Porto Alegre, 8 d e janeiro de 1932. —

Pela Perfumaria Cruzeiro Limitada,

*Ed. Carneiro, administrador.*

Visto. — Em 12 de janeiro de 1932.

— *Oldemar Robrig, fiscal do selo adhe-*

*sivo.*

N. 191 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional, faz publicar, de acordo com o art. 68, § 3º do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela das marcas e preços dos produtos da fábrica de perfumarias de propriedade de Carolina de Andrade, sita á rua Carlos Gomes n. 33, distrito de S. Pedro, Estado da Baía. — *José Antonio Gonsalves Mello.*

Tabela das marcas e preços dos produtos da fábrica de perfumaria, de propriedade de Carolina de Andrade, sita á rua Carlos Gomes n. 33, distrito de São Pedro, Estado da Baía.

#### Marcas — Preços

Alisolina, duzia, 5\$000.

Baba de Babosa, duzia, 15\$000.

Cosmetico Alemão, duzia, 5\$000.

Leite de arroz, duzia, 15\$000.

Oleo de Juá, duzia, 5\$000.

Oleo magico, duzia, 15\$000.

Oleo Jandyrá, duzia, 15\$000.

Pós Mexicanos, duzia, 10\$000.

Tintura Fixa, duzia, 20\$000.

Baía, 29 de janeiro de 1932. — *Ca-*

*rolina de Andrade.*

Visto. Em 2 de fevereiro de 1932. —

*A. P. Affonso, agente fiscal.*

N. 192 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o art. 68, paragrafo 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e preços de fumo empregado na fabricação de cigarros da fábrica de fumos e seus preparados, denominada "Fabrica Therezita", de propriedade de Y. Serfaty & Comp., sita á avenida Primeiro de Maio (antiga São João) n. 28, na cidade de Belém, Estado do Pará. — *José Antonio Gonsalves Mello.*

Tabela de marcas e preços de fumo empregado na fabricação de cigarros da fábrica de fumos e seus preparados, denominada "Fabrica Therezita", de propriedade de Y. Serfaty & Comp., á avenida Primeiro de Maio (antiga S. João) n. 28, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará:

#### Marcas — Preços

Cigarros Fidalgos, \$490 por vintena.

Cigarros Therezita, \$450 por vintena.

Cigarros Paqueta, \$420 por vintena.

Cigarros Annita, \$358 por vintena.

Cigarros Duquiza, \$338 por vintena.

Cigarros Tom Mix, \$428 por vintena.

Cigarros Conchita, \$128 por vintena.

Cigarros Florita, \$128 por vintena.

Cigarros 3 de Outubro, \$128 por vintena.

Tabaco Therezita, \$425 por vintena.

Tabaco Florita, \$250 por vintena.

Tabaco Annita, \$175 por vintena.

Pará, 19 de janeiro de 1932. — Por procuração de Y. Serfaty & Comp., (assinatura ilegível).

N. 193 — Faz publicar, de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela das marcas e dos preços dos produtos da

fábrica de perfumarias de propriedade de Constantino Mirski, sita á rua Pereira Nunes n. 110, na cidade de Niteroi, Estado do Rio de Janeiro. — *José Antonio Gonçalves Mello.*

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da fábrica de perfumarias de propriedade de Constantino Mirsky, sita á rua Pereira Nunes n. 110, na cidade de Niteroi, do Estado do Rio de Janeiro.

#### Marcas — Preços

Pasta Magica n. 1, duzia..... 15\$000  
Pasta Magica n. 2, duzia..... 15\$000

Niteroi, 14 de agosto de 1931. — *Constantino Mirsky.*

N. 194 — Faz publicar, de acôrdo com o art. 68, § 3.º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela das marcas e preços de um novo produto, da fábrica de Vital Brazil & Companhia Limitada, á travessa D. Bosco, s/n, na cidade de Niteroi, Estado do Rio de Janeiro. — *José Antonio Gonçalves Mello.*

Tabela das marcas e preços de um novo produto, da fábrica de Vital Brazil & Comp. Ltda. á Travessa D. Bosco s/n, nesta cidade.

Marca — Nome — Preço por duzia  
N. 326. Iomuni..... 72\$000

Niteroi, 18 de novembro de 1931. — *Vital Brazil & Comp. Limitada.*

Designo o agente fiscal da secção, Pedro Orlando, para examinar.

Em 18 de novembro de 1931. — *Assinatura ilegível.*

Ilmo. Sr. Dr. coletor:

Informo que os fabricantes a que se refere a presente tabela tem observado as exigencias regulamentares em vigor, inclusive ao que dizem respeito ás marcas e preços de seus produtos. Em 27 de novembro de 1931. — *Pedro Orlando, agente fiscal.*

N. 195 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar de acôrdo com o art. 68, paragrafo 3.º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e preços dos produtos da fabrica de perfumarias denominada "Perfumaria Celeste", de propriedade de Antonio São Bento, sita á rua Mosella n. 676, em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro. (Processo número 6.413, de 1932.) — *José Antonio Gonçalves Mello.*

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da fabrica de Perfumarias denominada "Perfumaria Celeste", de propriedade de Antonio São Bento, sita á rua Masella n. 676, nesta cidade de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro:

Agua de Quina, vidro de 250 gramas, duzia, 20\$000.

Loção Violeta, vidro de 225 gramas, duzia, 35\$000.

Loção Lyrio, vidro de 225 gramas, duzia, 35\$000.

Loção Jasmin, vidro de 225 gramas, duzia, 35\$000.

Loção Heliotropio, vidro de 225 gramas, duzia, 35\$000.

Brilhantina, pote de 100 gramas, duzia, 18\$000.

Oleo de Babosa, vidro de 55 gramas, duzia, 12\$000.

Extrato de essências de Petropolis, cartão contendo 24 vidros de 12 gramas cada um, duzia, 12\$000.

Nota — Nos preços constantes da presente tabela que são os de venda da fabrica (art. 67, letra a, e paragrafo 1.º, letra b, do regulamento do imposto de consumo), estão atendidas as disposições dos paragrafos 2.º e 3.º do mesmo artigo.

Petropolis, em 22 de outubro de 1931. — *Antonio São Bento.*

N. 196 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acôrdo com o artigo 68, paragrafo 3.º do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e preços dos produtos da fabrica de especialidade farmaceuticas de Fernando Boettger, estabelecido em Brusque, Santa Catarina. (Processo n. 6.304, de 1932.) — *José Antonio Gonçalves Mello.*

Tabela das marcas e preços dos produtos da fabrica de especialidades farmaceuticas de Fernando Boettger, Brusque, Santa Catarina:

Vermicida, duzia, 16\$000.  
Vermicapsulas pequenas ou grandes, duzia, 20\$000.

Pilulas Ferma, duzia, 20\$000.

Pilulas contra sezões, duzia, 17\$000.

Pilulas purgativas e catarticas, duzia, 10\$000.

Capsulas curativas do mal da terra, duzia, 36\$000.

Agriomel, duzia, 24\$000.

Energen, duzia, 24\$000.

Chá de Hamburgo, duzia, 14\$000.

Pó contra opilação, duzia, 7\$000.

Balsamo branco, duzia, 8\$000.

Balsamo alemão, duzia, 8\$000.

Sadol, duzia, 48\$000.

Pomada São Jorge, duzia, 22\$000.

Pomada contra sarna, duzia, 20\$000.

Capsulas tenifugas, duzia, 60\$000.

Pain-expeller, duzia, 18\$000.

Gotas estomacais, duzia, 8\$000.

Pilulas antimalaricas com caferana, duzia, 25\$000.

Pilulas azulinhas marca Anjo, duzia, 30\$000.

Gotas antifebris Fernando, duzia, 42\$000.

Brusque, 22 de janeiro de 1932. — *Fernando Bettger.*

N. 197 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acôrdo com o art. 68, paragrafo 3.º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marca e preço do produto da fabrica de perfumarias de propriedade de Salim Salles & Comp., sita á rua de Santo Antonio n. 57, na cidade de Belém, Estado do Pará. (Processo n. 308, de 1932.) — *José Antonio Gonçalves Mello.*

Tabela das marcas e dos produtos da fabrica de perfumarias, de propriedade de Salim Salles & Comp., sita á rua de Santo Antonio, n. 57, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, organizada de acôrdo com o disposto no artigo 68, do vigente regulamento do consumo e nos termos da tabela XX do mencionado regulamento:

#### Marcas — Preços — Valor do selo da unidade

Pó de arrôz:

Joia, latas pequenas, de mais de 2\$, até 5\$000 a duzia, \$080.

Pará, Belém, 16 de dezembro de 1932. — *Salim Salles & Comp.*

N. 198 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acôrdo com o art. 68, paragrafo 3.º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e preços dos produtos da fabrica de cigarros e charutos "Sabrati", de propriedade da Sociedade Anonima Brasileira Tabacos Italianos, sita á rua Marquês de Abrantes ns. 51, 53 e 35, em S. Paulo. (Processo n. 1.890, de 1932.) — *José Antonio Gonçalves Mello.*

#### Tabela geral

Marcas e preços dos produtos da fabrica de Cigarros e charutos "Sabrati", de propriedade da Sociedade Anonima Brasileira Tabacos Italianos, sita á rua Marquês de Abrantes ns. 51, 53 e 55, em São Paulo, a vigorar desde 1.º de setembro de 1931:

#### Marcas — Preços

Charutos "Toscanos", inteiros, réis 260\$000 por milheiro.

Meios charutos "Toscanos", em estoques de 10 charutos, 150\$000, por milheiro.

Esponduaduras, 24\$600 por quilo.

Cigarros "Vera", em carteiras de 10 cigarros, \$149,5 por carteira.

Cigarros "Brasil", em carteiras de 20 cigarros, \$317,5 por carteira.

Cigarros "Monopolio", em carteiras de 20 cigarros, \$393,5, por carteira.

Cigarros "Macedonia", em caixinhas de 20 cigarros, \$850 por caixinha.

Cigarros "Eva", em caixinhas de 20 cigarros, \$1050 por caixinha.

Cigarros "Savoia", em caixinhas de 20 cigarros, \$1250 por caixinha.

N. B. — Nos preços acima, não está compreendido o valor do "Selo de Consumo", que se aplica do seguinte modo:

Charutos "Toscanos", inteiros, por unidade, selo, \$030.

Meios charutos "Toscanos", por unidade, selo, \$010.

Esponduaduras, por 25 gramas, selo, \$060.

(Stock existente selado em 1930):

Cigarros "Vera", em carteira de 10 cigarros, selo, \$020.

(Conforme decisão dessa coletoria), verba e addic., \$067,5.

Cigarros "Brasil" e "Monopolio", por vintena, selo, \$100.

Verba e addic., \$162,5.

Cigarros "Macedonia", "Eva" e "Savoia", por vintena, selo, \$150.

Verba e addic., \$200.

São Paulo, em 29 de agosto de 1931.

— *Sabrati, Sociedade Anonima Brasileira Tabacos Italianos, J. Amat, diretor.*

N. 199 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acôrdo com o art. 68, § 3.º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e preços dos produtos da fabrica de perfumarias "Arliza", de propriedade de João Correia de Araujo, sita á rua Marechal Deodoro n. 113, fundos, Niteroi, Estado do Rio de Janeiro. (Processo n. 4.313/32.) — *José Antonio Gonçalves Mello.*

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da fabrica de perfumarias "Arliza", de propriedade de João Correia de Araujo, sita á rua Marechal Deodoro n. 113, fundos, Niteroi, Estado do Rio de Janeiro.

Brilhantina "Arliza", preço de 5\$ até 10\$000.

"Brilhança Arilza", preço de 2\$ até 5\$000.

Óleo "Arilza", preço de 2\$ até 5\$000. Niterói, 1 de outubro de 1931. — *João Correia de Araújo*.

N. 200 — Faz publicar, de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marca e preço do produto da fábrica de especialidades farmacêuticas, de Lauro P. Cavalcanti, sita á rua Coronel Guilherme Rocha n. 339, em Fortaleza, Estado do Ceará. (Processo n. 4.301/32.) — *José Antonio Gonsalves Mello*.

Tabela da marca e do preço do produto da fábrica de especialidades farmacêuticas de Lauro P. Cavalcante, sita á rua Coronel Guilherme Rocha n. 339, nesta cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Marca — Preço por dúzia

Pomada denominada "Dermasan", de 15\$ a 25\$000.

Fortaleza, 1 de dezembro de 1931. — *Lauro P. Cavalcante*.

Reconheço a firma supra, de Lauro P. Cavalcante. Dou fé.

Ceará—Fortaleza, 1 de dezembro de 1931. Em testemunho (sinal publico) da verdade. — O 3º tabelião publico, *Pergentino Augusto Magalhães*.

N. 201 — Faz publicar, de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e preços de cigarros da Fábrica Minerva, de propriedade de Camello, Irmão & Comp., sita á rua dos Barés n. 19, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas. (Processo n. 71.859/31.) — *José Antonio Gonsalves Mello*.

Tabela das marcas e preços de cigarros da Fábrica Minerva, de propriedade de Camello, Irmão & Comp., sita á rua dos Barés n. 19, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Marcas — Preços por milheiro

"Nautas", 22\$500.

"Aliança", 22\$500.

Manaus, 16 de novembro de 1931. — *Camello, Irmão & Comp.*

N. 202 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela da marca e preço do produto da fábrica de cigarros "São Lourenço", de A. Beleza & Comp., Ltda., sita á rua Padre Mororó n. 67, em Fortaleza, Estado do Ceará, em aditamento á anteriormente publicada. (Processo n. 4.300, de 1932). — *José Antonio Gonsalves Mello*.

Aditamento á tabela de preços e marcas dos produtos da fábrica de cigarros "São Lourenço", de A. Beleza & Comp., Ltda., sita á rua Padre Mororó n. 67, Fortaleza, Estado do Ceará.

Cigarrilhos "7 1/2", preço por vintena, \$150.

Fortaleza, 7 de dezembro de 1931. — *A. Beleza & Comp., Ltda.*

Reconheço a firma supra de A. Beleza & Comp. Dou fé. Ceará—Fortaleza, 7 de dezembro de 1931. Em testemunha da verdade, estava o sinal público. — O tabelião público, *Pergentino Augusto Maia*.

N. 202 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o art. 68, § 3º do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marca e preço do produto da fábrica de perfumarias de propriedade de E. Cirne Lima, sita á praça Conde de Porto Alegre n. 75, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. (Processo n. 72.054, de 1931). — *José Antonio Gonsalves Mello*.

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da fábrica de perfumarias de propriedade de E. Cirne Lima, sita á praça Conde de Porto Alegre n. 73, nesta cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul:

Pasta dentifricia "Cirne Lima", preço por dúzia, 24\$000.

Porto Alegre, 1 de dezembro de 1931. — *E. Cirne Lima*.

N. 204 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de duas novas marcas, pesos e preços dos produtos da fábrica de cigarros "Águia" de propriedade da firma Costa & Comp., sita á avenida Floriano Peixoto n. 10, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas. (Processo n. 71.860, de 1931). — *José Antonio Gonsalves Mello*.

Tabela de duas novas marcas, pesos e preços dos produtos da fábrica de cigarros "Águia", de propriedade da firma Costa & Comp., sita á avenida Floriano Peixoto n. 10, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

"Aviadores", peso por milheiro, 1.600 gramas, preço por vintena, 400 réis.

"Princezas", peso por milheiro, 1.600 gramas; preço por vintena, 400 réis.

No preço da presente tabela não está incluído o respectivo imposto.

Manaus, 19 de novembro de 1931. — Por procuração de Costa & Comp., assinatura ilegível.

Visto. Em 29 de novembro de 1931. — O agente fiscal, *Alfredo da Cunha Machado*.

N. 205 — O diretor da Receita Pública faz publicar, de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e preços dos cigarros da fábrica de Estacio Santos Lopes, sita á rua Marcílio Dias n. 11, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas. (Processo n. 71.861, de 1931). — *José Antonio Gonsalves Mello*.

Tabela das marcas e preços dos cigarros da fábrica de Estacio Santos Lopes, sita á rua Marcílio Dias n. 11, da cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas:

Marca — Preço por milheiro:

Mineiros, 22\$500.

Combates, 7\$500.

Manaus, 11 de novembro de 1931. — *Estacio Santos Lopes*.

Visto. 28-11-1931. — O agente fiscal, *A. Machado*.

N. 206 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela

de marcas e preços dos produtos da fábrica de perfumarias de Gastal & Comp., sita á rua Ernesto Alves n. 287, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. (Processo n. 5.175, de 1932). — *José Antonio Gonsalves Mello*.

Tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de perfumarias de Gastal & Comp., sita á rua Ernesto Alves n. 287, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul:

Marcas — Preços por dúzia:

Sabonetes Liberty, 5\$000.

Sabonetes Liberty de Luxo, 10\$000.

Sabonetes Liberty Medicinal, 5\$000.

Sabonete Zilda, 10\$000.

Sabonete Manoli, 5\$000.

Sabonete Smyrna, 15\$000.

Sabonete Lucy, 5\$000.

Sabonete Lourdes, 5\$000.

Sabonete Agua da Colonia, 10\$000.

Sabonete City, 5\$000.

Sabonete Invicto, 10\$000.

Sabonete Dolikan, 10\$000.

Sabonete Americano, 10\$000.

Sabonete Loryl, 5\$000.

Sabonete 1001, 5\$000.

Sabonete Lloyd, 5\$000.

Sabonete Migon, 2\$000.

Pó de arroz liberty, em latas grandes, 10\$000.

Pó de arroz Liberty, em latas pequenas, 5\$000.

Pó de sabão Liberty, em pacotes de 100 gramas, 10\$000.

Pó de sabão Liberty, em pacotes de meio kilo, 20\$000.

Pasta Invicta, tubos pequenos, 10\$000.

Pasta Invicta, tubos grandes, 15\$000.

Glicerado Liberty, 15\$000.

Crème de Beleza Liberty, 20\$000.

— Brilhantina Liberty, 15\$000.

Caspeina Invicta, 5\$000.

Agua dentifricia Invicta.

Pó de arroz Loryl, 10\$000.

Loção Liberty, 45\$000.

Loção Olikan, 45\$000.

Agua da Colonia Liberty, 45\$000.

Agua da Colonia Olikan, 45\$000.

Extrato Liberty, 25\$000.

Extrato Olikan, 20\$000.

Extrato Loryl, 25\$000.

Perfume Incognito, 10\$000.

Perfum Liberty, 20\$000.

Extrato Mignon, 5\$000.

Shampoo Liberty, 5\$000.

Porto Alegre, 2 de janeiro de 1932. — *Gastal & Comp.*

Visto. 5-1-1932. — (Assinatura ilegível).

N. 207 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar de acordo com o art. 68, § 3º do vigente regulamento do imposto de consumo a tabela de marcas e preços dos produtos farmacêuticos da Farmacia Homeopática Dr. Sabino, de propriedade da firma Viuva Sabino & Filhos, sita á rua do Imperador Pedro II n. 490, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco. — *José Antonio Gonsalves Mello*. Recife, 19 de novembro de 1931.

Tabelas das marcas e dos preços dos produtos farmacêuticos da Farmacia Homeopática Dr. Sabino, de propriedade da firma Viuva Sabino & Filhos,

sita á rua do Imperador Pedro II n. 450, desta cidade, Estado de Pernambuco.

#### Nomes — Preços

Pulvereno, 29\$400, por duzia.  
Dente-calção, 21\$000, por duzia.  
Pó alvejante, 25\$200, por duzia.  
Viuva Sabino & Filhos.  
Alfandega de Pernambuco, 27 de fevereiro de 1931. — J. S. Lemos.

N. 208 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela das marcas e preços dos produtos das especialidades farmaceuticas, de propriedade do Dr. Alberto Pereira Rocha, residente com pequeno fabrico á rua Dr. Pereira Nunes n. 87, em Niteroi, Estado do Rio de Janeiro. (Processo n. 1717, de 1832). — José Antonio Gonçalves Mello.

Tabela das marcas e dos preços dos produtos das especialidades farmaceuticas, de propriedade do Dr. Alberto Pereira da Rocha, residente e com pequeno fabrico á rua Dr. Pereira Nunes n. 87, nesta Capital, Estado do Rio de Janeiro.

#### Marcas — Preços

Uretramina, duzia, 60\$000.  
Sucupiol, duzia, 60\$000.  
Niteroi, 23 de outubro de 1931. — Dr. Alberto Pereira Rocha.

Visto — agente fiscal da secção. — Em 30 de outubro de 1931. (Assinatura ilegível).

— A presente tabela foi organizada de perfeita conformidade com as disposições em vigor. — Em 27 de novembro de 1931. — Pedro da Cunha, agente fiscal.

N. 209 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela da marca e preço do produto da fábrica "Phenolina", de propriedade da Pernambuco Tramways, sita á rua Gazometro n. 60, freguezia de S. José, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco. (Processo n. 5.187/32). — José Antonio Gonçalves Mello.

Tabela da marca e dos preços da fábrica de "Phenolina", de propriedade da Pernambuco Tramways, sita á rua do Gazometro n. 60, freguezia de São José, da cidade de Recife, capital do Estado de Pernambuco:

#### Marca — Preços

"Phenolina", em garrafas de 1/2 litro, duzia, 18\$000.

Recife, 14 de dezembro de 1931. — M. Laycock. (Departamento Comarcial).  
Visto. Em 5 de janeiro de 1932. — O agente fiscal, Antonio Gusmão.

N. 210 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela das marcas e dos preços dos produtos da fábrica de charutos, de propriedade da Companhia de Charutos Dannemann, estabelecida na cidade de S. Felix, no Estado da Baía. — José Antonio Gonçalves Mello.

Companhia de Charutos Dannemann, sucessora de Dannemann & Comp. e Stender & Comp. — Caixa postal n. 403 S. Felix, Baía.

#### Lista dos preços:

Os preços entendem-se por milheiro: Marcas — Caixas — Preço da fábrica — Selo de consumo e adicionais — Preço total:

Coronel, caixas de 100; preço da fábrica, 90\$; selo de consumo e adicionais, 10 réis, e preço total, 100\$000.  
Lua, caixas de 100; preço da fábrica, 90\$; selo de consumo e adicionais, 10 réis; preço total, 100\$000.

Pierrot, caixas de 100, preço da fábrica, 90\$; selo de consumo e adicionais, 10 réis, e preço total, 100\$000.

Sol, caixas de 100; preço da fábrica, 90\$; selo de consumo e adicionais, 10 réis, e preço total, 100\$000.

Bandeirantes, caixas de 100, preço da fábrica, 140\$; selo de consumo e adicionais, 10 réis, e preço total, 150\$000.  
Dannemann Flor, c/Baía, caixas de 100, preço da fábrica, 110\$; selo de consumo e adicionais, 10 réis, e preço total, réis 120\$000.

Indigena, caixas de 100; preço da fábrica, 130\$; selo de consumo e adicionais, 10 réis, e preço total, 140\$000.

Manilha Tagalos, caixa de 100; preço da fábrica, 135\$; selo de consumo e adicionais, 10 réis, e preço total, réis 145\$000.

Manilha Tagalos, caixa de 50; preço da fábrica, 145\$; selo de consumo e adicionais, 10 réis, e preço total, 155\$000.

Bondade, caixa de 50; preço da fábrica, 150\$; selo de consumo e adicionais, 10 réis, e preço total, 160\$000.

Condessas, caixa de 100; preço da fábrica, 140\$; selo de consumo e adicionais, 10 réis, e preço total, 150\$000.

Condessas, caixa de 50; preço da fábrica, 150\$; selo de consumo e adicionais, 10 réis, e preço total, 160\$000.

D. Pedro II, caixa de 50; preço da fábrica, 150\$; selo de consumo e adicionais, 10 réis, e preço total, 160\$000.

Geishas, caixa de 50; preço da fábrica, 150\$; selo de consumo e adicionais, 10 réis, e preço total, 160\$000.

Mocinhas, caixa de 100; preço da fábrica, 150\$; selo de consumo e adicionais, 10 réis, e preço total, 160\$000.

Pégasus, caixa de 100; preço da fábrica, 140\$; selo de consumo e adicionais, 10 réis, e preço total, 150\$000.

Pégasus, caixa de 50; preço da fábrica, 150\$; selo de consumo e adicionais, 10 réis, e preço total, 160\$000.

Regina, caixa de 50; preço da fábrica, 150\$; selo de consumo e adicionais, 10 réis, e preço total, 160\$000.

Jasmin, caixa de 25; preço da fábrica, 240\$; selo de consumo e adicionais, 30 réis, 75 º, e preço total, 292\$500.

Perlitos, caixa de 100; preço da fábrica, 230\$; selo de consumo e adicionais, 30 réis, 75 º, e preço total 282\$500.

Perlitos, caixa de 50; preço da fábrica, 230\$; selo de consumo e adicionais, 30 réis, 75 º, e preço total, 282\$500.

Perlitos, caixa de 25, preço da fábrica, 240\$; selo e adicionais, 30 réis, 75 º, e preço total, 292\$500.

Petalas, caixa de 50; preço da fábrica, 190\$; selo de consumo e adicionais, 30 réis, 75 º, e preço total, 242\$500.

Victoria, caixa de 100, preço da fábrica, 230\$; selo de consumo e adicionais,

30 réis, 75 º, e preço total, réis 282\$500.

Virginia, caixa de 100; preço da fábrica, 230\$; selo de consumo e adicionais, 30 réis, 75 º, e preço total, réis 282\$500.

Virginia, caixa de 50.  
Abundancia, cada charuto enrolado em papel, caixa de 50; preço da fábrica, 400\$; selo de consumo e adicionais, 30 réis, 75 º, e preço total 452\$500.

Aristocratas, caixa de 50; preço da fábrica, 390\$; selo de consumo e adicionais, 30 réis, 75 º, e preço total, réis 442\$500.

Bela Diva, caixa de 50; preço da fábrica, 230\$; selo de consumo e adicionais, 30 réis, 75 º, e preço total, réis 282\$500.

Bremenses, caixa de 50; preço da fábrica, 390\$; selo de consumo e adicionais, 30 réis, 75 º, e preço total, 442\$500.

Deputados, caixa de 50; preço da fábrica, 390\$; selo de consumo e adicionais, 30 réis, 75 º, e preço total 442\$500.

Exclusivos, caixa de 50.  
Miss Brasil, caixa de 50; preço da fábrica, 390\$; selo de consumo e adicionais, 30 réis, 75 º, e preço total, 442\$500.

Miss Brasil, caixa de 25.  
Sem Par, caixa de 50; preço da fábrica, 350\$; selo de consumo e adicionais, 30 réis, 75 º, e preço total, 402\$500.

Sem Par, caixa de 25; preço da fábrica, 370\$; selo de consumo e adicionais, 30 réis, 75 º, e preço total, 422\$500.

Torpedos, caixa de 50; preço da fábrica, 350\$; selo de consumo e adicionais, 30 réis, 75 º, e preço total, 402\$500.

Triunfaes, c/ Baía, caixa de 50; preço da fábrica, 350\$; selo de consumo e adicionais, 30 réis, 75 º, e preço total 402\$500.

Príncipes, caixa de 10, preço da fábrica, 400\$; selo de consumo e adicionais, 30 réis, 75 º, e preço total, réis 452\$500.

Marguita, caixa de 50; preço da fábrica, 480\$; selo de consumo e adicionais, 50 réis, 75 º, e preço total, 567\$500.

Marguita, caixa de 25; preço da fábrica, 500\$; selo de consumo e adicionais, 50 réis, 75 º, e preço total, 587\$500.

Sem Rival, caixa de 50; preço da fábrica, 480\$; selo de consumo e adicionais, 50 réis, 75 º, e preço total réis 567\$500.

Sem Rival, caixa de 25; preço da fábrica, 500\$; selo de consumo e adicionais, 50 réis, 75 º, e preço total, 587\$500.

Coronas, de luxo, caixa de 25; preço da fábrica, 650\$; selo de consumo e adicionais, 50 réis, 75 º, e preço total, 737\$500.

Médias Coronas, de luxo, caixa de 25, preço da fábrica, 600\$; selo de consumo e adicionais, 50 réis, 75 º, e preço total, 687\$500.

Bela Cubana, Flôr fina, caixa de 50; preço da fábrica, 570\$; selo de consumo e adicionais, 50 réis, 75 º, e preço total, 657\$500.

Bela Cubana, Flôr fina, caixa de 25; preço da fábrica, 590\$; selo de consumo e adicionais, 50 réis, 75 º, e preço total, 677\$500.

Bela Cubana, Média, caixa de 50; preço da fábrica, 470\$; selo de consumo e adicionais, 50 réis, 75 º, e preço total, 557\$500.

Bela Cubana, Média, caixa de 25; preço da fábrica, 490\$; selo de consumo e adicionais, 50 réis, 75 %, e preço total 577\$500.

Dannemann Monopol, caixa de 25; preço da fábrica, 570\$; selo de consumo e adicionais, 50 réis, 75 %, e preço total, 657\$500.

Triunfo do Brasil, caixa de 25; preço da fábrica, 570\$; selo de consumo e adicionais, 50 réis, 75 %, e preço total 657\$500.

Valor, caixas de luxo, caixa de 50; preço da fábrica, 600\$; selo de consumo e adicionais, 50 réis, 75 %, e preço total, 687\$500.

Valor, caixas de luxo, caixa de 25; preço da fábrica, 650\$; selo de consumo e adicionais, 50 réis, 75 %, e preço total, 737\$500.

Bela Havana, caixa de 25, preço da fábrica, 800\$; selo de consumo e adicionais, 100 réis, 75 %, e preço total, 975\$000.

Cordilheiras, caixa de 25.

Ministros, caixa de 10, preço da fábrica, 900\$; selo de consumo e adicionais, 100 réis, 75 %, e preço total, réis 1:075\$000.

Segredo, caixa de 48; preço da fábrica, 800\$; selo de consumo e adicionais, 100 réis, 75 %, e preço total, 975\$000.

Banquete, em vidro, caixa de 10; preço da fábrica, 1:525\$; selo de consumo e adicionais, 100 réis, 75 %, e preço total, 1:700\$000.

Rothschilds, caixa de luxo, caixa de 26; preço da fábrica, 1:625\$; selo de consumo e adicionais, 100 réis, 75 %, e preço total, 1:800\$000.

#### Charutinhos:

Baifanos, 2 pacotes com 50 maços a 20 cig.; preço da fábrica, 40\$; selo de consumo e adicionais, 10 réis, preço total, 50\$000.

Dannemann, 2 caixas com 80 maços a 12 cig.; preço da fábrica, 65\$; selo de consumo e adicionais, 10 réis, e preço total, 75\$000.

Econômicos, 2 pacotes com 50 maços a 20 cig.; preço da fábrica, 55\$; selo de consumo e adicionais, 10 réis, e preço total, 65\$000.

Habaneiros, 2 pacotes com 50 cig.; preço da fábrica, 70\$; selo de consumo e adicionais, 10 réis, e preço total réis 80\$000.

Seletos, caixinhas de 10 cig.; preço da fábrica, 100\$, selo de consumo e adicionais, 10 réis, e preço total, 110\$000.

Bela Baiana, caixa de 100; preço da fábrica, 90\$; selo e adicionais, 10 réis, e preço total, 100\$000.

Bela Baiana, caixa de 50; preço da fábrica, 120\$; selo e adicionais, 10 réis, e preço total, 130\$000.

Luta, caixa de 100; preço da fábrica, 90\$; selo e adicionais, 10 réis, e preço total, 100\$000.

Aida, caixa de 200; preço da fábrica, 140\$; selo de consumo e adicionais, 10 réis, e preço total, 150\$000.

Aida, caixa de 50; preço da fábrica, 150\$; selo de consumo e adicionais, 10 réis, e preço total, 160\$000.

Flexas, caixa de 50.

Elegantes N. 1, caixa de 50.

Rafaela, caixa de 100.

Rafaela, caixa de 50; preço da fábrica, 230\$; selo de consumo e adicionais, 30 réis, 75 %, e preço total, 282\$500.

Rafaela, caixa de 50; preço da fábrica, 240\$; selo de consumo e adicionais, 30 réis, 75 %, e preço total, 292\$500.

Legítimos, caixa de 200; preço da fábrica, 200\$; selo de consumo e adicionais, 30 réis, 75 %, e preço total, réis 252\$500.

Legítimos, caixa de 100; preço da fábrica, 210\$; selo de consumo e adicionais, 30 réis, 75 %, e preço total, réis 262\$500.

Legítimos, caixa de 50, preço da fábrica, 220\$; selo de consumo e adicionais, 30 réis, 75 %, e preço total, 272\$500.

Luzinda, caixa de 50; preço da fábrica, 330\$; selo de consumo e adicionais, 30 réis, 75 %, e preço total, 382\$500.

Conquistas, caixa de 50; preço da fábrica, 400\$; selo de consumo e adicionais, 30 réis, 75 %, e preço total, réis 452\$500.

Alfredos N. 1, caixa de 50; preço da fábrica, 450\$; selo de consumo e adicionais 50 réis, 75 %, e preço total, 537\$500.

Alfredos, caixa de 25; preço da fábrica, 470\$; selo de consumo e adicionais, 50 réis, 75 %, e preço total, 557\$500.

Regalia Londres, caixa de 50; preço da fábrica 480\$; selo de consumo e adicionais, 50 réis, 75 %, e preço total, 567\$500.

Regalia Londres, caixa de 25; preço da fábrica, 500\$; selo de consumo e adicionais, 50 réis, 75 %, e preço total, 587\$500.

Cigarrinhos Stender, 2 caixas com 84 maços a 12; preço da fábrica, 65\$; selo de consumo e adicionais, 10 réis, e preço total, 75\$000.

Cigarrinhos Stender, especiais, 2 caixas com 80 carteiras, a 12, preço da fábrica, 85\$; selo de consumo e adicionais, 10 réis, e preço total, 95\$000.

São Felix, 13 de maio de 1931. — Por procuração da Companhia de Charutos Dannemann, sucursal de Dannemann & Comp. e Stender & Comp., (Assinatura ilegível).

Visto. São Felix, 14 de janeiro de 1932. — O agente fiscal, Mario Ribeiro Guimarães.

N. 211 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional, faz publicar de acordo com o art. 68, parágrafo 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de perfumarias, de propriedade de Salim Salles & Comp., sita à rua Santo Antonio n. 57, na cidade de Belém, Estado do Pará. (Processo n. 8.838, de 1932). — José Antonio Gonsalves Mello.

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da fábrica de perfumarias, de propriedade de Salim Salles & Comp., sita à rua Santo Antonio n. 57, na cidade de Belém do Pará:

#### Marcas — Preços

Pomada Suzana, até 2\$ a duzia.  
Pomada Sultana, até 2\$ a duzia.  
Brilhantina Paraense, até 2\$ a duzia.  
Brilhantina Brasileira, até 2\$ a duzia.  
Brilhantina Visão, até 2\$ a duzia.  
Brilhantina Joia, até 2\$ a duzia.  
Talco Formoso, até 2\$ a duzia.  
Talco Don-Don, até 2\$ a duzia.  
Talco Chifremita, até 2\$ a duzia.  
Talco Remo, até 5\$ a duzia.  
Talco Paysandú, até 5\$ a duzia.  
Talco Minha Flor, até 5\$ a duzia.  
Talco Violetas, até 5\$ a duzia.  
Talco Alha Rosa, até 10\$ a duzia.  
Talco Cyclamen, até 10\$ a duzia.  
Talco de Luxo, até 10\$ a duzia.

Talco Gloria, até 10\$ a duzia.  
Talco Visão, até 10\$ a duzia.  
Talco Joia, até 10\$ a duzia.  
Talco Carmen (latas de 1/2 quilo), até 20\$ a duzia.  
Pó de arroz Zita, até 2\$ a duzia.  
Pó de arroz Visão, até 2\$ a duzia.  
Pó de arroz de Luxo, pequeno, até 2\$ a duzia.  
Pó de arroz Santa Terezinha, latas pequenas, até 2\$ a duzia.  
Pó de arroz Joia, latas pequenas, até 5\$ a duzia.  
Pó de arroz de Luxo, latas grandes, até 10\$ a duzia.  
Pó de arroz Santa Terezinha, latas grandes, até 10\$ a duzia.  
Pó de arroz Joia, latas grandes, até 10\$ a duzia.  
Perfume em vidrinhos riscados, até 2\$ a duzia.  
Loção em garrafas de litro, até 45\$ a duzia.  
Loção em garrafas de 1/2 litro, até 15\$ a duzia.  
Loção em garrafas fantasia, até 60\$ a duzia.  
Óleo de Mutamba em vidrinhos, até 2\$ a duzia.  
Óleo de Mutamba em garrafas de 1/2 litro, até 15\$ a duzia.  
Óleo de Mutamba em garrafas de litro, até 45\$ a duzia.  
Rouge Visão até 5\$ a duzia.  
Pará, 30 de janeiro de 1932. — Salim Salles & Comp.

#### Diretoria do Patrimônio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de março de 1932

#### Requerimentos despachados:

A Fazenda Agrícola Bom Retiro Limitada, pedindo desmembramento e transferencia em seu nome, da parte dos terrenos de marinha e os acrescidos aos de marinhas de n. 717, em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro. — Arquivase (Processo n. 39.877, de 1929).

Armando da Silva Araujo, pedindo desentranhamento dos documentos, projeto e certidão, que acompanham o processo n. 5.945 de 1930. — Entregue-se os documentos mediante recibo do requerente ao seu procurador. Mantenho no mais, o meu despacho anterior. Número 922 — 21. Livro 3, fls. 2 verso).

Humberto Gigliotti, pedindo tres meses de licença, para tratamento de saúde. — Concedo dois meses, de acordo com o laudo. (N. 648, livro 3, fls. 111 verso).

Representação do engenheiro Cipriano Lemos, sobre transferencia de cobrança de alugueis de casas. — Arquivase por ter sido providenciado. (Processo n. 10.922 de 1931).

Mendes Dias & Vianna, pedindo aforamento de terrenos de marinhas e acrescidos à rua Benedicto Ottoni números 62 a 64, da zona do Cães do Porto. — Satisfaca as exigências (N. 202, livro 3, fls. 28).

#### Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de março de 1932

#### Autos de infração:

N. 2.568, de 1932, contra Hassen Cerqueira. — Intime-se o Banco Holandês da America do Sul a apresentar defesa quanta á falta de selo no aviso de credito de fls. 22.

N. 404, de 1923, contra E. G. Fontes & Comp. — Intime-se a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro a apresentar defesa no prazo de 30 dias, tendo em vista o informado e o que mais consta do processo.

Requerimentos despachados:

N. 23.839—Augusto Constante & Companhia. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 18:000\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata, no corrente ano, ficando mantida a classificação de "generos alimenticios" de 1ª classe, e vinhos em grande escala. Cumprido este despacho, volte o processo à 2ª Sub-Diretoria para ser feita a verificação de que trata a última parte da informação de fls.

N. 6.939 — Luiz Corção. — Tratando-se de constituição de uma sociedade, não ha como considerar o contrato respectivo isento do selo de que trata o artigo 13, n. 10, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

N. 29.990 — Virgilio Moreira Duarte e outros. — Faça-se a alteração proposta na informação, de acordo com o laudo e parecer.

N. 15.785 — Nicolau Montezano. — Faça-se a transferência. Imponho a José Dutra a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 30.602 — Ferro & Ramalho. — Faça-se a alteração proposta na informação, laudo e parecer.

N. 1.389 — Machemed Rendani. — Idem.

N. 2.433 — Antonio José da Cunha. — Em face do informado, altere-se para "barbeiro, não vendendo perfumarias" a classificação do negócio de que se trata, no corrente ano. Quanto ao valor locativo, indeferido.

N. 3.060 — Armando Pinto Ribeiro. — Em face do informado, indeferido. Volte o processo à 2ª Sub-Diretoria para providenciar quanto à transferência de firma, tendo em vista o que se alega na petição de fls.

N. 3.458 — Anselmo André. — Em face do informado, indeferido.

N. 26.898 — Francisco Teixeira da Cruz. — Idem.

N. 18.596 — Manoel Jorge da Silva. — Idem.

N. 1.207 — Guerstein & Tenemganzer. — Idem.

Precatorios despachados:

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Miguel Gonçalves. — Cumpra-se.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de José Henrique de Sá Leitão Filho. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor de José Henrique de Sá Leitão Filho. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de José Henrique de Sá Leitão Filho. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 667\$ a favor de José de Souza Rosa. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Fernando Fonseca. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor de Izidoro dos Santos. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor de Izidoro dos Santos. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$ a favor de Izidoro dos Santos. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 600\$ a favor de Izidoro dos Santos. — Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 800\$ a favor de Lauro Demoro. — Idem.

Juizo da Quarta Vara Criminal, entrega de 299\$992 a favor de Antopio Cícero Galvão. — Idem.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$ a favor de José Alves Ferreira Vizeu. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$ a favor de José Moutinho Amado. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 700\$ a favor de José Moutinho Amado. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 700\$ a favor de José Moutinho Amado. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Autos:

N. 2.616, de 1931 — Contra as firmas Prado & Gonçalves, à rua Estacio de Sá n. 43, e Arthur Gomes dos Santos, à avenida 28 de Setembro n. 420, foi lavrado o auto de folhas 24, por ter o primeiro passado e o segundo conservado em seu poder por mais de oito dias 22 recibos sem o pagamento do imposto do selo.

As alegações sem fundamento apresentadas pelas firmas autuadas não justificam a falta de selo nos aludidos documentos, achando-se materialmente provada a infração.

Julgo, portanto, procedente o auto e imponho às firmas Prado & Gonçalves e Arthur Gomes dos Santos, a cada uma, a multa de 1:500\$, maximo do art. 6º, letras a e c, combinado com o paragrafo 8º do art. 68 do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, além da revaliação devida.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de vinte (20) dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 68, de 1932, contra Costa Aguiar & Comp. — A infração capitulada no auto de folhas 2 está provada, não procedendo as razões da defesa de folhas 5, em vista do que consta do processo.

Assim, julgo procedente o aludido auto para impôr a Costa Aguiar & Companhia, a multa de 1:000\$, minimo do art. 112, paragrafo 8º, letra a, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 130, de 1932, contra Mario Mattos. — A infração de que cogita o auto de folhas 2 está provada, não procedendo as razões da defesa de folhas 4 e 5, em vista do que consta do processo.

Assim, julgo procedente o aludido auto para impôr a Mario Mattos a multa de 1:000\$, minimo do art. 112 paragrafo 8º letra a, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de vinte dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 2.483, de 1931, contra Flavio Brouck & Comp. — Ante o laudo do exame pericial procedido pela Casa da Moeda de folhas 10, procede a infração acusada no auto de folhas 3, pelo que, julgo procedente o mesmo auto para impôr a Flavio Brouck & Comp., a multa de 600\$, minimo do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de vinte dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 2.499, de 1931, contra A. C. Martins. — Ante o laudo do exame pericial procedido pela Casa da Moeda, de folhas 7, procede a infração acusada no auto de folhas 3, pelo que, julgo procedente o mesmo auto para impôr a A. C. Martins, a multa de 600\$, minimo do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de vinte dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.644, de 1931, contra Cruzeiro & Comp. — Ante o laudo do exame pericial procedido pela Casa da Moeda de folhas 6, procede a infração acusada no auto de folhas 3, pelo que, julgo procedente o mesmo auto para impôr a Cruzeiro & Comp. a multa de 600\$, minimo do art. 53 do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de vinte dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 2.367, de 1931, contra J. J. de Souza & Comp. — Ante o laudo do exame pericial procedido pela Casa da Moeda de fls. 11, procede a infração acusada no auto de fls. 4, pelo que julgo procedente o mesmo auto para impor a J. J. de Souza & Comp., a multa de 600\$000, minimo do art. 53, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro do 20.

dias, na forma dos arts. 6.º e 7.º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.740, de 1931, contra João de Araujo & Filho. — Provadas como se acham as infrações capituladas no auto de folhas, julgo procedente o mesmo auto para impor a João de Araujo & Filho, a multa de 600\$000, mínimo da pena cominada no art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, "ex-vi" do que dispõe o art. 206 do mesmo decreto e a firma Carmela Musco Pina, a multa de 400\$000, máximo dos arts. 72 e 81, combinados com o art. 222 tudo do citado decreto número 18.464.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pôde ser interposto dentro de 20 dias, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 2.500, de 1931, contra A. C. Martins, sucessor de M. Silva & Martins. — A infração de que cogita o auto de folhas, está provada, não sendo de considerar as alegações produzidas na defesa, não só em vista dos dispositivos do regulamento em vigor, como em face da refutação do autuante.

Pelo exposto, adiante do mais que consta do processo, julgo procedente o referido auto, para impor á firma autuada, A. C. Martins, a multa de 200\$, mínimo do art. 31, 1.º do decreto número 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se, para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 35, do citado decreto e alteração constante dos arts. 6.º e 7.º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 328, de 1932, contra Joaquim Corrêa Pinto. — A infração capitulada no auto de fls. está provada, não sendo aceitáveis as alegações da defesa, não só á vista dos dispositivos regulamentares, como em face da refutação do autuante.

Pelo exposto, e pelo mais que do processo consta, julgo procedente referido auto, para impor á firma autuada Joaquim Corrêa Pinto a multa de 50\$, mínimo dos arts. 68 e 69 do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6.º e 7.º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 2.339, de 1931, contra Oliveira & Praça. — A infração de que cogita o auto de fls. está provada, não sendo de considerar as alegações produzidas na defesa, não só em vista dos dispositivos do regulamento em vigor, como em face da refutação do autuante.

Pelo exposto, e deante do mais que consta do processo, julgo procedente referido auto, para impor á firma autuada, Oliveira & Praça, a multa de 200\$000, mínimo do art. 31, 1.º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se, para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6.º e 7.º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 2.640, de 1931, contra Sizino & Comp. — A infração de que cogita o auto de fls. está materialmente provada e confessada na própria defesa produzida, cujas alegações não aproveitam aos autuados, em vista dos dispositivos regulamentares.

Pelo exposto e pelo que mais consta do processo, julgo procedente referido auto, para impor á firma Sizino & Companhia a multa de 500\$, mínimo do artigo 32, 2.º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se, para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6.º e 7.º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 872, de 1931, contra José Ramos Teixeira. — A infração de que cogita o auto de fls., está provada, não procedendo as razões da defesa de fls. 6, em vista do que consta do processo especialmente da informação de fls. 10 verso e 11.

Assim, julgo procedente o aludido auto para impor a José Ramos Teixeira, a multa de quinhentos mil réis (500\$000), mínimo do art. 32, 2.º do decreto número 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 35 do citado decreto e alteração constante dos arts. 6.º e 7.º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 903, de 1931, contra Elisa Audibert. — A infração de que cogita o auto de fls., está provada, não sendo aceitáveis as razões da defesa de fls., nem só em face do dispositivo regulamentar citado no aludido auto, como diante do que informam os autuantes as fls. 7 verso e 8 e 9 a 10 verso.

Assim, julgo procedente o mencionado auto para impor a Elisa Audibert, a multa de 440\$000 com a obrigação ainda de recolher igual importância de imposto sonegado, nos termos dos arts. 204 e 220 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6.º e 7.º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 2.996, de 1931, contra M. A. Abrunhosa & Comp. — Provada, a confessada, como se acha a infração, as alegações da defesa, só por equidade poderiam ser apreciadas.

Assim, julgo procedente o auto de folhas 5, para impor a M. A. Abrunhosa & Comp., a multa de 2.626\$400, com a obrigação ainda de recolher igual importância de imposto sonegado, nos termos dos arts. 204 e 220 do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6.º e 7.º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 169, de 1932, contra Bernardo Kahn. — A infração capitulada no auto de fls., está provada, não tendo sido apresentada defesa, pelo que foi lavrado o competente termo de revelia. A vista do exposto e do que mais consta do processo, julgo procedente o referido auto, para impor á firma revel, Bernardo Kahn, a multa de 400\$000, máximo da pena cominada no art. 54, letra a, alínea VI do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6.º e 7.º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 154, de 1932, contra F. Miguel & Comp. — A infração capitulada no auto de fls., está provada, não tendo sido apresentada defesa, pelo que foi lavrado o competente termo de revelia. Pelo exposto e do que mais consta do processo, julgo o referido auto procedente, para impor á firma revel, F. Miguel & Comp., a multa de 100\$000, máximo da pena cominada no art. 112, parágrafo 1.º, letra b, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6.º e 7.º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

#### EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 19 de março de 1932

#### Requerimentos despachados:

N. 4.314 — Laurindo de Azevedo Ramos. — Não tendo o requerente satisfeito a exigência da 2.ª Sub-Diretoria, indeferido. Arquite-se.

N. 1.224 — Souto & Souza. — Anote-se a baixa para 1932, cancelando-se e anexando-se ao processo a certidão do imposto em cobrança.

N. 1.717 — Amaral Augusto Alves. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 3.168 — Luiz Severiano Ribeiro. — Dê-se a baixa requerida.

N. 2.312 — Luiz Palumbo. — Anote-se a mudança no livro de 1931, como propõe o Sr. lançador. Em seguida, arquite-se.

N. 3.035 — Miguel Elias. — Dê-se a baixa, nos termos da informação e parecer. Junte-se ao processo a certidão que for cancelada.

N. 7.845 — Manoel Graça Filho. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei, e mais a de 20 % sobre os emolumentos de registro, nos termos do art. 219, § 2.º, b, do regulamento de consumo em vigor.

N. 1.998 — Joaquim Barbosa. — Transfira-se. Imponho a Joaquim Barbosa a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 2.446 — João & Souza. — Imponho a cada um dos signatários do contrato a multa de 10\$, mínimo da lei.

N. 3.720 — Marques Couto & Comp. — Dê-se a baixa para 1932. Cancele-se e junte-se a certidão do 1º semestre. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 5.644 — Massim Jorge. — Nada ha que deferir, visto não ter havido alteração de classificação.

N. 4.196 — Joia Leal. — Segundo o parecer, archive-se.

N. 16.029 — Vieira & Moreira. — Averbe-se a mudança, sob o valor locativo indicado.

N. 13.337 — João do Nascimento Moutinho. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 3.475 — Fernando Regazzi. — Dê-se a baixa. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 4.208 — Constantino Pinto Coelho. — Prove ter dado baixa na licença municipal como exigiu a 2ª Sub-Diretoria.

N. 3.856 — Polícia do Distrito Federal. — Archive-se.

N. 2.833 — David de Carvalho. — Não tendo o requerente satisfeito a exigência da 2ª Sub-Diretoria, indeferido. Archive-se.

N. 160 — Antonio Pereira Marques. — Dê-se a baixa para 1932, cancelando-se e anexando-se ao processo a certidão do imposto em cobrança.

N. 1.303 — Octavio Machado Contijo. — Idem.

N. 1.559 — C. Nejm. — Idem.

N. 1.419 — Abraão Assaf Mersa. — Idem.

N. 977 — Carlos Garcia Villela. — Dê-se a baixa para o 2º semestre do corrente exercício. Junte-se ao processo a certidão de dívida que, porventura, fôr cancelada.

N. 466 — José Paladino. — Anote-se a baixa para 1932, cancelando-se e anexando-se ao processo a certidão do imposto em cobrança. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 2.160 — Constantino Pinto Coelho. — Faça a prova de ter feito a baixa na Prefeitura do Distrito Federal, em 1931.

N. 28.982 — José Pereira Faria. — Dê-se a baixa. Junte-se ao processo a certidão que fôr cancelada.

N. 4.886 — Fernandes Napoleão. — Averbe-se a mudança.

N. 3.136 — J. Almeida. — Idem.

N. 1.845 — Armando de Andrade. — Dê-se a baixa. Junte-se ao processo a certidão que fôr cancelada.

N. 1.834 — José Garcia de Araujo. — Idem.

N. 1.634 — João Rodrigues da Silva. — Idem.

N. 1.933 — Raphael Mario de Sá Freire. — Idem.

N. 2.069 — Jayme Katter. — Idem.

N. 141 — Antonio Pinto de Almeida. — Transfira-se.

N. 4.236 — José Lopes. — Idem.

N. 4.951 — Miguel Soares & Comp. — Idem.

N. 4.498 — Ubirajara Barbosa da Silva. — Idem.

N. 4.429 — Antonio Costa Ferreira. — Idem.

N. 3.054 — Antonio Sobral Sobrinho. — Dê-se a baixa, juntando-se ao processo a certidão que fôr cancelada.

N. 31.002 — Arnaldo Ribeiro. — Anote-se a baixa requerida, segundo parecer.

N. 28.911 — Isaac Garbarsk. — Averbe-se a mudança.

N. 30.746 — Fernandes Magalhães & Comp. — Anote-se a baixa para 1932, cancelando-se e anexando-se ao processo a certidão do imposto em cobrança.

N. 35 — Rabello & Rodrigues. — Transfira-se. Imponho a cada uma das firmas, Antonio Benedicto Rodrigues e Rabello & Rodrigues a multa de 50\$, mínimo da lei, e mais a de 20 % sobre os emolumentos de registro, nos termos do artigo 219, § 2º, b, do regulamento do imposto em vigor.

N. 31.070 — Vicente Esposito. — Averbe-se a mudança, sob o valor locativo indicado, depois de provado o pagamento do imposto de 1930.

N. 2.326 — Arthur Pereira Ayres. — Averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 2.230 — Ary de Almeida e Silva. — Imponho a cada um dos sinatarios do contrato em aprêço a multa de 10\$, mínimo da lei.

N. 13.046 — Lobo & Gonçalves. — Transfira-se. Reconsidero em face do parecer do Sr. sub-diretor da 3ª Sub-Diretoria, o despacho de 28 de setembro de 1931, proferido na notificação 1.524, de 1931, afim de torná-lo de nulo efeito. Oficie-se á Diretoria da Receita no sentido de ser cancelada a certidão de dívida n. 4.503, de 6-2-93, anotando-se devidamente.

N. 4.042 — Antonio Duarte Simões. — Prove com documento habilitação do estabelecimento, afim de que possa ter andamento o processo de transferência.

N. 25.350 — Silva e Arêas. — Transfira-se.

N. 3.732 — Freycinet Perissé. — Idem.

N. 2.089 — Antonio & Rubino. — Apresente os documentos necessários a comprovação do alegado.

N. 6.242 — Nogueira & Gomes. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 20.802 — Barbosa & Mirtho. — Mantenho o despacho de fls. 4, exarado em 4 de fevereiro de 1931. Intime-se.

Certidões:  
N. 322 — Herminio de Jesus Teixeira. — Certifique-se o que constar.

N. 326 — Pedro de Freitas. — Idem.

Notificações:

N. 1.699 — José Paschoal Tedesco, praça da República n. 40. — A notificação de fls. 2, segundo os seus termos, não foi lavrada porque o notificado tivesse se recusado a exibir ao notificante a patente de registro para o comércio a varejo de calçados, mas pelo fato de não possuí-la o mesmo notificado, tanto que, a notificação teve fundamento no art. 14 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Entretanto, a firma notificada prova com o documento de fls. 4 o pagamento do respectivo emolumento, muito antes da lavratura da aludida notificação. Isto posto, improcede esta, e, por isso, reconsidero o despacho de fls. 3, para julgá-lo de nulo efeito. Depois das necessárias anotações, archive-se.

N. 226 — Antonio Seraphim da Costa, rua Manoel Victorino n. 255. — Multa de 150\$, mais a importancia de 60\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 25 dias. Intime-se.

## Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 19 de março de 1932

Requerimentos despachados

N. 7.024/31 — Perfumaria Lopes S. A. — Não tendo sido satisfactorios os esclarecimentos prestados, mantenho o lançamento.

N. 9.157/31 — Anna Carneiro da Rocha Furtado de Mendonça. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 10.084/31 — Mantenho a glosa da dedução de viagem e estadia e aceito a comprovação quanto ás demais.

N. 10.481/30 — Cia. Ciderurgica Brasileira. — Certifique-se em termos.

N. 217/31 — H. M. Sloat. — Remeta-se á Recebedoria para exigir a diferença de selo, com revalidação.

N. 2.243/32 — Agostinho Fortes. — Responda-se, transcrevendo aexposição supra.

N. 9.145/31 — Domingos Martins Ferreira. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 11.824/31 — Camillo Avelino. — Defiro o pedido, na razão de 2/3 dos vencimentos. Feito o calculo, encaminhe-se ao Tesouro, visto ter o pagamento que correr á conta da verba 23ª, do orçamento.

N. 2.535 — Ewerton Pinto & Comp. Ltd., pedindo certidão. — Provem o alegado.

N. 2.461 — José Augusto Chalcão. — Idem. — Certifique-se o que constar.

N. 2.200 — Antonio Joaquim Dias. — Idem. — Certifique-se em termos.

N. 4.621 — Igrejas & Comp., apresentando declaração e pedindo certidão. — Idem.

Offícios expedidos:

N. 59 — Sr. diretor da Receita Pública — Restituindo processo em que é interessada a firma José Gonçalves Borlido & Comp.

N. 60 — Sr. diretor da Receita Pública — Idem, em que é interessado Veriano Ferreira Barros.

N. 61 — Sr. diretor da Despesa Pública — Solicitando informações.

N. 62 — Sr. diretor da Receita Pública — Idem, em que é interessado Manoel Barata de Oliveira Mello.

N. 63 — Sr. diretor da Receita Pública — Idem, em que é interessado, bacharel Antonio Pinheiro Chagas.

N. 64 — Sr. diretor da Receita Pública — Idem, em que é interessado, Gomes Quintas & Pinheiro.

N. 65 — Sr. diretor da Receita Pública — Transmitindo processo em que é interessada a Comp. Cervejaria Americana.

N. 72 — Sr. agente da Estação D. Pedro II. — Requisitando passagem.

N. 73 — Sr. agente da Estação D. Pedro II. — Idem.

N. 74/75 — Sr. agente da Estação D. Pedro II. — Idem.

N. 290 — Sr. delegado fiscal em São Paulo. — Sobre objeto de serviço.

N. 291 — Sr. delegado fiscal em São Paulo. — Idem.

N. 292 — Sr. chefe de Secção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Remetendo esclarecimentos prestados pela Singer Sewing Machine Company.

N. 293 — Sr. delegado fiscal em Minas Gerais. — Sobre objeto de serviço.

N. 294 — Sr. chefe de Secção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Transmittindo declaração de renda do contribuinte, major Raul Doswley Cabral Velho.

N. 295 — Sr. chefe de Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Restituindo processo de lançamento "ex-officio" intentado contra a Sociedade Açoes Roehling-Buderus do Brasil Ltd.

N. 296 — Sr. delegado fiscal em Minas Gerais — Remetendo copias das declarações de renda apresentadas pelo contribuinte Dr. Oscar de Andrade Botelho.

N. 9 — Sr. diretor geral do Tesouro Nacional — Restituindo processo em que é interessado o desembargador Virgilio Sá Pereira.

N. 41 — Sr. Dr. 2º procurador da Republica — Restituindo processo de executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra o Dr. Léo Alberti.

N. 42 — Sr. diretor gerente do Banco do Brasil — Solicitando ser retificada ou retificada a informação prestada por esse Banco.

N. L-27 — Sr. diretor da Receita Pública — Solicitando ser cancelada a certidão n. 969 de Augusto Vieira, Divida Ativa de 1928, exl de 1929.

Visto, em 19-3-1932. — W. Pinto.

Resumo das decisões proferidas:

Realizou-se no dia 18 de março de 1932, a 24ª sessão ordinária do Conselho de Contribuintes, estando presentes os Srs. Francisco de Oliveira Passos, presidente; Elpidio João da Boamorte, vice-presidente; Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, Mario Leopoldo Pereira da Camara, Vicente de Paulo Galliez, Candido Borges, Arlindo Soriano Pupe, Sá Campos, Raul de Araujo Maia, membros do Conselho; Sr. Francisco Sá Filho, representante da Fazenda e do Sr. Paulo Emilio de Oliveira, secretario. Ausentes os Srs. conselheiros Benedicto Costa, Salgado Scarpa e Baptista Rodrigues, por motivos justificados.

Na hora do expediente foi lido o officio n. 212, de 15 do corrente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, segundo o qual teve o Conselho conhecimento da decisão do Sr. ministro dando provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda no sentido de considerar perempto o recurso da firma J. R. Pires & Comp. contra a decisão do Conselho constante do acordam n. 65, de 28 de dezembro proximo findo. Por essa decisão o Conselho tomara conhecimento do recurso e lhe dava provimento, afim de considerar como madeira de pinho aparelhada, em taboado, da taxa de 32\$500 por metro cubico, a mercadoria que despachára, contra a classificação daquela alfandega, que entendeu tratar-se de "obras de madeira não classificadas", sujeitas a direitos "ad-valorem" 50 %.

Em seguida, passando-se a ordem do dia, foram resolvidos os seguintes recursos:

N. 203 — Recorrentes, Serxas Irmãos & Comp. — (Restituição de direitos) — Recorrida, Delegacia Fiscal em Alagoas; relator, Sr. Elpidio Boamorte. — Negou-se provimento por unanimidade.

N. 375 — Recorrente, Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande — (Infração do regulamento de Faturas consulares) — Recorrida, Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, Sr. Mario Ca-

mara. — Negou-se provimento ao recurso por unanimidade (perempção).

N. 268 — Recorrentes, Borghi & Companhia — (Infração dos arts. 8º e 14, letra "b" do regulamento do imposto de consumo em vigor; recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes; relator, Sr. Araujo Maia. — Negou-se provimento por unanimidade.

N. 403 — Recorrentes, Neves & Nunes — (Infração do art. 81 combinado com o 204, paragrafo unico, letra "c" do atual regulamento do imposto de consumo) — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal; relator, Sr. Lenhoff Britto. — Não se tomou conhecimento por perempto, unanimemente.

N. 320 — Recorrentes, F. Borja & Comp. — (Infração dos arts. 61, letra "h" e 112 do regulamento do imposto de consumo em vigor) — Recorrida, Delegacia Fiscal em Alagoas; relator, Sr. Mario Camara. — Não se tomou conhecimento por perempto, unanimemente.

N. 365 — Recorrentes, Pacheco Ferreira & Comp. — (Infração do art. 111, § 11, letra "d" do regulamento do imposto de consumo em vigor) — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal; relator, Sr. Vicente Galliez. — Deu-se provimento contra o voto do Sr. Soriano Pupe, sendo que os Srs. Boamorte, Sá Campos e Mario Camara votaram por equidade.

N. 670 — Recorrentes, Beck Gies & Comp., e Rocha Passos & Comp. — (Infração do regulamento do imposto de consumo) — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal; relator, Sr. Sá Campos. — Deu-se vista ao Sr. Candido Borges.

N. 312 — Recorrente, Mutzenbecker, Johann & Comp. Ltd. — Infração do art. 111, § 9º, letra "e" do regulamento do imposto de consumo; recorrida, a Recebedoria do Distrito Federal; relator, Sr. Araujo Maia. — Negou-se provimento por unanimidade.

N. 342 — Recorrentes, J. Santos & Coutinho; (infração dos arts. 53, 72, 81, 78 paragrafo unico, 111 § 4º, letra c e 112 § 1º, letra a e b do regulamento do imposto de consumo); recorrida, a Recebedoria do Distrito Federal; relator, Sr. Mario Camara. — Deu-se provimento em parte, por unanimidade, afim de ser reduzida a multa a 300%, média cominada nos arts. 81 e 112 § 6º, letra a do citado regulamento.

N. 458 — Recorrentes, Antonio Rezende & Comp. e João Reynaldo Coutinho & Comp.; (infração dos arts. 72, 81, 112 § 6º, letras d e g do regulamento do imposto de consumo em vigor; recorrida, a Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro; relator Sr. Lenhoff Britto. — Negou-se provimento por unanimidade.

N. 692 — Recorrentes, Jacques Perret & Comp.; (infração dos arts. 112 § 8º, letra a e b e 204 letra c do regulamento do imposto de consumo; recorrida, a Recebedoria do Distrito Federal; relator, Sr. Sá Campos. — Negou-se provimento por unanimidade.

N. 561 — Recorrente, Paulo Jacintho Tenorio Netto; (infração do regulamento de vendas mercantis, art. 1º); recorrida, a Delegacia Fiscal em Alagoas; relator, Sr. Candido Borges. — Não se tomou conhecimento, unanimemente, por perempto.

N. 432 — Recorrente, Companhia Nacional de Tecidos "Nova America"; (di-

reitos de importação de tecidos de lã e linho, em partes iguais); recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro; relator Sr. Arlindo Pupe. — Deu-se provimento em parte, unanimemente, afim de não considerar a mercadoria sujeita ao aumento da taxa constante do decreto n. 19.868, de 15 de abril do ano passado, que não vigorava á data do despacho — mas classificando-a no artigo 488 da Tarifa.

N. 225 — Recorrentes, Scripellite & Miranda; (classificação de oleo de petroleo com outras substancias); recorrida, a Alfandega de Santos; relator, Sr. Elpidio Boamorte. — Tomou-se conhecimento do recurso para considerar a mercadoria bem classificada pela Alfandega desta capital como "oleo não especificado", incluído na ultima divisão do art. 161 da Tarifa, taxa de \$800 por quilo.

N. 323 — Recorrente, R. Paterson & Comp.; (classificação de papelão); recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro; relator, Sr. Araujo Maia. — Negou-se provimento ao recurso afim de considerar a mercadoria bem classificada na 1ª divisão do art. 613 como "semelhante a papelão envernizado" da taxa de \$700 por quilo, contra o voto do Sr. Galliez.

N. 463 — Recorrente, Johns Manville Corporation of Brasil; (classificação de feltro); recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro; relator, Sr. Mario Camara. — Deu-se provimento pelos votos dos Srs. Lenhoff Britto, Vicente Galliez, Boamorte, Araujo Maia e presidente do Conselho, sendo a mercadoria considerada como feltro para calafetar navios, e semelhantes, da taxa de \$200 por quilo, incluída na 2ª divisão do art. 508 da Tarifa, contra os votos dos Srs. Mario Camara, Soriano Pupe, Candido Borges e Sá Campos, sendo o Sr. Lenhoff Britto nomeado relator *ad-hoc*.

N. 409 — Recorrente, Empresa Melhoramentos Urbanos; (classificação de luvas reduções e terminais de ferro galvanizado; recorrida, a Alfandega de Santos; relator, Sr. Vicente Galliez. — Deu-se provimento para classificar as mercadorias no art. 956 da Tarifa como tubos galvanizados, para agua, etc., da taxa de \$100 por quilo.

N. 518 — Recorrente, Motores Marelli S. A.; (classificação de mercadorias); recorrida, a Alfandega de Santos; relator, Sr. Mario Camara. — Não se tomou conhecimento, unanimemente, por perempto.

N. 464 — Recorrente, L. B. de Almeida & Comp.; (classificação de chapas de ferro); recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro; relator, Sr. Vicente Galliez. — Deu-se provimento para o fim de considerar a mercadoria bem classificada como "chapa de ferro simples" da taxa de \$080 por quilo, incluídas na 1ª divisão do art. 704 da Tarifa.

N. 334 — Recorrente, Francisco de Paulo Pereira; (infração do art. 78 do regulamento do imposto de consumo em vigor); recorrida, a Recebedoria do Distrito Federal; relator, Sr. Araujo Maia. — Preliminarmente: contra o voto do Sr. Vicente Galliez, que a propoz, o Conselho deixou de aceitar a diligencia indagativa da autenticidade das amostras analisadas. *De meritis*: Deu-se provimento pelos votos dos Srs. Sá Campos, Lenhoff Britto, Vicente de Galliez, Araujo Maia e presidente do Con-

selho, por não ter havido a necessária cautela quanto à lacragem dos frascos, continentes das amostras examinadas, contra os votos dos Srs. Mario Camara, Candido Borges, Soriano Pupe e Boamorte.

N. 469 — Recorrente, Companhia Sul Americana de Eletricidade (infração do regulamento do imposto de consumo); recorrida, a Recebedoria do Distrito Federal; relator, Sr. Lenhoff Britto. — Deu-se provimento por equidade, contra os votos dos Srs. Candido Borges, Lenhoff Britto e Boamorte, sendo nomeado relator *ad-hoc* o Sr. Sá Campos.

Secretaria do Conselho de Contribuintes, em 19 de março de 1932. — *Paulo Emilio de Oliveira*, secretário.

## ACÓRDAM N. 140

Recurso n. 315 — Classificação de mercadoria; recorrente, Ceciliano Corrêa & Comp.; repartição de origem, Alfandega de Paranaguá.

*Retalhos de cinco metros de tela de arame de ferro galvanizado liso ou entrançado, reconhecidos terem aplicação em máquinas de beneficiar produtos da lavoura, estão sujeitos à taxa de \$150 do art. 740 e mais 20 % da nota 100ª à classe 25ª da Tarifa das Alfandegas.*

Pela nota de importação n. 981, de 18 de abril do corrente ano, Ceciliano Corrêa & Comp. despacharam na Alfandega de Paranaguá, vinte caixas marcadas E O ns. 22.030/22.019, declarando conterem tela metálica de ferro galvanizado em esteiras para máquinas de beneficiar produtos da lavoura, pesando bruto 3.769 Kgs. da taxa de \$150, do art. 740, e sobretaxa de 20 %, da nota 100ª à classe 25ª da tarifa das Alfandegas.

Tal mercadoria que, segundo a fatura comercial, é constituída por cem peças de cinco metros de extensão por um de largura, perfazendo o total de 500 metros quadrados de tecido liso de arame de ferro galvanizado, consta da fatura consular sob os seguintes dizeres: tecido liso de arame de ferro galvanizado em esteiras para máquinas de beneficiar produtos da lavoura.

No ato da conferência de saída, entendeu o conferente, não obstante vir a mercadoria como descrevem aquelas faturas, tratar-se de tela metálica de tecido de arame liso ou entrançado em peças, da taxa de \$200, do dito artigo e mais 20 % da referida nota, por ser de ferro galvanizado.

Ouvida a Comissão da Tarifa em 7 de maio, foi de parecer que se devia aguardar a resposta da Alfandega desta capital à consulta da Inspeção daquela Alfandega sobre a mercadoria. Esta chegada, adotou-se a classificação pretendida pelo conferente, consoante era sugerido.

Submetido o caso à Comissão Arbitral em reunião de 30, e havendo empate, resolveu o inspetor com o laudo dos membros da Fazenda, os quais opinaram de acordo com o decidido.

Em 15 de junho seguinte apresentou aquela firma recurso ao Sr. ministro da Fazenda, tendo a petição de encaminhamento recebido várias informações e despachos da inspeção, o último dos quais, de 4 de julho, mandava dar ciência do termo de perempção, ordenado a pedido do conferente, e do indeferimento por não ter sido satisfeita a exigência do art. 660 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, bem como intimava

a recorrente, na forma do art. 645 da mesma consolidação, a recolher as importâncias devidas dentro do prazo de oito dias, sob pena de cobrança executiva.

Essas importâncias, segundo nota de fls., extraída pelo conferente e rubricada pelo inspetor, eram, além das diferenças de direitos e taxas pela nova classificação, três multas pelo mesmo motivo: de expediente do § 7º do art. 488 da dita consolidação, no máximo; do § 6º do art. 27 do regulamento sobre faturas consulares, no mínimo, e do parágrafo único do art. 51 das preliminares da tarifa, outro tanto da diferença dos direitos da importação.

Ciente a recorrente em 8 do dito mês de julho, apresentou-se em 10, alegando ser inaplicável a multa em dobro, porquanto existia na própria alfandega decisão sobre mercadoria de qualidade idêntica, conforme fôr adespachado, e que, se agora, era alterada pela alfandega do Rio, devia apenas obrigá-la à nova taxa. Após vários tramites foi a petição indeferida e em 30 do mesmo mês marcado o prazo de 30 dias, a terminar em 8 de agosto seguinte, para a cobrança amigável, sob pena de ser a firma considerada devedora remissa.

Em 7 de agosto era recebido pela alfandega o telegrama de fls. da Diretoria da Receita e posteriormente a ordem n. 37, de fls. declarando que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao pedido telegrafico da firma, havia, por equidade, concedido-lhe o prazo de 60 dias para interposição de recurso da classificação das ditas esteiras, devendo aquela repartição sustar qualquer procedimento contra a mesma firma.

Disso sabedora em 8 desse mês, entrou em 7 de outubro com o recurso para este Conselho, tendo no dia anterior depositado duas das três multas e assinado termo de responsabilidade pela diferença dos direitos, se prontificando em 12 a fazer as despesas de frete marítimo de ida e volta da amostra da mercadoria que ora aqui se acha presente.

Em 27 desse mês foi o recurso encaminhado por intermédio da Alfandega desta capital, instruído com a devida informação, em a qual justificava-se a decisão com a resposta telegrafica daquela alfandega, confirmada pelo ofício numero 1.540 de fls.

Este recurso vem acompanhado por ilustrações idênticas às apresentadas de começo à alfandega e juntas ao primeiro recurso, relativas ao aparelho secador de café por meio de ar quente, denominado "Ipiranga", invenção nacional, o qual é servido por esteiras de tela de arame de ferro das dimensões da mercadoria importada, para que seja decidida a verdadeira classificação que lhe deve ser dada, sendo impropria a que lhe foi imposta e compete às telas finas para moveis e usos semelhantes.

A vista da amostra a Alfandega desta capital, por sua Comissão da Tarifa, apenas divergente um dos seus membros, manifestou-se pelo classificado na nota de despacho, concordando o inspetor.

Isto posto:

Considerando que a mercadoria, por sua qualidade e prova da aplicação, não pôde ter outra classificação em face da tarifa senão aquela que lhe deu a firma recorrente;

Considerando que foram satisfeitos pelo despacho n. 981, supra citado, os

direitos e taxas devidas à Fazenda Nacional por sua importação.

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, 20 de janeiro de 1932. — *Francisco de Oliveira Passos*, presidente — *Lenhoff Britto*, relator — *Vicente de Paulo Galliez* — *Aristosto Pinto* — *João Baptista Rodrigues* — *Elpidio J. da Boamorte* — *Serafim Vallandro* — *Mario da Camara* — *Benedicto da Costa* — *Candido Borges* — *Arlindo Soriano Pupe*. Recorri desta decisão na forma da lei. *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

## ACÓRDAM N. 163

Recurso n. 94 A — Extravio de mercadorias. Recorrente, Companhia Docas de Santos. Repartição de origem, Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Brasil S. A. da praça de Santos, submeteu a despacho, vindas pelo vapor alemão "Santa Fé", entrado em 10 de janeiro de 1926 naquele porto, duas caixas com a marca B. S. A. ns. 7.215 e 7.218.

Como os ditos volumes tivessem sido descarregados com indícios de roubo, foi requerido que se fizesse exame pela Comissão de Vistoria.

Procedeu-se, ulteriormente, à lavratura do termo respectivo.

Em 27 de março seguinte, o Sr. inspetor da Alfandega, à vista do laudo daquela comissão e demais informações, reconhecia o extravio da referida mercadoria e respons. analisava o comandante do vapor, pelo pagamento dos correspondentes direitos simples, relativos à falta verificada para o volume n. 7.213, e a Companhia Docas de Santos, pela falta constatada para o de n. 7.215, uma vez que não fora lavrado o competente termo de avaria, conforme preceituam os arts. 100, § 6º e 379 da Constituição das Leis das Alfandegas.

Os direitos pertinentes ao volume numero 7.218 foram pagos pelo comandante do vapor "Santa Fé".

A Companhia Docas de Santos, porém, não se conformando com a decisão da 1ª instancia, prestou fiança permitida no art. 660 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas para tinterpôr o competente recurso.

A recorrente procura isentar-se de qualquer responsabilidade sob a alegação de que apenas deixara de incluir em termo de avaria, o volume em questão, isto é o de n. 7.215, que a responsabilidade deverá recair, unica e exclusivamente, sobre o comandante do navio, na forma do que expressamente estabelece o art. 370, parágrafo único, ns. 2 e 3 da invocada Consolidação das Leis das Alfandegas.

Na sua informação de fls., a inspeção entende que a recorrente, na qualidade de recebedora e depositaria do volume n. 7.215, responde pela observância das medidas recomendadas pelos artigos 379 e 385 da Consolidação das Leis das Alfandegas, aliás, de acordo com a doutrina contida nas ordens 78 e 547, expedidas à Alfandega desta Capital.

O que tudo visto e devidamente examinado.

Considerando que aos encarregados de assistir às descargas de mercadorias e de organizar as respectivas folhas, incumbe dar parte de todos os volumes que aparecerem avariados, quebrados, repregados e de qualquer modo danificados,

devendo esta circunstância ser também notada na folha de descarga e lavrando-se os necessários termos no mesmo dia em que descarregarem;

Considerando que semelhantes providências acautelatorias são também determinadas, e com mais força de razão, no caso de se verificar que algum volume se acha arrombado, com indício de arrombamento ou de avaria;

Considerando que a recorrente, na sua qualidade de recebedora e depositária do volume deixou de incluir em termo de avaria, por um alegado lapso todo involuntário do seu empregado encarregado da anotação de avarias, no requerimento de fls.;

Considerando a própria confissão da recorrente, nos termos expostos, e o mais que dos autos consta:

Acórdão os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida por esus fundamentos.

Conselho de Contribuintes, 20 de janeiro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Ariosto Pinto*, relator. — *Mário P. da Camara*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Serafim Valandro*. Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 168

Recurso n. 8 A — Classificação de mercadoria; recorrente, Novotherapica Italo-Brasileira; repartição de origem, Alfandega de Santos:

O extrato de genciana classifica-se no artigo 328 da Tarifa, para pagar direitos aduaneiros na razão de 50 % ad-valorem.

A Novotherapica Italo-Brasileira, em 24 de setembro de 1929, recorreu para o ministro da Fazenda do ato da Inspeção da Alfandega de Santos que mandou cobrar direitos de importação, como produtos químicos não classificados (art. 328 da Tarifa), o extrato de genciana despachado na mesma Alfandega pela nota de importação n. 85.556, de 1929.

A recorrente formulou e pagou o despacho como produto químico não classificado, havendo no ato da conferência requerido que a mercadoria, em face do seu diminuto valor, fosse classificada no art. 232 da Tarifa, assemelhada ao extrato mole de alcaçuz. Submetido o caso à apreciação da Comissão da Tarifa da dita repartição, por unanimidade de votos foi considerada bem despachada a mercadoria.

No recurso procura-se demonstrar que o art. 328 da Tarifa compreende somente os produtos químicos que pela sua fabricação não podem ser nominalmente classificados e que nem de longe se pode pretender seja assim considerado um extrato natural, sem composição química, extraído de raízes, apenas submetido a meios físicos indispensáveis para torná-lo aplicável aos fins a que se destina. Nesse recurso foram formulados quesitos para serem respondidos pelo Laboratório Nacional de Análises, tendo este estabelecimento declarado que a análise da mercadoria demonstrou tratar-se de extrato de genciana, que pode ser equiparado ao

extrato de quina, assim se pronunciando em relação aos quesitos:

a) o extrato de genciana é preparado, assim como os extratos de quina, cola e alcaçuz, como plantas em natureza? — Resposta, *sim*.

b) o emprego em farmacia galenica do extrato de genciana como excipiente para pilulas é análogo ao de alcaçuz e de quina? — Resposta, *sim*.

c) o uso em terapeutica do extrato de genciana, como amargo é análogo ao de alcaçuz, quina, e cola? — Resposta, *sim*.

d) tem o extrato de genciana outros usos ou empregos que não sejam análogos ou semelhantes aos usos e empregos dos extratos de quina, cola e alcaçuz? — Resposta, *sim*.

e) o valor da materia prima empregada para preparação do extrato de genciana (raízes de genciana em natureza) é comparável mais ou menos ao valor das materias constituintes dos extratos de quina, cola e alcaçuz? — Resposta, *não*.

Nos termos do art. 91, letra B do decreto 15.210, de 28 de dezembro de 1921, o processo foi submetido à Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, que unanimemente homologou a classificação da alfandega recorrida, "uma vez que é doutrina do Tesouro não se procurar assemelhações quando a mercadoria está em classe em que existe artigo de classificação generica, como faz certo a ordem da Diretoria da Receita Pública, à Alfandega do Rio, sob n. 319, de 14 de março de 1930".

O diretor da Receita fez voltar o processo ao Laboratório para dizer, á vista da resposta dos quesitos, as razões que induziram a propôr a equiparação do extrato de genciana ao de quina.

A resposta do citado estabelecimento consta ás fls. 14 v. e 15 e por ela se demonstra haver analogia no preparo e equivalencia no valor mercantil da materia prima dos extratos de genciana, alcaçuz, cola e quina. O referido diretor opinou por fim pela confirmação da decisão recorrida, declarando que a resposta do Laboratório "em vez de orientar, desorientou".

O processo veio a este conselho por força do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931.

O que tudo visto e examinado:

Considerando que o extrato de genciana não está incluído nos extratos moles ou secos constantes do art. 232 da Tarifa das Alfandegas;

Considerando que é doutrina geralmente esposada pelo Tesouro Nacional que não se deve procurar assemelhações, quando a mercadoria está em classe em que existe artigo de classificação generica;

Considerando, assim, que existindo na classe 11ª — Produtos químicos, drogas e especialidades farmaceuticas — a classificação generica do art. 328, que compreende os produtos químicos, naturais ou artificiais — aí deve ser classificado o produto em questão;

Considerando que, ao contrário do alegado pela recorrente, o dito artigo não compreende somente os produtos químicos, naturais ou artificiais, mas também as drogas e medicamentos em geral que não constam especificamente em outros artigos da Tarifa;

Considerando que mesmo no caso de se admitir assemelhações na classe 11ª, não se poderia fazê-lo no produto em questão, pois, tanto a assemelhação poderia ter lugar ao extrato de quina, taxa de 5\$ por quilo, como indica o laudo do Laboratório a fl. 11, ao de alcaçuz, taxa de \$900 por quilo, como pleiteia a recorrente (fl. 6) ou também ao de cola, pois conforme declara a informação de folhas 14 v. e 15, do mesmo Laboratório, aliás, em parte em desacôrdo com o laudo de fl. 11, ha analogia no preparo dos ditos extratos, no seu emprego na farmacia galenica e no uso terapeutico:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para o fim de considerar bem despachada a mercadoria em causa como produtos quimicos não classificados (artigo 328).

Conselho de Contribuintes, em 20 de janeiro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Mário P. da Camara*, relator. — *Lenhoff Britto*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Elpidio J. da Boamorte*, vencido. — *Candido Borges*. — *Ariosto Pinto*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Vicente de Paulo Galliez*, vencido. — *Benedicto da Costa*. — *João Baptista Rodrigues*, vencido. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 190

Recurso n. 5 A — Classificação de mercadorias

Recorrente, "International Business Machine Co. of Delaware"; repartição de origem, Alfandega de Santos.

Decisão sobre classificação de relógios destinados, exclusivamente, a servir de registro de frequência de pessoal em fábricas ou oficinas.

Em nota de importação n. 33.703, de 1930, International Machine Company of Delaware propoz a despacho, na Alfandega de Santos, 15 caixas ns. 161 a 175, marca S.P.R.—Co., vindas de Londres no vapor inglês *Andalucia Star*, procedente da Inglaterra, entrado naquele porto em 23 de fevereiro do referido ano, declarando conter:

"Quinze relógios destinados, exclusivamente, a servir de registro de frequência de pessoal em fábricas ou oficinas, com capacidade para mais de 250 operarios", da taxa de 150\$, por unidade, art. 801 da Tarifa, razão 30 %.

A 14 de abril de 1930, declarando não se conformar com essa classificação, requerer fosse constatado "por outro competente, afim de lhes ficar garantido o direito á restituição da taxa de 150\$000 para 60\$, relógios com capacidade até 100 operarios, de arôrdo com as decisões ministeriais sob ns. 399, de 1925, e 712, de 1928, dos relógios em questão, caso seja dado ganho de causa ao recurso apresentado".

Essa petição foi distribuída ao conferente D. Dutra, que informou:

Considero a mercadoria despachada na nota inclusa bem despachada, de acôrdo com a decisão n. 95, deste ano. Em 16-4-1930. — *D. Dutra*.

E o inspetor despachou:

"Si a requerente pretende interpor recurso á instancia superior, não precisa prescindir da audiencia da Comissão de

Tarifas. Alfandega de Santos, 24 de abril de 1930. — *Alfredo Seabra.*

A recorrente atendeu ao despacho supra e pediu, na mesma data, audiência da Comissão da Tarifa.

Sobre esse pedido, informou o conferente Ricardo Mendes Gonçalves e a Comissão da Tarifa emitiu o seguinte parecer:

"A Comissão, de inteiro acôrdo com as considerações constantes do parecer do Sr. conferente Ricardo, considera bem despachada a mercadoria como relógios para marcar frequência de operários, em fabricas, com capacidade para mais de 250 operários. O Sr. inspetor assim decidiu, não pelos fundamentos expostos, como ainda por se tratar de mercadoria perfeitamente igual á que foi dada identica classificação, que, em grão de recurso, subiu ao conhecimento e julgamento do Sr. ministro da Fazenda, sendo consentaneo, portanto, aguarde-se o pronunciamento da superior autoridade dentro do criterio pendente do seu julgamento. — Em 2 de maio de 1930 (Está assinado pelo inspetor e por toda a comissão).

A 31 desse mês, a recorrente apresentou petição de recurso para o Sr. ministro da Fazenda (fls. 32), apoiando-se em decisões ministeriais que citou, tendo, antes, a 22, recebido os volumes conferidos e desembaraçados nessa data, após o pagamento dos direitos devidos. Por officio n. 1.118, de 29 de agosto (fls. 39) o inspetor encaminhou o recurso, por intermedio da Alfandega do Rio de Janeiro, prestando circunstanciada informação acerca do mesmo, e concluindo assim:

"O recurso foi apresentado fóra do prazo regulamentar, e, por isso, foi levantado o termo de perempção de fls., tendo, portanto, passado em julgado a decisão, objeto do mesmo recurso".

A comissão da Tarifa da Alfandega do Rio emitiu o seguinte parecer:

"A comissão homologa, por seus fundamentos, a decisão da Alfandega recorrida, que atribuiu aos relógios em causa — com capacidade para registro de mais de 250 operários — a taxa de 150\$, por unidade. O Sr. inspetor esteve de acôrdo. Em 11 de outubro de 1930". (Está assinado pelo inspetor e por toda a comissão).

Em seguida foi o recurso encaminhado ao Sr. ministro, por intermedio da Diretoria da Receita Pública, em officio n. 1.940, de 30 de outubro).

Sobre elle exarou o Dr. diretor da Receita o seguinte parecer:

"A vista da informação de fls., da Alfandega de Santos sobre a especie de relógios propostos a despacho, entendendo, como bem pareceu á comissão da Tarifa da Alfandega desta Capital, em seu laudo de fls., com o qual esteve de acôrdo o inspetor, deve ser homologada a decisão recorrida e mantida assim a taxa de 150\$ (art. 801, da Tarifa), que ficaram sujeitos os ditos relógios, na qualidade de registradores, de frequência de mais de 250 operários.

Nessas condições, não merece provimento o recurso. — Em 14 de maio de 1931. — *Gonçalves Mello.*

Para este Conselho, o processo foi reinetido pelo Tesouro, em 22 de outubro, sendo distribuido e por mim recebido em 18 de novembro ultimo. Está findo o relatório.

### Voto

Como se vê, o presente caso é semelhante ao que originou o recurso 78 A, isto é, tratava-se de relógios destinados exclusivamente a servir de registro de frequência de pessoal em fabricas ou oficinas. A diferença consiste apenas em que num — o recorrente despachou a mercadoria para a taxa de 60\$000 (recurso n. 78-A) e foi verificado ser da taxa de 150\$, por unidade; noutro despachou para a taxa de 150\$, por unidade (Recurso n. 5 A) e depois declarou caber á mercadoria a taxa de 60\$, sendo verificado ter sido bem despachada a mercadoria.

Pela lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, tais relógios foram mandados incluir no art. 801 da tarifa, a saber:

Relógios com capacidade para 50 operários, um 40\$000, razão 30 %;

Idem, com capacidade até 100 operários, um, 60\$000, razão 30 %;

Idem, com capacidade até 250 operários, um, 100\$000.

Idem, com capacidade de mais de 250 operários, um, 150\$000.

Pelo que consta do processo, e á vista dos pareceres, não só das comissões da Tarifa das Alfandegas de Santos e desta Capital, como do emitido pelo diretor da Receita Pública, a mercadoria foi bem classificada para pagamento da taxa de 150\$, por unidade, atendendo a ter sido verificado tratar-se de relógios com capacidade para mais de 250 operários.

Notei ter resultado de um equívoco a informação da Alfandega de Santos, de que o presente recurso fóra interposto fóra do prazo regulamentar, pelo que lavrou-se termo de perempção.

O termo de perempção, lavrado em 7 de julho de 1930, foi em referencia a direito de recurso da decisão sobre a multa imposta, em 10 de abril do mesmo ano, por infração do regulamento de faturas consulares, a qual, aliás, foi paga. Não tem relação, absolutamente, com o presente recurso, que foi interposto sobre classificação de relógios, e dentro do prazo legal.

Assim, tudo visto e examinado, voto para que se negue provimento ao recurso, para o fim de ser confirmada a decisão recorrida.

### Decisão

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, á vista do exposto e dos demais elementos constantes do processo, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 5 de fevereiro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Elpidio J. da Bomarte*, relator. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Mario P. da Camara*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Benedicto da Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Aristo Pinto*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 200

319 — Club de mercadorias, — Ceará Comercial e Industrial Limitada — Delegacia Fiscal no Ceará.

Ceará Comercial e Industrial Limitada recorre do despacho do Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará, impondo-lhe a obrigação de pagar o premio que a Edwaldo Maia Leite, coube em sorteio de

clube de mercadorias que a recorrente explora, e na importância de 10:000\$000.

Embora a petição do recurso endereçada ao mesmo delegado fiscal, este a aceitou e encaminhou porque, dela, claramente se infere o fim que visava, ou seja o recurso para a superior instancia.

Das extensas alegações da recorrente, quer na fase inicial do processo, quer na petição de recurso, se deduz que ela pretende desobrigar-se do pagamento aludido:

a) porque, no momento em que elle realizou o sorteio, o prestamista estava em atraso;

b) porque, como procurou provar mediante justificação em Juízo, a quitação dada na caderneta respectiva resultou de conluio de seu representante em São Bernardo dos Russos e o prestamista;

c) porque, assim procedendo, seu aludido representante ou agente, praticou excesso de mandato, excluindo a responsabilidade da recorrente.

Emitiram pareceres no processo o contador e o consultor juridico, que opinaram pela procedencia da reclamação de Edwaldo Maia Leite, proferindo o autoridade recorrida despacho nesse sentido.

Relatado e discutido o processo:

Considerando que, como se infere do despacho recorrido, não é a primeira vez que a recorrente procura eximir-se ao pagamento de premios sorteados, invocando o mesmo motivo, isto é, a falta do nome do prestamista na relação que os agentes são obrigados a enviar com antecedencia;

Considerando que, cosoante a jurisprudencia fiscal a respeito, a prova da quitação da mensalidade se faz pela caderneta, nada importando que, por dissidia dos agentes da recorrente, o nome do prestamista não tenha sido contemplado na relação propria, ou que esta não tenha sido enviada em tempo oportuno. São atos esses de méro expediente da recorrente, de sua economia interna, estranhos á vontade de seus prestamistas, e, portanto, sem qualquer efeito sobre o direito destes, que se conhece pelo instrumento do contrato que é a caderneta;

Considerando que, desta, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou qualquer vicio, consta o recibo das prestações estabelecidas, oportunamente pagas, reconhecidas por notario publico as firmas das testemunhas que atestarem legitima a firma do agente receptor;

Considerando que a prova do conluio aludido, e constante da justificação de fls. é de manifesta fragilidade, e perfeitamente se elide pela documental oferecida no processo;

Considerando que o recibo na caderneta foi passado por agente autorizado pela recorrente, que o escolheu livremente, respondendo, assim, pelos atos decorrentes do mandato, que lhe foi conferido;

Considerando que, da lista organizada em 28 de julho, dois dias antes do sorteio, consta o nome do prestamista, em terceiro lugar, quando na mesma figura cinco meses, sem contestação quanto á regularidade da situação dos demais, que não foram beneficiados no mesmo sorteio;

Considerando que, nada atesta referir-se o registrado postal mencionado na certidão de fls., á lista aludida, e mesmo que o contrario se verificasse, não pre-

valeceria, pelas razões expostas, contra o direito de prestamista no premio descrito;

Considerando que, na lista impugnada, ha evidente sinal do seu lançamento nos livros da recorrente, sinal que se vê, uniforme, em outras que juntou e que não foram impugnadas;

Considerando que o documento n. 5, apresentando como atestado a remuneração e transferencia da caderneta anterior, não pôde ser aceito porque está parcialmente destruido, faltando-lhe três folhas nas quais, é de presumir, se encontravam lançamentos cujo desaparecimento a algum aproveitava, e, necessariamente, á recorrente que de tal documento se utilizou;

Considerando que, ainda com relação a esse documento, é de notar que, na parte dele conservada, não figura o nome da pessoa, com o numero da inscrição correspondente, haja substituido ao prestamista reclamante; convido salientar a falta de autenticidade do predito documento, pois além da rubrica do gerente da recorrente, só está com a assinatura do fiscal do Governo, mas aposta por meio de carimbo, irregularidade que se não deve admitir;

Considerando o mais que do processo consta:

Acordam os membros do Conselho dos Contribuintes negar provimento ao recurso para confirmar o despacho recorrido.

Conselho de Contribuintes, 5 de fevereiro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Candido Borges, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Lenhoff Britto. — Mario P. da Camara. — Arlindo Soriano Pupe. — Ariosto Pinto. — João Baptista Rodrigues. — Vicente de Paulo Galliez. — Octavio Lopes Sá Campos. — Serafim Vallandro. — Benedicto Costa.

Fui presente. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 201

168 — Imposto de consumo.

Arthur Vargas.

Delegacia Fiscal no Paraná.

Deante da declaração do consulente sobre os elementos que entraram no preparo do produto fabricado em divergencia com os encontrados pelo Laboratorio Nacional de Analises, surge a hipótese de não ter sido o mesmo o produto que fôra submetido á exame, impondo-se nova diligencia para esclarecimento desse ponto essencial do processo.

Arthur Vargas, fabricante de moveis em Curitiba, consultou ao 2º coletor federal da mesma cidade, si o produto "Sagrav" pelo mesmo fabricado, destinado á limpeza de moveis incidia no imposto de consumo. Em sua consulta declarou que o mesmo produto era composto dos seguintes elementos: 25 % de parafina; 20 % de alcool e 55 % de agua destilada, também declarando que a venda servia á varejo e por atacado em latas e vidros de 100 gramas.

Entendendo não se enquadrar o produto entre os enumerados no art. 1º do regulamento anexo ao dec. 17.464, de 6 de outubro de 1926, o citado coletor considera-o isentado na forma do art. 226 do regulamento referido, recorre do seu ato para a Delegacia Fis-

cal no Paraná, que ouvindo previamente o Laboratorio Nacional de Analises, e, em face do laudo fornecido, resolve considerar o produto como perfumaria para pagar o selo devido pelo preço de duzia. O laudo referido diz ser o produto constituido de uma mistura de benjoim, agua e um oleo mineral e se destinar ao uso de toucador.

A Delegacia Fiscal com a resolução tomada ordenou a cobrança do imposto de consumo, a que se submeteu o recorrente, demonstrando acatamento á decisão proferida. Não se conformando em ser taxado como perfumaria um produto destinado á limpeza de moveis recorre para o Sr. ministro da Fazenda da decisão proferida pela Delegacia Fiscal do Paraná, sendo o recurso encaminhado a este Conselho por força do art. 1º do dec. 20.475, de 2 de outubro de 1931.

Alega o recorrente que só a troca da amostra pôde atribuir a conclusão do laudo da analise, pois o surpreende a existencia de qualquer essencia e oleo mineral na composição do produto. Conclue solicitando seja dada a devida classificação ao produto de sua fabricação, juntando nova amostra affirm de sujeitá-lo ou isentá-lo do imposto de consumo, tendo-se em vista sua composição e fins.

Considerando que para deliberar sobre a classificação do produto de fabricação do recorrente, é elemento decisivo o laudo do Laboratorio Nacional de Analises;

Considerando que só a uma confusão de amostras no Laboratorio Nacional de Analises se pôde atribuir a conclusão a que chegou esse estabelecimento tecnico, encontrando na composição do produto elementos diferentes daquelles indicados na formula apresentada pelo recorrente;

Considerando que deante da divergencia suscitada não é possível, sem seguro esclarecimento resolver em definitivo, sobre a devida incidencia do produto em questão:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes converter em diligencia o caso em apreço para o fim de solicitar novo exame do produto ao Laboratorio Nacional de Analises, enviando-se a amostra recebida.

Conselho de Contribuintes, 5 de fevereiro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Arlindo Soriano Pupe, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Lenhoff Britto. — Mario P. da Camara. — Candido Borges. — Ariosto Pinto. — Vicente de Paulo Galliez. — Octavio Lopes Sá Campos. — João Baptista Rodrigues. — Serafim Vallandro. — Benedicto da Costa.

Fui presente. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 207

137 — Imposto de consumo.

Antonio Alvaro Correia.

(Delegacia Fiscal em Sergipe, (ex-officio)).

Apreendidas as estampilhas destinadas a mercadoria já consumida, não cabe investigar o modo por que se deu o consumo.

A posse das estampilhas, por si só, constitue a prova da infração.

Antonio Alvaro Correia, negociante estabelecido no lugar denominado "Rifa Cacete", na cidade de S. Cristovão, em Sergipe, foi autuado em 8 de abril do ano proximo findo, por infração do

art. 53 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, tendo sido apreendidas, para comprovar a infração, setenta e seis cintas (76) do valor de \$300 cada uma, destinadas á selagem de dois barris de aguardente, mercadoria que já havia sido consumida.

A intimação para a defesa foi feita na mesma data, com o prazo de 30 dias, do que teve conhecimento o autuado, que assinou o auto, e, a 8 do mês subsequente, apresentou sua defesa.

Consistiu esta em alegar que o ato do agente autuante — não é justo, não é razoavel, não é legal, por isso que o art. 53 do citado regulamento prescreve que "constitue contravenção a posse de estampilhas usadas, extraídas ou aproveitadas de produtos já consumidos ou não. Ora, as cintas apreendidas, continuam o autuado, que derem motivo ao lavramento do auto, são correspondentes á nota de venda, sob n. 4.319, de 4 de fevereiro deste ano (decreto n. 1), as quais teriam de ser applicadas ao produto que ás mesmas acompanhou, isto é, teriam de ser applicadas sobre os 76 litros de cachaça que se danificaram ou se perderam em consequencia de haver o animal, que conduzia os barris, atirado os mesmos sobre o chão, de maneira a se terem, com o choque, arrebatado, vasando, por isso, todo o liquido que continham. Desta occorrença, acrescência, faz prova a carta que aqui junta (decreto n. 2), não devendo sofrer duvidas nem sofismas essa declaração, pois, além do criterio com que é feita, mereço ser considerada pelo Sr. administrador a circunstancia das cintas serem encontradas na gaveta da banca da casa do autuado, apreendidas intactas, sem nenhum vestigio de uso, o que, para melhor esclarecimento, deveria mandar-se proceder a exame pela repartição competente. Declarando, finalmente, que tudo indica, prova e convence não aguardar-se ali o ensejo para utilização das mesmas cintas, em face das aquisições posteriores, feitas ao mesmo fabricante, conforme guias que junta numeros 4.369 e 4.406, de 7 de março e 8 de abril (docs. ns. 3 e 4), terminou, pedindo, em face do exposto, seja julgado improcedente o auto.

Ouvido o autuante, sustentou a procedencia do auto, vislo estar constatada a figura juridica da contravenção: foram encontradas na gaveta de uma banca na casa comercial do Sr. Antonio Alvaro Corrêa, 76 cintas de \$300 para aguardente, sem que houvesse a selar produto algum.

Por despacho de 12 de junho do mesmo ano, o administrador da Mesa do Rendas de São Christovão julgou procedente o auto e impoz ao autuado a multa de 600\$, minimo do art. 53, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, fazendo-o intimar a paga-la, no prazo de 30 dias, salvo o direito de recurso, no prazo de 15 dias; na forma do art. 229, do mesmo regulamento.

A 25 do mesmo mês, dentro, portanto do prazo legal, o autuado depositou a multa e recorreu da decisão para o delegado fiscal, repetindo as considerações feitas em suas alegações na primeira instancia e acrescendendo: "do que se encontra no ventre do processo, nenhuma circunstancia exigirá a extrema medida da autuação; posto que a Fa-

zenda Publica nenhum prejuizo sofreu na renda, nem intenção dolosa do recorrente manifestou-se com a existencia das cintas apreendidas em seu poder, o que exactifica as aquisições feitas, posteriormente, de identica bebida, ao mesmo fabricante, acompanhadas das cintas devidas". Pelo exposto, pede que, atendendo-se á harmonia de interesse existente entre a lei os seus subordinados, tome-se conhecimento do recurso para prova-lo.

Pelo administrador da Mesa de Rendias de São Christovão o recurso foi encaminhado á respectiva delegacia fiscal.

Ouida a Contadoria, esta apreciou a decisão recorrida, em suas linhas gerais, para considera-la subsistente, visto estar provada a infração, sendo que as alegações de defesa poderiam ser apreciadas pelo principio de equidade, privativo do Sr. ministro da Fazenda.

O consultor juridico da delegacia fiscal concordou com a informação da Contadoria em todos os seus termos.

O delegado fiscal interino, examinando minuciosamente o caso, em longa decisão, acentuou que:

"E' doutrina seguida pelo Tesouro Nacional que a simples posse de estampilhas de produtos já consumidos ou não, constitue infração do art. 53, do vigente regulamento do imposto de consumo. E' fóra de duvida, entretanto, que, si para concretizar a infração, não é necessaria a existencia de dolo, da má fé, nem a prova de deslocamento das estampilhas dos produtos; é absolutamente necessario que haja "a possibilidade" do aproveitamento, pois, que a simples posse de estampilhas, sem a existencia de produtos a estampilhar, é punida, não porque constitua uma efetiva, real lesão dos interesses da Fazenda; mas, simplesmente, pelo perigo que oferecem de que esses interesses venham a ser lesados. E' tanto assim é o entendimento do Tesouro, que inumeras são as decisões em que ha dispensado a multa do art. 53, de vez que se trata de pequeno número de estampilhas, sob o fundamento de que o fato mostra não haver animo continuado de guardá-las para reutilização, devendo, por isso, ser considerada accidental.

Ora, na especie destes autos, vem de molde atentar-se á alegação do autuado Antonio Alvaro Correia, de que a cachaca correspondente ás 76 cintas apreendidas, — por um acidente de viagem — extravasou-se, alegação corroborada no teor do documento de fls. 8, e isto porque não consta do processo elemento seguro para que seja considerada desfeita tal alegação."

Entra em outras considerações para concluir, resolvendo tomar conhecimento do recurso para, reformando a decisão de primeira instancia, considerar o recorrente Antonio Alvaro Correia, infrator do art. 52, do regulamento baixado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e applicar-lhe a multa de 100\$000, maximo estabelecido no mesmo artigo, tão somente porque a ignorancia da lei a ninguém aproveita.

Recorrendo, "ex-officio", desta decisão para a superior instancia, na forma do art. 226, do citado regulamento, manda remeter o processo á repartição de origem para que seja facultado ao autuado o direito de também recorrer, na forma do art. 225, observado o prazo legal.

Fez-se a remessa recomendada, e o autuado, tendo conhecimento da decisão, deixou de apresentar recurso no prazo legal.

O processo foi restituído á Delegacia Fiscal, que, por officio n. 94, de 31 de outubro do ano findo, o remeteu a este Conselho, de acôrdo com o decreto número 20.350, de 31 de agosto do mesmo ano.

Está findo o relatório.

A infração arguida no auto está provada e foi confessada pelo autuado, sem embargo das circunstancias que a determinaram, justificadas pelo autuado, já em suas alegações de defesa, já em suas razões de recurso para a segunda instancia. Daí, os fundamentos da decisão proferida pelo delegado fiscal, considerando infringido o art. 52, e não o art. 53, do regulamento anexo, conforme a decisão recorrida.

Tudo visto e examinado.

Considerando que a infração verificada não se enquadra no art. 52 citado, e que, assim sendo, a decisão recorrida não tem apoio legal;

Considerando que, em caso semelhante, já se pronunciou este Conselho, como se vê do acórdão n. 51, publicado no *Diário Oficial* de 6 de janeiro corrente;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, dar provimento ao recurso "ex-officio" da Delegacia Fiscal, em Sergipe, para o fim de restaurar a decisão de primeira instancia, proferida pela Mesa de Rendias de São Christovão, atentos os seus fundamentos legais.

Conselho de Contribuintes, em 5 de fevereiro de 1932. — F. de O. Pussos, presidente. — Elpidio J. da Boanorte, relator. — Lenhoff Britto. — Candido Borges. — Arlindo Soriano Pupe. — Octavio Lopes Sá Campos. — João Baptista Rodrigues. — Mario P. da Camara. — Ariosto Pinto. — Vicente de Paulo Galliez. — Serafim Vallandro. — Benedicto Costa. — Fui presente, Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

## Ministerio da Marinha

Por portaria de 18 de março de 1932:

Foi exonerado o contra-almirante graduado medico, da reserva de 1ª classe, Dr. José Clemente da Silva Ferreira, do cargo de vice-diretor de Saúde Naval.

### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao de 18 de março de 1932

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 656 — Transmittindo o processo de aposentadoria de Laudelino Ribeiro da Silva.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 659 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., que de acôrdo com a percentagem estabelecida por esse ministerio, foram mandados matricular no 2º ano do Curso Prévio da Escola Naval os seguintes alunos dos Colegios Militares:

Do Distrito Federal:

José Uzeda de Oliveira.

Raymundo Cavalcante Aragão.

José Maria M. Coutinho Marques.

Adil Barbosa de Oliveira.

Do Estado do Ceará:

Armando dos Santos.

Luiz Carvalho Filho.

Do Estado do Rio Grande do Sul:

Y-Juca-Pyrama de Almeida.

Outrossim, cabe-me declarar que foram julgados inaptos em inspeção de saúde os candidatos Nestor Sanches, Heitor José Ribeiro, Waldir dos Santos Lima e Luiz Jayme Lima, os três primeiros do Colegio Militar do Rio de Janeiro e o último do do Estado do Ceará.

3. Existindo mais seis vagas no 2º ano do aludido curso, rogo a V. Ex. se digne indicar a seu critério a percentagem para os candidatos dos referidos Colegios Militares.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 662 — Dispensando o capitão de mar e guerra da reserva de primeira classe Joaquim Barcellos Garcia, do cargo de diretor, interino, da Diretoria do Pessoal.

N. 663 — Dispensando o contra-almirante Q. M. da reserva de 1ª classe Isaac Favares Dias Pessoa, do cargo de sub-chefe da Comissão de Inspeção do Ministerio da Marinha.

N. 664 — Designando o capitão-tenente comissário João Baptista Ballariny Junior, para servir como instrutor de escripturação e fazenda do segundo ano da Escola de Auxiliares/Especialistas.

N. 665 — Afim de ministrarem o ensino do 5º ano aos guardas-marinha ora embarcados no navio-escola "Itauba", declaro-vos, para os fins convenientes, ter resolvido designar para servirem como instrutores das disciplinas do curso do bordo, os seguintes officiais:

Capitão-tenente Archimedes Boteelho Pires de Castro, para o ensino de armamento e direção de tiro.

Capitão-tenente Ernani dos Santos Rocha, para o ensino de maquinas, electricidade e caldeiras.

1º tenente Daniel dos Santos Parreiras, para o ensino de navegação e hidrografia.

1º tenente Lucio Martins Meira, para o ensino de marinharia e communicações.

N. 660 — Mandando incluir no Asilo de Invalidos da Patria o ex-taifeiro Francisco Bernardino da Silva.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Naval:

N. 658 — De acôrdo com a sugestão contida no officio n. 51, de 2 de fevereiro de 1932, dessa Imprensa, declaro-vos, para os devidos fins, que o operariado dessa Imprensa fica distribuido pelas officinas, pela forma indicada no quadro junto.

Dia 19

Ao Sr. diretor da Escola Naval:

N. 669 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que resolvi conceder matrícula no 2º ano do Curso Prévio, dessa Escola aos alunos dos Colegios Militares da Republica, abaixo mencionados, que preencheram as exigencias regulamentares:

Do Rio de Janeiro:

José Uzeda de Oliveira.

Raymundo Cavalcante Aragão.

José Maria M. Coutinho Marques.

Adil Barboza de Oliveira.

Do Estado do Ceará:

Armando dos Santos.

Luiz Carvalho Filho.

Do Estado do Rio Grande do Sul:

Y-Juca-Pyrama de Almeida.

N. 668 — Em solução ao officio n. 18, dessa Escola, de 17 de março de 1932, declaro-vos, para os devidos efeitos, que resolvi mandar matricular no 1º ano do Curso Prévio dessa Escola os candidatos abaixo mencionados, que preencheram as exigencias regulamentares:

Relio Moreira Vanzoline.

Epaminondas Branco Magoulas.  
 Helio Ferreira Machado.  
 Geraldo Azevedo Henning.  
 Alvaro de Rezende Rocha.  
 Marcio Burlamaqui de Moura.  
 Mauro de Sá Motta.  
 Fernando Gonçalves Reis Vianna.  
 Paulo Carvalho da Fonseca e Silva.  
 Mario Soares Castello Branco.  
 Leopoldo Alberto de Gomensoro.  
 Arnaldo de Negreiros Jannuzzi.  
 Tertius Cezar Pires de Lima Rebello.  
 Umberto Luz de Aguiar.  
 João Luiz Ramos Agapito da Vaiga.  
 Tacarijú Thomé de Paula.  
 Léo Antonio do Prado Carvalho.  
 Gualter Maria Menezes de Magalhães.  
 Oswaldo Lins.  
 Heleno de Barros Nunes.  
 Ary Gonçalves Gomes.

## Ministerio da Viação e Obras Públicas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de março de 1932

Avisos:

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 614 A. — Consulta sobre a possibilidade de ser substituída por apolices da Dívida Pública, pelo seu valor nominal a ação de dez contos de réis, em dinheiro, feita no Tesouro Nacional pela Companhia de Viação S. Paulo-Mato Grosso.

N. 617 A. — Solicita a transferencia para o Tesouro Nacional, do saldo da Caixa Especial de Irrigação de Terras Cultiváveis no Nordeste Brasileiro, existente no Banco do Brasil (conforme officio da I. F. de Obras contra as Secas.

N. 618 A. — Solicita a restituição de cinco cauções, no total de 198:357\$819, a Dolabella Portella & Comp., em obrigações ferroviárias, rodoviárias e em dinheiro, tendo já produzido os efeitos a que se destinavam.

N. 620 A. — Solicita seja o Banco do Brasil autorizado a entregar ao tesoureiro da I. F. de Obras contra as Secas, 191:666\$666, diferença de suprimento já entregue.

— Ao Ministerio da Guerra:

N. 615 A. — Solicita providencias no sentido de serem prestadas pelo tenente-coronel José Vicente de Araujo e Silva, engenheiro-chefe da Comissão Construtora da Estrada de rodagem de São João a Barracão, os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal de Contas no officio incluso por cópia.

— Ao Tribunal de Contas:

N. 616A. — Remete para registro, cópia do termo de rescisão do contrato firmado em 1930, entre a ex-Diretoria Geral dos Correios e o Sr. Tancredo Gomensoro, para arrendamento do predio em que funcionava a agência postal de Humaytá, nesta capital.

N. 619 A. — Consulta sobre a possibilidade de serem postos a disposição deste Ministerio os Srs. Drs. Djalma Monteiro de Faria, João Salse e Luiz Cavalcanti Sucupira, funcionários desse Tribunal, para, auxiliados pelos Srs. João Thomé Cardoso, de Castro e Apolício Augusto Camara, deste Ministerio, constituírem uma comissão especial-

mente destinada a apurar e reeleccionar todas as dividas reaes deste Ministerio Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1932. — Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.177. — No processo n. 19.599, de 1928 e outros — D. C. 3ª Seção, requer a Companhia Nacional de Construções Civis e Hidraulicas lhe seja restituída a caução de 13:354\$000 (representada por 13 apolices da dívida pública federal, no valor nominal de um conto de réis cada uma, e 354\$000 em moeda corrente), que teve de prestar, de acordo com a clausula XIII do ajuste que fez com o governo federal para o derrocamento de cinco lages existentes no canal de acesso ao porto de Antonina. Fundamenta o pedido alegando que

"antes de assinar o referido acordo de 27 de julho obteve do presidente do Estado do Paraná, pelo telegrama official n. 1.672, de 29 de maio de 1922, a promessa de cessão da aparelhagem solicitada, logo que estivesse efetivamente iniciada a construção da muralha do cães de Paranaguá",

do que depreende que

"a execução do acordo para a extração da rocha de Antonina, ficou desse modo efetivamente dependente do inicio da construção da muralha do cães de Paranaguá", o qual, não se tendo verificado, determinou a caducidade do acordo,

"pois que a verba destinada ao seu custeio referia-se ao orçamento do ano de 1929 e não foi revalidada para os exercicios seguintes".

Continuando inteiramente estas alegações, informa a Inspeção de Portos, que o serviço

"não poudo ser executado porque o estado, concessionario do porto de Paranaguá, não permitiu para o trabalho em questão o emprego do aparelhamento daquellas obras emquanto não fosse iniciada a construção do cães, o que impossibilitou a Companhia de dar cumprimento ao ajustado no devido tempo, tendo-se esgotado o prazo da execução em 31 de dezembro de 1929".

pelo que,

"embora não constante do termo de ajuste... tinha ciencia de restrição acima, imposta á Companhia, sendo assim de parecer que a caução poderá ser restituída" (officio de 25 de novembro de 1931), parecer que é adotado sem discrepância por esta Secretaria.

Da "promessa de cessão da aparelhagem solicitada logo que estivesse efetivamente iniciada a construção da muralha do cães de Paranaguá, até, aliás, extra-contratual, constante de um telegrama do presidente do Estado do Paraná, não é possível inferir, como pretende a Companhia, que se tenha condicionado ao inicio daquela construção, que não chegou a realizar-se, a execução do acordo para a extração da rocha de Antonina". Se tal fosse a intenção dos contratantes antes de formado o ajuste, não seria plausível que se tivesse estabelecido neste, já em fins

de julho, a obrigação para os larefe-

"iniciar e concluir os serviços contratuais no decurso do ano de 1929, reservados motivos de força maior, a juizo do Governo" (clausula IX).

obrigação que elles não assumiriam, em termos tão positivos, diante de uma simples promessa, que, além de falível, conforme se verificou, não provinha do Governo Federal e sim do Estadual, que não era parte no contrato.

Acresce que os contratantes, tendo previsto especialmente o emprego da draga "Affonso Penna" nos serviços ajustados, se estivesse "disponível", a juizo do governo" (clausula XIV), deveriam, com maior razão, fazer expressa referencia á utilização da aparelhagem do Estado, que não seria facultativa, como aquella, mas, segundo o alegado, condição essencial a que estaria subordinada a execução dos trabalhos.

Parece-me, pois, que, em face do termo de ajuste, abstraindo das circunstancias referidas que lhe são de todo indiferentes, não procede dizer que "o serviço deixou de ser executado por motivo estranho á vontade da Companhia", conforme se afigura ao Sr. diretor da Seção.

Atenciosas saudações. — Eugenio de Lucena, consultor juridico.

Sr. ministro da Justiça:

Aviso s/n. — Desde o inicio do Governo Provisorio se acha instituida a censura telegrafica, no interesse da ordem pública.

Condescendi com esse regimen, até que, em 3 do corrente mês, compreendi que se vinha creando para o serviço uma verdadeira situação de anarquia, principalmente porque a censura era exercida arbitrariamente, ora pelas autoridades estaduais, ora pelas autoridades federais e até, em alguns casos, por funcionarios da repartição.

Recomendei então ao diretor geral dos Correios e Telegrafos que fossem dispensados os empregados que vinham exercendo funções dessa natureza, só sendo facultada essa fiscalização por intermedio do Ministerio da Justiça, que a organizaria da forma que julgasse mais conveniente.

Ocorre, porém, que em telegrama de hontem, o general Góes Monteiro, comandante da Região Militar, em São Paulo, me comunicou que determinára, diretamente, fosse a censura feita naquella capital por officiais do Exército, solicitando-me expedisse nesse sentido as necessarias ordens.

Nestas condições, estou resolvido a não permitir continue a ser feita a censura, de qualquer forma, não sómente porque vem acarretando retardamentos prejudiciais ao trafego, como também porque, creando um ambiente de desconfiança para os que se utilizam do Telegrafo, atinge o preceito inviolavel do sigilo da correspondencia e permite a intrusão de elementos estranhos em repartições que, por sua natureza, devem manter a maior ordem e regularidade.

O regulamento do Telegrafos contém disposições que exijam a circulação de noticias nocivas á ordem pública, independente da adopção dessa providencia extrema, como no seu art. 14, assim concebido:

"Não terão curso nas linhas telegraficas da União os telegramas contrarios

às leis do paiz, á ordem pública, á moral e aos bons costumes, aqueles cuja falsidade seja reconhecida e os que contemham injúria ao destinatário.

§ 1.º A censura destes telegramas cabe aos encarregados das estações, havendo recursos para os chefes de distrito, para a Diretoria Geral dos Telegrafos e para o ministro da Viação e Obras Públicas.

§ 2.º Quando por este motivo deixe de ser transmitido um telegrama particular, será o expedidor imediatamente prevenido, cabendo-lhe a restituição da taxa.

§ 3.º Os telegramas de serviço público não são sujeitos á censura, quando ao texto.

Recomendarei o maior rigor na observância dessas disposições que, aplicadas imparcialmente, evitarão, sem nenhum dano para o público, os males que a censura pretende sanar.

Pego, portanto, a V. Ex. que, com a maior urgência, mande desligar do Departamento dos Correios e Telegrafos a Comissão de Censura que ora funciona nessa repartição, bem como que comunique aos Interventores nos Estados a cessação da medida de exceção.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distinta consideração. — José Americo de Almeida."

## Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 14 de março de 1932

Requisições de pagamento por exercícios findos:

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 616 — A Manoel Proença dos Santos, condutor de 3.ª classe da E. F. Central do Brasil, 65\$ de diferença de diárias de 1926.

N. 617 — A Mario do Nascimento Oliveira, condutor de 2.ª classe da E. F. Central do Brasil, 76\$ de diferença de diárias de 1926.

N. 618 — A Eurico de Castro Antunes, praticante de trem da E. F. Central do Brasil, 149\$ de diferença de diárias de 1932.

N. 619 — A Orlando Joaquim Martins, praticante de trem da E. F. Central do Brasil, 89\$ de diferença de diárias de 1926.

N. 620 — A Oscar Luiz da Cunha, praticante de trem da E. F. Central do Brasil, 72\$ de diferença de diárias de 1932.

N. 621 — A Luiz Edmundo da Costa, condutor de 3.ª classe da E. F. Central do Brasil, 109\$ de diferença de diárias de 1926.

N. 622 — A Paulino Pereira de Barros, condutor de 1.ª classe da E. F. Central do Brasil, 72\$ de diferença de diárias de 1932.

N. 612 — Solicita seja restituída a Remuado Juvenal Alvim, ajudante de compositor da E. F. Central do Brasil, 48\$ indevidamente descontados em folha, em setembro de 1930.

Offícios:

A' E. F. Noroeste do Brasil:

N. 813 — Comunica que o Sr. ministro resolveu recomendar a essa Estrada que os descontos autorizados em o ofício n. 472, de fevereiro ultimo, somente se tornem efetivos mediante prova da

legitimidade dos debitos a qual deverá ser produzida pelo liquidatário da massa falida da Cooperativa credora.

N. 816 — Declara que a penalidade a ser aplicada á firma Hime & Comp., pela falta a que se refere o ofício numero 339/V-31, respondido pelo de numero 1.699-31 desta diretoria, é a perda da caução relativa aos materiais não fornecidos, sem prejuizo de idoneidade para futuros fornecimentos.

— Ao D. N. de Portos e Navegação:  
N. 815 — Comunica que o Sr. ministro, ao requerimento da Companhia Docas de Santos, pedindo autorização para construir mais cinco armazens, além dos previstos, deu o despacho: "Apresente a requerente previamente as plantas indicadas no parecer do consultor técnico."

— A' Diretoria da Despesa Pública:  
N. 820 — Devolve processo n. 58.904-31, dessa diretoria, relativo á restituição pretendida por Julio Vieira, compositor da E. F. Central.

— Ao Lloyd Brasileiro:

N. 821 — Envia cópias do ofício numero 286/S da I F. das Estradas e do telegrama da E. F. S. Luiz a Terezina, solicitando autorização para descarga de trilhos e acessórios usados, de propriedade do Governo e destinados a essa estrada.

— A' E. F. Central do Brasil:

N. 822 — Solicita a remessa da guia n. 380, do recolhimento de 3:000\$, feito pela Associação Geral de A. Mutuos dessa estrada, como responsável pelo debito de setr afiançado, praticante de estação, Frederico de Laure.

N. 823 — Solicita a remessa do processo de que resultou a instalação a título de experiência, do material "Stone" cujo pagamento é solicitado por M. Almeida & Comp.

— Ao diretor dos Correios e Telegrafos:

N. 824 — Pergunta se foi respondido o ofício n. 316, de 23 de fevereiro de 1924, em que se pediu a remessa a esta secretaria das propostas apresentadas na concorrência realizada para aquisição do material de que tratam contas de Fonseca, Almeida & Comp.

Requerimentos despachados  
Simões Souza & Comp. — Compareçam á 1.ª seção de Contabilidade.

Americo Porto, propondo-se a permutar ferro velho existente na Rede de Viação Cearense por maquinas operatrizes. — Pague com revalidação o selo do requerimento. 14-3-932.

Dia 15

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 621 a — Solicita o pagamento, por exercícios findos, a Bernardino Christino da Luz, condutor, aposentado, da E. F. Central do Brasil, 45\$ de diferença de diárias de 1926.

N. 622 a — Idem a Octavio Viriato Martins, condutor de 3.ª classe da E. F. Central do Brasil, 101\$ de diferença de diárias de 1926.

Offícios:

A' I. F. das Estradas:

N. 837 — Afim de que possa este ministerio providenciar sobre a concessão do abono de dois meses de vencimentos, solicita os esclarecimentos seguintes: a) data em que foi admitido o ex-jornaleiro contratado da E. F. Central do Piauí;

Benedicto Gomes Nozorio; e b) natureza dos serviços de todos os requerentes tendo em vista o art. 2.º do decreto numero 20.770, de 10 de dezembro de 1931.

— A' I. F. das Obras contra as Secas:

N. 838 — Para a concessão do abono de dois meses de vencimentos, requerido pelo ex-diarista encarregado da secretaria do 1.º districto dessa inspetoria, Euzebio Nery Alves de Souza, solicita os esclarecimentos: a) data da admissão; b) natureza do serviço, tendo em vista o decreto n. 20.770, e c) data da demissão.

— Ao Departamento dos Correios e Telegrafos:

N. 839 — Para o mesmo fim, em relação a Elpidio Manoel de Oliveira, solicita os mesmos esclarecimentos.

— A' E. F. Central do Brasil:

N. 840 — Para o mesmo fim, em relação a diversos funcionarios, solicita os mesmos esclarecimentos.

— Ao D. N. de Portos e Navegação:

N. 841 — Para o mesmo fim, em relação a diversos funcionarios, solicita os mesmos esclarecimentos.

— A' E. F. Noroeste do Brasil:

N. 842 — Idem, idem, idem.

— Ao D. N. de Portos e Navegação:

N. 843 — Comunica a entrega de pedidos de material á C. C. de Compras, e declara convir sejam os pedidos do material extraídos depois de feita a distribuição das verbas, e quando for conhecida a importancia á disposição da C. C. de Compras.

— Ao Lloyd Brasileiro:

N. 844 — Comunica que o Sr. ministro da Fazenda declarou não poder ser atendido o pedido de dispensa da visita aduaneira dos vapores dessa companhia, quando procedentes de Corumbá, a qualquer hora em que aportassem a Porto Esperança.

Requerimentos despachados

Aracy de Pinho Peixoto, pedindo apostila de seu matrimonio: Sêla a certidão de casamento.

Candida Soares Pinto, tutora do menor Carlos, pedindo pagamento do funeral e luto. — Dirija-se, querendo, á Diretoria da Despesa Pública.

Celina Ribeiro Alves, habilitanda ao montepio. — O atestado apresentado não trás o "visto" do chefe do serviço.

## Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de março de 1932

Apostilas — Nos decretos de 6 de novembro de 1931, nomeações de escreventes de 2.ª e 3.ª classe na-Estrada do Ferro Central do Brasil, foram feitas as seguintes apostilas: no de Marietta Henriot para Marietta Henriot; no de Floriano Peixoto Xavier de Brito para Floriano Peixoto Xavier de Brito; no de Maria Judith de Azevedo para Maria Judith Azevedo; no de Leonidia de Moura Rolim para Leonizia de Moura Rolim; no de Sylvio França Ribeiro para Sylvio da França Ribeiro; no de Djalma de Alvear Góes e Siqueira para Djalma Alvear de Góes e Siqueira; no de Waldemiro de Farias Cabral para Waldemiro de Farias Cabral; no de Hemeterio da Motta para Hemeterio Antonio da Matta; no de Rosalina Rodrigo

de Carvalho para Rosalina Rodrigues de Carvalho; no de Francisco Gonçalves Oliveira Penna para Francisco Gonçalves de Oliveira Penna; no de Maria da Gloria Avila para Maria da Gloria D'Avila; Oswaldo Coelho Britto para Manoel Coelho Britto; no de Waldemar Ribeiro Couto para Waldemar Ribeiro Couto; no de Zoleima Medonça Carvalho para Zoleima Medonça Carvalho; no de Yvonne Pereira Costa para Yvonne Pereira Costa; no de Sylvio Dutton para Lyvio Dutton; no de Olga Braga, da Silva Souza para Olga Braga da Silva e Souza; no de Paulino Almeida Costa para Paulino de Almeida Costa; no de Orlandino Macedo Santos para Orlandino Macedo dos Santos; no de Octavio Fernandes Godofredo para Octavio Fernandes Godofredo; no de Oswaldo Julio Mello para Oswaldo Julio de Mello; no de Oscar Carvalho para Oscar de Carvalho; no de Lauro Bernardino da Silva para Lauro Bernardino Ribeiro da Silva; no de Adolpho Souza Pires para Adolpho de Souza Pires; no de Benedito Carvalho Vasques para Benedito de Carvalho Vasques; no de Agenor Fernandes Britto para Agenor Fernandes de Britto; no de Maria de Lourdes Pereira Figueiredo para Maria de Lourdes Pereira de Figueiredo; no de Andalio Calheiros Leite para Audalio Calheiros Leite; no de Demetrio Augusto Gusmão Simões para Demetrio Augusto de Gusmão Simões; no de Antonio Spinhola Veiga para Antonio Espinola Veiga; no de Anna Monteiro Barros para Anna Monteiro de Barros; no de Ary Wandnen para Ary Wandens; no de Amalia Bittencourt Oliveira para Amalia Bittencourt de Oliveira; no de Benedito Rodrigues Silva Netto para Benedito Rodrigues da Silva Netto; no de Hermogenea Mira Moraes para Hermogenea Mira de Moraes; no de Antonio Magalhães Cruz para Antonio de Magalhães Cruz; no de Aray Azevedo Motta para Aray Azevedo da Motta; no de Aldo de Souza Lisboa para Aldo Lisboa; no de Antonio Medeiros Rocha para Antonio de Medeiros Rocha; no de Alcides Gomes de Oliveira para Alcides Gomes da Silva; no de Candida Delphina Faria para Candida Delphina de Faria; no de José Luiz Carnevale para José Luiz Carnivalli; no de Geraldo de Masella Pacobahyba para Geraldo de Majella Pacobahyba; no de Marietta Gabral para Marietta Pereira Cabral; no de Francisca de Cordeiro Soares para Francisca Cordeiro Soares; no de Consuelo Amelia Quadro para Consuelo Amelia Quadros; no de Sophia Taveira de Sá para Sofia Theresa Taveira de Sá; no de Roberto de Azevedo Motta para Roberto Azevedo Motta; no de Petronilha Rangel para Petronilha Pereira Rangel; no de Nelson Benzoumet para Nelson Bomzonet; no de Maria Ucha de Campos para Maria Ucha Campos; no de Manoel José Silveira Junior para Manoel José da Silveira Junior; no de Magnolia Schumann Braga para Magnolia Schumann Braga; no de Leoncio Souza Camillo para Leoncio de Souza Camillo; no de Jandyra Barros para Jandyra de Barros; no de Eulida Monteiro Azevedo para Eulida Monteiro de Azevedo; no de Eduardo Salles Pacheco para Edmundo Salles Pacheco; no de Clemente Oliveira Ramos Sobrinho para Clemente de Oliveira Ramos Sobrinho; no de Agnello Oliveira para Agnello de Oliveira; no de Alberto Macedo Maia para Alberto de Macedo

Maia; no de Alexandre Herculano Figueiredo para Alexandre Herculano de Figueiredo; no de Amphrisio Irineu Peixoto para Amphrisio Irineu Peixoto; no de Andalio Marques de Souza para Audalio Marques de Souza; no de Adelina Soriano Souza para Adelina Soriano de Souza; no de Almeirinda Cerqueira para Almerinda Cerqueira.

Compania Générale Aéropostale. — Compareça á 3ª secção desta Diretoria.

### Lloyd Brasileiro

Passagens por conta do Governo

"Annibal Benevolo" — 16/32:

Rio de Janeiro: Dr. Nestor Barcellos Fagundes, Dr. Wysses Cavalcanti de Mello, tenente Jose Moreira Maia, José Azeneu de Lacerda, tenente Antonio Pereira Filho, tenente Gabriel Napoleão Vellozo, Lauro Sodré Vianna, coronel Luiz Carlos de Moraes, sete sargentos do Regimento Naval, cento e treze soldados do Regimento Naval, Julio Guilhermino de Souza, Manoel Candido, Bispo José dos Santos, Arthur Quintella, Rubens Gelpke, Antonio Jorge Corrêa e Albino Lopes Pinheiro.

Paranaguá: Tenente João Benicio Cabral, Dr. Laura Meira Vasconcellos Cabral, Alfredo Damasceno Silva, Moacyr Campos, João Borbá, Benedicto Pereira e Afonso Miranda.

Porto Alegre: Antonio dos Santos Silva, Dr. Teixeira de Assis, Alexandre Dutra de A. Mendes, Dr. Alvaro Barcellos Ferreira, 1º tenente Helio Braga, 1º tenente Paulo Leite de Rezende, Hamilgar de Garcia, Mario Loreiro e Olga Dias Loreiro.

Rio Grande: Terceiro sargento Francisco Abreu dos Santos Cruz, 3º sargento Epaminondas Pereira Torres.

Florianopolis: Dr. Thomaz Woods, Americo S. D'Avila, sargento Affonso O. Maia, sargento Armando Fonseca, Oswaldo Cordeiro, Acrisio P. dos Santos, cabo Olegario da Silva e Ignacio Antonio Lima.

Paranaguá: Heitor Saldanha Franco, Dr. Durval Juntanilha Braga, Saturnino Lange, Divo Lange, Lauro Lange com 3 anos, Ney Lange, c/2 anos, Esmeraldino de Mello e Silva, Leonidas de Mello e Silva, Ramiro Torres Palhon, Antonio Busmayer, Adolpho Paz Pereira, Irineu Silva, Moacyr da Fonseca Lopes, Kuno Rueck, André Avelino Breimeisen, Celso Corrêa Guedes, Ernesto Guedes c/1 ano, Eduardo Francisco Moreira, Antonio da Silva Queiroz, Manoel Rodrigues, Carmen Rodrigues e Manoel Barbosa.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1932. — Castro Oliveira Junior.

### Rêde de Vição Cearense

ESTRADA DE FERRO DE SOBRAL

Relação das pessoas ás quais foram concedidas passagens por conta do Governo Federal, e á requisição do ministério abaixo, conforme documentos entrados na contadoria:

Semana de 14 a 20 de fevereiro de 1932:

Ministerio da Educação e Saude Pública:

Comissão Rockefeller:

Guarda-chefe José Silva.

Guarda-chefe Lauro Colares (duas vezes).

Topógrafo Alcides Cardoso.

Guarda-chefe Clovis Amaral (quatro vezes).

Guarda-chefe Raimundo N. Bezerra.

Diretoria da Rêde de Vição Cearense, em Fortaleza, 2 de março de 1932. — *Oyama Brígido Bustos*, 4º escriptorio.

## Ministerio da Agricultura

O ministro do Estado dos Negócios da Agricultura, em nome do Chefe do Governo Provisorio:

Considerando que o Curso Prático de Classificação Comercial da Superintendencia do Algodão foi creado com o fim de habilitar classificadores em numero suficiente para atender ás necessidades do serviço;

Considerando que o desenvolvimento sempre crescente do referido Serviço, originado pelo aumento da nossa produção algodoeira, aconselha a adoção de uma medida que facilite a inscrição dos candidatos áquele Curso;

Considerando mais que essa medida é a dispensa da taxa de 100\$ exigida aos referidos candidatos por ocasião da sua matricula;

Considerando ainda que essa dispensa já constitue praxe para esses candidatos quando funcionarios do Serviço;

Considerando, finalmente, que a propria Superintendencia do Algodão propõe a medida aludida fundamentando a sua proposta;

Resolve revogar o art. 4º das Instruções baixadas com a portaria de 20 de junho de 1925, que regula os Cursos Práticos de Classificação Comercial do Algodão.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1932. — *Mario Barboza Carneiro*, encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro.

### Diretoria Geral de Agricultura

EXPEDIENTE DO ENCARREGADO DO EXPEDIENTE, NA AUSENCIA DO MINISTRO

Requerimentos despachados

Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, sobre desembaraço de algodão no porto de Santos. — De accordo com o parecer do Conselho Superior de Defesa Agricola, indeferido.

Armando Caetano da Silva, aluno do 3º ano do Curso de Quimica Industrial da Escola Politecnica da Baía, pedindo matricula no 4º ano do Curso de Quimica Industrial da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria. — De accordo, deferido.

Luiz Pessoa Guerra, pedindo ser matriculado no 3º ano do Curso de Engenheiros agronomos da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, visto ter cursado os 1º e 2º anos da Escola Superior de Agricultura "São Bento", em Pernambuco. — Autorizo, por equidade e sob a condição de serem preenchidas as formalidades indicadas pela Escola Superiores de Agricultura e Medicina Veterinaria, dentro do prazo marcado pelo diretor da escola. O não preenchimento dessas formalidades importará na anulação da matricula sem que ao interessado assista direito a qualquer reclamação.

**Diretoria Geral de Contabilidade****Segunda secção****EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL****Offícios:**

Ao superintendente do Serviço do Algodão:

N. 4.212 — Pede providências para que seja remetido a Diretoria Geral, uma cópia autêntica do certificado de recolhimento à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, da renda de 94:324\$700, no seu ofício n. 749, de 2 de junho de 1931.

— Ao delegado do Serviço do Algodão em Sete Lagoas:

N. 4.222 — Pede providências para que sejam remetidos os boletins e respectivos certificados de recolhimento da renda dos meses de março, abril, julho, agosto, setembro e outubro de 1931, e os boletins dos meses de novembro e dezembro do mesmo ano.

— Ao inspetor agrícola federal em Goiás:

N. 4.442 — Remete exemplares das circulares ns. 1.316, 2, de 31 de dezembro de 1925, 9.932, de 25 de outubro de 1927, com os respectivos modelos, bem como da circular n. 3.762, de 16 de junho de 1930.

— Ao diretor geral de contabilidade do Ministério da Educação e Saúde Pública:

N. 4.452 — Remete o processo de aposentadoria, "ex-officio", do servente da Escola de Aprendizes e Artífices de Manáus Felix do Souto Cavalcante.

— Ao diretor da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária:

N. 4.462 — Afim de que seja informado a respeito, transmite os requerimentos em que os alunos do terceiro ano do Curso de Medicos Veterinarios dessa Escola Cauby Camara Bomfim e José Rodrigues de Oliveira, pedem inscrição nos exames de segunda época, comprometendo-se a pagar as taxas respectivas no mês de abril proximo vindouro.

— Ao delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado de Mato Grosso:

N. 4.472 — Pede providências para que sejam remetidos os boletins e respectivos certificados de recolhimento da renda dos meses de fevereiro, março, junho e novembro de 1931, e os boletins dos meses de janeiro, abril, maio, julho, agosto, setembro, outubro e dezembro do mesmo ano.

— Ao delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado de Goiás:

N. 4.482 — Pede providências para que sejam remetidos os boletins e respectivos certificados de recolhimento da renda arrecadada por essa Delegacia e pela Fazenda Modelo de Criação de Urutai, nos meses de março a dezembro de 1931.

— Ao inspetor dos Patronatos Agrícolas:

N. 4.492 — Solicita providências no sentido de ser enviada uma cópia da portaria de contrato do ex-enfermeiro, mensalista, do extinto Patronato Agrícola "Anitapolis", Eliseu Getulio da Silva.

**Primeira Secção Técnica****EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Dia 17 de março de 1932

**Offícios:**

Ao Sr. inspetor agrícola federal em Maceió:

N. 537 — Acusando recebimento do quadro de salarios rraais da 2ª circunscrição, durante o mês de fevereiro ultimo.

— Ao Sr. inspetor agrícola federal em Bello Horizonte:

N. 540 — Devolvendo o boletim de estatística agrícola da 1ª circunscrição daquele Estado, para serem feitas as apurações parciais na repartição e ser remetida a apuração final da produção agrícola do distrito por município e por circunscrição.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Comercio:

N. 543 — Informando sobre um fichario das propriedades existentes em cada Estado, exploradoras das principais culturas da região.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Industria:

N. 546 — Restituindo a essa diretoria geral as segundas vias do memorial e do desenho relativamente á invenção do Sr. José de Aquino, fazendo acompanhar do parecer do agronomo José Watzl, funcionario tecnico desta Diretoria.

— Ao Sr. inspetor agrícola federal em Manáus:

N. 548 — Pedindo uma relação dos cultivadores das culturas de maior valor economico.

— Ao Sr. inspetor agrícola federal em Bello Horizonte:

N. 554 — Acusando recebimento do quadro de capacidade das distalarias de alcool na 2ª circunscrição daquela inspetoria.

Ns. 549, 550, 551, 552, 553 — Respetivamente aos inspetores agricolas federais de Belém, S. Luiz, Therezina, Fortaleza e Natal, de identico teor ao officio n. 548.

— Ao Sr. inspetor agrícola federal em Maceió:

N. 556 — Acusando recebimento do boletim mensal da 2ª circunscrição agrícola, referente ao mês de fevereiro ultimo.

— Ao Sr. diretor da Estação de Populicultura de Deodoro:

N. 557 — Autorizando o fornecimento de tres nucleos de abelhas italianas á Diretoria de Agricultura do Espirito Santo, mediante venda.

**Superintendencia do Serviço do Algodão**

Dia 15 de março de 1932

Sr. chefe da Commissão de Classificação em São Paulo:

Circular n. 16 — Recomendo-vos providências para que, nos boletins mensais de estatística comercial, cada lote de algodão exportado seja separado, de acordo com a respectiva marca comercial, afim de verificar-se, nesta Superintendencia, a quantidade de algodão exportado pelo comprimento da fibra. Saude e fraternidade. — *Alpheu Domingues*, superintendente.

**Identicos para:**

Delegados — Pará, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba e Baía.

Diretores — Alagoas e Sergipe.

Chefes de classificação — Maranhão, Ceará, Pernambuco e São Paulo:

**Offícios:**

Sr. chefe da Comissão de Classificação no Estado do Ceará:

N. 338 — Comunico-vos, para os devidos fins, que foi transferido, nos termos do art. 6º do decreto n. 20.211, de 14 de julho de 1931, o auxiliar de classificação Sr. Mario Peruchi, para identico cargo na Comissão de Classificação em Penedo, no Estado de Alagoas.

— Sr. auxiliar de Classificação, Mario Peruchi, Fortaleza, Ceará:

N. 339 — Tendo resolvido, na forma do art. 6º do decreto n. 20.211, de 14 de julho de 1931, transferir-vos para servir na Comissão de Classificação em Penedo, no Estado de Alagoas, assim vos comunico, para os devidos efeitos.

Os vencimentos do vosso cargo continuarão a correr, até segunda ordem, pela Delegacia Fical do Tesouro Nacional nesse Estado.

— Sr. chefe da Comissão de Classificação, José Garibaldi Dantas, S. Paulo:

N. 340 — Comunico-vos, para os devidos fins, que resolvi transferir, nos termos do art. 6º do decreto n. 20.211, de 14 de julho de 1931, o auxiliar de classificação, contratado, Sr. Benedicto dos Santos Moraes, que se acha servindo em Penedo, para identico cargo na Commissão de Classificação nesse Estado.

— Sr. chefe da Comissão de Classificação, Maceió, Alagoas:

N. 341 — Comunico-vos, para os devidos fins, que resolvi transferir, nos termos do art. 6º do decreto n. 20.211, de 14 de julho de 1931, o auxiliar de classificação contratado, Sr. Benedicto dos Santos Moraes, que se acha servindo em Penedo, para identico cargo na Comissão de Classificação em São Paulo.

— Sr. auxiliar de classificação, contratado, Benedicto dos Santos Morase, Penedo, Alagoas:

N. 342 — Tendo resolvido, na forma do art. 6º do decreto n. 20.211, de 14 de julho de 1931, transferir-vos para servir no Estado de São Paulo, assim vos comunico, para os devidos fins.

Os vencimentos do vosso cargo continuarão a correr, até segunda ordem, pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado.

— Sr. classificador de 1ª classe José Garibaldi Dantas, São Paulo:

N. 343 — Respondendo á consulta constante do officio sem numero, de 4 do corrente, declara que uma das vias do resumo do ponto ou atestado de frequência e bem assim da folha de pagamento do pessoal contratado deverão ser remetidas á Diretoria Geral de Contabilidade, separadamente, do balancete e demais documentos de despesas, até o 5º dia útil de cada mês.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 344 — Pede adeantamento ao 1º escriptorario Luiz Madeira Poppe, do 2:000\$000 (dois contos de réis), para ter aplicação nos meses de março, abril e maio do corrente ano.

— Ao Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado da Baía:

N. 345 — Comunica que, por decreto de 8 do corrente mês, foi transferido o chefe de culturas da Fazenda de Se-

mentes "Miguel Calmon", agrônomo Okiro de Senna Braga, para identico cargo na Fazenda de Sementes de Uberlandia, no Estado de Minas Gerais, e desta para a de "Miguel Calmon" o chefe de culturas agrônomo Francisco Gorgonio da Nobrega.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía:

N. 346 — Comunica que, por decreto de 8 do corrente mês, foi transferido o chefe de culturas da Fazenda de Sementes "Miguel Calmon", d'este Serviço nesse Estado, agrônomo Okiro de Senna Braga, para identico cargo na Fazenda de Sementes de Uberlandia, no Estado de Minas Gerais, e desta para a de "Miguel Calmon", o chefe de culturas agrônomo Francisco Gorgonio da Nobrega.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 347 — Comunica que, por decreto de 8 do corrente mês, foi transferido o chefe de culturas da Fazenda de Sementes de Uberlandia, d'este Serviço nesse Estado, agrônomo Francisco Gorgonio da Nobrega, para identico cargo na Fazenda de Sementes de "Miguel Calmon" no Estado da Baía, e desta para a de Uberlandia o chefe de culturas, agrônomo Okiro de Senna Braga.

— Ao Sr. delegado do Serviço no Estado de Minas Gerais:

N. 349 — Comunica que, por decreto de 8 do corrente mês, foi transferido o chefe de culturas da Fazenda de Sementes de Uberlandia, agrônomo Francisco Gorgonio da Nobrega, para identico cargo na Fazenda de Sementes de "Miguel Calmon" no Estado da Baía, e desta para a de Uberlandia o chefe de culturas agrônomo Okiro de Senna Braga.

— Ao Sr. administrador da Fazenda de Sementes de Uberlandia, Minas Gerais:

N. 350 — Confirma o telegrama n. 168, de 12 do corrente mês, "deveis reassumir funções vosso cargo administrador conforme resolveu senhor ministro".

— Ao Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado da Baía:

N. 352 — Comunica que, aprovou as diarias a que fizeram jús os funcionarios a que se refere o officio n. 87, de 22 do fevereiro proximo passado.

— Sr. contador geral da Republica:

N. 351 — Remete a 2ª via da guia do recolhimento de renda, na importancia de 331\$400, feita a Banco do Brasil.

— Ao Sr. Diretor geral da Agricultura d'este ministerio:

N. 355 — Restituindo ás vossas mãos, o incluso relatório acompanhado do inquerito relativo a irregularidades ocorridas na Estação Experimental de Piracicaba, que me foi remetido com o vosso officio n. 965, de 14 do corrente mês, cumpre-me declarar-vos, que, tendo em vista estar o mesmo affeto á Comissão de Sindicancia d'este ministerio, deixo de sugerir quaisquer providencias a respeito.

Devo esclarecer-vos, entretanto, não ser verdade que o superintendente d'este serviço tenha escrito ao chefe de culturas, agrônomo Francisco Abdon da Nobrega, fazendo-lhe proposta de permuta do seu cargo, como declarou o agrônomo Carlos de Azevedo, em sua defesa. Aquele funcionario foi apenas consultado verbalmente a esse respeito e, assim mesmo, com o intuito exclusi-

vo de resolver-se uma situação na Fazenda de Sementes de Uberlandia, no Estado de Minas Gerais.

Quanto á direção da Estação Experimental, em consequencia da abertura do inquerito, esta superintendencia no mesmo officio em que propoz ao senhor ministro aquela providencia, com o afastamento do agrônomo Carlos de Azevedo, do cargo de diretor, solicitou também a designação do auxiliar técnico, Cynéas Lima Guimarães, para substituí-lo. Aconteceu, porém, que, ao ser feita a designação, este funcionario ainda se achava no Estado de Minas Gerais, donde tinha sido recentemente transferido, e como havia urgencia no afastamento do agrônomo Carlos de Azevedo, não convindo também que a Estação Experimental ficasse acéfala, foi que esta superintendencia telegrafou ao referido funcionario para passar o exercicio do cargo ao chefe de culturas, agrônomo Francisco Abdon da Nobrega, o qual aguardaria a chegada do auxiliar técnico, agrônomo Cynéas Guimarães, para transmitir a este, aquelas funções, como ocorreu, de fato, dias após. No momento era o agrônomo Francisco Nobrega o único funcionario que estava em condições de assumir aquele cargo, pois que o escripturario da repartição, por motivo de enfermidade grave, está incapacitado para o exercicio de qualquer função pública.

Protesto, outrossim, contra as expressões offensivas com que o agrônomo Carlos de Azevedo, em sua defesa, se refere aos sertões do nordeste, onde, segundo diz, "perambulam os Lampeões e os emulos dos Febrônios".

Balancete demonstrativo do movimento de classificação no mez de fevereiro de 1932, no Estado da Baía

| Data | N.º do talão | Interessados                    | N.º de fardos | Peso bruto | Peso liquido | Renda recolhida |
|------|--------------|---------------------------------|---------------|------------|--------------|-----------------|
| 5    | 80           | Companhia Valença Industrial... | 18            | 985        | 966          | 14\$500         |
| 5    | 81           | Agenor Gordilho & Comp.....     | 26            | 1.715      | 1.681        | 25\$300         |
| 5    | 82           | Companhia Valença Industrial... | 20            | 1.273      | 1.249        | 17\$800         |
| 6    | 83           | Octacilio Nunes de Souza.....   | 9             | 705        | 691          | 10\$400         |
| 10   | 84           | Secundino Andrade.....          | 44            | 2.742      | 2.687        | 40\$400         |
| 13   | 85           | Secundino Andrade.....          | 19            | 1.153      | 1.130        | 17\$000         |
| 19   | 42           | Newman & Comp. Ltda.....        | 1             | 61         | 60           | \$900           |
| 20   | 43           | Gordilho, Andrade & Comp.....   | 136           | 8.802      | 8.362        | 125\$500        |
| 23   | 44           | Octacilio Nunes de Souza.....   | 25            | 2.050      | 2.009        | 30\$200         |
| 25   | 45           | Octacilio Nunes de Souza.....   | 21            | 1.691      | 1.657        | 24\$900         |
| 26   | 46           | Secundino Andrade.....          | 100           | 7.316      | 7.170        | 107\$600        |
| 29   | 47           | Secundino Andrade.....          | 59            | 3.620      | 3.548        | 23\$300         |
| 29   | 48           | Agenor Gordilho & Comp.....     | 21            | 1.362      | 1.335        | 20\$100         |
| 29   | 49           | Agenor Gordilho & Comp.....     | 88            | 5.516      | 5.406        | 81\$100         |
|      |              |                                 | 587           | 38.991     | 37.951       | 539\$000        |

— Sr. chefe do Serviço de Classificação do Algodão no Estado de Pernambuco:

N. 357 — Pede informar se á prensa localizada em Correntes, da qual é arrendatário o Sr. H. Fasteurath, que adotou a marca "Henny", é uma nova instalação, ou uma antiga com outro arrendatário, e lembra que essas communicacões devem vir

Sr. delegado do Serviço do Algodão, no Estado do Pará:

Circular n. 17 — Em aditamento á circular n. 13, de 19 de fevereiro proximo passado, recomendo-vos que envieis a esta superintendencia, juntamente com os boletins mensais, uma cópia fiel, extraída dos manifestos dos vapores, de todo o algodão em rama e subprodutos do algodão exportados por esse Estado.

Identicos:

Pará.

Piauí.

Ceará:

Pernambuco.

Paraíba.

Alagoas.

Sergipe.

Baía.

S. Paulo:

Rio Grande do Norte.

Maranhão.

Officios:

Sr. secretario da Agricultura do Estado de São Paulo:

N. 356 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, consoante o que informou a esta superintendencia o diretor do Serviço do Algodão no Estado de Alagoas, em seu telegrama de 11 do corrente mês, foram embarcados ali, pela firma Borstelmann & Comp., no vapor "Sergipe", via Santos, 5.000 sacos de caroço de algodão, marca G. M. G., para fins industriais e destinados aos Grandes Moinhos Gamba, dessa capital.

acompanhadas sempre de todos os informes, taes como, número de descaroadores e serras, dimensões e peso dos fardos, densidade por metro cubico, tara, etc.

— Sr. chefe da Comissão de Classificação no Estado do Maranhão:

N. 358 — Remete as publicações que atualmente a superintendencia tem em distribuição.

# Ministerio do Trabalho, Indústria e Comercio

## Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade

Terceira secção (Contabilidade)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de março de 1932

### Avisos:

Ao Sr. interventor federal no Estado do Rio de Janeiro:

N. C-72 — Submetendo á sua apreciação, afim de que se digne de resolver como julgar mais acertado, o officio, por cópia, em que o diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento sugere varias medidas com relação ao abastecimento d'agua á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

Dia 14

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. C-73 — Solicitando determinar providencias no sentido de ser anulada na distribuição feita ao Tesouro Nacional pelo aviso deste ministerio, de 10 de fevereiro, sob n. C-44, a importancia de 7:200\$, relativa ao pagamento de um interprete auxiliar, constante da sub-consignação n. 4 — 4 interpretes auxiliares — IV — Inspecções do Departamento — da verba 5ª — Departamento Nacional do Povoamento — art. 8º das tabelas do orçamento aprovadas pelo decreto n. 21.659, de 16 do mesmo mês. Feita essa anulação, solicita determinar seja distribuída á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, igual quantia de 7:200\$000, para o pagamento dos vencimentos de um funcionario daquela categoria, durante o corrente anno.

Dia 15

"Sr. Chefe do Governo Provisorio.

O interventor federal do Estado da Bahia, em officio que me dirigiu em 7 do corrente, solicita seja concedido ao referido Estado o auxilio de 300:000\$000, de accordo com o que dispõe o art. 2º do decreto n. 20.989, de 21 de janeiro do corrente anno, destinando-se a quantia solicitada a amparar os flagelados da seca e a outros trabalhos em que se utilizem trabalhadores nacionais, nos termos do art. 6º do decreto n. 19.482, de 12 de dezembro de 1930, e art. 1º do decreto n. 19.687, de 11 de fevereiro de 1931.

Os recursos que constituem o fundo especial, creado pelo decreto n. 19.482, de 12 de dezembro de 1930, podem ser utilizados agora, em face do art. 2º do decreto n. 20.989, de 21 de janeiro de 1932, além das applicações que lhes prescrevem o decreto que o institui, na abertura de estradas de rodagem e outros trabalhos publicos, desde que sejam aproveitados em tais serviços trabalhadores nacionais.

Verifica-se, por outro lado, que o paragrafo unico do art. 2º do decreto numero 20.989, de 21 de jan. do corrente anno, permite que os serviços acima referidos sejam confiados aos Estados, que o requerem, median'e auxilio pecuniario e assistência deste ministerio, de modo

que o pedido do interventor federal da Bahia enquadra-se perfeitamente nas disposições da legislação vigente.

Dispondo o fundo especial em apreço de quantia superior a 1.000:000\$, além de outros recursos consignados no orçamento deste ministerio para o mesmo fim, — Localização de Trabalhadores Nacionais — quando auxilios semelhantes foram concedidos a outros Estados em o anno passado, afigura-se-me justo deferir a solicitação do interventor federal da Bahia.

Assim, submeto o assunto ao esclarecido julgamento de V. Ex.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1932.

— Afranio de Mello Franco.

Despacho exarado na mesma data pelo Sr. Chefe do Governo Provisorio: — "Autorizado."

Dia 16

Aos Srs. ministros de Estado da Viação, Exterior, Guerra, Educação, Fazenda, Marinha, Justiça e Agricultura:

N. C-74 (circular) — Remetendo tres exemplares das "Tabelas Explicativas do Orçamento da Despesa do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio", para o exercicio de 1932.

Dia 17

### Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

C-75 — Solicitando determinar providencias no sentido de ser distribuída á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado da Bahia, a importancia de réis 300:000\$, por conta do saldo do depósito instituído pelo art. 6º do decreto n. 19.482, de 12 de dezembro de 1930, destinada ao custeio de obras publicas que devem ser iniciadas naquêlê Estado com o fim de localizar trabalhadores nacionais, de accordo com o decreto n. 20.989, de 21 de janeiro de 1932. A referida importancia ficará á disposição do Sr. interventor federal naquêlê Estado, para a requisição de adiantamentos, na forma do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, em favor do secretario da Agricultura do referido Estado e do diretor da Fazenda Modêlo de Criação de Catú, Alvaro Navarro Ramos, ou outro qualquer funcionario federal.

Dia 18

Ao Sr. diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho:

C-76 — declarando ter resolvido, aprovar a tabela que remete das diarias do pessoal deste ministerio para os trabalhos a serem executados fóra da sede e no interior do país. Nos Estados, nenhum funcionario poderá ausentar-se da respectiva sede sem prévia autorização da Diretoria Geral do Departamento a que estiver subordinado e comunicação á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, informando dia e hora em que se dará a ausencia, objeto da viagem e o prazo provavel da mesma, cientificando, outrossim, a data do regresso á sede. As ajudas de custo, para o desempenho de comissões no país, variarão de um a três meses dos vencimentos que competirem ao cargo efetivo do funcionario, tendo em vista a natureza da comissão, o prazo para o seu desempenho e o número de pessoas de familia a transportar, etc., de accordo com as disposições gerais que regulam a materia. Serão considerados extraordinarios e terão direito a diarias os trabalhos que, devido á natureza especial dos encargos dos respectivos funcionarios, forem executados, com autorização do diretor geral, antes das 7 ou depois das

18 horas, nos dias uteis, uma vez que o funcionario haja prestado serviços por tempo superior a sete horas consecutivas ou interpoladas. Nos domingos e feriados, os trabalhos prestados serão, sempre, considerados extraordinarios. Nestes casos, as diarias serão calculadas á razão de um terço do respectivo ordenado diario, por hora de serviço, não podendo exceder de três horas remuneradas, ainda que o serviço tenha duração por prazo superior.

— Ao Sr. diretor-presidente do Lloyd Brasileiro:

C-77 — Dispondo este ministerio de verba limitada para o transporte de trabalhadores nacionais que desejam localizar-se em nucleos coloniais e centros agricolas mantidos pelos governos da possibilidade de ser concedido, por essa União e dos Estados, consulta-o sobre a companhia, o abatimento de 50 % nas passagens de 3ª classe que forem requisitadas para tal fim pelo Departamento Nacional do Povoamento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 12 de março de 1932

### Officios:

Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

C. 156 — Solicitando providencias no sentido de ser publicada no *Diario Oficial* a relação referente a passagens fornecidas por conta deste ministerio pela Rede Mineira de Viação, durante o mês de janeiro do corrente anno.

— Aos Srs. diretores gerais dos Departamentos do Trabalho, Indústria, Comércio, Povoamento e Estatística e diretores do Instituto de Previdência e Conselho Nacional do Trabalho:

C. 157 (circular) — Comunicando que é do teor seguinte o aviso n. 36, de 29 de fevereiro proximo findo, recebido do Ministerio da Fazenda:

"Atendendo ao que solicitou a Comissão Central de Compras do Governo Federal, em officio n. 977, de 5 deste mês, rogo a V. Ex. se digne de providenciar para que os recibos de material fornecido pela mesma comissão ás repartições subordinadas a esse ministerio e a que se refere o artigo 7º do decreto n. 20.290, de 12 de agosto de 1931, sejam passados no verso das respectivas faturas, afim de evitar a repetição de registro sob protestos pelo Tribunal de Contas".

Dia 15

Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

C. 158 — Tendo essa comissão comunicado pelo officio n. 1.077, de 12 de fevereiro ultimo, que, em resposta ao de n. C. 82, de 5 do aludido mês, desta Secretaria de Estado, resolveu cancelar a encomenda de três cortinas de pano de boa qualidade, com os respectivos acessórios, para vãos de janela, comunica que a referida encomenda está pedida no talão 801.003 e a anulada refere-se á parte do talão 801.002, concernente a uma cortina de pano de boa qualidade e respectiva guarnição de correr. Não tendo, assim, essa comissão dado fiel interpretação ao teor do citado officio C-82, solicita providencias afim de não demorar por mais tempo a execução da encomenda do talão 801.003, de 5 de janeiro último.

— Aos Srs. diretores gerais dos Departamentos do Trabalho, Indústria, Comércio, Povoamento e Estatística e do Tesouro Nacional e diretores do Patrimônio Nacional, da Despesa Pública do Tesouro Nacional, da Receita do Tesouro Nacional, da Contabilidade do Tesouro Nacional e do Instituto de Previdência:

C. 159 (circular) — Remetendo, a cada, quatro exemplares das "Tabelas Explicativas do Orçamento da Despesa do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio", para o exercício de 1932.

— Aos Srs. delegados fiscais do Tesouro Nacional nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso, e diretor da Junta Comercial e síndico da Junta de Carreiros de Mercadorias:

C. 160 (circular) — Sobre identico assunto do officio anterior, desta data, remetendo dois exemplares a cada.

— Ao Sr. secretario do Gabinete do Chefe do Governo Provisorio:

C. 161 — Comunicando, em solução á circular de 21 de dezembro ultimo, que este ministerio tomou todas as providencias necessarias ao cumprimento das determinações nela contidas, relativas todas a assunto que se relaciona com a Comissão Central de Compras do Governo Federal.

Dia 16

Ao Sr. contador central da República:

C. 162 — Remetendo cinco exemplares das "Tabelas Explicativas do Orçamento da Despesa do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio", para o exercicio de 1932.

— Aos Srs. sub-contadores seccionais nas Delegacias Fiscais nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso:

C. 163 (circular) — Sobre identico assunto do officio anterior, desta data, sendo dois exemplares para cada.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 17

Officios:

Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

C. 165. — Solicitando providencias no sentido de ser efetuado, no Tesouro Nascional, o pagamento da folha na importancia de um conto de réis (1:000\$), relativa ás gratificações a que fizeram jus, nos meses de janeiro e fevereiro proximo findos, a datilografa do gabinete do ministro, Maria Hilda Moreira Soares, e a auxiliar extranumeraria do Departamento Nacional de Estatística, Evangelina Maldonado Borges, por serviços prestados fora das horas do expediente, de acordo com a ordem da qual envia copia.

— Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

C. 166. — Remetendo a segunda via do conhecimento n. 1, referente á des-

pesa empenhada na sub-consignação n. 4, — Pessoal — da Verba 1ª. — em favor de Maria Hilda Moreira Soares e outra.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

C. 168. — Tendo em vista a solicitação constante do officio n. 341, de 15 do corrente mês, do Departamento Nacional do Comercio, comunica que, por despacho de 23 de dezembro ultimo, exarado no processo n. 433-A, de 1931, desta Diretoria Geral, o Sr. ministro autorizou o referido Departamento a adquirir o film cinematografico "O Brasil (a terra e o homem)", com 2.913 metros, pelo preço global de 10:000\$000.

— Ao Sr. secretario do Chefe do Governo Provisorio:

C. 169. — Resituindo, juntamente com a informação desta Secretaria de Estado, a petição em que os funcionarios da portaria da extinta Diretoria de Estatística Comercial do Ministerio da Fazenda, anexada ao Departamento Nacional de Estatística deste Ministerio, pleiteam sejam elevados os seus vencimentos atuais á importancia que percebiam naquela Diretoria, antes da sua anexação.

#### Departamento Nacional do Trabalho

##### EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 17 de março de 1932

Requerimento despachado

Liberato Fernandes Rocha, reclamando uma indenização correspondente a 15 dias de férias a que se julga com direito. — Arquite-se.

#### Departamento Nacional da Indústria

##### EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 15 de março de 1932

G. Comparato & Comp. (5 requerimentos), e J. R. Bento. — Lavre-se os termos.

John Jurgens & Comp. (3 requerimentos). — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

José Ferraz do Amaral (processo 73, Jé — 932) e Paulo Hoehne (processo 110 P — 932). — Publique-se as descrições.

Frederico Petersen (processo 116 — F — 932). — De-se vista.

Lawrence Ardern Limited (2 requerimentos processos 119 L. e 120 L — 932), Plinio Pinheiro Guimarães (processo 114 P — 932), Viuva R. E. Heitzmann (processo 32 V — 932), Godofredo Maciel (processo 89 G. — 932), Antonio Marques Henriques (processo 103 Ant. — 932), F. Brattstrem (processo 115 F — 932) e Orlando G. Cardoso (processo 60 O — 932). — Dê-se certidões.

J. Fernandes Chaves (processo 114 J — 932) — Replica á opposição apresentada por Anibal Pinho, ao seu pedido de registro da marca depositada sob o número 21.546, Vanadioli S. A. (processo 29 V. — 932) — Opposição ao arquivamento da marca internacional número 74.999 e Thermos (1925) Ltd. (processo 30 T — 932) — Recorendo do despacho que mandou registrar a marca depositada sob o n. 12.785, pela Ther-

mos Aktiengesellschaft). — Juntem-se aos processos.

São convidados a comparecer neste Departamento, afim de satisfazerem na Recebedoria do Distrito Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas marcas mandadas a registro, de acordo com o art. 108, letra b do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados: Ernesto Strohschoen — marca "Irapuá"; Manoel Alves Martins — marca "Opolaxol"; Companhia Estearina Paranaense S. A. — marca "Vela Paraná" e José Felipe & Comp. — marca "Laurita".

##### EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

Johann Wiebe, Braithwaite & Comp., Engineers Limited, R. Iencarelli e Max Naegeli. — Lavrem-se os termos.

Homsen & Harris (2 requerimentos processos 250 M e 251 M — 932), Alberto Devezas (278 A — 932). — Expeçam-se guias.

Pedro Alves de Freitas o Salvador Carmevalli (processo 12.874 — 931). — Apresente novo relatorio de acordo com os esclarecimentos prestados, em cumprimento da exigencia feita pelo tecnico.

Aditamento aos despachos do dia 11 de março de 1932

Arquivamento de processo de privilegio de invenção.

Juan D. Alberotti, (processo 10.625 — 928), referepte á invenção de Um novo modo de fechamento e estaque de bocais ou boquilhas de recipientes de folha metalica e semelhantes. — Arquite-se, á vista da informação.

##### SECÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMERCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediu registro John Jurgens & Comp., destinada a artigos das classes 1, 2, 3, 4 e 41. (Deposito n. 22.843, de 15 de março de 1932).

Consiste em um rotulo de forma rectangular, tendo no interior um triangulo, no centro do qual se destaca a figura simbolica de uma lua cheia, representada por uma cara. Lê-se ao alto o nome característico "Lua cheia" e em baixo os dizeres "John Jurgens & Comp." e "Brasil".

A marca, poderá variar em cores e dimensões, a distinguir produtos do comercio da suplicante, incluso nas classes 1, 2, 3, 4 e 41, podendo a referida marca ser aplicada em cartas, cartões, faturas, caixas, caixões, vidros, embalagens e reclames.

Descrição da marca para que pediu registro John Jurgens & Comp., destinada a artigos das classes 1 e 2 (depósito n. 22.844, de 15 de março de 1932).

Consiste em um rotulo de forma rectangular, no centro do qual se destaca uma etiqueta em forma de sinete, tendo no interior a figura de um castelo com tres torres: a do centro encimada por uma cruz e as laterais por uma estrela. Lê-se por baixo da figura do castelo o nome característico "Castelo Vermelho"; ao alto encontram-se os dizeres: "John Jurgens & Comp." e em baixo a palavra: "Brasil".

A marca poderá variar em cores e dimensões, a distinguir produtos do comércio da suplicante, inclusos nas classes 1 e 4, podendo a referida marca ser aplicada em cartas, cartões, faturas, caixas, caixões, vidros, embalagens e recipientes.

Descrição da marca para que pediram registro John Jurgens & Comp., destinada a artigos das classes 1 e 4 (Depósito n. 22.845, de 15 de março de 1932):

Consiste em um rotulo de forma rectangular, tendo no centro um círculo, no interior do qual se destaca a figura de um bangalô. Lê-se ao alto o nome característico "Bangalô", e em baixo os dizeres: "John Jurgens & Comp." e "Brasil".

A marca poderá variar em cores e dimensões, a distinguir produtos do comércio da suplicante, inclusos nas classes 1 e 4, podendo a referida marca ser aplicada em carta, cartões, faturas, caixas, caixões, vidros, embalagens e recipientes.

Descrição da marca para que pediu registro J. R. Bento, destinada a artigos da classe 50 j (depósito n. 22.816, de 15 de março de 1932):

Consiste na denominação característica "Sem Rival", ligada sobre uma corrente.

A marca servirá para distinguir espereiro, para navalha e giletes, de sua indústria, compreendido na classe 50, letra j, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediram renovação de registro G. Comparato & Comp., destinada a artigos da classe 42 (depósito n. 22.847, de 15 de março de 1932):

Consiste em figuras e dizeres impressos em dois rotulos, de fundo branco, sendo o primeiro pequeno, em forma de meia lua, emoldurado de riscas douradas, em qua se lê, em caracteres encarnados a fantasia — Rotulo depositado.

No segundo rotulo, de forma quadrangular, em um espaço interno em cima, ocupado por linhas pretas finas obliquas, se vê, de pé sobre uma fita branca, orlada de preto, escura nas extremidades, em tres secções curvas, dois leões, um de cada lado, apoiando as patas dianteiras em um escudo, encimado por uma coroa a fantasia, no qual se vê a marca geral da fabrica registrada, as cores branca e preta combinadas, lendo-se na curva central da fita, em caracteres pretos — Marca registrada —; sob esse grupo de figuras se desenvolve uma faixa horizontal, a fantasia, branca, orlada de preto, em que se vê figuras ornamentais diversas; sob essa faixa, impressos em caracteres de forma a fantasia, em duas regras paralelas, se lêem os dizeres — Superior — a cor encarnada, — Scotch Whisky — a cor preta, sobre tres riscas pretas; a seguir, se lê, em caracteres pretos — Distilaria Paulista — e sob este ultimo dizer — São Paulo — Brasil —, e a esquerda destes dois ultimos dizeres em caracteres de forma encarnados — Especial proprio — em linha convexa. — Para exportação — em linha horizontal.

Descrição da marca para que pediram renovação de registro G. Comparato & Comp., destinada a artigos da classe 42

(depósito n. 22.848, de 15 de março de 1932):

Consiste em: dizeres e figuras, impressos em um rotulo de forma quadrangular, oblongo, de fundo branco, encerrado em linhas pretas e brancas, com ornatos nos angulos. No campo interior do rotulo se vê, em cima, ladeado da figura da cabeça do soldado grego antigo a grinalda formada de dous ramos de folhagens entrelaçados na parte inferior, um grupo de figuras, constando de um dragão, segurando entre as fauces um cordel de que pende uma figura de forma heráldica com sanefas, no campo do qual se vê, em caracteres de forma e fantasia o monograma da firma — G. C. C. —, e sob esse grupo de figuras ramagens e fantasia ornamentais; as cores branca e preta combinadas; em cima, sobre o grupo de figuras, se lê, em curva convexa, os caracteres de forma pretos — Marca registrada —; em baixo, sob o mesmo grupo, se vê uma faixa horizontal preta, orlada de branco, com filetes pretos, com prolongamento de dobras a cores preta e branca em cima, na qual se lê, em caracteres de forma brancos desenvolvidos "Maraschino"; sob esta faixa, em tres em cada regra — Distilaria Paulista — regras, em caracteres pretos, uniformes São Paulo — Brasil — Classe 42.

Descrição da marca para que pediram renovação de registro G. Comparato & Comp., destinada a artigos da classe 42 (depósito n. 22.849, de 15 de março de 1932):

Consiste em dous rotulos: o primeiro, de forma oval, de fundo branco orlado de risca dourada frisada de preto, destinado a ser colado no gargalo das garrafas, contendo no campo intenso os dizeres, a cor preta — Distilaria — em cima, em curva convexa, — Paulista — em baixo, em curva concava, e entre esses dizeres no meio — G. Comparato & Comp., em caracteres imitando letra manuscrita; o segundo rotulo, de forma quadrangular, de maior desenvolvimento no sentido horizontal, de fundo azul claro, em nuancas, na maior parte do rotulo, e verde escuro em baixo, onde forma uma larga faixa, encerrado em moldura dourada, filetada de preto: na secção azul se desenvolve, entre a ramagens a fantasia, com frutos, em baixo e no meio do lado superior, um medalhão de fundo claro, encerrado em moldura a fantasia, dourada filetada de preto, no interior do qual se lê, horizontalmente, em duas regras — Cação Creme — em caracteres de forma dourados oriados de preto e sombreados da mesma cor. — Superior — em caracteres de forma encarnados, lendo-se em cima do medalhão, aos lados, em caracteres de forma pretos, uniformes — S. Paulo — Brasil —; na secção verde inferior, que representa um prado, com arbustos as cores verde e preta nas extremidades, se desenvolve uma fita em curva convexa, encarnada, orlada de preto, com dobras ascendentes nas extremidades, na qual se lê, em caracteres de forma brancos orlados de preto — Distilaria Paulista — Classe 42.

Descrição da marca para que pediram renovação de registro G. Comparato & Comp., destinada a artigos da classe 42. (Depósito n. 22.850, de 15 de março de 1932):

Consiste em dizeres e figuras impressos em dois rotulos, de fundo branco,

um de forma quadrangular, e outro em forma de fita, terminada em dois círculos pretos, excedentes da largura da fita. Esta destinada a passar por cima da boca da garrafa e prender-se aos lados do gargallo em posição equidistante do meio da fita, é de fundo branco com riscas pretas paralelas; nos círculos pretos se vê as cores branca e preta, em uma marca geral da fabrica formada por um dragão, de pé sobre um escudo, em que se lê a cor preta o monograma da firma G. C. C., em caracteres a fantasia e em baixo na curva inferior, em caracteres brancos — Marca Regist. —; no outro circulo se lê em caracteres brancos, em curva concava acompanhando a curvatura do circulo — Unios Introdutores —, no espaço entre esses dizeres, em duas regras, na mesma disposição — Para todo o Brasil —; entre duas linhas brancas curvas paralelas, formando uma faixa preta — G. Comparato — e em baixo — & Cia.

No rotulo quadrangular, ocupado na parte superior e nas laterais esquerda e direita, por faixas de cor do fundo, formadas por dupla risca preta, divididas em quadrados com ornatos nos agulos internos e prolongando-se ornatos em curvas na parte inferior das faixas laterais, se vêm nos quadrados ornatos varios de escudo, cabeça de homens, grinaldas, folhagens, figura da Fama, etc.; no espaço contido entre as faixas no centro do rotulo, se lê, em tres regras, em caracteres pretos, uniformes em cada regra — Christal Kummel n. 00 — e logo abaixo se vê a figura da marca geral da fabrica, formada por um dragão a cor escura sobre um escudo de cor clara nuancada de preto, preto, preso a um cordel, seguro pelas fauces do dragão, no qual se vê o monograma formado pelas iniciais da firma, em caracteres a fantasia pretos, lendo-se em curva sob a figura — Marca Regist. —; sob a parte descrita, em tres regras, em caracteres uniformes em cada regra, lê-se — Distilaria Paulista — São Paulo — Brasil. Classe 42.

Descrição da marca para que pediram renovação de registro G. Comparato & Comp., destinada a artigos da classe 42. (Depósito n. 22.851, de 15 de março de 1932):

Consiste primeiramente em um rotulo circular, emoldurado de arabescos pretos, de fundo creme claro, em que reside a marca, e de dois outros em forma de fita, de fundo da mesma cor. No centro do primeiro, entre duas palmas obliquas, vê-se a figura de uma cruz, semelhante a cruz de Malta, orlada de faixa da cor do fundo frisada de preto, as cores metade preta e metade de cor do fundo com linhas pretas, incompleta no centro, em que se desenvolve uma circunferencia da cor do fundo frisada de preto, encerrando um circulo preto, de que se desta uma cruz Grega, a cor do fundo, e se lê, sobre a figura da cruz, em duas regras paralelas, em caracteres pretos uniformes — Licar Benedicto XV —, e sob a figura, em tres regras, em caracteres pretos inclinados, imitando letra manuscrita — Distilaria Paulista — São Paulo — Brasil.

No segundo rotulo, emoldurado de triplice linha preta com quadrinho nos agulos, se vê a esquerda reproduzida a cruz de Malta encerrando a cruz Grega, porém, em ponto menor, lendo-se a direita, em tres regras paralelas, em caracteres de forma pretos — Licar

Benedicto XV — Distilaria Paulista — São Paulo — Brasil —; e no terceiro rotulo com o mesmo formato que o precedente e da mesma forma emoldurada, se lê em duas regras — Únicos introdutores para todo o Brasil —, em uma e o fac-simile da firma — G. Comparato & Comp. —, em outra, a cor preta. Classe 42.

Descrição da marca para que pediu registro José Ferraz do Amaral, destinada a artigos da classe 2. (Deposito n. 1.413, efetuado na Junta Comercial do Estado de S. Paulo, a 27 de fevereiro de 1932):

Consiste essencialmente no vocabulo de formação artificial *Gaznaphta* grafado em caracteres á fantasia, de cor amarela, dentro de um losango regular, de fundo preto, lendo-se, sob esse vocabulo e ainda dentro do losango, em duas regras horizontais: "Insecticida de cheiro muito agradável".

O losango descrito é litografado em uma lata, em parte sobre uma larga faixa vertical á esquerda, de cor vermelha, e na qual se vêm os desenhos de insetos, mortos, representados por uma mosca, um mosquito e uma barata.

Á direita da faixa, sob o losango, em seis regras horizontais, estão os dizeres: "Mata rapidamente: moscas, mosquitos, pulgas, laratás, etc., etc."

Encerrando as figuras e dizeres descritos assigna-se no alto, uma faixa preta da qual partem verticalmente aos lados uma linha da mesma cor.

A marca, poderá variar em suas dimensões e cores, destina-se a assinalar e distinguir um produto quimico para fins sanitarios. classe 2.

Descrição da marca para que pediu registro Paulo Hoehne, destinada a artigos das classe 4-15 e 50-j. (Deposito n. 1.414, efetuado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, a 1 de março de 1932):

Consiste na representação de um disco de fundo branco, tendo na periferia uma linha circular negra, secundada na parte interna, por outra linha negra á qual por sua vez é seguida mais para dentro por outra linha. Desta ultima linha tombam para o centro do disco quatro meias esferas negras ligadas umas ás outras por uma tira negra circular. Nas tiras que ligam essas meias esferas umas ás outras, lê-se na esquerda, na parte superior o vocabulo "Orozo" entre aspas. Na segunda tira á direita está impressa a palavra "Esmeris". Na mesma tira entre esferas; na parte inferior esquerda, lê-se a palavra "Marca", e na tira, também entre esferas, da parte inferior direita, está a palavra "Registr.", abreviada. Todos esses vocabulos gravados nas tiras esferas, são de letras brancas em campo negro. No centro do disco está desenhada uma estrela de quatro bicos; cujos bicos penetram até quasi o eixo central das esferas negras existentes por dentro da periferia. Essa estrela, de fundo de xadrez, ou de malha meada, tem quatro gumes centrais, sendo um em cada bico, mostrando cada gume uma face branca á esquerda e outra negra á direita; listradas de branco em diagonal. No centro da estrela ha um disco de esmeril, visto de perspectiva, tendo no centro um rotulo circular onde se lê numa fila branca, também circular, do mesmo rotulo, os dizeres: S. O. Orozo Esmeris,

e entre duas pequenas estrelas na parte inferior da mesma fila do rotulo S. Paulo. No centro desse rotulo, que é negro o também circular, vê-se entrelaçadas da direita, para a esquerda as letras R-O-X, formando monograma. Classes 4,15 e 50 letra J.

#### SECÇÃO DE REGISTROS DE INVENÇÕES

Art. 44, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Pontos característicos da invenção de "Aguilha para coser á mão", para que requer privilegio Johan Wiche (depósito 11.079, de 15 de março de 1932):

Em resumo reivindico como ponto característico do invento as duas pequenas ástas no meio das paiz deve ser introduzida a linha ou fio até que entra no orificio.

Pontos característicos de invenção de "manufatura aperfeiçoada de estradas, terreiros, aerodromos ou supreficios similares, e processo respectivo", para que pede privilegio Braithwaite & Co., engineers limited. (Depósito n. 11.080, de 15 de março de 1932.)

Uma fundação para estradas ou similares, compreendendo duas fiadas de chapas metálicas, separadas, com concreto ou analogo, material cimentoso emprensado entre elas, que se caracteriza pela provisão de umas tesouras dispostas entre as citadas fiadas e a elas ligadas rigidamente.

2. A fundação acôrde com o ponto 1, em que as tesouras correm em declive.

3. A fundação acôrde com os pontos 1 ou 2, em que as tesouras são declivadas em varias direções.

4. A fundação acôrde com os pontos 2 ou 3, em que cada tesoura compreende uma barra com flanges, extremas, presas ás fiadas de chapas e dispostas em angulo tal, relativamente á parte principal da barra, que dão á esta ultima a inclinação necessaria.

5. A fundação acôrde com o ponto 4, em que as barras inclinadas opostamente se dispõem por pares.

6. A fundação acôrde com o ponto 5, em que os pares das peças de tesoura inclinadas opostamente se combinam de modo a formarem peças de separação no feito de caixas, em formato trapezoidal e presas entre as fiadas de chapas.

7. A fundação acôrde com o ponto 6, em que as peças de separação se formam unindo por soldadura as extremidades livres das duas barras angulares de metal, uma curta e com as extremidades flangeladas dirigidas para fóra, e a outra maior, com as extremidades flangeadas dirigidas para dentro e vindo encontrar as flanges da primeira barra, prendendo-se a estas ultimas.

8. A fundação acôrde com o ponto 7, em que algumas ou todas as peças de separação tem, nos lados paralelos, uns furos opostos entre si, destinados a receber umas cavilhas insertas pelo lado de baixo nos furos praticados nas chapas do fundo, atravessando estas cavilhas as peças de separação e indo sair nas chapas do topo.

9. A fundação acôrde com os pontos anteriores, em que as fiadas metálicas se constituem de chapas individuais com

o tamanho conveniente para serem transportadas e manuseadas.

10. A fundação acôrde com o ponto 9, em que se dispõem uns furos largos comparativamente, nas chapas superiores, em opposição ás penas de separação, afim de compensarem quaisquer desigualdades no assentamento das chapas superiores.

11. A fundação acôrde com o ponto 10, em que as chapas do topo são solidadas ás peças de separação pelo lado de cima, atravez dos furos largos.

12. A fundação acôrde com o ponto 10, tendo cavilhas de segurança que passam pelas peças de separação, em que os furos largos são cobertos por umas placas-arruelas que circundam as cavilhas e assentam nas chapas superiores.

13. A fundação acôrde com os pontos anteriores, em que o bordo da fundação se define por anteparas que se projetam para baixo e entram no terreno.

14. A fundação acôrde com o ponto 13, em que as chapas das fiadas de cima e de baixo são presas ás anteparas ou chapas de meio-fios.

15. A fundação acôrde com qualquer dos pontos anteriores, 13 ou 14, em que o topo das anteparas são flangeadas para o lado de dentro, para ligação com as chapas da fiada superior, e com o bordo das chapas de fiada inferior também flangeado para ligação com as mesmas anteparas.

16. A fundação acôrde com os pontos 9 a 15, em que as chapas individuais são, nas respectivas fiadas, escalonadas em todos os sentidos possiveis, para os fins estabelecidos.

17. A fundação acôrde com os pontos 9 a 16, em que as peças de separação dos cantos das chapas do fundo se associam com cavilhas de segurança, dispondo-se em diagonal, ao passo que as peças de separação restantes são apenas presas por soldadura.

18. O processo para construir a fundação para estradas, ou similares, tratada nos pontos 9 a 17, em que as chapas do fundo são localizadas progressivamente mediante cavilhas ou estacas que atravessam uns furos, coincidentes, dispostos junto dos bordos das chapas contiguas, e que penetram no terreno ou sub-solo.

19. Uma tesoura e peça de separação combinadas, para uso na construção de fundações para estradas, ou similares, compreendendo duas fiadas de chapas de metal, constando de uma barra de metal singela ou de um dado número de barras de metal em ligação rigida, encurvadas de maneira a formarem um trapezoide mais ou menos.

20. A fundação acôrde com o ponto 5, em que se combinam uns pares de peças de tesoura inclinadas opostamente, para formarem estribos ou arcos que se projetem, cada um deles, por uma fenda rasgada nas chapas superiores.

21. A fundação acôrde com o ponto 20, em que cada estribo consta de uma barra de metal curvada uma só vez no seu comprimento, e com os pés soldados á chapa do fundo, ao passo que o seu vertice ou parte angular se dirige para cima e sobressa em uma fenda rasgada na chapa superior.

22. A fundação acôrde com qualquer dos pontos 20 ou 21, em que se tem umas cunhas entre as chapas de cima

e os arcos projetados, dos estribos, de fôrma que as extremidades das fendas são forçadas para baixo e para sobre as pernas inclinadas dos mesmos estribos.

23. A fundação acôrde com os pontos 20, 21 ou 22, em que as extremidades das fendas das chapas superiores são soldadas às pernas inclinadas dos estribos ao tempo em que estes se acham em tensão.

24. A fundação aperfeiçoada para estradas ou similares, substancialmente como se descreveu e ilustra nos desenhos.

Pontos característicos da invenção de "uma nova aplicação de forros em calçados", para a qual requer privilégio R. Iencarelli (depósito n. 11.081, de 15 de março de 1932):

Reivindica, como ponto característico da invenção "Aplicação nova em forração de calçados", consistindo no emprego de tecidos de linho ou seda, linho e seda, algodão e outros, com desenhos coloridos por tecelagem, estamparia, pintura ou outro processo, em desenhos e cores variadas, podendo a sua própria firma constituir desenho para distinguir o calçado do seu fabrico.

Pontos característicos da invenção de "um pulverizador aperfeiçoado, para inseticidas", para o qual pediu privilégio Max Naegeli (depósito n. 11.082, de 15 de março de 1932):

1.º um pulverizador aperfeiçoado, para inseticidas, feito de qualquer material e tamanho, de acôrde com o tamanho do vasilhame depósito, caracterizado por ter a bomba respectiva ligada diretamente a qualquer tipo de lata que, assim, poderá ser substituída quando vasia, cujo pulverizador opera por aspiração ou sucção imprimindo ao conjunto maior capacidade de pulverização;

2.º na invenção acima reivindicada, a construção do aparelho pulverizador munida da gacheta (1) na extremidade da haste (5), da arruela de pressão (2), da mola (3), da tampa (4), da haste de embolo (5), do embolo (6), da válvula de retenção (7), da bola (8), da mola (8'), do dispositivo (9), do orifício de saída (10), da parte fixa (11), do tubo de sucção (13), da rosca (12), para montagem do tubo de sucção (13), e, finalmente, da tarracha (14), para prendimento da lata ou vasilhame qualquer (15), tudo como descrito e representado, para os fins especificados.

Pontos característicos da invenção de "um novo tipo de aeroplano", para que requerem privilégio Renato Egydio de Souza Aranha e Edmond Henri de Raefray (depósito n. 481, de 4 de março de 1932):

1.º Em aviões do tipo chamado "Helicópteros", o emprego de cilindros horizontais que giram em torno de seus eixos, fixados por uma de suas extremidades a um eixo vertical em torno do qual podem girar para criarem a sustentação do aparelho;

2.º Em aviões, como acima reivindicado, o emprego de cilindros rotativos fixos por uma de suas extremidades a um eixo vertical em torno do qual giram e capazes de moverem-se no sentido vertical dentro de um plano predefinido;

3.º Em aviões, como acima reivindicado, o emprego de cilindros rotativos e

que giram em torno de um eixo vertical, mantendo os cilindros entre si o mesmo angulo, num plano horizontal;

4.º Em aviões, como acima reivindicado, o emprego de cilindros rotativos que produzem a sustentação do aparelho, capazes de girar em torno de um eixo vertical, substancialmente como descrito e representado no desenho anexo;

## Conselho Nacional do Trabalho

### EXPEDIENTE DA 3.ª SECÇÃO TECNICA

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto e Companhias Associadas apresenta a sua proposta orçamentaria para o exercício de 1932:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apreço com as seguintes restrições:

a) mandar suprimir na receita, a verba "Indenizações" de 8:600\$000, em face do disposto no § 4º do art. 43, do decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1931, alterado pelo de n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932;

b) mandar suprimir, na despesa, a verba "Aposentadorias ordinarias", de 30:000\$000, á vista do disposto no § 5º do art. 25 do citado decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1931;

c) mandar reduzir, de 57:600\$000 para 46:400\$000 a verba "Despesas Administrativas — Pessoal", devendo para esse fim ser suprimido o lugar de "Guarda-livros" e provido no cargo de "Chefe de escritorio" um contador.

d) mandar reduzir, em "Despesas Administrativas — Material", as seguintes verbas: Luz, de 1:200\$000 para 600\$000; Portes e telegramas, de 7:200\$000 para 2:000\$000; Telefones e telefonemas interurbanos de 3:000\$000 para 1:200\$000; Viagens e transportes, de 6:000\$000 para 2:400\$000, destinando-se esta ultima somente ao transporte dos membros da Junta Administrativa, a serviço da Caixa.

e) mandar suprimir as verbas "Restituições de contribuições a maior", de 48:580\$000, e "Transferencia de contribuições", de 5:000\$000, por não haver base para tais estimativas.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1932.

## TERMOS DE CONTRATO

### MINISTERIO DA MARINHA

#### Diretoria de Fazenda

De folhas setenta e oito a oitenta, verso do vigesimo oitavo livro de registro de contratos de material da Diretoria de Fazenda (DF1), extrai-se o seguinte: Contrato numero cincoenta e cinco. Termo de contrato celebrado entre o Ministerio da Marinha e M. Routman, para a venda de ferro velho (restos de maquinas, forjas, etc., danificadas com a explosão havida na Diretoria do Armamento) e depositado nessa diretoria e uma caldeira do ex-rebocador "Marcilio Dias", que se acha no cáis das Escolas Profissionais, em Mocanguê.

Aos dezoito dias do mês de março de mil novecentos e trinta e dois, nesta

Diretoria de Fazenda, o senhor diretor geral de Fazenda da Marinha, contra-almirante, Henrique Aristides Guilhem, em cumprimento ao despacho do excellentissimo senhor ministro da Marinha, de dois do corrente, exarado na continuação do officio numero dois, de vinte e seis de fevereiro ultimo, do presidente da Comissão de Concurrenças, aprovando a concorrência publica, realizada nesta Diretoria de Fazenda, no dia dezoito de fevereiro findo, de acordo com o edital publicado no *Diario Oficial*, de vinte e nove de janeiro de mil novecentos e trinta e dois, e em referencia do seis e treze de fevereiro do mesmo ano, bem como, ata e propostas publicadas no *Diario Oficial* de dezoito de fevereiro findo, contratou com M. Routman, residente á rua Teofilo Otoni, numero noventa e seis, primeiro andar, a venda de ferro velho (restos de maquinas, forjas, etc., danificados com a explosão havida na Diretoria do Armamento) e depositado nessa diretoria e uma caldeira do ex-rebocador "Marcilio Dias", que se acha no cáis das Escolas Profissionais, em Mocanguê, de acordo com a sua proposta aceita pela comissão de concorrência acima citada, sob as seguintes condições:

Primeira — M. Routman, dora em diante denominada contratante, se obriga a comprar a este ministerio o ferro velho (restos de maquinas, forjas, etc., danificados com a explosão havida na Diretoria do Armamento) e depositado nessa diretoria ao preço de vinte e cinco mil réis (25\$000), a tonelada e caldeira do ex-rebocador "Marcilio Lias", que se acha no cáis das Escolas Profissionais, em Mocanguê, pelo preço de cento e cinquenta mil réis (150\$000), correndo por sua conta todas as despesas relativas a retirada desse material, sendo que o ferro velho, deverá ser retirado em parcelas.

Segunda — A embalagem e transporte deverão obedecer as condições de segurança regulamentares, e inclusive pessoal necessário ao transporte, serão por conta exclusiva do contratante e correrão á sua custa todas as despesas provenientes de reparos, avarias ou danos causados pelo mesmo em qualquer dependência do Ministerio da Marinha.

Terceira — A entrega do ferro velho será feita pela Diretoria do Armamento e a caldeira pela Diretoria das Escolas Profissionais, em Mocanguê, e mediante a apresentação do recibo passado pela Pagadoria da Marinha, provando que o contratante recolheu aos cofres da mesma a importancia total da compra.

Quarta — O prazo para a retirada do material será de trinta dias, contados da data em que o Tribunal de Contas comunicar o registro.

Quinta — O contratante depositará na Caixa Economica do Rio de Janeiro a quantia de trescentos mil réis (300\$), como caução de dez por cento (10 %), sobre o valor total do material, de onde serão descontadas as multas que forem impostas e outros compromissos, e a qual será imediatamente completada quando desfalcada. Prova que o contratante fez o deposito acima, em moeda corrente e de acordo com o artigo primeiro do decreto numero dezoito mil oitocentos e setenta, de quinze de abril de mil novecentos e trinta e um, a caução numero mil duzentos e oito, de dezoito do corrente, da Caixa Economica do Rio de Janeiro, que depositou na caderneta numero cincoenta e oito mil quinhentos.

e oitenta, da Quarta Série, emitida em dezoito do fluente.

Sexta — Na falta de cumprimento de qualquer cláusula do contrato, será ao contratante aplicada a multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total da venda, imposta pelas Diretorias do Armamento ou Escolas Profissionais, em Mocanguê, e com recurso para o excelentíssimo senhor ministro da Marinha. No caso de reincidência, será o contratante novamente multado em cinco por cento (5 %) sobre o mesmo valor e rescindido o contrato, independente de qualquer interpelação administrativa ou ação judicial.

Setima — O excelentíssimo senhor ministro da Marinha reserva-se o direito de rescindir o contrato em qualquer ocasião que se verificar que o contratante deixou de cumprir qualquer cláusula do contrato, independente de qualquer interpelação administrativa ou ação judicial, salvo os casos de força maior, tais como: greves, guerras, revoluções, epidemias, naufrágios, falência e incêndio.

Oitava — Nenhuma indenização será concedida ao contratante, por perdas, avarias ou prejuízos causados por negligência, imprevidência, ou falta de meios ou má direção dos trabalhos e nenhum recurso sobre multa será encaminhado do excelentíssimo senhor ministro da Marinha sem que tenha sido previamente recolhida a importância da mesma à Pagadoria da Marinha.

Nona — O presente contrato só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização al-

guma se esse instituto negar o registro ou qualquer indenização por prejuízos cujas causas sejam dadas pelo contratante, renunciando o mesmo o direito de reclamar.

Decima — A residência legal do contratante é nesta capital, bem como o fóro.

Decima primeira — O contratante fica sujeito a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois e, também, a legislação em vigor.

Decima segunda — O contratante pagará de selo em estampilhas federais, de acordo com os decretos numeros dezesete mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis e dezenove mil quinhentos e cinquenta, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta, a quantia de nove mil réis (9\$000). Para firmeza e validade do que fica estipulado mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato de acordo com a legislação em vigor e mais os regulamentos anexos aos decretos numeros quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois e vinte mil oitocentos e oito, de dezesete de dezembro de mil novecentos e trinta, e um, que assina com o contratante que dá por firme e válido tudo quanto nele se estatue. E eu, Raul Cabral de Lacerda, primeiro tenente, honorário, da Armada, Org. 113 (de 12555) FO 101B HIRZ da, terceiro official da antiga Diretoria Geral de Contabilidade da Marinha com o

exercício na Diretoria de Fazenda da Marinha, lavrei o presente termo que, também, vai assinado por duas testemunhas.

Diretoria de Fazenda, dezoito de março de mil novecentos e trinta e dois. — Henrique Aristides Guilhem, contra almirante, diretor geral de Fazenda. — M. Routman. Testemunhas: Simão Schneider, rua Ipiranga trinta e nove. — Octavio Verissimo de Mattos, rua Antonio Hermon, quatrocentos e dois. Estavam coladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federais no valor de nove mil réis (9\$000).

Diretoria de Fazenda (DF1), em 19 de março de 1932. — José Vicente de Oliveira, praticante especialista, escrevente, cabo. Confere. — Raul Cabral de Lacerda, terceiro official. Visto. — Nelson V. de Barros, chefe da DF1.

## NOTICIÁRIO

Na primeira Pagadoria do Tesouro Nacional serão pagas amanhã, 22, as seguintes folhas do decimo nono dia útil: Montepio Civil da Viação, de C a I.

Notas — Os pagamentos antecipados são expressamente proibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabela de pagamentos serão atendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente para efeito de pagamento: das 11 às 16 horas e nos sabados das 11 às 15 horas.

## PARTE COMERCIAL

### CAMARA SINDICAL

Boletim de cotação do cambio fixado pela Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

| Praças:                               | 90 d/v      | a vista     |
|---------------------------------------|-------------|-------------|
|                                       | 4 7/32      | 4 11/64     |
| Sobre Londres (valor da libra).....   | 56\$888,888 | 57\$528,088 |
| Sobre Paris .....                     | —           | \$642       |
| Sobre Italia .....                    | —           | \$845       |
| Sobre Alemanha .....                  | —           | 3\$850      |
| Sobre Portugal .....                  | —           | \$545       |
| Sobre Belgica (papel) .....           | —           | —           |
| Sobre Belgica (ouro) .....            | —           | 2\$280      |
| Sobre Hespanha .....                  | —           | 1\$270      |
| Sobre Suissa .....                    | —           | 3\$160      |
| Sobre Suecia .....                    | —           | —           |
| Sobre Noruega .....                   | —           | —           |
| Sobre Dinamarca .....                 | —           | —           |
| Sobre Siria e Palestina .....         | —           | —           |
| Sobre Tcheco-Slovaquia .....          | —           | \$485       |
| Sobre Nova York .....                 | —           | 15\$900     |
| Sobre Montevidéu .....                | —           | 7\$500      |
| Sobre Buenos Aires (peso papel) ..... | —           | 4\$150      |
| Sobre Buenos Aires (peso ouro) .....  | —           | —           |
| Sobre Holanda (florim) .....          | —           | —           |
| Sobre Japão (yen) .....               | —           | 5\$480      |
| Sobre Rumania .....                   | —           | \$110       |
| Sobre Canada .....                    | —           | —           |
| Sobre Austria .....                   | —           | 2\$500      |
| Sobre Chile .....                     | —           | —           |
| Vales ouro, por 1\$000 .....          | —           | 8\$684      |
| Moedas                                |             |             |
| Soberanos .....                       | —           | 86\$000     |
| Libras (papel) .....                  | —           | 69\$500     |
| Escudos (papel) .....                 | —           | \$680       |
| Liras (papel) .....                   | —           | \$930       |
| Reichsmark (papel) .....              | —           | 4\$400      |

### Bolsa

|                                                                       |          |
|-----------------------------------------------------------------------|----------|
| Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 % .....                          | 780\$000 |
| Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. ....                | 771\$000 |
| Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930) .....           | 993\$000 |
| Obrigações Ferroviarias de 1:000\$, 7 %, (terceira emissão) .....     | 997\$000 |
| Apolices emprestimo municipal de 1906, port. ....                     | 149\$000 |
| Apolices emprestimo municipal de 1920, port. ....                     | 140\$000 |
| Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535) .....  | 163\$000 |
| Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264) .....  | 160\$000 |
| Apolices emprestimo municipal de 1931, port. ....                     | 149\$000 |
| Apolices Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, port. (decreto n. 9.555) ..... | 550\$000 |
| Obrigações do Tesouro de Minas de 200\$, 9 % .....                    | 181\$000 |
| Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 % .....                    | 461\$000 |
| Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 % .....                  | 933\$000 |
| Apolices Rio de Janeiro 500\$, 6 %, nom. ....                         | 310\$000 |
| Apolices Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port. ....                     | 92\$000  |
| Banco Português do Brasil, nom. ....                                  | 61\$000  |
| Companhia Docas de Santos, nom. ....                                  | 210\$000 |

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 19 de março de 1932. — Ary de Almeida e Silva, sindaco.

### JUNTA DOS CORRETORES

#### MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 18

#### Café

|                                             | Sacas   |
|---------------------------------------------|---------|
| Entradas .....                              | 12.407  |
| Saídas .....                                | 5.274   |
| Consumo local .....                         | 500     |
| Existência .....                            | 308.006 |
| Mercado estavel.                            |         |
| Café retirado do mercado pelo C. N. C. .... | 6.172   |

## Preços por 10 quilos:

|              |         |
|--------------|---------|
| Tipo 3 ..... | 14\$100 |
| Tipo 4 ..... | 13\$700 |
| Tipo 5 ..... | 13\$300 |
| Tipo 6 ..... | 12\$900 |
| Tipo 7 ..... | 12\$500 |
| Tipo 8 ..... | 11\$500 |

## Assucar

|                      |         |
|----------------------|---------|
| Entradas. Não houve. |         |
| Saídas .....         | 15.359  |
| Existência .....     | 298.404 |

## Mercado sustentado.

## Preços por sacco:

|                     |                   |
|---------------------|-------------------|
| Branco cristal..... | 35\$000 a 36\$000 |
| C. amarelo .....    | 30\$000 a 31\$000 |
| Mascavinho.....     | —                 |
| Mascavo .....       | 29\$000 a 30\$000 |

## Algodão

|                      |        |
|----------------------|--------|
| Entradas. Não houve. |        |
| Saídas .....         | 555    |
| Existência .....     | 10.886 |

## Mercado firme.

## Preços por 10 quilos:

|                            |                   |
|----------------------------|-------------------|
| Fibra longa — Tipo Seridó: |                   |
| Tipo 3 .....               | 46\$500 a 47\$000 |
| Tipo 4 .....               | 45\$500 a 46\$000 |
| Fibra média — Sertões:     |                   |
| Tipo 3 .....               | 46\$000 a 46\$500 |
| Tipo 4 .....               | 42\$500 a 43\$000 |
| Fibra média — Ceará:       |                   |
| Tipo 5 .....               | 42\$500 a 43\$000 |
| Fibra curta — Matas:       |                   |
| Tipo 3 .....               | 39\$500 a 40\$000 |
| Tipo 5 .....               | 37\$000 a 37\$500 |

A alta brusca é motivada pelos retraimentos dos vendedores do Norte. — O *sindico, Bento Dias Pereira.*

## Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

Preços correntes oficiais que vigoraram na semana de 29 de fevereiro a 5 de março de 1932:

Genero — Quantidade e procedencia — Preço: minimo e maximo — Unidade da venda

## Por caixa:

## Aguas minerais:

|                  |         |         |         |         |
|------------------|---------|---------|---------|---------|
| Caxambú.....     | S/casco | 38\$000 | C/casco | 55\$000 |
| Salutaris.....   | "       | 37\$000 | "       | 54\$000 |
| Cambuquira.....  | "       | 37\$000 | "       | 54\$000 |
| S. Lourenço..... | "       | 37\$000 | "       | 54\$000 |

## Aguardente:

## Por pipa e/480 litros:

## Caldos. Extra sêlos:

|                 |          |          |
|-----------------|----------|----------|
| De Parati ..... | 210\$000 | 220\$000 |
| De Angra .....  | 190\$000 | 200\$000 |
| De Campos ..... | 170\$000 | 180\$000 |

## Alcool:

|                   |          |          |
|-------------------|----------|----------|
| De 40 graus ..... | 330\$000 | 340\$000 |
| De 38 graus ..... | 300\$000 | 310\$000 |
| De 36 graus ..... | 270\$000 | 280\$000 |

## Alfafa:

## Por quilo:

|                |       |       |
|----------------|-------|-------|
| Nacional ..... | \$380 | \$400 |
|----------------|-------|-------|

## Azeite:

## Por lata:

|                       |        |        |
|-----------------------|--------|--------|
| Diversas marcas ..... | 5\$500 | 8\$000 |
|-----------------------|--------|--------|

## Alhos:

## Por cento:

|                    |        |        |
|--------------------|--------|--------|
| Nacionais .....    | 28000  | 3\$000 |
| Estrangeiros ..... | 7\$500 | 8\$000 |

## Arroz:

## Por 60 quilos:

|                      |         |         |
|----------------------|---------|---------|
| Brilhado de 1ª ..... | 60\$000 | 62\$000 |
| Brilhado de 2ª ..... | 52\$000 | 54\$000 |
| Especial .....       | 50\$000 | 52\$000 |
| Superior .....       | 46\$000 | 48\$000 |
| Bom .....            | 42\$000 | 44\$000 |
| Regular .....        | 36\$000 | 38\$000 |
| Branco do Norte..... | 32\$000 | 34\$000 |
| Meio arroz .....     | 26\$000 | 28\$000 |
| Sanga .....          | 22\$000 | 23\$000 |

## Assucar:

## Por sacco de 60 quilos:

|                      |         |         |
|----------------------|---------|---------|
| Branco cristal ..... | 35\$000 | 37\$000 |
| C. amarelo .....     | 30\$000 | 32\$000 |

## Por quilo:

|                           |         |         |
|---------------------------|---------|---------|
| Refinado de 1ª extra..... | —       | \$740   |
| Refinado de 1ª.....       | —       | \$640   |
| Refinado de 3ª.....       | —       | \$600   |
| Mascavo.....              | 28\$000 | 30\$000 |

## Bacalhau:

## Por caixa:

|                      |          |          |
|----------------------|----------|----------|
| Diversas marcas..... | 150\$000 | 180\$000 |
|----------------------|----------|----------|

## Por meia caixa:

|               |         |         |
|---------------|---------|---------|
| Cascudo ..... | 62\$000 | 64\$000 |
|---------------|---------|---------|

## Banha:

## Por quilo:

|                                         |        |        |
|-----------------------------------------|--------|--------|
| De Porto Alegre, latas com 20 quilos... | 2\$660 | 2\$820 |
| De Porto Alegre, latas com 2 quilos...  | 2\$660 | 2\$820 |
| De Porto Alegre, latas com 1 quilo...   | 2\$660 | 2\$820 |
| De Laguna, latas com 20 quilos.....     | 2\$660 | 2\$820 |
| De Itajaí, latas com 20 quilos.....     | 2\$700 | 2\$820 |
| De Itajaí, latas com 10 quilos.....     | 2\$700 | 2\$820 |
| De Itajaí, latas com 2 quilos.....      | 2\$700 | 2\$820 |

## Batatas:

## Por quilo:

|                                    |       |       |
|------------------------------------|-------|-------|
| Nacional — Mineira e Paulista..... | \$400 | \$460 |
| Nacional — Rio Grande.....         | \$260 | \$380 |

## Cebolas:

|                |         |         |
|----------------|---------|---------|
| Nacionais..... | 32\$000 | 36\$000 |
|----------------|---------|---------|

## Café:

## Por quilo:

|                     |        |        |
|---------------------|--------|--------|
| Torrado de 1ª ..... | 2\$200 | 2\$600 |
| Torrado de 2ª ..... | 1\$800 | 2\$200 |

## Por 10 quilos:

|                      |          |         |
|----------------------|----------|---------|
| Em grão, tipo 7..... | 12\$3000 | 12\$500 |
|----------------------|----------|---------|

## Farelo de trigo:

## Por 35 quilos:

|                            |        |        |
|----------------------------|--------|--------|
| Dos moinhos nacionais..... | 5\$500 | 6\$000 |
|----------------------------|--------|--------|

## Farinha de mandioca:

## Por 50 quilos

|                               |         |         |
|-------------------------------|---------|---------|
| Porto Alegre, especial.....   | 24\$000 | 27\$000 |
| Porto Alegre, fina.....       | 24\$000 | 26\$000 |
| Porto Alegre — entrefina..... | 18\$000 | 19\$000 |
| Porto Alegre — grossa.....    | 16\$000 | 17\$000 |

## Farinha de trigo:

## Por sacco com 44 quilos:

|                                                |   |         |
|------------------------------------------------|---|---------|
| Moinho Fluminense — Especial.....              | — | 36\$000 |
| Moinho Fluminense — S. Leopoldo.....           | — | 34\$000 |
| Moinho Fluminense — Diamantina .....           | — | 34\$000 |
| Moinho Inglês (R. F. M.) — Buda Nacional ..... | — | 36\$000 |
| Moinho Inglês Nacional .....                   | — | 34\$000 |

## Feijão:

## Por 60 quilos:

|                         |         |         |
|-------------------------|---------|---------|
| Preto superior bom..... | 24\$000 | 25\$000 |
| Preto novo.....         | 30\$000 | 31\$000 |
| Manteiga novo .....     | 46\$000 | 48\$000 |
| Branco nacional .....   | 26\$000 | 27\$000 |
| Enxofre .....           | 44\$000 | 45\$000 |
| Mulatinho, novo.....    | 27\$000 | 28\$000 |

## Fumo:

## Por 15 quilos:

|                     |         |         |
|---------------------|---------|---------|
| Em corda, de Minas: |         |         |
| Especial.....       | 55\$000 | 80\$000 |
| Bom.....            | 30\$000 | 55\$000 |
| Baixo.....          | 12\$000 | 20\$000 |

## Rio Grande:

|                  |         |         |
|------------------|---------|---------|
| Amarelo 1ª.....  | 32\$000 | 34\$000 |
| Amarelo 2ª ..... | 28\$000 | 30\$000 |

## Comum 1ª:

|               |         |  |
|---------------|---------|--|
| Comum 1ª..... | Nominal |  |
| Comum 2ª..... | Nominal |  |

## De Santa Catarina:

|                       |         |         |
|-----------------------|---------|---------|
| Especial (de 1ª)..... | 22\$000 | 24\$000 |
| Superior (de 2ª)..... | 16\$000 | 20\$000 |
| Baixo (de 3ª) .....   | Nominal |         |

## Da Baía:

|               |         |         |
|---------------|---------|---------|
| Especial..... | 80\$000 | 90\$000 |
| Superior..... | 40\$000 | 55\$000 |
| Bom.....      | 30\$000 | 40\$000 |

## Querozeng, por caixa:

|                                  |   |         |
|----------------------------------|---|---------|
| Americano — diversas marcas..... | — | 49\$000 |
|----------------------------------|---|---------|

|                                      |         |            |
|--------------------------------------|---------|------------|
| <b>Lombo:</b>                        |         |            |
| <b>Por quilo:</b>                    |         |            |
| De Minas e Paraná .....              | 2\$200  | 2\$500     |
| <b>Manteiga:</b>                     |         |            |
| <b>Por quilo:</b>                    |         |            |
| De Minas e Estado do Rio .....       | 3\$500  | 4\$800     |
| <b>Milho</b>                         |         |            |
| <b>Por 62 quilos:</b>                |         |            |
| Vermelho .....                       | 13\$000 | 13\$500    |
| Mesclado .....                       | 11\$000 | 12\$000    |
| <b>Oleo:</b>                         |         |            |
| <b>Por quilo bruto:</b>              |         |            |
| En. barril .....                     | —       | 3\$200     |
| <b>Por litro:</b>                    |         |            |
| De caroço de algodão nacional .....  | —       | 2\$200     |
| <b>Polvilho:</b>                     |         |            |
| <b>Por quilo:</b>                    |         |            |
| De Minas, Rio e S. Paulo .....       | \$430   | \$450      |
| De Porto Alegre .....                | \$430   | \$450      |
| De Santa Catarina .....              | \$430   | \$450      |
| <b>Fosforos:</b>                     |         |            |
| <b>Por lata:</b>                     |         |            |
| Marca Ypiranga .....                 | —       | 184\$000   |
| Marca "Olho" .....                   | —       | 187\$000   |
| Marca "Sól" .....                    | —       | 184\$000   |
| Outras marcas .....                  | —       | 184\$000   |
| <b>Queijos:</b>                      |         |            |
| <b>Por um:</b>                       |         |            |
| De Minas .....                       | 2\$500  | 4\$000     |
| De Palmeira, tipo "Reno" .....       | 10\$000 | 12\$000    |
| <b>Sal:</b>                          |         |            |
| <b>Por saco com 60 quilos:</b>       |         |            |
| Do Norte — grosso .....              | —       | 9\$100     |
| Do Norte — moido .....               | —       | 10\$300    |
| De Cabo Frio — grosso .....          | —       | 8\$100     |
| De Cabo Frio — moido .....           | —       | 9\$300     |
| <b>Tapioca:</b>                      |         |            |
| <b>Por quilo:</b>                    |         |            |
| Diversas procedências .....          | \$750   | \$800      |
| <b>Toucinho:</b>                     |         |            |
| <b>Por quilo:</b>                    |         |            |
| Comum .....                          | 1\$900  | 2\$600     |
| De fumeiro .....                     | 2\$700  | 2\$800     |
| <b>Vinagre:</b>                      |         |            |
| <b>Por 86 litros:</b>                |         |            |
| Nacional .....                       | 40\$000 | 48\$000    |
| <b>Vinho:</b>                        |         |            |
| <b>Por barril:</b>                   |         |            |
| Do Rio Grande .....                  | —       | 105\$000   |
| <b>Por pipa:</b>                     |         |            |
| Estrangeiro — Virgem .....           | —       | 2:000\$000 |
| Estrangeiro — Verde .....            | —       | 2:000\$000 |
| Estrangeiro — Collares .....         | —       | 2:000\$000 |
| <b>Xarque:</b>                       |         |            |
| <b>Por quilo:</b>                    |         |            |
| Do Rio Grande — Patos e mantas ..... | 2\$500  | 2\$800     |
| Do Rio Grande — Mantas .....         | 3\$000  | 3\$100     |

— O síndico. Bento Dias Pereira.

## RENDAS PÚBLICAS

### Alfandega do Rio de Janeiro

| Datas                                        | RECEITA ARRECADADA |                          |
|----------------------------------------------|--------------------|--------------------------|
|                                              | Em ouro            | Importâncias<br>Em papel |
| Receita do dia:                              |                    |                          |
| 19 de março de 1931....                      | 119:879\$125       | 151:184\$581             |
| 19 de março de 1932....                      | 119:085\$443       | 35:573\$577              |
| <b>Receita mensal:</b>                       |                    |                          |
| De 1 de março a 19 de<br>março de 1931.....  | 1.405:236\$090     | 1.811:909\$913           |
| De 1 de março a 19 de<br>de março de 1932... | 1.510:930\$703     | 1.185:928\$832           |
| Diferença da receita arre-<br>cadada .....   | 105:694\$613       | 625:981\$031             |

### Receita global:

|                                                                  |                |                |
|------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|
| De 2 de janeiro a 19 de<br>março de 1931 .....                   | 6.744:582\$569 | 9.374:318\$403 |
| De 2 de janeiro a 19 de<br>março de 1932 .....                   | 6.095:119\$405 | 5.623:603\$508 |
| Diferença da receita arre-<br>cadada para menos em<br>1932 ..... | 649:463\$164   | 3.750:742\$900 |

### Recebedoria do Distrito Federal

#### COMPARAÇÃO DA RENDA

|                                                           |                 |
|-----------------------------------------------------------|-----------------|
| Arrecadada de 1 a 18 de março de 1932....                 | 12.239:042\$991 |
| Arrecadada em 18 de março de 1932.....                    | 989:219\$921    |
|                                                           | 13.228:262\$912 |
| Em igual período de 1931.....                             | 10.353:725\$588 |
| Diferença para mais em 1932.....                          | 2.874:537\$324  |
| Arrecadada de 2 de janeiro a 19 de março<br>de 1932 ..... | 53.908:012\$742 |
| Em igual período de 1931.....                             | 42.982:335\$189 |
| Diferença para mais em 1932.....                          | 10.925:677\$223 |

## EDITAIS E AVISOS

### MINISTERIO DA FAZENDA

#### Comissão Central de Compras do Governo Federal

##### COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas Repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — Alberto de Faria Filho.

##### COLÊTA DE PREÇOS

Série 419.047

#### Artigo para stock — Unidade — Quantidade

|                                                                    |                  |
|--------------------------------------------------------------------|------------------|
| 1. Aletria, quilo. ....                                            | 100              |
| 2. Araruta, quilo. ....                                            |                  |
| 3. Biscuitos de farinha de trigo da 1ª quali-<br>dade, quilo. .... | 150 latas 10 k.º |
| 4. Biscuitos de farinha de trigo de 1ª quali-<br>dade, quilo. .... | latas de 1 k.º   |
| 5. Farinha de aveia, quilo. ....                                   |                  |
| 6. Farinha de mandioca extra, (indicar a<br>proc.), quilo. ....    |                  |
| 7. Farinha de mandioca de 1ª qualidade<br>(proc.), quilo. ....     | 10.000           |
| 8. Farinha de tapioca, quilo. ....                                 | 60               |
| 9. Farinha de trigo de 1ª qual. (ind. marca),<br>quilo. ....       | 26.000           |

|                                                             |        |
|-------------------------------------------------------------|--------|
| 10. Fubá de arroz, quilo.....                               | 20     |
| 11. Fubá de milho, quilo.....                               | 1      |
| 12. Fubá mimoso, quilo.....                                 |        |
| 13. Maizena em pacotes (indicar a marca), quilo.....        | 250    |
| 14. Macarrão de 1ª qual. (indicar o fabricante), quilo..... | 2.400  |
| 15. Massas alimentícias de 1ª (ind. fabricante), quilo..... |        |
| 16. Pão de 1ª qual. e de farinha de trigo 1ª, quilo.....    | 30.000 |
| 17. Sagú, quilo.....                                        | 25     |

1º — O material acima deverá ser de 1ª qualidade e obedecer à padronagem da Comissão Central de Compras.

2º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade compreendendo carga, descarga e transporte do material, e especificados para cada uma das zonas urbana, suburbana, rural e marítima.

3º — As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4º — As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem do edital respectivo.

5º — Os contratantes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) no caso de algum gênero ser regeitado ou considerado como não sendo de primeira qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, a multa de cinco por cento sobre o valor total da quantidade regeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, a multa de dez por cento sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez serão multados em 20% sobre o valor da quantidade regeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermédio da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos regeitados ou julgados como não sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; se o excesso do prazo for maior de dois dias, serão os gêneros adquiridos diretamente no mercado pela C. C. C., corrente, por conta do contratante toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima ficam reservados os de força maior, tais como: greves, epidemias, incêndios, revoluções, guerras, falências, naufrágios, e retardamento de viagens.

6º — A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20% para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

7º — A C. C. C. reserva-se o direito de requisitar amostras dos artigos oferecidos.

8º — Os artigos constantes deste pedido serão a partir de 1 de abril do corrente ano mantidos em stock, por conta e risco dos fornecedores, à disposição da C. C. C., que irá requisitando fornecimentos dos artigos acima, à medida das suas necessidades.

9º — O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

10º — As despesas e riscos de transportes correrão por conta do fornecedor.

11º — A Comissão reserva-se o direito de fiscalizar o stock dos artigos adquiridos onde estiverem depositados.

12º — A Comissão requisitará os artigos adquiridos dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento, nas condições contratuais, até o esgotamento do stock e a rescisão do contrato. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até quinze dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à Comissão.

13º — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

14º — Os proponentes deverão declarar a qualidade, marca, tipo e procedência do material oferecido.

15º — Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento, e não será permitido usar outro diferente do da proposta apresentada.

16º — Os preços unitários versarão somente sobre as quantidades líquidas.

17º — Os fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10% do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

18º — Se os fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da Comissão Central de Compras.

19º — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação dos artigos acima, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

20º — Os proponentes ficarão responsáveis pela qualidade e quantidade de todos os artigos propostos, até a entrega total do fornecimento.

21º — No caso de apresentação dentro dos prazos determinados de mais de uma proposta pela mesma firma, sem a declaração expressa da última invalidar as demais, no todo ou em parte, a C. C. C. se reserva o direito de escolher a que mais lhe convier.

22º — Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

23º — Os proponentes além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

24º — A C. C. C. se reserva o direito de estabelecer grupos de 3 ou mais artigos leves semelhantes, adjudicando cada grupo a um único fornecedor, cujo preço por grupo oferecer mais vantagens.

25º Os proponentes que ficarem colocados em segundo lugar deverão assumir a responsabilidade de efetuar os fornecimentos respectivos, matendo stocks proporcionais aos prazos, para qualquer eventualidade, não lhes assistindo direito a qualquer indenização no caso de não serem os artigos requisitados pela C. C. C.

26º — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

27º — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

28º — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado quatro vezes, e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 23 de março de 1932, das 12 às 14 horas na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 15 minutos na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Série 419.048

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Café torrado, em pó, quilo..... 13.000

1º — O material acima deverá ser de 1ª qualidade e obedecer à padronagem da Comissão Central de Compras.

2º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade compreendendo carga, descarga e transporte do material, e especificados para cada uma das zonas urbana, suburbana, rural e marítima.

3º — As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4° — O café deverá ser em pó de tipo nunca inferior a 7 e com humidade nunca superior a 5%.

5° — Os contratantes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) no caso do género ser regeitado ou considerado como não sendo de primeira qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, á multa de cinco por cento sobre o valor total da quantidade regeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, á multa de dez por cento sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez serão multados em 20% sobre o valor da quantidade regeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermedio da C. C. C.;

d) a substituição do artigo regeitado ou julgado como não sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso do prazo fôr maior de dois dias, será o género adquirido directamente no mercado pela C. C. C., correndo por conta do contratante toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima ficam resalvados os de força maior, tais como: grevés, epidemias, incendios, revoluções, guerras, falencias, naufragios, e retardamento de viagens.

6° — A C. C. C. se reserva o direito de alterar a quantidade pedida de 20% para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

7° — A C. C. C. reserva-se o direito de requisitar amostras do artigo oferecido.

8° — O artigo constante deste pedido será a partir de 1 de abril do corrente ano mantido em stock, por conta e risco dos fornecedores, á disposição da C. C. C., que irá requisitando fornecimentos do artigo, á medida das suas necessidades.

9° — O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

10° — As despesas e riscos de transporte correrão por conta do fornecedor.

11° — A Comissão reserva-se o direito de fiscalizar o stock do artigo adquirido onde estiver depositado.

12° — A Comissão requisitará o artigo adquirido dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento, nas condições contratuais, até o esgotamento do stock e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até quinze dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

13° — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

14° — Os proponentes deverão declarar a qualidade, marca, tipo e procedencia do material oferecido.

15° — Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento, e não será permitido usar outro diferente do da proposta apresentada.

16° — Os preços unitarios versarão somente sobre a quantidade liquida.

17° — Os fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento do artigo acima, deverão prestar uma caução de 10% do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

18° — Si os fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efectuar novos fornecimentos do mesmo género ao Governo Federal, por intermedio da Comissão Central de Compras.

19° — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do artigo acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do artigo acima, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

20° — Os proponentes ficarão responsáveis pela qualidade e quantidade de todos o artigo proposto, até a entrega total do fornecimento.

21° — Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

22° — Os proponentes, além da quantidade ofertada, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimento futuros, além do constante da proposta.

23° — A C. C. C. se reserva o direito de estabelecer novas estipulações e pedir novos dados em face das propostas apresentadas.

24° — Os proponentes que ficarem colocados em segundo lugar deverão assumir a responsabilidade de efectuar o fornecimento respectivo, mantendo stocks proporcionais aos prazos, para qualquer eventualidade, não lhes assistindo direito a qualquer indenisação no caso de não serem os artigos requisitados pela C. C. C.

25° — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente coleta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

26° — Não serão levadas em conta as propostas cujos proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha á sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possiveis incorrecções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 23 de março de 1932, das 12 ás 14 horas na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 45 minutos na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

#### COLETA DE PREÇOS

Série 712.087/100

#### Artigo — Unidade — Quantidade

##### Parafusos de latão com fenda e rosca para madeira:

|                                              |       |
|----------------------------------------------|-------|
| 1. De 0m,0063 n. 1, cabeça redonda, um.....  | 1.440 |
| 2. De 0m,0063 n. 1, cabeça chata, um.....    | 1.440 |
| 3. De 0m,0063 n. 2, cabeça redonda, um.....  | 1.440 |
| 4. De 0m,0063 n. 2, cabeça chata, um.....    | 1.440 |
| 5. De 0m,0063 n. 3, cabeça redonda, um.....  | 1.440 |
| 6. De 0m,0063 n. 3, cabeça chata, um.....    | 1.440 |
| 7. De 0m,0063 n. 4, cabeça redonda, um.....  | 1.440 |
| 8. De 0m,0063 n. 4, cabeça chata, um.....    | 1.440 |
| 9. De 0m,0095 n. 1, cabeça redonda, um.....  | 1.440 |
| 10. De 0m,0095 n. 1, cabeça chata, um.....   | 1.440 |
| 11. De 0m,0095 n. 2, cabeça redonda, um..... | 1.440 |
| 12. De 0m,0095 n. 2, cabeça chata, um.....   | 1.440 |
| 13. De 0m,0095 n. 3, cabeça redonda, um..... | 1.440 |
| 14. De 0m,0095 n. 3, cabeça chata, um.....   | 1.440 |
| 15. De 0m,0095 n. 4, cabeça redonda, um..... | 1.440 |
| 16. De 0m,0095 n. 4, cabeça chata, um.....   | 1.440 |
| 17. De 0m,0095 n. 5, cabeça redonda, um..... | 1.440 |
| 18. De 0m,0095 n. 5, cabeça chata, um.....   | 1.440 |
| 19. De 0m,0095 n. 6, cabeça redonda, um..... | 1.440 |
| 20. De 0m,0095 n. 6, cabeça chata, um.....   | 1.440 |
| 21. De 0m,0095 n. 7, cabeça redonda, um..... | 1.440 |
| 22. De 0m,0095 n. 7, cabeça chata, um.....   | 1.440 |
| 23. De 0m,0095 n. 8, cabeça redonda, um..... | 1.440 |
| 24. De 0m,0095 n. 8, cabeça chata, um.....   | 1.440 |
| 25. De 0m,0127 n. 2, cabeça redonda, um..... | 1.440 |
| 26. De 0m,0127 n. 2, cabeça chata, um.....   | 1.440 |
| 27. De 0m,0127 n. 3, cabeça redonda, um..... | 1.440 |
| 28. De 0m,0127 n. 3, cabeça chata, um.....   | 1.440 |
| 29. De 0m,0127 n. 4, cabeça redonda, um..... | 1.440 |
| 30. De 0m,0127 n. 4, cabeça chata, um.....   | 1.440 |
| 31. De 0m,0127 n. 5, cabeça redonda, um..... | 1.440 |
| 32. De 0m,0127 n. 5, cabeça chata, um.....   | 1.440 |
| 33. De 0m,0127 n. 6, cabeça redonda, um..... | 1.440 |
| 34. De 0m,0127 n. 6, cabeça chata, um.....   | 1.440 |

##### Parafusos de latão com fenda e rosca para madeira:

|                                                                     |       |
|---------------------------------------------------------------------|-------|
| 35. De 0m,0127 n. 7, cabeça redonda e chata, 1.440 de cada, um..... | 2.880 |
| 36. De 0m,0127 n. 8, cabeça redonda e chata, 1.440 de cada, um..... | 2.880 |

|                                                                      |       |                                                                       |       |
|----------------------------------------------------------------------|-------|-----------------------------------------------------------------------|-------|
| 37. De Om,0127 n. 9, cabeça redonda e chata, 1.440 de cada, um.....  | 2.880 | 77. De Om,0254 n. 8, idem idem 2.880 idem, um.....                    | 5.760 |
| 38. De Om,0127 n. 10, cabeça redonda e chata, 1.440 de cada, um..... | 2.880 | 78. De Om,0254 n. 9, idem idem 2.880 idem, um.....                    | 5.760 |
| 39. De Om,0127 n. 11, idem idem 1.440 idem, um.....                  | 2.880 | 79. De Om,0254 n. 10, idem idem 2.880 idem, um.....                   | 5.760 |
| 40. De Om,0127 n. 12, idem idem 1.440 idem, um.....                  | 2.880 | 80. De Om,0254 n. 11, idem idem 2.880 idem, um.....                   | 5.760 |
| 41. De Om,0158 n. 2, idem idem 1.440 idem, um.....                   | 2.880 | 81. De Om,0254 n. 12, idem idem 2.880 idem, um.....                   | 5.760 |
| 42. De Om,0158 n. 3, idem idem 1.440 idem, um.....                   | 2.880 | 82. De Om,0254 n. 13, idem idem 2.880 idem, um.....                   | 5.760 |
| 43. De Om,0158 n. 4, idem idem 1.440 idem, um.....                   | 2.880 | 83. De Om,0254 n. 14, idem idem 2.880 idem, um.....                   | 5.760 |
| 44. De Om,0158 n. 5, idem idem 1.440 idem, um.....                   | 2.880 | 84. De Om,0317 n. 5, idem idem 2.880 idem, um.....                    | 5.760 |
| 45. De Om,0158 n. 6, idem idem 1.440 idem, um.....                   | 2.880 | 85. De Om,0317 n. 6, idem idem 2.880 idem, um.....                    | 5.760 |
| 46. De Om,0158 n. 7, idem idem 1.440 idem, um.....                   | 2.880 | 86. De Om,0317 n. 7, idem idem 2.880 idem, um.....                    | 5.760 |
| 47. De Om,0158 n. 8, idem idem 1.440 idem, um.....                   | 2.880 | 87. De Om,0317 n. 8, idem idem 2.880 idem, um.....                    | 5.760 |
| 48. De Om,0158 n. 9, idem idem 1.440 idem, um.....                   | 2.880 | 88. De Om,0317 n. 9, idem idem 2.880 idem, um.....                    | 5.760 |
| 49. De Om,0158 n. 10, idem idem 1.440 idem, um.....                  | 2.880 | 89. De Om,0317 n. 10, idem idem 3.600 idem, um.....                   | 7.200 |
| 50. De Om,0158 n. 11, idem idem 1.440 idem, um.....                  | 2.880 | 90. De Om,0317 n. 11, idem idem 3.600 idem, um.....                   | 7.200 |
| 51. De Om,0158 n. 12, idem idem 1.440 idem, um.....                  | 2.880 | 91. De Om,0317 n. 12, idem idem 3.600 idem, um.....                   | 7.200 |
| 52. De Om,0190 n. 3, idem idem 2.880 idem, um.....                   | 5.760 | 92. De Om,0317 n. 13, idem idem 3.600 idem, um.....                   | 7.200 |
| 53. De Om,0190 n. 4, idem idem 2.880 idem, um.....                   | 5.760 | 93. De Om,0317 n. 14, idem idem 3.600 idem, um.....                   | 7.200 |
| 54. De Om,0190 n. 5, idem idem 2.880 idem, um.....                   | 5.760 | 94. De Om,0317 n. 15, idem idem 3.600 idem, um.....                   | 7.200 |
| 55. De Om,0190 n. 6, idem idem 2.880 idem, um.....                   | 5.760 | 95. De Om,0381 n. 6, idem idem 2.880 idem, um.....                    | 5.760 |
| 56. De Om,0190 n. 7, idem idem 2.880 idem, um.....                   | 5.760 | 96. De Om,0381 n. 7, idem idem 2.880 idem, um.....                    | 5.760 |
| 57. De Om,0190 n. 8, idem idem 2.880 idem, um.....                   | 5.760 | 97. De Om,381 n. 8, idem idem 2.880 idem, um.....                     | 5.760 |
| 58. De Om,0190 n. 9, idem idem 2.880 idem, um.....                   | 5.760 | 98. De Om,0381 n. 9, idem idem 2.880 idem, um.....                    | 5.760 |
| 59. De Om,0190 n. 10, idem idem 2.880 idem, um.....                  | 5.760 | 99. De Om,0381 n. 10, idem idem 3.600 idem, um.....                   | 7.200 |
| 60. De Om,0190 n. 11, idem idem 2.880 idem, um.....                  | 5.760 | Parafusos de latão com fenda e rosca para madeira:                    |       |
| 61. De Om,0190 n. 12, idem idem 2.880 idem, um.....                  | 5.760 | 100. De Om,0381 n. 11, cabeça redonda e chata, 3.600 de cada, um..... | 7.200 |
| 62. De Om,0190 n. 13, idem idem 2.880 idem, um.....                  | 5.760 | 101. De Om,0381 n. 13, idem idem 3.600 idem, um.....                  | 7.200 |
| 63. De Om,0222 n. 4, idem idem 2.880 idem, um.....                   | 5.760 | 102. De Om,0381 n. 12, idem idem 3.600 idem, um.....                  | 7.200 |
| 64. De Om,0222 n. 5, idem idem 2.880 idem, um.....                   | 5.760 | 103. De Om,0381 n. 14, idem idem 3.600 idem, um.....                  | 7.200 |
| 65. De Om,0222 n. 6, idem idem 2.880 idem, um.....                   | 5.760 | 104. De Om,0381 n. 15, idem idem 3.600 idem, um.....                  | 7.200 |
| Parafusos de latão com fenda e rosca para madeira:                   |       | 105. De Om,0381 n. 16, idem idem 3.600 idem, um.....                  | 7.200 |
| 66. De Om,0222 n. 7, cabeça redonda e chata 2.880 de cada, um.....   | 5.760 | 106. De Om,0444 n. 7, idem idem 2.880 idem, um.....                   | 5.760 |
| 67. De Om,0222 n. 8, idem idem 2.880 idem, um.....                   | 5.760 | 107. De Om,0444 n. 8, idem idem 2.880 idem, um.....                   | 5.760 |
| 68. De Om,0222 n. 9, idem idem 2.880 idem, um.....                   | 5.760 | 108. De Om,0444 n. 9, idem idem 2.880 idem, um.....                   | 5.760 |
| 69. De Om,0222 n. 10, idem idem 2.880 idem, um.....                  | 5.760 | 109. De Om,0444 n. 10, idem idem 3.600 idem, um.....                  | 7.200 |
| 70. De Om,0222 n. 11, idem idem 2.880 idem, um.....                  | 5.760 | 110. De Om,0444 n. 11, idem idem 3.600 idem, um.....                  | 7.200 |
| 71. De Om,0222 n. 12, idem idem 2.880 idem, um.....                  | 5.760 | 111. De Om,0444 n. 12, idem idem 3.600 idem, um.....                  | 7.200 |
| 72. De Om,0222 n. 13, idem idem 2.880 idem, um.....                  | 5.760 | 112. De Om,0444 n. 13, idem idem 3.600 idem, um.....                  | 7.200 |
| 73. De Om,0254 n. 4, idem idem 2.880 idem, um.....                   | 5.760 | 113. De Om,0444 n. 14, idem idem 3.600 idem, um.....                  | 7.200 |
| 74. De Om,0254 n. 5, idem idem 2.880 idem, um.....                   | 5.760 | 114. De Om,0444 n. 15, idem idem 3.600 idem, um.....                  | 7.200 |
| 75. De Om,0254 n. 6, idem idem 2.880 idem, um.....                   | 5.760 | 115. De Om,0444 n. 16, idem idem 3.600 idem, um.....                  | 7.200 |
| 76. De Om,0254 n. 7, idem idem 2.880 idem, um.....                   | 5.760 | 116. De Om,0444 n. 18, idem idem 3.600 idem, um.....                  | 7.200 |

|                                                  |       |                                                                      |       |
|--------------------------------------------------|-------|----------------------------------------------------------------------|-------|
| 117. De 0m,0508 n. 8, idem idem 2.880 idem, um.  | 5.760 | 158. De 0m,0762 n. 24, idem idem 1.440 idem, um.                     | 2.880 |
| 118. De 0m,0508 n. 9, idem idem 2.880 idem, um.  | 5.760 | 159. De 0m,0762 n. 26, idem idem 1.440 idem, um.                     | 2.880 |
| 119. De 0m,0508 n. 10, idem idem 2.880 idem, um. | 5.760 | 160. De 0m,0889 n. 18, cabeça chata, um.                             | 720   |
| 120. De 0m,0508 n. 11, idem idem 3.600 idem, um. | 7.200 | 161. De 0m,0889 n. 20, cabeça chata, um.                             | 432   |
| 121. De 0m,0508 n. 12, idem idem 3.600 idem, um. | 7.200 | 162. De 0m,0889 n. 22, cabeça chata, um.                             | 288   |
| 122. De 0m,0508 n. 13, idem idem 3.600 idem, um. | 7.200 | 163. De 0m,101 n. 20, cabeça chata, um.                              | 432   |
| 123. De 0m,0508 n. 14, idem idem 3.600 idem, um. | 7.200 | 164. De 0m,101 n. 22, cabeça chata, um.                              | 288   |
| 124. De 0m,0508 n. 15, idem idem 3.600 idem, um. | 7.200 | 165. De 0m,101 n. 24, cabeça chata, um.                              | 444   |
| 125. De 0m,0508 n. 16, idem idem 2.880 idem, um. | 5.760 | 166. De 0m,114 n. 20, cabeça chata, um.                              | 288   |
| 126. De 0m,0508 n. 18, idem idem 2.880 idem, um. | 5.760 | 167. De 0m,114 n. 22, cabeça chata, um.                              | 444   |
| 127. De 0m,0508 n. 20, idem idem 2.880 idem, um. | 5.760 | 168. De 0m,114 n. 24, cabeça chata, um.                              | 444   |
| 128. De 0m,0571 n. 9, idem idem 2.880 idem, um.  | 5.760 | 169. De 0m,127 n. 20, cabeça chata, um.                              | 444   |
| 129. De 0m,0571 n. 10, idem idem 2.880 idem, um. | 5.760 | 170. De 0m,127 n. 22, cabeça chata, um.                              | 444   |
| 130. De 0m,0571 n. 11, idem idem 2.880 idem, um. | 5.760 | 171. De 0m,127 n. 24, cabeça chata, um.                              | 444   |
| 131. De 0m,0571 n. 12, idem idem 2.880 idem, um. | 5.760 | Parafusos de latão com rosca W.:                                     |       |
| 132. De 0m,0571 n. 13, idem idem 2.880 idem, um. | 5.760 | 172. De 0m,0031 x 0m,0095, cabeça chata e redonda 288 de cada, um.   | 576   |
| 133. De 0m,0571 n. 14, idem idem 2.880 idem, um. | 5.760 | 173. De 0m,0031 x 0m,0127, idem idem 288 idem, um.                   | 576   |
| 134. De 0m,0571 n. 15, idem idem 2.880 idem, um. | 5.760 | 174. De 0m,0031 x 0m,0158, idem idem 288 idem, um.                   | 576   |
| 135. De 0m,0571 n. 16, idem idem 2.880 idem, um. | 5.760 | 175. De 0m,0031 x 0m,019, idem idem 288 idem, um.                    | 576   |
| 136. De 0m,0571 n. 18, idem idem 2.880 idem, um. | 5.760 | 176. De 0m,0031 x 0m,0222, idem idem 288 idem, um.                   | 576   |
| 137. De 0m,0571 n. 20, idem idem 2.880 idem, um. | 5.760 | 177. De 0m,0031 x 0m,0254, idem idem 720 idem, um.                   | 1.440 |
| 138. De 0m,0571 n. 22, idem idem 2.880 idem, um. | 5.760 | 178. De 0m,0031 x 0m,0285, idem idem 288 idem, um.                   | 576   |
| 139. De 0m,0635 n. 10, idem idem 3.600 idem, um. | 7.200 | 179. De 0m,0031 x 0m,0317, idem idem 288 idem, um.                   | 576   |
| 140. De 0m,0635 n. 11, idem idem 3.600 idem, um. | 7.200 | 180. De 0m,0031 x 0m,0381, idem idem 288 idem, um.                   | 576   |
| 141. De 0m,0635 n. 12, idem idem 3.600 idem, um. | 7.200 | 181. De 0m,0031 x 0m,0444, idem idem 288 idem, um.                   | 576   |
| 142. De 0m,0635 n. 13, idem idem 3.600 idem, um. | 7.200 | 182. De 0m,0031 x 0m,0508, idem idem 288 idem, um.                   | 576   |
| 143. De 0m,0635 n. 14, idem idem 3.600 idem, um. | 7.200 | 183. De 0m,0047 x 0m,0095, idem idem 720 idem, um.                   | 1.440 |
| 144. De 0m,0635 n. 15, idem idem 2.880 idem, um. | 5.760 | 184. De 0m,0047 x 0m,0127, idem idem 1.440 idem, um.                 | 2.880 |
| 145. De 0m,0635 n. 16, idem idem 2.880 idem, um. | 5.760 | 185. De 0m,0047 x 0m,0158, idem idem 1.440 idem, um.                 | 2.880 |
| 146. De 0m,0635 n. 18, idem idem 2.880 idem, um. | 5.760 | 186. De 0m,0047 x 0m,019, idem idem 720 idem, um.                    | 1.440 |
| 147. De 0m,0635 n. 20, idem idem 2.880 idem, um. | 5.760 | 187. De 0m,0047 x 0m,0222, idem idem 720 idem, um.                   | 1.440 |
| 148. De 0m,0635 n. 22, idem idem 2.880 idem, um. | 5.760 | 188. De 0m,0047 x 0m,0254, idem idem 720 idem, um.                   | 1.440 |
| 149. De 0m,0635 n. 24, idem idem 2.880 idem, um. | 5.760 | 189. De 0m,0047 x 0m,0275, idem idem 720 idem, um.                   | 1.440 |
| 150. De 0m,0762 n. 12, idem idem 2.880 idem, um. | 5.760 | 190. De 0m,0047 x 0m,0317, idem idem 720 idem, um.                   | 1.440 |
| 151. De 0m,0762 n. 13, idem idem 2.880 idem, um. | 5.760 | 191. De 0m,0047 x 0m,0381, idem idem 720 idem, um.                   | 1.440 |
| 152. De 0m,0762 n. 14, idem idem 2.880 idem, um. | 5.760 | 192. De 0m,0047 x 0m,0412, idem idem 720 idem, um.                   | 1.440 |
| 153. De 0m,0762 n. 15, idem idem 2.880 idem, um. | 5.760 | 193. De 0m,0047 x 0m,0444, idem idem 720 idem, um.                   | 1.440 |
| 154. De 0m,0762 n. 16, idem idem 2.880 idem, um. | 5.760 | 194. De 0m,0047 x 0m,0476, idem idem 720 idem, um.                   | 1.440 |
| 155. De 0m,0762 n. 18, idem idem 2.880 idem, um. | 5.760 | 195. De 0m,0047 x 0m,0508, idem idem 720 idem, um.                   | 1.440 |
| 156. De 0m,0762 n. 20, idem idem 1.440 idem, um. | 2.880 | 196. De 0m,0063 x 0m,0095, idem idem 432 idem, um.                   | 864   |
| 157. De 0m,0762 n. 22, idem idem 1.440 idem, um. | 2.880 | 197. De 0m,0063 x 0m,0127, cabeça chata, um.                         | 576   |
|                                                  |       | 198. De 0m,0063 x 0m,0127, cabeça redonda, um.                       | 4.320 |
|                                                  |       | 199. De 0m,0063 x 0m,0158, cabeça chata, um.                         | 1.440 |
|                                                  |       | 200. De 0m,0063 x 0m,0158, cabeça redonda, um.                       | 2.880 |
|                                                  |       | 201. De 0m,0063 x 0m,019, cabeça redonda e chata, 1.440 de cada, um. | 2.880 |
|                                                  |       | 202. De 0m,0063 x 0m,0222, idem idem 720 idem, um.                   | 1.440 |
|                                                  |       | 203. De 0m,0063 x 0m,0254, cabeça redonda, um.                       | 1.440 |
|                                                  |       | 204. De 0m,0063 x 0m,0317, cabeça chata, um.                         | 432   |
|                                                  |       | 205. De 0m,0063 x 0m,0349, cabeça chata redonda 432 de cada, um.     | 864   |
|                                                  |       | 206. De 0m,0063 x 0m,0381, idem idem 2.880 idem, um.                 | 5.760 |

|                                                                     |       |                                                                     |     |
|---------------------------------------------------------------------|-------|---------------------------------------------------------------------|-----|
| 207. De 0m,0063 x 0m,0412, idem idem 720 idem, um.                  | 1.440 | 248. De 0m,0095 x 0m,0635, idem idem 288 idem, um.                  | 576 |
| 208. De 0m,0063 x 0m,0444, idem idem 720 idem, um.                  | 1.440 | 249. De 0m,0095 x 0m,0698, idem idem 288 idem, um.                  | 576 |
| 209. De 0m,0063 x 0m,0476, idem idem 720 idem, um.                  | 1.440 | 250. De 0m,0095 x 0m,0762, idem idem 288 idem, um.                  | 576 |
| 210. De 0m,0063 x 0m,0508, idem idem 720 idem, um.                  | 1.440 | 251. De 0m,0095 x 0m,0825, idem idem 288 idem, um.                  | 576 |
| 211. De 0m,0063 x 0m,0571, idem idem 720 idem, um.                  | 1.440 | 252. De 0m,0095 x 0m,0889, idem idem 288 idem, um.                  | 576 |
| 212. De 0m,0063 x 0m,0603, idem idem 720 idem, um.                  | 1.440 | 253. De 0m,0127 x 0m,0158, idem idem 288 idem, um.                  | 576 |
| 213. De 0m,0063 x 0m,0635, idem idem 720, idem, um.                 | 1.440 | 254. De 0m,0127 x 0m,019, idem idem 288 idem, um.                   | 576 |
| 214. De 0m,0063 x 0m,0666, idem idem 720 idem, um.                  | 1.440 | 255. De 0m,0127 x 0m,0222, idem idem 288 idem, um.                  | 576 |
| 215. De 0m,0063 x 0m,0698, idem idem 720 idem, um.                  | 1.440 | 256. De 0m,0127 x 0m,0254, idem idem 288 idem, um.                  | 576 |
| 216. De 0m,0063 x 0m,0762, idem idem 720 idem, um.                  | 1.440 | 257. De 0m,0127 x 0m,0317, idem idem 288 idem, um.                  | 576 |
| 217. De 0m,0079 x 0m,0127, idem idem 720 idem, um.                  | 1.440 | 258. De 0m,0127 x 0m,0349, idem idem 288 idem, um.                  | 576 |
| 218. De 0m,0079 x 0m,0158, idem idem 720 idem, um.                  | 1.440 | 259. De 0m,0127 x 0m,0381, idem idem 288 idem, um.                  | 576 |
| 219. De 0m,0079 x 0m,019, idem idem 720 idem, um.                   | 1.440 | 260. De 0m,0127 x 0m,0412, idem idem 288 idem, um.                  | 576 |
| 220. De 0m,0079 x 0m,0222, idem idem 720 idem, um.                  | 1.440 | 261. De 0m,0127 x 0m,0444, idem idem 288 idem, um.                  | 576 |
| 221. De 0m,0079 x 0m,0254, idem idem 720 idem, um.                  | 1.440 | 262. De 0m,0127 x 0m,0476, idem idem 288 idem, um.                  | 576 |
| 222. De 0m,0079 x 0m,0285, idem idem 720 idem, um.                  | 1.440 | 263. De 0m,0127 x 0m,0508, idem idem 288 idem, um.                  | 576 |
| 223. De 0m,0079 x 0m,0317, idem idem 720 idem, um.                  | 1.440 | 264. De 0m,0127 x 0m,0571, idem idem 288 idem, um.                  | 576 |
| 224. De 0m,0079 x 0m,0349, idem idem 720 idem, um.                  | 1.440 | 265. De 0m,0127 x 0m,0635, idem idem 288 idem, um.                  | 576 |
| 225. De 0m,0079 x 0m,0381, cabeça chata, um.                        | 720   | 266. De 0m,0127 x 0m,0698, idem idem 288 idem, um.                  | 576 |
| 226. De 0m,0079 x 0m,0381, cabeça redonda, um.                      | 2.880 | 267. De 0m,0127 x 0m,0762, idem idem 288 idem, um.                  | 576 |
| 227. De 0m,0079 x 0m,0412, cabeça chata e redonda, 720 de cada, um. | 1.440 | 268. De 0m,0127 x 0m,0825, idem idem 288 idem, um.                  | 576 |
| 228. De 0m,0079 x 0m,0444, idem idem 720 idem, um.                  | 1.440 | 269. De 0m,0127 x 0m,0889, idem idem 288 idem, um.                  | 576 |
| 229. De 0m,0079 x 0m,0476, idem idem 720 idem, um.                  | 1.440 | 270. De 0m,0127 x 0m,101, idem idem 288 idem, um.                   | 576 |
| 230. De 0m,0079 x 0m,0508, idem idem 720 idem, um.                  | 1.440 | 271. De 0m,0031 x 0m,0095, cabeça chata e redonda, 288 de cada, um. | 576 |
| 231. De 0m,0079 x 0m,0571, idem idem 720 idem, um.                  | 1.440 | 272. De 0m,0031 x 0m,0127, idem idem 288 idem, um.                  | 576 |
| 232. De 0m,0079 x 0m,0603, idem idem 720 idem, um.                  | 1.440 | 273. De 0m,0031 x 0m,0158, idem idem 288 idem, um.                  | 576 |
| 233. De 0m,0079 x 0m,0635, idem idem 720 idem, um.                  | 1.440 | 274. De 0m,0031 x 0m,019, idem idem 288 idem, um.                   | 576 |
| 234. De 0m,0079 x 0m,0666, idem idem 720 idem, um.                  | 1.440 | 275. De 0m,0031 x 0m,0222 idem idem 288, idem um.                   | 576 |
| 235. De 0m,0079 x 0m,0698, idem idem 720 idem, um.                  | 1.440 | 276. De 0m,0031 x 0m,0254, idem idem 288 idem, um.                  | 576 |
| 236. De 0m,0079 x 0m,0762, idem idem 720 idem, um.                  | 1.440 | 277. De 0m,0031 x 0m,0285, idem idem 288 idem, um.                  | 576 |
| 237. De 0m,0095 x 0m,0158, idem idem 720 idem, um.                  | 1.440 | 278. De 0m,0031 x 0m,0317, idem idem 288 idem, um.                  | 576 |
| 238. De 0m,0095 x 0m,019, idem idem 720 idem, um.                   | 1.440 | 279. De 0m,0031 x 0m,0381, idem idem 288 idem, um.                  | 576 |
| 239. De 0m,0095 x 0m,0222, idem idem 720 idem, um.                  | 1.440 | 280. De 0m,0031 x 0m,0444, idem idem 288 idem, um.                  | 576 |
| 240. De 0m,0095 x 0m,0254, idem idem 432 idem, um.                  | 864   | 281. De 0m,0031 x 0m,0508, idem idem 288 idem, um.                  | 576 |
| 241. De 0m,0095 x 0m,0285, idem idem 432 idem, um.                  | 864   | 282. De 0m,0047 x 0m,0095, idem idem 288 idem, um.                  | 576 |
| 242. De 0m,0095 x 0m,0317, idem idem 432 idem, um.                  | 864   | 283. De 0m,0047 x 0m,0127, idem idem 288 idem, um.                  | 576 |
| 243. De 0m,0095 x 0m,0381, idem idem 432 idem, um.                  | 864   | 284. De 0m,0047 x 0m,0158, idem idem 288 idem, um.                  | 576 |
| 244. De 0m,0095 x 0m,0412, idem idem 288 idem, um.                  | 576   | 285. De 0m,0047 x 0m,019, idem idem 288 idem, um.                   | 576 |
| 245. De 0m,0095 x 0m,0444, idem idem 288 idem, um.                  | 576   | 286. De 0m,0047 x 0m,0222, idem idem 288 idem, um.                  | 576 |
| 246. De 0m,0095 x 0m,0508, idem idem 288 idem, um.                  | 576   |                                                                     |     |
| 247. De 0m,0095 x 0m,0571, idem idem 288 idem, um.                  | 576   |                                                                     |     |

|                                                    |     |                                                                    |     |
|----------------------------------------------------|-----|--------------------------------------------------------------------|-----|
| 287. De 0m,0047 x 0m,0254, idem idem 288 idem, um. | 576 | 326. De 0m,0079 x 0m,0476, idem idem 288 idem, um.                 | 576 |
| 288. De 0m,0047 x 0m,0285, idem idem 288 idem, um. | 576 | 327. De 0m,0079 x 0m,0508, idem idem 288 idem, um.                 | 576 |
| 289. De 0m,0047 x 0m,0317, idem idem 288 idem, um. | 576 | 328. De 0m,0079 x 0m,0571, idem idem 288 idem, um.                 | 576 |
| 290. De 0m,0047 x 0m,0381, idem idem 288 idem, um. | 576 | 329. De 0m,0079 x 0m,0603, idem idem 288 idem, um.                 | 576 |
| 291. De 0m,0047 x 0m,0412, idem idem 288 idem, um. | 576 | 330. De 0m,0079 x 0m,0635, idem idem 288 idem, um.                 | 576 |
| 292. De 0m,0047 x 0m,0444, idem idem 288 idem, um. | 576 | 331. De 0m,0079 x 0m,0666, idem idem 288 idem, um.                 | 576 |
| 293. De 0m,0047 x 0m,0476, idem idem 288 idem, um. | 576 | 332. De 0m,0079 x 0m,0698, idem idem 288 idem, um.                 | 576 |
| 294. De 0m,0047 x 0m,0508, idem idem 288 idem, um. | 576 | 333. De 0m,0079 x 0m,0762, cabeça chata e redonda 288 de cada, um. | 576 |
| 295. De 0m,0063 x 0m,0095, idem idem 288 idem, um. | 576 | 334. De 0m,0095 x 0m,0158, idem idem 288 idem, um.                 | 576 |
| 296. De 0m,0063 x 0m,0127, idem idem 288 idem, um. | 576 | 335. De 0m,0095 x 0m,019, idem idem 288 idem, um.                  | 576 |
| 297. De 0m,0063 x 0m,0158, idem idem 288 idem, um. | 576 | 336. De 0m,0095 x 0m,0222, idem idem 288 idem, um.                 | 576 |
| 298. De 0m,0063 x 0m,019, idem idem 288 idem, um.  | 576 | 337. De 0m,0095 x 0m,0254, idem idem 288 idem, um.                 | 576 |
| 299. De 0m,0063 x 0m,0222, idem idem 288 idem, um. | 576 | 338. De 0m,0095 x 0m,0285, idem idem 288 idem, um.                 | 576 |
| 300. De 0m,0063 x 0m,0254, idem idem 288 idem, um. | 576 | 339. De 0m,0095 x 0m,0317, idem idem 288 idem, um.                 | 576 |
| 301. De 0m,0063 x 0m,0285, idem idem 288 idem, um. | 576 | 340. De 0m,0095 x 0m,0381, idem idem 288 idem, um.                 | 576 |
| 302. De 0m,0063 x 0m,0317, idem idem 288 idem, um. | 576 | 341. De 0m,0095 x 0m,0412, idem idem 288 idem, um.                 | 576 |
| 303. De 0m,0063 x 0m,0349, idem idem 288 idem, um. | 576 | 342. De 0m,0095 x 0m,0444, idem idem 288 idem, um.                 | 576 |
| 304. De 0m,0063 x 0m,0381, idem idem 288 idem, um. | 576 | 343. De 0m,0095 x 0m,0508, idem idem 288 idem, um.                 | 576 |
| 305. De 0m,0063 x 0m,0412, idem idem 288 idem, um. | 576 | 344. De 0m,0095 x 0m,0571, idem idem 288 idem, um.                 | 576 |
| 306. De 0m,0063 x 0m,0444, idem idem 288 idem, um. | 576 | 345. De 0m,0095 x 0m,0635, idem idem 288 idem, um.                 | 576 |
| 307. De 0m,0063 x 0m,0476, idem idem 288 idem, um. | 576 | 346. De 0m,0095 x 0m,0698, idem idem 288 idem, um.                 | 576 |
| 308. De 0m,0063 x 0m,0508, idem idem 288 idem, um. | 576 | 347. De 0m,0095 x 0m,0762, idem idem 288 idem, um.                 | 576 |
| 309. De 0m,0063 x 0m,0571, idem idem 288 idem, um. | 576 | 348. De 0m,0095 x 0m,0825, idem idem 288 idem, um.                 | 576 |
| 310. De 0m,0063 x 0m,0603, idem idem 288 idem, um. | 576 | 349. De 0m,0095 x 0m,0889, idem idem 288 idem, um.                 | 576 |
| 311. De 0m,0063 x 0m,0635, idem idem 288 idem, um. | 576 | 350. De 0m,0127 x 0m,0158, idem idem 288 idem, um.                 | 576 |
| 312. De 0m,0063 x 0m,0666, idem idem 288 idem, um. | 576 | 351. De 0m,0127 x 0m,019, idem idem 288 idem, um.                  | 576 |
| 313. De 0m,0063 x 0m,0698, idem idem 288 idem, um. | 576 | 352. De 0m,0127 x 0m,0222, idem idem 288 idem, um.                 | 576 |
| 314. De 0m,0063 x 0m,0762, idem idem 288 idem, um. | 576 | 353. De 0m,0127 x 0m,0254, idem idem 288 idem, um.                 | 576 |
| 315. De 0m,0079 x 0m,0127, idem idem 288 idem, um. | 576 | 354. De 0m,0127 x 0m,0317, idem idem 288 idem, um.                 | 576 |
| 316. De 0m,0079 x 0m,0158, idem idem 288 idem, um. | 576 | 355. De 0m,0127 x 0m,0349, idem idem 288 idem, um.                 | 576 |
| 317. De 0m,0079 x 0m,019, idem idem 288 idem, um.  | 576 | 356. De 0m,0127 x 0m,0381, idem idem 288 idem, um.                 | 576 |
| 318. De 0m,0079 x 0m,0222, idem idem 288 idem, um. | 576 | 357. De 0m,0127 x 0m,0412, idem idem 288 idem, um.                 | 576 |
| 319. De 0m,0079 x 0m,0254, idem idem 288 idem, um. | 576 | 358. De 0m,0127 x 0m,0444, idem idem 288 idem, um.                 | 576 |
| 320. De 0m,0079 x 0m,0285, idem idem 288 idem, um. | 576 | 359. De 0m,0127 x 0m,0476, idem idem 288 idem, um.                 | 576 |
| 321. De 0m,0079 x 0m,0317, idem idem 288 idem, um. | 576 | 360. De 0m,0127 x 0m,0508, idem idem 288 idem, um.                 | 576 |
| 322. De 0m,0079 x 0m,0349, idem idem 288 idem, um. | 576 | 361. De 0m,0127 x 0m,0571, idem idem 288 idem, um.                 | 576 |
| 323. De 0m,0079 x 0m,0381, idem idem 288 idem, um. | 576 | 362. De 0m,0127 x 0m,0635, idem idem 288 idem, um.                 | 576 |
| 324. De 0m,0079 x 0m,0412, idem idem 288 idem, um. | 576 | 363. De 0m,0127 x 0m,0698, idem idem 288 idem, um.                 | 576 |
| 325. De 0m,0079 x 0m,0444, idem idem 288 idem, um. | 576 | 364. De 0m,0127 x 0m,0762, idem idem 288 idem, um.                 | 576 |

|                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |       |
|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 365. De                                                   | 0m,0127 x 0m,0825, idem idem 283 idem, um.                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 576   |
| 366. De                                                   | 0m,0127 x 0m,0889, idem idem 288 idem, um.                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 574   |
| 367. De                                                   | 0m,0127 x 0m,101, idem idem 288 idem, um.                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 576   |
| Parafusos de ferro cabeça sextavada com porca e rosca W.: |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |       |
| 368. De                                                   | 0m,0047 x 0m,0127, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 30    |
| 369. De                                                   | 0m,0047 x 0m,0158, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 30    |
| 370. De                                                   | 0m,0047 x 0m,0222, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 30    |
| 371. De                                                   | 0m,0047 x 0m,0254, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 50    |
| 372. De                                                   | 0m,0047 x 0m,0285, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 50    |
| 373. De                                                   | 0m,0047 x 0m,0317, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 50    |
| 374. De                                                   | 0m,0047 x 0m,0444, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 50    |
| 375. De                                                   | 0m,0047 x 0m,0381, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 50    |
| 376. De                                                   | 0m,0047 x 0m,0349, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 50    |
| 377. De                                                   | 0m,0047 x 0m,0476, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 50    |
| 378. De                                                   | 0m,0047 x 0m,0508, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 75    |
| 379. De                                                   | 0m,0047 x 0m,0571, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 75    |
| 380. De                                                   | 0m,0047 x 0m,0603, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 75    |
| 381. De                                                   | 0m,0047 x 0m,0635, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 100   |
| 382. De                                                   | 0m,0063 x 0m,0127, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 10    |
| 383. De                                                   | 0m,0063 x 0m,019, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 250   |
| 384. De                                                   | 0m,0063 x 0m,0222, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 250   |
| 385. De                                                   | 0m,0063 x 0m,0254, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 250   |
| 386. De                                                   | 0m,0063 x 0m,0285, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 250   |
| 387. De                                                   | 0m,0063 x 0m,0317, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 250   |
| 388. De                                                   | 0m,0063 x 0m,0381, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 100   |
| 389. De                                                   | 0m,0063 x 0m,0412, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 100   |
| 390. De                                                   | 0m,0063 x 0m,0444, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 100   |
| 391. De                                                   | 0m,0063 x 0m,0476, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 100   |
| 392. De                                                   | 0m,0063 x 0m,0508, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 100   |
| 393. De                                                   | 0m,0063 x 0m,0571, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 100   |
| 394. De                                                   | 0m,0063 x 0m,0603, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 150   |
| 395. De                                                   | 0m,0063 x 0m,0635, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 150   |
| 396. De                                                   | 0m,0063 x 0m,0666, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 150   |
| 397. De                                                   | 0m,0063 x 0m,0698, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 150   |
| 398. De                                                   | 0m,0063 x 0m,073, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 150   |
| 399. De                                                   | 0m,0063 x 0m,0762, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 150   |
| 400. De                                                   | 0m,0063 x 0m,0825, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 150   |
| 401. De                                                   | 0m,0063 x 0m,0857, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 150   |
| 402. De                                                   | 0m,0063 x 0m,0889, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 150   |
| 403. De                                                   | 0m,0063 x 0m,092, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 150   |
| 404. De                                                   | 0m,0063 x 0m,0952, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 150   |
| 405. De                                                   | 0m,0063 x 0m,101, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 150   |
| 406. De                                                   | 0m,0079 x 0m,0158, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 50    |
| 407. De                                                   | 0m,0079 x 0m,019, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 50    |
| 408. De                                                   | 0m,0079 x 0m,0222, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 50    |
| 409. De                                                   | 0m,0079 x 0m,0254, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 100   |
| 410. De                                                   | 0m,0079 x 0m,0285, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 100   |
| 411. De                                                   | 0m,0079 x 0m,0317, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 100   |
| 412. De                                                   | 0m,0079 x 0m,0349, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 100   |
| 413. De                                                   | 0m,0079 x 0m,0381, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 150   |
| 414. De                                                   | 0m,0079 x 0m,0412, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 150   |
| 415. De                                                   | 0m,0079 x 0m,0444, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 150   |
| 416. De                                                   | 0m,0079 x 0m,0476, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 150   |
| 417. De                                                   | 0m,0079 x 0m,0508, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 200   |
| 418. De                                                   | 0m,0079 x 0m,0571, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 200   |
| 419. De                                                   | 0m,0079 x 0m,0603, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 200   |
| 420. De                                                   | 0m,0079 x 0m,0635, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 200   |
| 421. De                                                   | 0m,0079 x 0m,0666, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 200   |
| 422. De                                                   | 0m,0079 x 0m,0698, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 200   |
| 423. De                                                   | 0m,0079 x 0m,073, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 200   |
| 424. De                                                   | 0m,0079 x 0m,0762, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 200   |
| 425. De                                                   | 0m,0079 x 0m,0825, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 200   |
| 426. De                                                   | 0m,0079 x 0m,0889, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 200   |
| 427. De                                                   | 0m,0079 x 0m,092, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 200   |
| 428. De                                                   | 0m,0079 x 0m,0952, 0m,0079 x 0m,0984, 0m,0079 x 0m,101. 200 quilos de cada, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                     | 600   |
| 429. De                                                   | 0m,0095 x 0m,0158, 0m,0095 x 0m,019 0m,0095 x 0m,0222. cem quilos de cada quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                       | 300   |
| 430. De                                                   | 0m,0095 x 0m,0254, 0m,0095 x 0m,0285, 0m,0095 x 0m,0317, 150 quilos de cada, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                    | 450   |
| 431. De                                                   | 0m,0095 x 0m,0381, 0m,0095 x 0m,0444, 0m,0095 x 0m,0508, 200 quilos de cada, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                    | 600   |
| 432. De                                                   | 0m,0095 x 0m,0571, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 250   |
| 433. De                                                   | 0m,0095 x 0m,0635, 0m,0095 x 0m,0698, 0m,0095 x 0m,0762, 0m,0095 x 0m,0889, 0m,0095 x 0m,0952, duzentos quilos de cada, quilo.                                                                                                                                                                                                                         | 1.200 |
| 434. De                                                   | 0m,0095 x 0m,10, 0m,0095 x 0m,107, 0m,0095 x 0m,114, 0m,0095 x 0m,127, duzentos e cinquenta quilos de cada, quilo.                                                                                                                                                                                                                                     | 1.000 |
| 435. De                                                   | 0m,0127 x 0m,0254, 0m,0127 x 0m,0285, 0m,0127 x 0m,0317, 0m,0127 x 0m,0349, cento e cinquenta quilos de cada, quilo.                                                                                                                                                                                                                                   | 600   |
| 436. De                                                   | 0m,0127 x 0m,0381, 0m,0127 x 0m,0412, 0m,0127 x 0m,0444, 0m,0127 x 0m,0508, 0m,0127 x 0m,0571, 0m,0127 x 0m,0635, 0m,0127 x 0m,0698, 0m,0127 x 0m,0762, duzentos quilos de cada, quilo.                                                                                                                                                                | 1.600 |
| 437. De                                                   | 0m,0127 x 0m,0825, 0m,0127 x 0m,0889, 0m,0127 x 0m,0952, 0m,0127 x 0m,101, 0m,0127 x 0m,107, duzentos quilos de cada, quilo.                                                                                                                                                                                                                           | 1.000 |
| 438. De                                                   | 0m,0127 x 0m,114, 0m,0127 x 0m,139, 0m,0127 x 0m,139, cem quilos de cada, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                       | 300   |
| 439. De                                                   | 0m,0158 x 0m,0254, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 150   |
| 440. De                                                   | 0m,0158 x 0m,0317, 0m,0158 x 0m,0381, 0m,0158 x 0m,0444, 0m,0158 x 0m,0508, 0m,0158 x 0m,0571, 0m,0158 x 0m,0635, 0m,0158 x 0m,0698, 0m,0158 x 0m,0762, 0m,0158 x 0m,0825, 0m,0158 x 0m,0889, 0m,0158 x 0m,101, 0m,0158 x 0m,107, 0m,0158 x 0m,114, 0m,0158 x 0m,127, 0m,0158 x 0m,133, 0m,0158 x 0m,139, 0m,0158 x 0m,152, cem quilos de cada, quilo. | 1.700 |
| 441. De                                                   | 0m,019 x 0m,412, 0m,019 x 0m,0317, 0m,019 x 0m,0381, cem quilos de cada, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                        | 300   |

(As especificações acima numeradas, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1.º O material acima deverá obedecer às especificações existentes sobre o mesmo no Ministério da Marinha.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço Cif e outra em moeda nacional correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

3.º Os proponentes deverão especificar nas suas propostas, além dos preços unitários para cada um dos itens da série acima, acrescentar aqueles preços globais para os grupos de materiais da mesma natureza, reservando-se a Comissão o direito de escolher a alternativa que mais lhe convenha.

4.º A Comissão reserva-se o direito de proceder à aquisição global da totalidade do pedido, devendo para isso os proponentes estipular nas suas propostas, além das ofertas parciais para cada um dos artigos acima, também o preço global para a encomenda total.

5.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a iniciar e concluir o fornecimento do material acima, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

6.º As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem do edital respectivo.

7.º O material constante deste pedido deverá ser entregue no Almoxarifado do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

8.º Os proponentes deverão declarar o peso por unidade de cada um dos tipos de parafusos constantes da série acima.

9.º Deverão descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento.

10. Os proponentes deverão declarar nas suas propostas a procedência e o fabricante dos artigos propostos e bem assim sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo material com resultados satisfatórios.

11. Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujos compromissos para aceitação versem sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

12. A C. C. C. terá em qualquer ocasião, direito líquido e certo, em qualquer local, examinar ou verificar as condições da mercadoria encomendada.

13. Os fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

14. Si os fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da Comissão Central de Compras.

15. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação da ultima partida, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

16. Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem ás exigencias da repartição requisitante, ou ainda por estarem em desacordo com os materiais propostos, a Comissão Central de Compras terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, material necessario para suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

17. A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

18. A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

19. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente ás especificações existentes no Ministerio da Marinha sobre os artigos acima e a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado quatro vezes, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possiveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 8 de abril de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 45 minutos na presença dos interessados que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

## COLÊTA DE PREÇOS

## Série 712.151/56

1. Parafusos de ferro, cabeça sextavada, com porca e rosca W., de:
  - De 0m,019 x 0m,0444, 0m,019 x 0m,0508, 0m,019 x 0m,0571, 0m,019 x 0m,0635, 0m,019 x 0m,0693, 0m,019 x 0m,0762, 0m,019 x 0m,0825, 0m,019 x 0m,0889, 0m,019 x 0m,0952, 0m,019 x 0m,101, 0m,019 x 0m,107, 0m,019 x 0m,127, 0m,019 x 0m,139, 0m,019 x 0m,152, cem quilos de cada dimensão, quilo..... 1.400
2. 0m,0222 x 0m,0508, 0m,0222 x 0m,0635, 0m,0222 x 0m,0762, 0m,0222 x 0m,0889, 0m,0222 x 0m,101, 0m,0222 x 0m,114, 0m,0222 x 0m,127, 0m,0222 x 0m,152, 0m,0222 x 0m,177, 0m,0254 x 0m,0254, 0m,0254 x 0m,0317, 0m,0254 x 0m,0381, 0m,0254 x 0m,0444, 0m,0254 x 0m,0508, 0m,0254 x 0m,0571, 0m,0254 x 0m,0635, 0m,0254 x 0m,0762, 0m,0254 x 0m,0889, 0m,0254 x 0m,101, 0m,0254 x 0m,114, 0m,0254 x 0m,127, 0m,0254 x 0m,139, 0m,0254 x 0m,152, 0m,0254 x 0m,165, 0m,0254 x 0m,177, 0m,0254 x 0m,190, 0m,0254 x 0m,203, cem quilos de cada dimensão, quilo..... 2.000

## 3. Pontas de Paris sem cabeça:

De 6 x 6, 8 x 8, 10 x 10, 10 x 12, 15 x 15, 16 x 18, 16 x 24, 17 x 21, 18 x 24, 18 x 30, 19 x 27 e 19 x 36, cincoenta quilos de cada dimensão, quilo..... 600

## 4. Pontas de Paris com cabeça:

De 6 x 6, 8 x 8 e 10 x 10, cincoenta quilos de cada dimensão, quilo..... 150

5. 12 x 12, quilo..... 100

6. 15 x 15, quilo..... 150

7. 16 x 18, 16 x 24, 16 x 24, 17 x 21 e 17 x 24, 200 quilos de cada dimensão, quilo..... 1.000

## 8. Pontas de Paris com cabeça:

De 17 x 27 e 17 x 30, 200 quilos de cada dimensão, quilo..... 400

9. 18 x 24, quilo..... 300

10. 18 x 30, quilo..... 250

11. 18 x 33, quilo..... 100

12. 18 x 36 e 19 x 27, cem quilos de cada, quilo..... 200

13. 19 x 30, 19 x 33, 19 x 36 e 20 x 30, setenta e cinco quilos de cada, quilo..... 300

14. 20 x 33, 20 x 36, 20 x 39 e 20 x 42, cincoenta quilos de cada, quilo..... 200

15. 21 x 33, 21 x 36, 21 x 39, 21 x 42, 21 x 45 e 21 x 48, trinta quilos de cada, quilo..... 180

16. 22 x 36, 22 x 39, 22 x 42, 22 x 43, 22 x 48, 23 x 42, 23 x 60, 24 x 48, 25 x 54, 25 x 60, 26 x 72, 26 x 84 e 27 x 96, trinta quilos de cada, quilo..... 390

## 17. Prégos de bronze fundido:

De 0m,019 de comprimento, 500 quilos, e 0m,0254 de comprimento, 300 quilos, quilo..... 800

18. De 0m,0381, 0m,0508, 0m,0571, 0m,0603, 0m,0635, 0m,0762 e 0m,0825, cincoenta quilos de cada dimensão, quilo..... 350

19. De 0m,0889 e 0m,0952, cem quilos de cada, quilo..... 200

## 20. Prégos de cobre, quadrados:

De 0m,0158 de comprimento, 0m,019, 0m,0222, 0m,0254 e 0m,0317, cincoenta quilos de cada dimensão (50 kg.), quilo..... 250

21. De 0m,0381 de comprimento, quilo..... 150

22. De 0m,0444 de comprimento, quilo..... 100

23. De 0m,0508 de comprimento, quilo..... 150

24. De 0m,0571 de comprimento, quilo..... 75

25. De 0m,0635 de comprimento, quilo..... 100

26. De 0m,0762 de comprimento, quilo..... 75

27. De 0m,0889 de comprimento, quilo..... 50

28. Pregos de cobre, quadrados, de 0m101 de comprimento, quilo..... 50

## 29. Prégos de zinco, quadrados:

De 0m,0127 e 0m,0158 de comprimento, cincoenta quilos de cada dimensão, quilo..... 100

30. De 0m,019, 0m,0254 e 0m,0381 de comprimento, cem quilos de cada dimensão, quilo..... 300

Porcas de latão, de:

31. 0m,0063, uma..... 2.880

32. 0m,0095, uma..... 720

33. 0m,0127 e 0m,019, duzentas e oitenta e oito de cada dimensão, uma..... 576

Rebites de ferro, de:

34. 0m,0023 x 0m,0095, 0m,0023 x 0m,0127, 0m,0023 x 0m,0158 e 0m,0023 x 0m,019 e 0m,0023 x 0m,0222, cincoenta quilos de cada dimensão, quilo..... 250

35. 0m,0023 x 0m,0254, 0m,0023 x 0m,0317, e 0m,0023 x 0m,0381, trinta quilos de cada dimensão, quilo..... 90

36. 0m,0031 x 0m,0095, 0m,0031 x 0m,0127, 0m,0031 x 0m,0158 e 0m,0031 x 0m,019, cincoenta quilos de cada dimensão, quilo..... 200

37. 0m,0051 x 0m,0222, 0m,0031 x 0m,0254, 0m,0031 x 0m,0317 e 0m,0031 x 0m,0381, trinta quilos de cada dimensão, quilo..... 120

38. 0m,0047 x 0m,0158, quilo..... 150

39. 0m,0047 x 0m,019, 0m,0047 x 0m,0222, 0m,0047 x 0m,0254, 0m,0047 x 0m,0317 e 0m,0047 x 0m,0381, cem quilos de cada dimensão, quilo..... 500

40. 0m,0062 x 0m,0127, 0m,0063 x 0m,0158, 0m,0063 x 0m,019, 0m,0063 x 0m,0222, 0m,0063 x 0m,0254 e 0m,0063 x 0m,0317, cem quilos de cada dimensão, quilo..... 2.200

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 41. 0m,0063 x 0m,0381, 0m,0063 x 0m,0412, cinquenta quilos de cada dimensão, quilo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 100   |
| 42. 0m,0063 x 0m,0444, 0m,0063 x 0m,0476, cinquenta quilos de cada dimensão, quilo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 100   |
| 43. 0m,0063 x 0m,0508, quilo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 100   |
| 44. 0m,0063 x 0m,0571, 0m,0063 x 0m,0635, 0m,0063 x 0m,0666, 0m,0063 x 0m,0698, 0m,0063 x 0m,073 e 0m,0063 x 0m,0762, cinquenta quilos de cada dimensão, quilo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 300   |
| 45. 0m,0079 x 0m,0158, quilo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 150   |
| 46. 0m,0079 x 0m,019, 0m,0079 x 0m,0222 e 0m,0079 x 0m,0254 duzentos quilos de cada dimensão, quilo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 600   |
| 47. 0m,0079 x 0m,0317, quilo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 200   |
| 48. 0m,0079 x 0m,0381, 0m,0079 x 0m,0412, 0m,0079 x 0m,0444, 0m,0079 x 0m,0476, 0m,0079 x 0m,0508 e 0m,0079 x 0m,0571, cem quilos de cada dimensão, quilo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 600   |
| 49. 0m,0095 x 0m,019, quilo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 150   |
| 50. 0m,0095 x 0m,0222, 0m,0095 x 0m,0254 e 0m,0095 x 0m,0317, duzentos quilos de cada dimensão, quilo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 600   |
| 51. 0m,0095 x 0m,0381, 0m,0095 x 0m,0412, 0m,0095 x 0m,0444 e 0m,0095 x 0m,0476, cem quilos de cada dimensão, quilo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 400   |
| 52. 0m,0095 x 0m,0508, quilo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 200   |
| 53. 0m,0095 x 0m,0666, quilo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 50    |
| 54. 0m,0095 x 0m,0698, 0m,0095 x 0m,073, 0m,0095 x 0m,0825, 0m,0095 x 0m,0889, 0m,0095 x 0m,092, 0m,0095 x 0m,0952 e 0m,0095 x 0m,0984, cem quilos de cada dimensão, quilo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 700   |
| 55. 0m,0111 x 0m,019, 0m,0111 x 0m,0222, 0m,0111 x 0m,0254, 0m,0111 x 0m,0317, 0m,0111 x 0m,0412, 0m,0111 x 0m,0444, 0m,0111 x 0m,0476 e 0m,0111 x 0m,0508, cem quilos de cada dimensão, quilo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 800   |
| 56. 0m,0111 x 0m,0571, 0m,0111 x 0m,0635, 0m,0111 x 0m,0666, 0m,0111 x 0m,0698 e 0m,0111 x 0m,073, cem quilos de cada dimensão, quilo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 500   |
| 57. 0m,0111 x 0m,0762, quilo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 50    |
| 58. 0m,0127 x 0m,0222, quilo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 400   |
| 59. 0m,0127 x 0m,0254 e 0m,0127 x 0m,0317, duzentos quilos de cada dimensão, quilo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 400   |
| 60. 0m,0127 x 0m,0381, 0m,0127 x 0m,0412, 0m,0127 x 0m,0476, 0m,0127 x 0m,0508, 0m,0127 x 0m,0571 e 0m,0127 x 0m,0666, cem quilos de cada dimensão, quilo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 600   |
| 61. 0m,0127 x 0m,0698, 0m,0127 x 0m,073 e 0m,0127 x 0m,0762, cinquenta quilos de cada dimensão, quilo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 150   |
| 62. 0m,0158 x 0m,0222, quilo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 100   |
| 63. 0m,0158 x 0m,0254, 0m,0158 x 0m,0317, 0m,0158 x 0m,0381, 0m,0158 x 0m,0412, 0m,0158 x 0m,0444, 0m,0158 x 0m,0508, 0m,0158 x 0m,0476, 0m,0158 x 0m,0571, 0m,0158 x 0m,0635, 0m,0158 x 0m,0666, 0m,0158 x 0m,0698, 0m,0158 x 0m,073, 0m,0158 x 0m,0762, 0m,0158 x 0m,0825, 0m,0158 x 0m,0889, 0m,0158 x 0m,092, 0m,0158 x 0m,101, 0m,0158 x 0m,114, 0m,0158 x 0m,107, 0m,0158 x 0m,117, 0m,0158 x 0m,120, 0m,0158 x 0m,123, 0m,0158 x 0m,127, 0m,019 x 0m,0254, 0m,019 x 0m,0317, 0m,019 x 0m,0381, 0m,019 x 0m,0412, 0m,019 x 0m,0444, 0m,019 x 0m,0476, 0m,019 x 0m,0508, 0m,019 x 0m,0571, 0m,019 x 0m,0635, 0m,019 x 0m,0666 e 0m,019 x 0m,0698, cento e cinquenta quilos de cada dimensão, quilo | 5.100 |
| 64. 0m,0158 x 0m,073, 0m,0158 x 0m,0762 e 0m,0158 x 0m,0825, cem quilos de cada dimensão, quilo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 300   |
| 65. 0m,019 x 0m,0889, 0m,019 x 0m,092, 0m,019 x 0m,0952, 0m,019 x 0m,101, 0m,019 x 0m,107, 0m,019 x 0m,114, 0m,019 x 0m,117, 0m,019 x 0m,127, 0m,0222 x 0m,0317, 0m,0222 x 0m,0381, 0m,0222 x 0m,0412, 0m,0222 x 0m,0444, 0m,0222 x 0m,0476, 0m,0222 x 0m,0508, 0m,0222 x 0m,0571, 0m,0222 x 0m,0635, 0m,0222 x 0m,0666, 0m,0222 x 0m,0698,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |       |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 0m,0222 x 0m,073, 0m,0222 x 0m,0762, 0m,0222 x 0m,0825, 0m,0222 x 0m,0889, 0m,0222 x 0m,092, 0m,0222 x 0m,0952, 0m,0222 x 0m,0984, 0m,0222 x 0m,101, 0m,0222 x 0m,107, 0m,0222 x 0m,114, 0m,0222 x 0m,117, 0m,0222 x 0m,120, 0m,0222 x 0m,123, 0m,0222 x 0m,127, 0m,0254 x 0m,0254, 0m,0254 x 0m,0317, 0m,0254 x 0m,0508, 0m,0254 x 0m,0762 e 0m,0254 x 0m,101, cem quilos de cada dimensão, quilo | 3.700 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante).

1.º O material acima deverá obedecer às especificações existentes sobre o mesmo no Ministerio da Marinha.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação, correspondente ao preço Cif, e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

3.º Os proponentes deverão especificar nas suas propostas, além dos preços unitários para cada um dos itens da série acima, acrescentar áqueles, preços globais, para os grupos de materiais da mesma natureza, reservando-se a Comissão o direito de escolher a alternativa que mais lhe convenha.

4.º A Comissão reserva-se o direito de proceder á aquisição global da totalidade do pedido, devendo para isso os proponentes estipular nas suas propostas, além das ofertas parciais para cada um dos artigos acima, também o preço global para a encomenda total.

5.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a iniciar e concluir o fornecimento do material acima, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

6.º As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

7.º O material constante desse pedido deverá ser entregue no Almoxarifado do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

8.º Os proponentes deverão declarar o peso por unidade de cada um dos tipos de parafusos, e bem assim o peso por unidade de cada um dos artigos da série acima.

9.º Deverão descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento.

10. Os proponentes deverão declarar nas suas propostas a procedencia e o fabricante dos artigos propostos, e bem assim sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo material com resultados satisfatórios.

11. Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujos compromissos para aceitação versem sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

12. A Comissão Central de Compras terá, em qualquer ocasião, direito liquido a, em qualquer local, examinar ou verificar as condições da mercadoria encomendada.

13. Os fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

14. Si os fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da Comissão Central de Compras.

15. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação da ultima partida, dentro do prazo marcado, e completando o montante total do fornecimento.

16. Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem as exigencias da repartição requisitante, ou ainda por estarem em desacordo com os materiais propostos, a Comissão Central de Compras terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario para suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

17. A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

18. A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

19. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente às especificações existentes no Ministério da Marinha sobre os artigos acima e a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues, no dia 8 de abril de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, e serão abertas, às 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

#### COLÊTA DE PREÇOS

Série 904.157

#### Artigo — Unidade — Quantidade

##### Para a 3ª Divisão:

1. Oleo de creosoto, conforme especificação n. 329 do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, quilo 200.000  
Material a ser entregue no 1º Almoarifado da Inspetoria da E. F. C. B., na estação Marítima, até 30 de junho, em vagões-tanques ou em tambores de ferro.

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1º — O material acima deverá obedecer rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, da E. F. C. B., edição de 1931.

2º — O preço será dado pela unidade e líquido.

3º — Os proponentes deverão declarar a composição do oleo oferecido, quantidade exigida para imunização de cada metro cubico de madeira e juntar especificações sobre o modo de emprego e atestados de seu uso em outras repartições ou locais com resultados satisfatórios.

4º — Os proponentes deverão declarar o prazo minimo em que se comprometem a iniciar e a concluir a entrega, sendo que esse prazo constituirá elemento de julgamento, não sendo aceitas propostas cujo prazo de conclusão para entrega ultrapasse de 30 de junho.

5º — Os proponentes deverão declarar em suas propostas a marca, tipo, procedencia, qualidade e eficiencia do oleo oferecido, ficando responsaveis pelo exato cumprimento dessas especificações, em relação á série em apêço.

6º — O oleo proposto deverá ser de 1ª qualidade, respondendo a todas as exigencias da E. F. C. B., em referencia a esse artigo, e satisfazendo a todas as provas a que venha a ser submetido, tornando-se o cumprimento dessas condições elemento indispensavel para a sua aceitação.

7º — A Comissão reserva-se o direito de submeter a rigoroso exame o artigo proposto, afim de avaliar a sua eficiencia e qualidade, independentemente das exigencias estipuladas nesse sentido pela E. F. C. B.

8º — Os proponentes deverão declarar detalhadamente quais as instalações que se fazem necessarias para o emprego do artigo oferecido na imunização de dormientes com o tamanho maximo de 2,85 x 0,20 x 0,14, seu custo aproximado e si as atuais instalações da E. F. C. B. se adaptam ao seu emprego.

9º — Deverão declarar a quantidade que pretendem entregar mensalmente.

10º — Deverão declarar o acondicionamento do oleo proposto, e se responsabilizar pelos vasamentos até o momento de seu recebimento pela E. F. C. B.

11º — Os proponentes se responsabilizarão por todo e qualquer acidente a que estiver sujeito o artigo proposto até o momento de seu recebimento no local a que se destina.

12º — A Comissão levará em conta as sugestões e alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o artigo pedido por artigo similar, desde que as clausulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

13º — Reserva-se a Comissão o direito de rejeitar o artigo proposto caso o mesmo seja de inferior qualidade, comprometendo-se o proponente a proceder á substituição de mesmo dentro do prazo de 48 horas.

14º — A Comissão reserva-se o direito de reduzir a quantidade acima, caso a isso aconselharem as circunstâncias, sem que, por esse motivo, assista aos fornecedores direito a indenização de qualquer especie.

15º — Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

16º — A. C. C., em qualquer ocasião, terá direito liquido a, em qualquer local, examinar ou verificar as condições da mercadoria encomendada.

17º — Deverão os proponentes se responsabilizar permanentemente pela qualidade do produto oferecido até o final da entrega do mesmo.

18º — Os fornecedores aos quais forem adjudicados os fornecimentos do material acima, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais, ao portador.

19º — Si os fornecedores, aos quais forem adjudicados os fornecimentos constantes desse edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

20º — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do artigo acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação da última partida, dentro do prazo marcado, e completando o montante total do fornecimento.

21º — Si o material constante do presente edital não for entregue dentro dos prazos combinados, ou si for rejeitado por não satisfazer ás especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, da E. F. C. B., ou ainda por estar em desacôrdo com o material proposto, a Comissão Central de Compras terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario para suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

22º — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

23º — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

24º — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente ás especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, da E. F. C. B., em relação ao material a ser fornecido e a todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 30 de março de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

#### NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2º — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3º — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4º — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras — Alberto de Faria Filho, diretor.

## Comissão Central de Compras do Governo Federal

## COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras, Alberto de Faria Filho.

## COLÊTA DE PREÇOS

Séries 613.015 e 613.020

## Artigo — Unidade — Quantidade

1. 900 ternos de brim mesclado azul, Federal, gandola, calça e gorro, assim distribuídos:  
100 ternos para menores de 7 anos;  
400 ditos para menores de 10 anos;  
300 ditos para menores de 14 anos;  
100 ditos para menores de 17 anos, um. . . . . 900
  2. Lençóis de algodão iguais à amostra na C. C. C., de 1,30 de largura por 2 de comprimento, para solteiro, um. . . . . 1.000
  3. Fronhas de algodão, de igual qualidade, 40x60, para solteiro, uma. . . . . 1.000
  4. Colchas marca "Sophia" para solteiro, uma. . . . . 500
  5. Pares de calçado, igual à amostra na C. C. C., sendo:  
20 pares n. 36, 20 pares n. 37, 20 pares n. 38, 20 pares n. 39 e 20 pares n. 40, par. . . . . 100
  6. Chinelos de figa, sendo:  
10 pares n. 33, 10 pares n. 34, 10 pares número 36, 10 pares n. 37 e 10 pares n. 38, par. . . . . 50
  7. Botões de osso para calça e gandola, (branco), grossa. . . . . 50
  8. Linha para bordar, encarnada, ns. 16 e 20, caixa. . . . . 6
  9. Linha branca para bordar n. 20, caixa. . . . . 6
  10. Linha D. M. C. verde folha, caixa. . . . . 6
  11. Linhas cores variadas diversos números, caixa. . . . . 12
  12. Agulhas para crochet, duzia. . . . . 2
  13. Alfinetes tamanho comum, quilo. . . . . 1/2
  14. Linha branca para crochet n. 30, caixa. . . . . 1
  15. Linha Clarek ns. 30 e 40, grossa. . . . . 2
  16. Papel de agulha para máquina Singer 1/2 e 0, um. . . . . 10
  17. Papel de agulha para mão ns. 4, 5 e 6, um. . . . . 40
  18. Meias compridas para meninas, de algodão mercerizado, de cor preta, sendo:  
150 pares n. 8; 50, n. 7; 100 pares ns. 8 1/2 e 100 pares n. 9 1/2, pares. . . . . 400
  19. Camisas de dormir cretône igual à amostra na C. C. C., sendo:  
20 para menor de 8 anos; 20 para, de 12 anos e 20 para, de 16 anos, uma. . . . . 60
  20. Atoalhado de algodão, com 1,40 c. de largura, metro. . . . . 30
- (As especificações acima numeradas, são cópia exata, fiel, da repartição requisitante).
- 1.º Os preços deverão ser, fornecidos pela unidade.
  - 2.º As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem do edital respectivo.
  - 3.º Os proponentes deverão declarar em suas propostas o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer a entrega do material acima, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.
  - 4.º Os artigos constantes deste pedido, destinam-se ao Instituto Sete de Setembro.

5.º Os proponentes que provarem ser fabricantes dos artigos oferecidos, terão preferência, em igualdade de condições.

6.º Os proponentes deverão atender rigorosamente aos termos deste edital, no que concerne à especificação dos artigos, da unidade e quantidade.

7.º Deverão declarar o acondicionamento empregado para o fornecimento.

8.º Os proponentes deverão fornecer detalhes completos sobre o material proposto e bem assim sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo material com resultados satisfatórios.

9.º Os proponentes deverão declarar a marca, procedência e qualidade dos artigos oferecidos, ficando responsáveis pelo exato cumprimento dessas especificações em relação à série em apreço.

10.º A C. C. C. tomará em consideração qualquer proposta que versar sobre artigos similares aos pedidos, desde que os proponentes assumam sobre eles responsabilidade expressa, e juntem às propostas todos os esclarecimentos indispensáveis.

11.º Incorrerá em falta passível de punição o fornecedor, a quem for adjudicado o fornecimento, que fizer entrega de artigo de inferior qualidade, em desacordo com os termos da sua proposta, ou com as exigências da repartição requisitante.

12.º As amostras dos artigos acima encontram-se na Comissão Central de Compras, à disposição dos interessados, devendo os mesmos fornecer material rigorosamente de acordo com essas amostras, respondendo integralmente pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento desta condição.

13.º Reserva-se à Comissão o direito de dar preferência à proposta que melhor atenda às conveniências da repartição requisitante.

14.º Os proponentes ficarão responsáveis pela qualidade do produto oferecido, até o final da entrega do mesmo.

15.º A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

16.º A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

17.º Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado quatro vezes, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois, o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 6 de abril de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja e serão abertas às 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 902.019

## Artigo — Unidade — Quantidade

1. Camara de ar 30 x 3 1/2 "Michelin", "Goodyear", "Dunlop" ou "General", uma. . . . . 40
  2. Camara de ar 30 x 4,50 "Michelin", "Goodyear", "Dunlop" ou "General", uma. . . . . 40
  3. Camara de ar 30 x 5 "Michelin", "Goodyear", "Dunlop" ou "General", uma. . . . . 2
  4. Camara de ar 32 x 4 1/2 "Michelin", "Goodyear", "Dunlop" ou "General", uma. . . . . 10
  5. Pneus 30 x 4,50, novo tipo forte-balon, "Michelin", "Goodyear", "Dunlop" ou "General", um. . . . . 40
  6. Pneus 30 x 3 1/2, reforçados, "Goodyear", "Dunlop" ou "General", um. . . . . 40
  7. Pneus 30 x 5, novo tipo forte, "Michelin", "Goodyear", "Dunlop" ou "General", um. . . . . 2
  8. Pneus 32 x 4 1/2, novo tipo forte, "Michelin", "Goodyear", "Dunlop" ou "General", um. . . . . 10
- (As especificações acima numeradas são cópia exata das que form enviadas pela repartição requisitante).
- 1.º Os preços deverão ser dados pela unidade.
  - 2.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer entrega dos artigos acima.

3.º O material acima destina-se ao Almoxarifado do Departamento dos Correios e Telegrafos, à rua Visconde de Itaboraí.

4.º Os proponentes deverão declarar marca e tipo dos artigos propostos e fornecer material rigorosamente de acordo com as dimensões acima solicitadas.

5.º O preço proposto deverá compreender todas as despesas que ocorrerem até a colocação do material no local determinado no item 3.

6.º A Comissão reserva-se o direito de submeter a quaisquer provas os artigos propostos, não só para verificar a perfeição, como a qualidade e durabilidade dos mesmos.

7.º Os proponentes deverão declarar nas suas propostas assumir inteira responsabilidade pelos pneumáticos e câmaras de ar fornecidos e declarar que são de fabricação recente e não ressecados pela ação do tempo.

8.º No caso de rejeição ou substituição dos artigos oferecidos, cuja não aceitação tenha sido motivada por serem de inferior qualidade, ou por não corresponderem aos modelos e especificações acima referidos, devem os proponentes declarar nas suas propostas que farão a substituição do material dentro de 48 horas, independente de quaisquer penalidades previstas.

9.º Os proponentes deverão declarar nas suas propostas já terem fornecido mostruário completo dos artigos acima à C. C. C. e, os que ainda não tiverem satisfeito essa exigência da Comissão, deverão fazê-lo até a véspera da abertura de propostas da série em apreço.

10.º A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

11.º A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

12.º Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declaram expressamente submeter-se integralmente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois, o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 31 de março de 1932, das 12 às 14 horas, na sede da Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja e serão abertas às 14 horas e 45 minutos, na presença dos interessados que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 903.056/58

Artigo — Unidade — Quantidade

|                                                      |     |
|------------------------------------------------------|-----|
| 1. Caixa de freio, uma.....                          | 10  |
| 2. Caixa platinada 110 volts radiofônicas, uma.....  | 2   |
| 3. Computadores múltiplos 7 contactos, um.....       | 40  |
| 4. Eletro corretores, um.....                        | 20  |
| 5. G. anometro miliamperes, um.....                  | 30  |
| 6. Plateaux de 19 contactos, um.....                 | 6   |
| 7. Plateaux de 25 contactos, um.....                 | 5   |
| 8. Reostatos, um.....                                | 20  |
| 9. Relais simples, um.....                           | 40  |
| 10. Retransmissores, um.....                         | 30  |
| 11. Retransmissores modelo 1928, um.....             | 10  |
| 12. Teclados completos, uma.....                     | 30  |
| 13. Tradutor 1909, um.....                           | 10  |
| 14. Alavanca tipo antigo, jogo.....                  | 30  |
| 15. Alavanca de engate, uma.....                     | 20  |
| 16. Alavanca de compressão das buscadoras, uma.....  | 20  |
| 17. Alavancas propulsoras, uma.....                  | 20  |
| 18. Acusticos, um.....                               | 30  |
| 19. Apêndices das armaduras retransmissoras, um..... | 20  |
| 20. Armação do cilindro compressor, uma.....         | 50  |
| 21. Armaduras eletro corretores, uma.....            | 30  |
| 22. Bobinas agulhadoras (antigo), uma.....           | 30  |
| 23. Braços de impressão, um.....                     | 60  |
| 24. Buchas de fixação roda tipo, uma.....            | 20  |
| 25. Camas de impressão, uma.....                     | 50  |
| 26. Coladores de louças, um.....                     | 50  |
| 27. Cilindros impressores completos, um.....         | 50  |
| 28. Cilindros compressores completos, um.....        | 100 |
| 29. Eixos cilindros compressores, um.....            | 100 |
| 30. Eixos cilindros impressores, um.....             | 50  |

|                                                                      |       |
|----------------------------------------------------------------------|-------|
| 31. Eixos da alavanca de engate, um.....                             | 50    |
| 32. Eixos da armação do cilindro compressor, um.....                 | 50    |
| 33. Eixos do pedal de desprendimento, um.....                        | 50    |
| 34. Eixos gallet arrastamento, um.....                               | 50    |
| 35. Engrenagem de impressão, uma.....                                | 20    |
| 36. Esquadra do contacto, um.....                                    | 20    |
| 37. Disco de repouso, um.....                                        | 30    |
| 38. Garfo para caixa de corte, um.....                               | 1.000 |
| 39. Induzidos indiretos distribuídos com eixo com-<br>prido, um..... | 6     |
| 40. Induzidos motores tradutores com pinhão pe-<br>queno, um.....    | 10    |
| 41. Moderadores Baudot, um.....                                      | 20    |
| 42. Molas para rolo compressor papel, uma.....                       | 30    |
| 43. Molas antagonicas retransmissor, uma.....                        | 20    |
| 44. Molas antagonicas das teclas, uma.....                           | 100   |
| 45. Molas cliquets avanço, uma.....                                  | 200   |
| 46. Molas cliquets retenção, uma.....                                | 200   |
| 47. Molas U sistema impressor, uma.....                              | 300   |
| 48. Molas U teclado Baudot, uma.....                                 | 30    |
| 49. Parafusos diversos Baudot, um.....                               | 300   |
| 50. Pedais de desprendimento, um.....                                | 20    |
| 51. Placas de navete completas (apêndice), uma.....                  | 50    |
| 52. Platina de impressão, uma.....                                   | 5     |
| 53. Plataforma da alavanca de chamada, uma.....                      | 50    |
| 54. Ponte de agulhagem, uma.....                                     | 20    |
| 55. Reforço ou escovas do eletrodo, um.....                          | 20    |
| 56. Rodaga do combinador completa, um.....                           | 20    |
| 57. Suportes porta escovas motor, par.....                           | 30    |
| 58. Separação anterior do combinador, uma.....                       | 30    |
| 59. Tampão do tinteiro, completo, um.....                            | 50    |

(As especificações acima numeradas, são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante).

1.º — Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço Cif e outra em moeda nacional correspondentes ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

2.º — As propostas deverão mencionar os artigos devidamente numerados obedecendo à mesma ordem do edital respectivo.

3.º — Os proponentes deverão declarar em suas propostas o menor prazo dentro do qual se compromete a fazer a entrega do material oferecido, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4.º — Os artigos constantes do presente edital, destinam-se ao Departamento dos Correios e Telegrafos (Almoxarifado), à rua Visconde de Itaboraí.

5.º — Os proponentes deverão fornecer detalhes completos sobre o material proposto e bem assim sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo material com resultados satisfatórios.

6.º — O material proposto deverá ser de 1.ª qualidade, respondendo a todas as exigências adotadas pela repartição requisitante em referência ao mesmo artigo e satisfazendo a todas as provas a que venha a ser submetido, tornando-se o cumprimento dessas condições, elementos indispensáveis para a sua aceitação.

7.º — A Comissão reserva-se o direito de submeter a rigoroso exame o material acima a fim de avaliar a sua eficiência e qualidade, independentemente das exigências estipuladas nesse sentido pelo Departamento dos Correios e Telegrafos.

8.º — Os proponentes deverão declarar marca, tipo, procedência, eficiência e durabilidade dos artigos oferecidos.

9.º — A Comissão levará em conta no julgamento das propostas quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponentes sobre os artigos acima e bem assim sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo material, com resultados satisfatórios.

10. — Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujos compromissos para aceitação versem sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

11. — Os proponentes deverão declarar que os artigos oferecidos se adaptam perfeitamente aos aparelhos existentes nos Telegrafos.

12 — O fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10% do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

13 — Si o fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento do material constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar fornecimentos identicos ao Governo Federal, por intermedio da Comissão Central de Compras.

14 — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do referido material, dentro do prazo marcado pela Comissão.

15 — Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem ás exigências da repartição requisitante, ou ainda por estarem em desacordo com os materiais propostos ou simplesmente inadequados aos fins a que se destinam, a Comissão Central de Compras terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario para suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

16 — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

17 — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

18 — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado quatro vezes, e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possiveis incorrecções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 7 de abril de 1932, das 12 ás 14 horas na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 30 minutos na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Série 904.188/97

#### Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 3ª Divisão:

|                                                                                                                                       |     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 1. Alfinete de latão, em caixas, com o peso liquido de 100 gramas, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, quilo. | 30  |
| 2. Almofada para carimbo, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, de:                                             |     |
| 2. Um, 07 x 0m,11, uma.                                                                                                               | 6   |
| 3. Um, 12 x 0m,18, uma.                                                                                                               | 6   |
| 4. Anilagem grossa, com 1m,00 de largura, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, metro.                          | 150 |
| 5. Barbante conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais:                                                               |     |
| 5. De algodão, em novelos, com o peso liquido de 500 gramas, quilo.                                                                   | 100 |
| 6. De 1ª qualidade, nacional, em chicotes, com o peso liquido de 200 gramas, quilo.                                                   | 50  |
| Borracha conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais:                                                                  |     |
| 7. B. H. J. n. 4 (para tela), uma.                                                                                                    | 75  |
| E. Faber, n.                                                                                                                          |     |
| 8. 112, uma.                                                                                                                          | 600 |
| 9. 221, uma.                                                                                                                          | 600 |
| 10. 211 (Esmeralda), uma.                                                                                                             | 50  |
| 11. Mongol n. 4.800 (Size 46), uma.                                                                                                   | 500 |
| 12. Walker's n. 12, uma.                                                                                                              | 200 |
| 13. Buward de madeira, acolchoado com bacia, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, de 0m,15x0m,075, um.         | 20  |

Caneta "Eagle Pencil", conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, n.º:

|                                                                                                                                          |     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 14. 1, uma.                                                                                                                              | 30  |
| 15. 2, uma.                                                                                                                              | 30  |
| 16. 3, uma.                                                                                                                              | 30  |
| 17. Carimbo de borracha e metal, conforme modelo no Arquivo da 3ª Divisão, um.                                                           | 35  |
| 18. Cartolina impermeavel, para copiador, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, em folhas de 0m,82 x 0m,52, folha. | 150 |
| 19. Cera liquida para assoalho, marca "Royal", "Gosch" ou "Saturno", em latas de 1 quilo, lata.                                          | 100 |
| 20. Cesta de vime para papeis, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, uma.                                          | 40  |
| 21. Colchete para papeis "Holmz", em caixas de 100, de ns. 2, 3, 4 e 5, em partes iguais, caixa.                                         | 80  |
| Copiador de papel japonês, com 500 folhas, com indice, cada de pano, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais:         |     |
| 22. De 0m,25 x 0m,30, um.                                                                                                                | 24  |
| 23. De 0m,25 x 0m,35, um.                                                                                                                | 24  |
| 24. Copo de meio cristal, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, para agua, marcado E. F. C. B., um.                | 130 |
| 25. Desinfetante tipo creolina, em latas de 1 litro, lata.                                                                               | 400 |
| Duplo decimetro:                                                                                                                         |     |
| 26. De madeira A. W. Faber, com bainha de papelão, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, um.                       | 12  |
| 27. De marfim "Casela", um.                                                                                                              | 6   |

#### COLÊTA DE PREÇOS

Série 904.188/98

#### Artigo — Unidade — Quantidade

|                                                                                                                                      |     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 28. Triplo decimetro de marfim "Casela", um.                                                                                         | 2   |
| Espanador de penas, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais:                                                      |     |
| 29. De 0m,25, um.                                                                                                                    | 50  |
| 30. De 0m,40, um.                                                                                                                    | 100 |
| 31. Escova para roupa, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, uma.                                              | 2   |
| 32. Esquadro de celuloide, vasado "Gurley", ns. 2 a 10, jogo.                                                                        | 5   |
| 33. Estojo de desenho "Kern", pequeno, n. A 18 G S, um.                                                                              | 2   |
| Fita:                                                                                                                                |     |
| Para maquina de escrever "Royal", com o comprimento minimo de 10 metros, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais: |     |
| 34. Copiativa, azul e vermelha, uma.                                                                                                 | 100 |
| 35. Fixa, azul e vermelha, uma.                                                                                                      | 50  |
| Para maquina de somar:                                                                                                               |     |
| 36. "Burroughs", uma.                                                                                                                | 6   |
| 37. "Peters", conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, uma.                                                       | 6   |
| 38. "Goters", uma.                                                                                                                   | 6   |
| 39. Para relógio de ponto, n. 12 B, uma.                                                                                             | 12  |
| 40. Godet de louça branca, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais de 0m,075, jogo.                               | 20  |
| Goma arabica, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais:                                                            |     |
| 41. Em grãos, clara de 1ª qualidade, quilo.                                                                                          | 200 |
| 42. Licnida, em vidros com o peso liquido de 200 gramas, vidro.                                                                      | 400 |
| Grampo para papel, em caixas de meia grossa:                                                                                         |     |
| Marca "Blinder":                                                                                                                     |     |
| 43. N. 643, caixa.                                                                                                                   | 80  |
| 44. N. 644, caixa.                                                                                                                   | 50  |
| 45. N. 645, caixa.                                                                                                                   | 50  |

|                                                                                                                                                                      |     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 46. De 10 a 25 milímetros de comprimento, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, caixa.....                                                     | 500 |
| 47. Lacre encarnado, tipo II, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, quilo.....                                                                 | 4   |
| Lapis conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, com inscrição dourada:                                                                             |     |
| 48. Cópia "Apolo" n. 1.259, duzia.....                                                                                                                               | 250 |
| 49. Bicolor "J. Faber" n. 7.058, duzia.....                                                                                                                          | 25  |
| Grafite "Castell":                                                                                                                                                   |     |
| 50. N. HB, duzia.....                                                                                                                                                | 40  |
| 51. N. F, duzia.....                                                                                                                                                 | 40  |
| 52. N. 2 H, duzia.....                                                                                                                                               | 40  |
| 53. N. 3 H, duzia.....                                                                                                                                               | 50  |
| 54. N. 2 B, duzia.....                                                                                                                                               | 30  |
| Preto "J. Faber":                                                                                                                                                    |     |
| 55. N. 1, duzia.....                                                                                                                                                 | 30  |
| 56. N. 2, duzia.....                                                                                                                                                 | 250 |
| 57. Molhador de louça, com esponja, para cima de mesa, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, um.....                                           | 12  |
| 58. Moringa de barro "Salus", microbicida, completa, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, uma.....                                            | 36  |
| 59. Nankin liquido, marca "Higgins", conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, vidro.....                                                          | 150 |
| 60. Oleo lubrificante "Derby", em vidros com o peso liquido de 40 grs. (120 grs. peso bruto), conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, vidro..... | 60  |

## COLÊTA DE PREÇOS

Série 904.188/97

Artigo — Unidade — Quantidade

Papel conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais:

|                                                                                                                                                                 |       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 61. Absorvente, para mimeografo, tipo I, milheiro.....                                                                                                          | 80    |
| Cartão, para desenho, marca S.S.:                                                                                                                               |       |
| 62. De 1m,00 x 0m,70 (n. 144), folha.....                                                                                                                       | 300   |
| 63. De 10m,00 x 1m,10 (n. 771), rolo.....                                                                                                                       | 20    |
| Cartão, para fichas "Kardex", impressos, para:                                                                                                                  |       |
| 64. Pessoal, milheiro.....                                                                                                                                      | 5     |
| 65. Processos, milheiro.....                                                                                                                                    | 30    |
| 66. Material, milheiro.....                                                                                                                                     | 30    |
| Ferro prussiato, em rolos de 10m,00 x x 1m,00:                                                                                                                  |       |
| 67. Holanda, ou Queiroz & Meira, tipo "Avião", em tubos de folha zincada, sendo estes devolvidos, rolo.....                                                     | 200   |
| 68. Higienico, marca "Águia" ou "Gaivota", em pacotes com o peso minimo de 430 gramas, pacote.....                                                              | 200   |
| 69. Mata-borrão, branco, marca "Bank" ou "Reliance" de 0m,67 x 0m,48; peso de 45 quilos a resma de 500 folhas; folha.....                                       | 1.000 |
| Milimetrado, marca S. S., de 10m,00 x 0m,75:                                                                                                                    |       |
| 70. Sem forro n. 106, rolo.....                                                                                                                                 | 100   |
| 71. Forrado n. 114, rolo.....                                                                                                                                   | 100   |
| 72. Para mimeografo "Mimeotipe" n. 960 W ou "Vellams", em caixas de 24 folhas, caixa.....                                                                       | 50    |
| 78. De 0m,35 x 0m,21, azul, caixa.....                                                                                                                          | 50    |
| 74. Vegetal "Mark Architekt", de 10m,00 x 1m,40, rolo.....                                                                                                      | 30    |
| 75. Tela "Imperial Tracing Cloth", de 20m,00 x 1m,00, rolo.....                                                                                                 | 5     |
| Carbono, extra fino, de 1ª qualidade, com peso maximo por metro quadrado de 25 grs. para o de uma face e 50 grs. para o de duas faces, em caixas de 100 folhas: |       |
| De uma face:                                                                                                                                                    |       |
| 76. De 0m,57 x 0m,46, azul, caixa.....                                                                                                                          | 10    |
| 77. De 0m,57 x 0m,46, roxo, caixa.....                                                                                                                          | 10    |
| 78. De 0m,35 x 0m,21, azul, caixa.....                                                                                                                          | 50    |
| 79. De 0m,35 x 0m,21, roxo, caixa.....                                                                                                                          | 100   |
| 80. De 0m,35 x 0m,21, preto, caixa.....                                                                                                                         | 24    |

|                                                                                                                  |     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| De duas faces:                                                                                                   |     |
| 81. De 0m,57 x 0m,46, azul, caixa.....                                                                           | 10  |
| 82. De 0m,57 x 0m,46, roxo, caixa.....                                                                           | 10  |
| 83. De 0m,38 x 0m,26, azul, caixa.....                                                                           | 10  |
| 84. De 0m,38 x 0m,26, roxo, caixa.....                                                                           | 10  |
| 85. De 0m,38 x 0m,26, vermelho, caixa.....                                                                       | 5   |
| Pasta:                                                                                                           |     |
| 36. De oleado, para mesa, de 0m,50 x 0m,35, uma.....                                                             | 24  |
| De papelão, com cadarço, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais:                             |     |
| 87. De 0m,35 x 0m,25, uma.....                                                                                   | 100 |
| 88. De 0m,40 x 0m,30, uma.....                                                                                   | 100 |
| De papelão, para desenho, forrada de pano:                                                                       |     |
| 89. De 0m,46 x 0m,36, uma.....                                                                                   | 12  |
| 90. De 0m,66 x 0m,36, uma.....                                                                                   | 12  |
| Pedra pomes:                                                                                                     |     |
| 91. Em bruto, quilo.....                                                                                         | 20  |
| 92. Em pó, quilo.....                                                                                            | 5   |
| Pena, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais:                                                |     |
| Para desenhar, em caixas de 72:                                                                                  |     |
| "Joseph. Gillot":                                                                                                |     |
| 93. N. 170, caixa.....                                                                                           | 3   |
| 94. N. 290, caixa.....                                                                                           | 3   |
| 95. N. 303, caixa.....                                                                                           | 3   |
| 96. N. 303, caixa.....                                                                                           | 3   |
| 97. N. 659, caixa.....                                                                                           | 3   |
| 98. N. 850, caixa.....                                                                                           | 3   |
| Rond "Soennecken":                                                                                               |     |
| 98. N. 1, caixa.....                                                                                             | 2   |
| 99. N. 2, caixa.....                                                                                             | 2   |
| 100. N. 3, caixa.....                                                                                            | 2   |
| 101. N. 4, caixa.....                                                                                            | 2   |
| 102. N. 5, caixa.....                                                                                            | 2   |
| 103. N. 6, caixa.....                                                                                            | 2   |
| 104. N. 30 (dupla), caixa.....                                                                                   | 2   |
| Para escrever, em caixas de 100:                                                                                 |     |
| 105. "D. Leonardt" n. 516, dourada, caixa.....                                                                   | 150 |
| 106. "J. B. Mallat" n. 12, caixa.....                                                                            | 200 |
| 107. "Perry" n. 420 (ex-fine), caixa.....                                                                        | 10  |
| 108. "Perry Thunderer" n. 1.406, dourada, caixa.....                                                             | 10  |
| 109. Percevejo de metal "Tower Drawing", conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, grossa..... | 10  |
| Pincel:                                                                                                          |     |
| 110. Para aquarela, duplo, sortido (1 a 6), um.....                                                              | 24  |
| 111. Para copiador, de 0m,076 (3"), um.....                                                                      | 10  |
| De fio de ouro, para desenho:                                                                                    |     |
| 112. N. 0, um.....                                                                                               | 6   |
| 113. N. 3, um.....                                                                                               | 6   |
| 114. N. 5, um.....                                                                                               | 6   |
| 115. N. 10, um.....                                                                                              | 6   |
| 116. N. 20, um.....                                                                                              | 6   |
| 117. N. 24, um.....                                                                                              | 6   |
| 118. Liquido para limpar metais (Polidor de metais), em latas de 1 litro, lata.....                              | 100 |
| 119. Raspadeira "Rodger", com cabo de osso e respectiva bainha, uma.....                                         | 20  |
| 120. Regua de borracha, de 0m,50, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, uma.....           | 25  |
| 121. Sabão comum, em caixas, quilo.....                                                                          | 150 |
| Sabonete com 200 gramas:                                                                                         |     |
| 122. Em barra, barra.....                                                                                        | 500 |
| 123. Esfericos "Känitz", para corente, duzia.....                                                                | 10  |
| 124. Sapão em tijolos, com 275 gramas, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, uma.....      | 200 |
| 125. Tesoura "Rodger", de 0m,25, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais:                     |     |
| Tinta conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais:                                                |     |
| Para carimbos, em vidros de 120 gramas, das seguintes cores:                                                     |     |
| 126. Azul, vidro.....                                                                                            | 120 |
| 127. Vermelhas, vidro.....                                                                                       | 120 |
| Para desenho "Le Franco", em bisnaga, série ou n. 6, das seguintes cores:                                        |     |
| 128. Amarelo crômo, bisnaga.....                                                                                 | 48  |
| 129. Azul cobalto, bisnaga.....                                                                                  | 48  |
| 130. Azul da Prússia, bisnaga.....                                                                               | 140 |
| 131. Branco prata, bisnaga.....                                                                                  | 48  |
| 132. Carmin extra-fino, bisnaga.....                                                                             | 44  |

|                                                                                                                              |     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 133. Goma guta, bisnaga.....                                                                                                 | 48  |
| 134. Neutra, bisnaga.....                                                                                                    | 48  |
| 135. Sepia colorida, bisnaga.....                                                                                            | 78  |
| 136. Sepia natural, bisnaga.....                                                                                             | 10  |
| 137. Terra de sienne natural, bisnaga.....                                                                                   | 35  |
| 138. Terra de sienne queimada, bisnaga.....                                                                                  | 60  |
| 139. Verde esmeralda, bisnaga.....                                                                                           | 50  |
| 140. Vermelho, bisnaga.....                                                                                                  | 80  |
| Para escrever, das seguintes cores:                                                                                          |     |
| 141. Azul, em vidros de 1/2 litro, litro.....                                                                                | 100 |
| 142. Encarnada, em vidros de 1/4 de litro, litro..                                                                           | 25  |
| 143. Para mimeografo n. 767 "Edson Dick", em latas de 454 grs. (1 libra), lata....                                           | 5   |
| 144. Tinteiro de vidro, conforme amostra na Inspeção Administrativa de Materiais, um.....                                    | 50  |
| 145. Tira-linhas "Kern", fixo n. 5.034, um.....                                                                              | 6   |
| 146. Toalha de linho, conforme amostra na Inspeção Administrativa de Materiais, tipo III, duzia.....                         | 20  |
| Trena, conforme amostra na Inspeção Administrativa de Materiais:                                                             |     |
| De aço com 0m,019 de largura:                                                                                                |     |
| 147. De 20m,00, uma.....                                                                                                     | 5   |
| 148. De 30m,00, uma.....                                                                                                     | 5   |
| De pano e fio metálico:                                                                                                      |     |
| 149. De 10m,00, uma.....                                                                                                     | 20  |
| 150. De 20m,00, uma.....                                                                                                     | 20  |
| 151. De 30m,00, uma.....                                                                                                     | 15  |
| 152. Transferidor de celuloide, um.....                                                                                      | 6   |
| Vassoura de 1ª qualidade, conforme amostra na Inspeção Administrativa de Materiais:                                          |     |
| 153. De borracha, para lavagem (rodo), uma.....                                                                              | 6   |
| 154. De cabelo, n. B 22, uma.....                                                                                            | 50  |
| De palha:                                                                                                                    |     |
| 155. De 6 fios, uma.....                                                                                                     | 150 |
| 156. Para teto, uma.....                                                                                                     | 6   |
| 157. De piassava, chata n. 22 "Catete", uma.....                                                                             | 300 |
| Vela:                                                                                                                        |     |
| 158. De estearina "Brasileira", em pacotes de 8 velas, conforme amostra na Inspeção Administrativa de Materiais, pacote..... | 50  |
| 159. Para filtro "Pasteur", uma.....                                                                                         | 6   |

Material a ser entregue no 2º Almoxarifado da Inspeção da Estrada de Ferro Central do Brasil, na estação Marítima, até 30 de junho do corrente ano.

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante).

1.º Os proponentes deverão declarar em suas propostas submeter-se rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade.

3.º Os proponentes deverão especificar nas suas propostas, além dos preços unitários para cada um dos itens da série acima, apresentar aqueles preços globais para os grupos de materiais da mesma natureza, reservando-se a Comissão o direito de escolher a alternativa que mais lhe convenha.

4.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer a entrega do material constante deste pedido.

5.º Os proponentes deverão fornecer artigos rigorosamente de acordo com as amostras existentes dos mesmos, que se acham à disposição dos interessados na Inspeção Administrativa de Materiais, respondendo integralmente pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento desta condição.

6.º As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem do edital respectivo.

7.º Os proponentes deverão declarar a marca e tipo do material proposto e descrever o seu acondicionamento.

8.º Deverão fornecer material de 1ª qualidade e atender rigorosamente aos termos deste edital no que concerne à unidade e quantidade, e especificações dos artigos acima mencionados.

9.º A Comissão levará em conta as sugestões e alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o material pedido por material similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

10. Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem as exigências da Estrada de Ferro Central do Brasil, ou ainda por estarem em desacordo com

as amostras da repartição, ou com os materiais propostos, a Comissão Central de Compras terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário para suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

11. A Comissão levará em conta no julgamento das propostas quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponentes sobre os artigos acima e bem assim sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo material, com resultados satisfatórios.

12. Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujos compromissos para aceitação versem sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

13. A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

14. A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

15. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil e a todas as condições deste edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado quatro vezes, e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 30 de março de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 45 minutos na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

#### COLÊTA DE PREÇOS

Série 904.305/6

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 2ª Divisão:

Cal, entregue dentro dos vagões da Estrada em qualquer estação que tenha desvio:

|                                                                                                                                                                                                                                       |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 1. Gorda (extinta), em sacos de aniagem de 75 litros, litro.....                                                                                                                                                                      | 100.000   |
| 2. Virgem, em tambôres de ferro galvanizado, com o peso líquido de 200 quilos, sendo os tambôres restituídos ao fornecedor, quilo.....                                                                                                | 400.000   |
| 3. Cimento, em sacos de papel com cinco (5) folhas, sendo estes de acordo com a amostra na Inspeção Administrativa de Materiais, devendo ser entregue, si nacional na estação de Norte, si estrangeiro no 1º Almoxarifado, quilo..... | 1.400.000 |
| 4. Paralelepípedos para calcamento, entregue nos patcos da estação Marítima ou São Diogo, dentro dos vagões da Estrada, satisfazendo as seguintes condições:                                                                          |           |
| 1ª) rocha de testura homogênea, gran fina ou média, sem planos de clivagem nem sinais de decomposição;                                                                                                                                |           |
| 2ª) resistencia ao esmagamento — 1.000 kg./cm2;                                                                                                                                                                                       |           |
| 3ª) densidade média: 2.400 kg./m3;                                                                                                                                                                                                    |           |
| 4ª) porosidade específica maxima: 0,5 % (ou 12 kg./m3);                                                                                                                                                                               |           |
| 5ª) dimensões: 0m,17 a 0m,23 de comprimento por 0m,11 a 0m,14 de largura e altura, milheiro.....                                                                                                                                      | 60        |
| Telha, conforme desenho e amostra na Inspeção Administrativa de Materiais:                                                                                                                                                            |           |
| 5. De vidro, uma.....                                                                                                                                                                                                                 | 500       |
| 6. Plana (tipo francês), entregue em qualquer estação que tenha desvio, milheiro.....                                                                                                                                                 | 150       |
| 7. Para cumieira, entregue em qualquer estação que tenha desvio, milheiro.....                                                                                                                                                        | 2         |
| Tijolo, conforme amostra na Inspeção Administrativa de Materiais:                                                                                                                                                                     |           |
| 8. Entregue na Linha do Centro, bitola larga até Belo Horizonte, milheiro.....                                                                                                                                                        | 800       |

9. Entregue na Linha Auxiliar e Rede Fluminense, milheiro. . . . . 500  
 10. No Ramal de São Paulo, milheiro. . . . . 200

Material a ser entregue até 30 de junho do corrente ano, sendo que as telhas de vidro deverão ser entregues no 1º Almo-xarifado.

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante).

1.º Os proponentes deverão declarar nas suas propostas submeter-se rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegárias e despesas de transportes até o local de entrega.

3.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo para o início e para o fim do fornecimento do material constante deste edital, não aceitando a C. C. C. propostas cujos prazos para conclusão da entrega do referido material, ultrapassem o dia 30 de junho do corrente ano.

4.º Os proponentes deverão declarar nas suas propostas o local onde pretendem efetuar a entrega do material acima, com exceção das telhas de vidro que deverão ser entregues no 1º Almo-xarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil.

5.º As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem do edital respectivo.

6.º Os proponentes deverão descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento dos artigos propostos, não sendo permitido usar acondicionamento diferente do estipulado acima e do apresentado na proposta.

7.º Os proponentes deverão declarar o prazo e estipular as condições para a devolução dos tambores empregados para o fornecimento o material acima.

8.º Os proponentes deverão atender rigorosamente aos termos deste edital no que concerne às especificações e características do material a ser fornecido e acima estipuladas.

9.º Deverão os proponentes se responsabilizar pelas quebras das telhas e tijolos até o momento do seu recebimento final pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

10. Os proponentes deverão declarar o peso do tijolo oferecido, suas dimensões, resistência e absorção d'água em 24 horas.

11. Deverão declarar a procedência dos artigos propostos.

12. Os proponentes deverão declarar a marca do cimento que se propõem a fornecer, e citar o emprego que já tenham tido esse material em obras similares.

13. É condição essencial para ser levada em conta qualquer proposta a declaração expressa do peso líquido mínimo de cada saco de cimento, peso este pelo qual ficarão responsáveis os proponentes.

14. Os proponentes deverão juntar às suas propostas análise do cimento oferecido, de um laboratório de idoneidade comprovada.

15. Os proponentes deverão declarar o vão do ripamento das telhas, sua resistência à flexão, absorção d'água em 24 horas, peso por unidade e aumento de peso proveniente da absorção pela água.

16. A C. C. C. reserva-se o direito de fazer proceder a rigoroso exame os artigos oferecidos, independentemente das exigências estipuladas neste sentido, pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

17. Os proponentes ficarão responsáveis pela qualidade e conservação do material proposto até a sua definitiva aceitação pela Estrada de Ferro Central do Brasil, cumprindo aos fornecedores entregar o mesmo material arrumado nos locais a que se destinam, correndo por sua conta todas as despesas até entrega, exame e aceitação da mercadoria.

18. Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujos compromissos para aceitação versem sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem uma redução sobre o preço mais baixo.

19. Os fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

20. Si os fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da Comissão Central de Compras.

21. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos materiais acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do material dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

22. Si os artigos constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem às exigências do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil, ou ainda por estarem em desacordo com as amostras da Inspeção Administrativa de Materiais e com os materiais propostos, a Comissão Central de Compras terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário para suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

23. A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações que face das propostas apresentadas.

24. A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

25. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declaram expressamente submeter-se rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil sobre os artigos acima e a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 11 de abril de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 15 minutos na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

#### NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º

Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º

Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º

Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º

Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se ferirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — *Alberto de Faria Filho*, diretor.

### Comissão Central de Compras do Governo Federal

#### COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os preços em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras, *Alberto de Faria Filho*.

## COLÉTA DE PREÇOS

Série 419.019

## Artigo — Unidade — Quantidade

|                                                                           |        |
|---------------------------------------------------------------------------|--------|
| 1. Alfafa de 1ª qualidade, quilo.....                                     | 8.000  |
| 2. Aveia em grão, quilo. . . . .                                          | 500    |
| 4. Capim para cabaiais e coelhos (pontas de capim angola), quilo. . . . . | 2.000  |
| 6. Farelo de trigo, quilo. . . . .                                        | 13.000 |
| 7. Fubá grosso, quilo. . . . .                                            | 15.000 |
| 8. Milho picado, quilo. . . . .                                           | 2.000  |
| 9. Milho vermelho, quilo. . . . .                                         | 3.500  |
| 10. Remoído, quilo. . . . .                                               | 1.000  |
| 11. Triguilho, quilo. . . . .                                             | 500    |

1.º O material acima deverá ser de 1ª qualidade e obedecer à padronagem da Comissão Central de Compras

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte do material e especificados para uma das zonas — urbana — suburbana — rural e marítima.

3.º As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4.º As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem do edital respectivo.

5.º Os contratantes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de primeira qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, a multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, a multa de dez por cento (10 %) sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez multados em 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermédio da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; se o excesso do prazo for maior de dois dias, serão os artigos adquiridos diretamente no mercado, pela C. C. C., correndo, por conta do contratante, toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima ficam reservados os de força maior, tais como: greves, epidemias, incêndios, revoluções, guerras, falências, naufrágios e retardamento de viagens.

6.º A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de vinte por cento (20 %) para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

7.º A C. C. C. reserva-se o direito de requisitar amostras dos artigos oferecidos.

8.º Os artigos constantes deste pedido serão, a partir de 1 de abril do corrente ano, mantidos em stock, por conta e risco dos fornecedores, à disposição da C. C. C., que irá requisitando fornecimentos dos artigos acima, à medida das suas necessidades.

9.º O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

10. As despesas e riscos de transporte correrão por conta do fornecedor.

11. A Comissão reserva-se o direito de fiscalizar o stock dos artigos adquiridos onde estiverem depositados.

12. A Comissão requisitará os artigos adquiridos dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento, nas condições contratuais, até o esgotamento do stock e a rescisão do contrato. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até quinze dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à Comissão.

13. Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

14. Os proponentes deverão declarar a qualidade, tipo e procedência do material oferecido.

15. Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento, e não será permitido usar outro diferente do da proposta apresentada.

16. Os preços unitários versarão somente sobre as quantidades líquidas.

17. Os fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

18. Se os fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da Comissão Central de Compras.

19. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação dos artigos acima, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

20. Os proponentes ficarão responsáveis pela qualidade e quantidade de todos os artigos propostos, até a entrega total do fornecimento.

21. Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

22. Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

23. Os proponentes que ficarem colocados em segundo lugar deverão assumir a responsabilidade de efetuar os fornecimentos respectivos, mantendo stocks proporcionais aos prazos, para qualquer eventualidade, não lhes assistindo direito a qualquer indenização no caso de não serem os artigos requisitados pela C. C. C.

24. A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

25. A Comissão reserva-se o direito de anular a presente coléta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

26. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem, expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois, o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues, no dia 26 de março de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

## COLÉTA DE PREÇOS

Série 703.027

## Artigo — Unidade — Quantidade

|                                                |       |
|------------------------------------------------|-------|
| 1-7-C-5. Carvão de pedra nacional, Esp. 7-1-5, | 2.000 |
| tonelada. . . . .                              |       |

Nota — Para ser entregue a bordo dos navios e estabelecimentos navais no porto do Rio de Janeiro à medida das necessidades.

(As especificações acima são cópia exata e fiel das que foram enviadas pela repartição requisitante).

1.º Os proponentes deverão declarar nas suas propostas que o carvão oferecido obedecerá as especificações e normas do Ministério da Marinha.

2.º O preço será dado pela unidade (tonelada de 1.000 quilos) posto à bordo dos navios e estabelecimentos navais do Rio de Janeiro à medida das necessidades.

3.º Os proponentes deverão declarar os prazos em que se comprometem a iniciar e concluir o fornecimento do carvão.

4.º Os proponentes deverão declarar detalhadamente as especificações do carvão que se propõem a fornecer.

5.º Si o carvão não for entregue dentro dos prazos combinados ou si o carvão for rejeitado por não satisfazer às especificações e normas do Ministerio da Marinha, a Comissão Central de Compras terá o direito de comprar na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o carvão necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

6.º A Comissão Central de Compras tomará em consideração qualquer esclarecimento que o concorrente produzir em relação a provável procedência e tipo de mina do carvão, objeto de sua proposta.

7.º A Comissão Central de Compras tomará em consideração as propostas que versarem sobre fornecimentos parciais, desde que estes ultrapassem o mínimo de 25 % do total do fornecimento, reservando-se, contudo, o direito de aceitar a proposta ou propostas que oferecerem mais vantagens.

8.º Si a firma ou firmas a quem for adjudicado o pedido constante do presente edital não assinar o contrato dentro do prazo e de acordo com as cláusulas nele contidas perderá "ipso facto", a idoneidade para efetuar novos fornecimentos ao Governo Federal por intermédio da Comissão Central de Compras.

9.º A Comissão Central de Compras reservar-se-á o direito de tomar quantas medidas julgar necessárias para verificar o exato cumprimento de todas as cláusulas do presente edital e do contrato a ser lavrado, obrigando-se a firma proponente a facilitar por todas as maneiras, esse desideratum.

10. A firma, a quem for adjudicado o fornecimento, deverá notificar com a necessária antecedência a Comissão, a data da chegada de cada navio e bem quando terá início a descarga deste, afim de que possa ser exercido o direito a que se refere a cláusula anterior.

11. Os proponentes além das quantidades ofertadas poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

12. As firmas ou fornecedores que ainda não tiverem negociado com a Comissão Central de Compras deverão proceder à sua inscrição na sede da mesma, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, 2.º andar, Seção Técnica, onde poderão obter quaisquer esclarecimentos a respeito, e bem assim sobre o assumpto do presente edital.

13. A Comissão Central de Compras reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

14. A Comissão Central de Compras reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços ou de reduzir a quantidade a ser fornecida, desde que os preços sejam julgados exorbitantes ou si a isso aconselharem as circunstâncias.

15. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente às especificações e normas do Ministerio da Marinha em relação ao material acima e a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o edital acima será publicado *quatro* vezes, e aconselha a sua leitura nas quatro publicações, pois o mesmo aca' se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 4 de abril de 1932, das 12 às 14 horas na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas às 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

## COLÊTA DE PREÇOS

Série 705.007/9

Artigo — Unidade — Quantidade

Instrumentos náuticos e pertences:

1. Boof Buble sextant, n. S 2.280 (catalogo numero 777, de 1928, pag. 133, um..... 1
2. Filas de aço para agrimensura (Steel Measuring Bands) numbers at metres and decimetres one side S 2.036 (pag. 121), uma..... 10
3. Folding Circular Spirit Level, S 1.731, pagina 110), um..... 10
4. Niveis para mira (Bracket Circular Spirit Level), S 1.730 (pag. 110), um..... 10
5. Elevated centre-Station-pointerlarge model (pagina 5 de catalogo), um..... 4

Casa Abb Lindbland — Instrument-Maker-Kungstengatan 28 — Stockholm-Sweden:

6. Enginners Sacales, Flat section n. 5.680 (pagina 185 do catalogo n. 541, um..... Casa Casella — 49 e 50 — Parliament Street — London.
- Casa Thomas Walker and Son Ltd — 58 — Oxford Street-Birmingham — London:
7. Log line 65 fathoms, um.....
8. Souding wire for soudingmachine, rolo..... Casa Seiss:
9. Camara aerofotogrametrica para vistas consecutivas R.M.K. C.3 com film de 18 x 18, uma ..... Casa H. Moring — rue Dulong n. 11 — Paris:.
10. Papel transparente (Transparent estra blanc, n. 6.898), um rouleau de 1m,50 x 20m, rolo ..... Casa Longines — rua da Alfandega n. 89, sobrado, Capital Federal:
11. Relogios de niquel de 22 linhas com ponteiros de segundos, um ..... Casa Elliot Brothers — London:
12. Station keeper, um ..... Casa Keath's & C. — 2 — Tower Royal — Cannon Street — London — E. C.:
13. Prisma Binocular n. 727, do catalogo de 1930-31 (pag. 603), um..... Surich — 6 Suisse:
14. Coordenatografo retilinear retangular (igual ao fornecido ao Instituto Geografico Militar do Exercito), um..... Casa Seiss:
15. Manual de fotogrametria "Von Grubel", um..... Inglaterra:
16. Manual de correntes de marés do Comandante Warburg, um ..... Estados Unidos da America do Norte:
17. Manual sobre marés de Herrisis, um..... França:
18. Manual sobre analyses armonicas de Hatt, um. Casa J. D. Potter — 145 Minonis — London:
19. Charls-their use and meaning-by Dr. G. Herbert Fowler, um ..... Casa Gourock Repwork Export C. Lt. rua 1.º de Março 119 — Rio:
20. Linha de barca de 60 metros de comprimento, peça ..... Negretti & Zambra — London Catalogue E 5:
21. Anemometros, um.....
22. Armação para termometro de profundidade, singelo, tipo Magnaghi, uma.....
23. Penas para barografos, uma.....
24. Psierometros centigrados, um.....
25. Termometros de maxima e minima, um.....
26. Termometros com contatos electricos (em graus centigrados, graduados de 0º a 50º, comprimento 9", para maxima e minima, regulaveis, um.....
27. Termometros de 6", graduados de 10º a 50º C., subdivididos em meios graus, um..... Casa Kelvin Bottomley & Batrd, Ltd. — Glasgow and London — Catalogo de 1921:
28. Borracha de secção retangular para agulha liquida, tipo destroyer, uma.....
29. Idem idem tipo encouraçado, uma.....
30. Borracha para camara de lastro, tipo destroyer, uma.....
31. Idem idem tipo encouraçado, uma.....
32. Camaras de lastros para cubas, tipo destroyer, uma.....
33. Idem idem tipo encouraçado, uma.....
34. Estiletos para agulha liquida Chetwynd, um.....
35. Oscilometros para bitacula, tipo destroyer, um.....
36. Idem idem tipo encouraçado, um.....

37. Pedras de safira para capiteis, um..... 24  
 Casa — Thompson — London:  
 38. Capiteis com pedras, um..... 24  
 39. Estiletes para agulhas secas, um..... 24

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1° — Os proponentes deverão declarar em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações e normas existentes no Ministério da Marinha.

2° — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

3° — Os proponentes deverão declarar em suas propostas o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer a entrega do material acima.

4° — Os artigos acima, destinam-se à Diretoria de Navegação (Ilha Fiscal).

5° — Os proponentes deverão fornecer especificações detalhadas do material a ser fornecido, tais como: marca, tipo, procedência, detalhes sobre a qualidade e funcionamento do mesmo material, inclusive detalhes técnicos, desenhos, folhas de catálogos, devidamente autenticados, fotografias, etc., sendo essas condições indispensáveis para a aceitação das propostas.

6° — A Comissão considerará como um dos elementos essenciais ao julgamento das propostas apresentadas, as garantias especificadas em detalhe sobre a qualidade, funcionamento e durabilidade dos artigos propostos.

7° — A Comissão levará em conta no julgamento das propostas, quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponentes, sobre os artigos acima, bem como a apresentação de documentos que provejam o uso anterior dos mesmos com resultados satisfatórios, desde que sobre eles assumam os proponentes responsabilidade expressa.

8° — As propostas apresentadas deverão corresponder no mínimo às especificações dos artigos a serem fornecidos e acima enumerados.

9° — A Comissão reserva-se o direito de fazer proceder a rigoroso exame dos materiais propostos, independente de quaisquer exigências estipuladas nesse sentido pela repartição requisitante.

10 — Os proponentes deverão tanto quanto possível descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento do material.

11 — Os proponentes ficam obrigados a fornecer sem acréscimo de despesa, todo e qualquer acessório indispensável ao funcionamento do material constante do presente edital em condições de segurança, embora para isso tivesse havido omissão em suas propostas.

12 — A garantia de funcionamento permanente, dever-se-á juntar outra de ser em qualquer tempo substituídas as peças deterioradas, uma vez, verificado serem estas, resultantes da imperfeição de fabricação.

13 — O fornecedor a quem for adjudicado o pedido, deverá assumir inteira responsabilidade pelo perfeito funcionamento dos artigos propostos por um período que, a juízo das autoridades competentes, for julgado satisfatório.

14 — O pagamento da encomenda ao fornecedor, a quem for adjudicado o pedido, só se dará depois de um período de funcionamento, em que a critério das autoridades competentes, seja julgado satisfatório o resultado obtido.

15 — A C. C. C. tomará em consideração qualquer proposta que versar sobre artigos similares aos pedidos, desde que os proponentes assumam sobre eles responsabilidade expressa, e juntem às propostas todos os esclarecimentos indispensáveis.

16 — O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento do material acima, deverão prestar uma caução de 10% do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

17 — Si o fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do

18 — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação dos ditos artigos, dentro do prazo marcado pela Comissão.

19 — Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem às exigências do Ministério da Marinha, ou ainda por estar em desacordo com os materiais propostos, a Comissão Central de Compras terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário para suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

20 — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

21 — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

22 — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declaram expressamente, submeter-se rigorosamente às especificações e normas existentes no Ministério da Marinha, e a todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 22 de abril de 1932 das 12 às 14 horas na sede desta Comissão à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 15 minutos na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Serie 904.039/41

Artigo — Unidade — Quantidade

(Para a 1ª Divisão):

Madeiras em tóras

Primeira Zona:

Maritima a Entre Rios e Ramal de Mangaratiba, bitola de 1m,60 e Alfredo Maia a Porto Noyo, bitola de 4m,00:

Madeiras em tóras com a esquadria mínima de 0m,35 x 0m,35 e comprimento mínimo de 13m,50:

- |                                                                                                                                                                                         |     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 1. (Lote 1), peroba parda ou amarela, metro cubico                                                                                                                                      | 10  |
| Madeiras em tóras com a esquadria mínima de 0m,35 x 0m,35 e comprimento mínimo de 10m,20:                                                                                               |     |
| 2. (Lote 2), peroba parda ou amarela, metro cubico                                                                                                                                      | 40  |
| 3. (Lote 4), quaisquer das madeiras da classe A, menos araca, metro cubico                                                                                                              | 40  |
| Madeiras em tóras com a esquadria mínima de 0m,40 x 0m,40, devendo ser fornecida em cada lote: um terço com o comprimento mínimo de 4m,00 e um terço com o comprimento mínimo de 5m,00: |     |
| 4. (Lote 5), peroba parda ou amarela, metro cubico                                                                                                                                      | 150 |
| 5. (Lote 6), cedro vermelho, metro cubico                                                                                                                                               | 100 |
| 6. (Lote 7), vinhatico, metro cubico                                                                                                                                                    | 45  |
| 7. (Lote 8), jequitibá, metro cubico                                                                                                                                                    | 45  |
| 8. (Lote 10), quaisquer das madeiras da classe B, metro cubico                                                                                                                          | 100 |
| 9. (Lote 11), quaisquer das madeiras da classe C, metro cubico                                                                                                                          | 70  |
| 10. (Lote 12), quaisquer das madeiras da classe D, metro cubico                                                                                                                         | 150 |
| 11. (Lote 13), quaisquer das madeiras da classe E, metro cubico                                                                                                                         | 100 |
| 12. (Lote 14), quaisquer das madeiras da classe F, metro cubico                                                                                                                         | 70  |
| 13. (Lote 19), peroba rosa, metro cubico                                                                                                                                                | 70  |

Segunda Zona:

Lafayette a Pirapóia e ramais de Montes Claros; Diamantina, Ponte Nova e Santa Barbara;

Madeiras em tóras com a esquadria mínima de 0m,35 x 0m,35 e comprimento mínimo de 13m,50:

- |                                                      |    |
|------------------------------------------------------|----|
| 14. (Lote 27), peroba parda ou amarela, metro cubico | 30 |
|------------------------------------------------------|----|

|                                                                                                                                                                                                                                     |     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 15. (Lote 28), quaisquer das madeiras da classe A, menos araca, metro cubico.....                                                                                                                                                   | 30  |
| Madeiras em toras com a esquadria minima de 0m,35 x 0m,35 e comprimento minimo de 10m,20:                                                                                                                                           |     |
| 16. (Lote 29), peroba parda ou amarela, metro cubico.....                                                                                                                                                                           | 50  |
| 17. (Lote 30), quaisquer das madeiras da classe A, menos araca, metro cubico.....                                                                                                                                                   | 40  |
| Madeiras em toras com a esquadria minima de 0m,40 x 0m,40, devendo ser fornecida em cada lote: um terço com o comprimento minimo de 3m,60; um terço com o comprimento minimo de 4m,00 e um terço com o comprimento minimo de 5m,00: |     |
| 18. (Lote 31), peroba parda ou amarela, metro cubico.....                                                                                                                                                                           | 120 |
| 19. (Lote 32), cedro vermelho, metro cubico.....                                                                                                                                                                                    | 40  |
| 20. (Lote 34), quaisquer das madeiras da classe B, metro cubico.....                                                                                                                                                                | 70  |
| 21. (Lote 35), quaisquer das madeiras da classe C, metro cubico.....                                                                                                                                                                | 70  |
| 22. (Lote 36), quaisquer das madeiras da classe D, metro cubico.....                                                                                                                                                                | 40  |
| 23. (Lote 37), jequitibá rosa, metro cubico.....                                                                                                                                                                                    | 40  |
| 24. (Lote 38), jatoba, metro cubico.....                                                                                                                                                                                            | 35  |
| Terceira Zona:                                                                                                                                                                                                                      |     |
| Estação de Norte:                                                                                                                                                                                                                   |     |
| Madeiras em toras com a esquadria minima de 0m,40 x 0m,40, devendo ser fornecida em cada lote: um terço com o comprimento minimo de 3m,00; um terço com o comprimento minimo de 4m,00 e um terço com o comprimento minimo de 5m,00: |     |
| 25. (Lote 43), peroba rosa, metro cubico.....                                                                                                                                                                                       | 150 |
| 26. (Lote 44), peroba parda ou amarela, metro cubico.....                                                                                                                                                                           | 59  |
| 27. (Lote 45), cedro vermelho, metro cubico.....                                                                                                                                                                                    | 46  |
| 28. (Lote 46), vinhatico, metro cubico.....                                                                                                                                                                                         | 30  |
| 29. (Lote 47), quaisquer das madeiras da classe B, metro cubico.....                                                                                                                                                                | 100 |
| 30. (Lote 48), quaisquer das madeiras da classe C, metro cubico.....                                                                                                                                                                | 80  |
| 31. (Lote 49), quaisquer das madeiras da classe D, metro cubico.....                                                                                                                                                                | 40  |
| 32. (Lote 50), quaisquer das madeiras da classe E, metro cubico.....                                                                                                                                                                | 60  |
| 33. (Lote 51), quaisquer das madeiras da classe F, metro cubico.....                                                                                                                                                                | 40  |

As madeiras deverão ser entregues secas e carregadas em vagões da Central, nas estações ou desvios compreendidos nas zonas acima indicadas, de 1 de maio a 31 de agosto do corrente ano.

(As especificações acima são copia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1.º — Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente ás especificações do Caderno de Encargos n. 1 edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil, em relação ao material a ser fornecido.

2.º — Os preços deverão ser dados pela Unidade.

3.º — Os proponentes deverão declarar os locais em que pretendem fazer a entrega das madeiras oferecidas, dentro das zonas estabelecidas pela Estrada de Ferro Central do Brasil, com a indicação do quilometro e estação mais proxima.

4.º — Os proponentes deverão declarar em suas propostas o melhor prazo em que se comprometem a iniciar a entrega das madeiras e o em que se comprometem a fazer a entrega total da quantidade proposta, sendo que só serão consideradas as propostas em que o prazo para o inicio do fornecimento não ultrapasse o dia 1 de maio do corrente ano, e cujo prazo maximo para conclusão do fornecimento não ultrapasse o dia 31 de agosto de 1932.

5.º Os proponentes deverão declarar as quantidades minimas que pretendem entregar mensalmente.

6.º Os proponentes que forem possuidores de mata, da qual se possa retirar madeira, terão preferencia para os fornecimentos, e aqueles que não o forem, deverão oferecer garantias de primeira ordem para o exato cumprimento do fornecimento.

7.º Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

8.º O pagamento de cada partida de madeira recebida e aceita será feito nesta Capital pela Comissão Central de Compras, dentro de 30 dias do recebimento.

9.º A Comissão reserva-se o direito de alterar as quantidades pedidas, tendo sempre em vista os locais de aplicação do material, sem que assista direito á indenização aos fornecedores por esse motivo.

10. A medida e recepção das madeiras será feita pelos marcadores designados pela Estrada de Ferro Central do Brasil, assistido pelo fornecedor ou seu representante autorizado, e sempre que possível por um representante da Comissão Central de Compras.

11. Os fornecedores a quem forem adjudicados os pedidos deverão retirar as madeiras rejeitadas, dentro de 15 dias da data da rejeição pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

12. A Comissão Central de Compras tomará em consideração as propostas que versarem sobre fornecimentos parciais, desde que estes ultrapassem o minimo de 20 % de cada um dos itens do edital, reservando-se, contudo, o direito de aceitar a proposta ou propostas que, em conjunto para cada um dos itens citados, oferecerem mais vantagens.

13. Os fornecedores a quem forem os pedidos adjudicados ficarão responsáveis pelos danos, de qualquer natureza (roulos, incendios, etc.), que ocorrerem até a ocasião do recebimento definitivo do material pela Estrada de Ferro Central do Brasil, não lhes cabendo direito a indenização de especie alguma.

14. O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento do material acima, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

15. Si os fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato, dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da Comissão Central de Compras.

16. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento das madeiras acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação das ditas madeiras, dentro do prazo marcado, e completando o montante total do fornecimento.

17. A Comissão Central de Compras reserva-se o direito de tomar quantas medidas julgar necessarias para verificar o exato cumprimento de todas as clausulas do presente edital e do contrato a ser lavrado, obrigando-se os proponentes a facilitar por todas as maneiras este *desideratum*.

18. O fornecedor a quem for adjudicado o pedido, é obrigado a ter, pelo menos, 40 % do respectivo fornecimento, no fim de 45 dias da data da assinatura do contrato.

19. A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

20. A Comissão reserva-se o direito de anular a presente coleta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

21. Não serão levados em conta as propostas em que os proponentes não declararem expressamente submeter-se rigorosamente ás especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil, e a todas as condições da presente coleta de preços.

22. As firmas ou fornecedores que ainda não tiverem negociado com a Comissão Central de Compras, deverão proceder á sua inscrição na-sede da mesma, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-2º andar, Seção Técnica, onde poderão obter quaisquer esclarecimentos a respeito do presente edital.

Nota — A medição das madeiras constantes da série em apreço será feita na forma prevista pelo Caderno de Encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado quatro vezes, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possiveis incorrecções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues, no dia 11 de abril de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, e serão abertas ás 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

## Artigo — Unidade — Quantidade

## Para a 4ª Divisão

## Tintas e vernizes

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |        |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--|
| Tintas finas preparadas, estrangeiras, de quaisquer dos fabricantes: "Lefrance & Comp." e "Wanson & Nowton":                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |        |  |
| 1. Blanc d'argent, em pasta, tubo n. 10, bisnaga.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 15     |  |
| 2. Bleu de prusse, em pasta, tubo n. 6, bisnaga.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 10     |  |
| 3. Carmin de cochinille, em pasta, tubo n. 6, bisnaga.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 10     |  |
| 4. Jaune crêmo clair, em pasta, tubo n. 6, bisnaga.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 10     |  |
| 5. Loir d'ivoir, em pasta, tubo n. 6, bisnaga.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 5      |  |
| 6. Ocre jaune, em pasta, tubo n. 10, bisnaga.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 5      |  |
| 7. Outremer n. 1, em pasta, tubo n. 6, bisnaga.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 5      |  |
| 8. Vermilion de chine, em pasta, tubo n. 6, bisnaga.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 15     |  |
| 9. Vermillon français, em pasta, tubo n. 6, bisnaga.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 5      |  |
| 10. Vert anglais n. 1, em pasta, tubo n. 6, bisnaga.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 5      |  |
| 11. Vert anglais n. 2, em pasta, tubo n. 6, bisnaga.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 5      |  |
| 12. Vert Veronese, em pasta, tubo n. 6, bisnaga.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 10     |  |
| Tintas de primeira qualidade, preparadas, estrangeiras ou nacionais, de quaisquer dos fabricantes: Reichold-Sherwin Williams-Berry Brothers Inc. Murphy-Flugger & Boecking-Thos Parsons & Sons-Ripolin-Docker Brothers Ltd., M. Hagnauer Ainee, Blundell Spence & Comp. Ltd., J. A. Sardinha Succe., Napoleão Lustosa & Comp., Manufatura Produtos King Ltd., S. A. Composição International do Brasil, Hansa, The Arco Company, Pieter Choen, Fabrica de Tintas e Vernizes Ipiranga: |        |  |
| 13. Tinta oxido de ferro, em latas de 18 litros, lata.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 300    |  |
| 14. Tinta preta a óleo, em latas de 18 litros, lata.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 200    |  |
| 15. Tinta preta a verniz, em galões americanos de 31,785, galão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 100    |  |
| Tintas esmaltes de primeira qualidade, preparadas, estrangeiras ou nacionais, de quaisquer dos fabricantes: Sherwin Williams-Murphy-Reichold-Flugger & Boecking, Ripolin, Blundell Spence & Comp. Ltd., J. A. Sardinha Succe., Napoleão Lustosa & Comp., Manufatura Produtos King Ltd., S. A. Composição International do Brasil, Hansa, The Arco Company, em galões americanos de 31,785:                                                                                            |        |  |
| 16. Tinta esmalte encarnada, galão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 50     |  |
| Materias primas e diversos artigos:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |        |  |
| 17. Alvaíade, de zinco, em barricas, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 2.000  |  |
| 18. Gesso cru, em barricas, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 3.000  |  |
| 19. Secante branco, em pacotes de 5 kgs., quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 3.000  |  |
| 20. Ocre amarela lavada, em barricas de 100 kgs., conforme amostra na ITMA, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 4.000  |  |
| 21. Terra de sienne crúa, em pacotes de 1 kg., conforme amostra na ITMA, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 300    |  |
| 22. Terra de sienne queimada, em pacotes de 1 kg., conforme amostra na ITMA, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 200    |  |
| 23. Verde Londres n. 1, em caixa de 50 kgs., conforme amostra na ITMA, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 600    |  |
| 24. Verde Londres n. 2, em caixas de 50 kgs., conforme amostra na ITMA, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 200    |  |
| 25. Azul ultramar R. U., legitimo, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 300    |  |
| 26. Vermelhão de sapateiro lavado, em barricas de 100 kgs., conforme amostra na ITMA, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 20.000 |  |
| 27. Vermelhão francês em pacotes de quilo, conforme amostra na ITMA, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 200    |  |
| 28. Vermelhão da China, em pacotes de 1 quilo, conforme amostra na ITMA, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 100    |  |
| 29. Preto leve francês, em pacotes de 1 quilo, conforme amostra na ITMA (Negro fumo), quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 100    |  |
| 30. Pó de sapato, em barricas de 100 quilos, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 5.000  |  |
| 31. Plombagina em barricas, quilo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 3.000  |  |

|                                                                               |        |  |
|-------------------------------------------------------------------------------|--------|--|
| 32. Zarcão (Minio), quilo.                                                    | 1.000  |  |
| 33. Trincal em pedra, quilo.                                                  | 50     |  |
| 34. Tinta verde para tingir couro, em vidros de litro, litro.                 | 5      |  |
| 35. Tinta encarnada, para tingir couro, em vidros de litro, litro.            | 5      |  |
| 36. Tinta marron para tingir couro, em vidros de litro, litro.                | 30     |  |
| 37. Cola para madeira, de 1ª qualidade, quilo.                                | 300    |  |
| 38. Cera virgem, amarela, igual á amostra, quilo.                             | 60     |  |
| 39. Breu, em barricas, quilo.                                                 | 400    |  |
| 40. Pedra pomes em pó, quilo.                                                 | 2.500  |  |
| 41. Liquido para limpar metais (polidor de metais), em latas de litro, litro. | 500    |  |
| 42. Sabão comum em barras, acondicionado em caixas de madeira, quilo.         | 2.500  |  |
| 43. Sabão de quartolas de madeira, conforme amostra na ITMA, quilo.           | 500    |  |
| 44. Saponaceo em pau, de 290 a 300 gramas, conforme amostra na ITMA, pau.     | 500    |  |
| 45. Oleo de linhaça cru, em tambores de ferro, quilo.                         | 25.000 |  |
| 46. Oleo de linhaça fervido, em tambores de ferro, quilo.                     | 35.000 |  |
| 47. Agua raz, em caixas de duas latas, quilo.                                 | 8.000  |  |
| 48. Giz em pedra, quilo.                                                      | 200    |  |
| 49. Polish Duco n. 7, marca Du Pont, em latas até 1 litro, litro.             | 200    |  |
| 50. Carbonato de sodio, (barrilha), em barricas, quilo.                       | 5.000  |  |
| 51. Soda caustica, em latas de 2 a 5 quilos, quilo.                           | 1.000  |  |
| 52. Acido oxalico, em barricas, quilo.                                        | 500    |  |
| 53. Cloreto de calcio em pedra, em tambores de 50 quilos, quilo.              | 200    |  |
| 54. Nitrato de prata em vidros, quilo.                                        | 4      |  |
| 55. Sulfato de cobre cristalizado, em pedra, quilo.                           | 50     |  |
| 56. Sulfato de zinco, quilo.                                                  | 10     |  |
| 57. Sulfureto de potassio, em vidros, quilo.                                  | 5      |  |
| 58. Fosfato de zinco, em vidros, quilo.                                       | 5      |  |
| 59. Prussiato de potassio, em barricas, quilo.                                | 250    |  |
| 60. Trissulfureto de potassio, quilo.                                         | 10     |  |
| 61. Acido sulfurico, para acumuladores, quilo.                                | 8.000  |  |
| 62. Acido sulfurico concentrado, quilo.                                       | 500    |  |
| 63. Amonea liquida, quilo.                                                    | 500    |  |
| 64. Acetona, em vazilhame de ferro galvanizado de 30 a 40 quilos, quilo.      | 200    |  |
| 65. Alcool de 40°, em latas, litro.                                           | 5.000  |  |
| 66. Farinha de trigo, quilo.                                                  | 50     |  |

## Anilinas em pó:

|                                                             |     |  |
|-------------------------------------------------------------|-----|--|
| 67. Anilina encarnada, quilo.                               | 10  |  |
| 68. Anilina preta, quilo.                                   | 5   |  |
| 69. Anilina acajú, quilo.                                   | 15  |  |
| 70. Taxite ou rexite em galões americanos de 31,785, galão. | 500 |  |

## Vernizes de primeira categoria:

Vernizes estrangeiros, de quaisquer dos fabricantes: Nobles & Hoard, Docker Brothers Ltd.:

|                                                                     |     |  |
|---------------------------------------------------------------------|-----|--|
| 71. Waring Body (3ª de mão), em galões americanos de 31,785, galão. | 200 |  |
| 72. Hard Body (2ª de mão), em galões americanos de 31,785, galão.   | 200 |  |

## Vernizes de segunda categoria:

Vernizes estrangeiros, de quaisquer dos fabricantes: Nobles & Hoard, Docker Brothers Ltd., Pittcairn Varnish, Sherwin Williams, Jenson & Nickolson Ltd., Lak Industrie Nederland, Reichold Flugger & Boecking, Blundell Spence & Co. Ltd., Berry Brothers Inc., The Ohio Varnish Co.:

Em galões americanos de 31,785:

|                                                       |       |  |
|-------------------------------------------------------|-------|--|
| 73. Flatting (1ª de mão), galão.                      | 400   |  |
| 74. Hard Body ou Elastic Carriage (2ª de mão), galão. | 1.000 |  |
| 75. Gold Size (para applicações especiais), galão.    | 500   |  |
| 76. Waring Body (3ª de mão), galão.                   | 1.500 |  |

## Vernizes de terceira categoria:

Vernizes estrangeiros ou nacionais de quaisquer dos fabricantes: Nobles & Hoard, Docker Brothers Ltd., Pittcairn Varnish, Sherwin Williams,

Jenson & Nickolson Ltd., Lak Industries Nederland, Reichold Flugger & Boecking, Blundell Spence & Co. Ltd., Berry Brothers Inc., The Ohio Varnish Co., M. Haguenaue Aine, Standard Varnish Works (com rótulo amarelo), Murphy, Hansa, J. A. Sardinha Succs., Fábrica de Tintas e Vernizes Ipiranga, Napoleão Lustosa & Comp., S. A. Composições "International" (do Brasil) e Theodor Jos. Horst do Brasil Ltd.:

|                                                               |     |
|---------------------------------------------------------------|-----|
| 77. Hard Body (2° de mão), galão.....                         | 500 |
| 78. Flatting (1° de mão), galão.....                          | 400 |
| 79. Gold Size (para aplicações especiais), galão...           | 200 |
| Para conservação dos carros de aço do trem "Cruzeiro do Sul": |     |
| 80. Ducco Clear, galão.....                                   | 80  |
| 81. Tinta Tan, ouro, 1.303, galão.....                        | 25  |
| 82. Dissolvente para tinta "Thinner", lata.....               | 50  |
| 83. Metal Primer, galão.....                                  | 25  |
| 84. Salfacer Sanding, galão.....                              | 25  |
| 85. Compound para cobrir, galão.....                          | 5   |
| 86. Compound n. 2, para polir, galão.....                     | 10  |
| 87. Putt. P. Wit (massa branca), quilo.....                   | 25  |
| 88. Light P. Sulfacer, galão.....                             | 25  |
| 89. Decalcomania (diversas a escolher), uma.....              | 200 |
| 90. Verniz ducco, galão.....                                  | 30  |
| 91. Ducco 1.301, galão.....                                   | 25  |
| 92. Ducco 1.302, galão.....                                   | 25  |
| 93. Ducco 1.303, galão.....                                   | 25  |
| 94. Ducco 3.198, galão.....                                   | 50  |
| 95. Ducco 3.312, galão.....                                   | 30  |

Material a ser entregue no 2° Almoxarifado da Inspetoria da E. F. C. B., na estação Marítima, até 30 de junho do corrente ano.

(As especificações acima são cópia exata e fiel das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

#### Colêta de preços

Série 904.125/30

#### Artigo — Unidade — Quantidade

1° — O material acima deverá obedecer rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

2° — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

3° — Os proponentes deverão especificar nas suas propostas, além dos preços unitários para cada um dos itens da série acima, acrescentar áqueles, preços globais para os grupos de materiais da mesma natureza, reservando-se a comissão o direito de escolher a alternativa que mais lhe convenha.

4° — Os proponentes deverão declarar o menor prazo para o início e para o fim do fornecimento do material constante deste edital, não aceitando a Comissão Central de Compras propostas cujos prazos para conclusão da entrega do referido material ultrapassem o dia 30 de junho do corrente ano.

5° — Os proponentes deverão declarar a natureza e composição do material proposto, descrever o seu acondicionamento e declarar a marca das tintas e vernizes.

6° — Os artigos oferecidos deverão ser de primeira qualidade, reservando-se a comissão o direito de proceder a rigoroso exame do material acima, independente das exigências, estipuladas neste sentido, pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

7° — As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem do edital respectivo.

8° — Deverão declarar a procedência dos artigos propostos, e bem assim a base de óleo de linhaça que serviu de veículo.

9° — A comissão levará em conta no julgamento das propostas quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponentes

sobre os artigos acima e bem assim sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo material, com resultados satisfatórios.

10° — Os proponentes ficarão responsáveis permanentemente pela qualidade do produto oferecido até o final da entrega.

11° — Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujos compromissos para aceitação versem sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem uma redução sobre o preço mais baixo.

12° — Os proponentes deverão juntar às suas propostas análise das tintas oferecidas, de um laboratório de idoneidade comprovada.

13° — Os preços unitários versarão somente sobre as quantidades líquidas.

14° — Reserva-se a comissão o direito de requisitar amostras dos artigos oferecidos.

15° — Os fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

16° — Si os fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela comissão e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da Comissão Central de Compras.

17° — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos materiais propostos, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

18° — Si os artigos constantes do presente edital não forem entregues, dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem às especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil, ou ainda por estarem em desacordo com os materiais propostos, a Comissão Central de Compras terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário para suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

19° — A comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

20° — A comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

21° — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, da E. F. C. B., sobre os artigos acima e a todas as condições da presente colêta de preços.

A comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado quatro vezes, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 12 de abril de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas às 14 horas e 15 minutos na presença dos interessados que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

#### NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1° — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2° — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3° — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4° — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras — **Albérico de Faria Filho**, diretor.

**Diretoria da Receita Pública**

Por esta secretaria da Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional se faz público que, a contar da data da primeira publicação, fica marcado o prazo de noventa dias (90) para serem apresentadas à mesma secretaria quaisquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocolado no Tesouro Nacional sob n. 61.406 de 1931, por Klabin Irmãos & Comp., proprietários da Manufatura Nacional de Porcelanas, estabelecidos nesta Capital à rua do Carmo n. 66 e fabrica à rua José Bonifácio s/n. com indústria de porcelanas, para os efeitos da restrição prevista nos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º do decreto n. 8.592 de 8 de março de 1911 no sentido de serem registrados os produtos que a requerente fabrica em larga escala, iguais aos similares de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, como também podendo a sua produção atender às necessidades do consumo nacional.

Os artigos submetidos ao registro são os seguintes:

Azulejos e seus pertences.

E para constar, foi mandado datilografar o presente edital, que será publicado para os devidos efeitos durante (30) trinta dias.

Secretaria da Diretoria da Receita, 6 de fevereiro de 1932 — *Orlando de Faria Caldas*.

(C 804 — 5-2-1932 — 1:080\$000).

**Diretoria do Patrimônio Nacional**

De ordem do Sr. diretor, é por este convidado o Sr. José Francisco Braga a comparecer nesta diretoria, no prazo de 15 dias, da primeira publicação deste, afim de apresentar a planta do terreno no lugar denominado Valão da Areia, foreiro à Fazenda Nacional de Santa Cruz, sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. (Processo n. 47.696, de 1928).

Secretaria do Patrimônio Nacional, em 9 de março de 1932 — *João M. Lacerda*, diretor de seção, secretário.

**Diretoria do Patrimônio Nacional**

De ordem do Sr. diretor, é por este convidado o Sr. Ernesto Durisch, a comparecer nesta diretoria, no prazo de 15 dias, a contar da primeira publicação deste, afim de apresentar a planta do terreno (16 alqueires), foreiros à Fazenda Nacional de Santa Cruz, situado no lugar denominado Morro da Cabrita; sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. (Processo n. 63.635, de 1925).

Secretaria do Patrimônio Nacional, em 9 de março de 1932. — *João M. Lacerda*, diretor de seção, secretário.

**Diretoria do Patrimônio Nacional**

De ordem do Sr. diretor, são por este convidados os Srs. Oscar Pinto Lobo, Candida Hernielinda Lobo e outros, a comparecer nesta diretoria, no prazo de 15 dias, contados da primeira publicação deste, afim de apresentarem a planta do terreno, assinada por profissional idôneo e pelos confrontantes, terreno este situado em Mambuca e Ribeirão das Lages, sob pena de se proceder pela forma

que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. (Processo n. 71.006, de 1927).

Secretaria do Patrimônio Nacional, 9 de março de 1932. — *João M. Lacerda*, diretor de seção, secretário.

**Diretoria do Patrimônio Nacional**

De ordem do Sr. diretor, é por este convidado a comparecer nesta diretoria, no prazo de 15 dias, o Sr. Manoel Maria Moniz Freire, a contar da primeira publicação deste afim de assinar o termo de reconhecimento de comisso, sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. (Processo n. 36.493, de 1927).

Secretaria do Patrimônio Nacional, em 9 de março de 1932 — *João M. Lacerda*, diretor de seção, secretário.

**Diretoria do Patrimônio Nacional**

De ordem do Sr. diretor, é por este convidado o Sr. Aldo Bonardi, a comparecer nesta diretoria, no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação deste, afim de dar esclarecimentos sobre guias para pagamento de terras arrematadas no Estado do Rio, no lugar denominado Ponte de Cimento, primeiro distrito do município de Pirai, sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. (Processo n. 39.972, de 1929).

Secretaria do Patrimônio Nacional, em 9 de março de 1932. — *João M. Lacerda*, diretor de seção, secretário.

**Diretoria do Patrimônio Nacional**

De ordem do Sr. diretor, é por este convidado o Sr. Octavio Candido Ramalho, a comparecer nesta diretoria, no prazo de 15 dias, a contar da primeira publicação deste, afim de declarar a área e apresentar a planta do terreno situado em Palmeiras, município de Vassouras, que deseja transferir; sob pena de se proceder pela forma que garanta os interesses da Fazenda Nacional. (Processo n. 26.093, de 1926.)

Secretaria do Patrimônio Nacional, em 9 de março de 1932. — *João M. Lacerda*, diretor de seção, secretário. — *Móysés da Costa Mattos*, auxiliar.

**Diretoria do Patrimônio Nacional**

De ordem do Sr. diretor, é por este convidado o confrontante do predio número 1.632 da rua Indiana, de propriedade da União, a comparecer nesta diretoria, no prazo de 15 dias, contados desta data, afim de prestar esclarecimentos sobre a invasão dos terrenos na referida rua, pertencentes à União; sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. (Processo 14.665, de 1931.)

Secretaria da Diretoria do Patrimônio Nacional, 19 de março de 1932. — *J. M. de Lacerda*, diretor de seção.

**Recebedoria do Distrito Federal**

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.103

Pelo presente, fica intimada a firma Antonio de Mattos, à rua Dr. Padulha n. 12, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importância de 200\$000 (duzentos mil réis); sob pena de

cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 1.572, de 23 de julho de 1931, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 18 de março de 1932. O sub-diretor, *Ant. de L. Sampaio Barreto*.

**Recebedoria do Distrito Federal**

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.104

Pelo presente, fica intimada a firma Ary Kerner Duarte dos Santos, à rua do Morro n. 165, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 256, de 20 de fevereiro de 1932, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 18 de março de 1932. O sub-diretor, *Ant. de L. Sampaio Barreto*.

**Recebedoria do Distrito Federal**

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.105

Pelo presente, fica intimada a firma A. Capeletti, à rua Humaytá n. 149, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 603, de 3 de março de 1932, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 18 de março de 1932. O sub-diretor, *Ant. de L. Sampaio Barreto*.

**Recebedoria do Distrito Federal**

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.106

Pelo presente, fica intimada a firma Anísio Gaeros, à rua da Saudade n. 173, sobrado, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto número 710, de 13 de abril de 1931 instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 18 de março de 1932. O sub-diretor, *Ant. de L. Sampaio Barreto*.

**Recebedoria do Distrito Federal**

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.107

Pelo presente, fica intimada a firma José Santos & Comp., à rua General Camara n. 244, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importância de 200\$000 (duzentos mil réis), sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 256, de 25 de maio de 1925, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 18 de março de 1932. O sub-diretor, *Ant. de L. Sampaio Barreto*.

**Recebedoria do Distrito Federal**

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.108

Pelo presente, fica intimada a firma Adclino Machado, à Prefeitura Municipal desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importância de 100\$000 (cem mil réis), sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o

auto n. 887, de 26 de novembro de 1924 instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 18 de março de 1932. — O sub-diretor, Ant. de L. Sampaio Barreto.

### Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.109

Pelo presente, fica intimada a firma Francisco Rodrigues Borges, á rua Visconde de Itatina n. 124, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importância de 2:000\$000 (dois contos de réis), sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 621, de 20 de agosto de 1929, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 18 de março de 1932. — Ant. de L. Sampaio Barreto.

### Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.110

Pelo presente, fica intimada a firma Henrique de Souza Vieira, á rua Estação de São n. 89, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 473, de 20 de fevereiro de 1932, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 14 de março de 1932. — Ant. de L. Sampaio Barreto.

### Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.111

Pelo presente, fica intimada a firma Hygino da Silveira, á rua General Bruce n. 109, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 474, de 20 de fevereiro de 1932, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 14 de março de 1932. — Ant. de L. Sampaio Barreto.

### Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.112

Pelo presente, fica intimada a firma Horacio da Silva, á rua do Livramento n. 69, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 475, de 20 de fevereiro de 1932, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 14 de março de 1932. — Ant. de L. Sampaio Barreto.

### Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.113

Pelo presente, fica intimada a firma Humberto da Costa Alves, á rua Duquesa de Bragança n. 77, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 478, de 20 de fevereiro de 1932, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 14 de março de 1932. — Ant. de L. Sampaio Barreto.

### Recebedoria do Distrito Federal

Pelo presente, fica intimada a firma Vargas e Vargas, á rua Barão de São Felix n. 7 A, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 507, de 20 de fevereiro de 1932, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 14 de março de 1932. — Ant. de L. Sampaio Barreto.

### Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.115

Pelo presente, fica intimada a firma Vieira & Leão, á avenida 28 de Setembro n. 29, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 508, de 20 de fevereiro de 1932, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 14 de março de 1932. — O sub-diretor, Ant. de L. Sampaio Barreto.

### Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.116

Pelo presente, fica intimada a firma Viuva Ferreira Franca & Comp. Ltda., á avenida Mem de Sá n. 12, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 510, de 20 de fevereiro de 1932, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 14 de março de 1932. — O sub-diretor, Ant. de L. Sampaio Barreto.

### Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.116 A

Pelo presente, fica intimada a firma Bráulio de Menezes, á rua Clarimundo de Melo n. 690, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto número 534, de 24 de fevereiro de 1932, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 14 de março de 1932. — O sub-diretor, Ant. de L. Sampaio Barreto.

### Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.117

Pelo presente, fica intimada a firma J. Aubry & Comp., á rua Prudente de Moraes n. 346, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto número 479, de 20 de fevereiro de 1932, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 14 de março de 1932. — O sub-diretor, Ant. de L. Sampaio Barreto.

### Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.118

Pelo presente, fica intimada a firma Antonio Ferreira da Rosa, á rua Bom-

fim n. 45, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto número 549, de 24 de fevereiro de 1932, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 14 de março de 1932. — O sub-diretor, Ant. de L. Sampaio Barreto.

### Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.119

Pelo presente, ficam intimados Irineu Bandeira da Costa e João Pereira de Campos, a rua Santo Cristo dos Milagres n. 64, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrados, para, no prazo de 30 dias, pagar o novo selo simples, sob pena de cobrança executiva, no processo que teve por base o auto n. 877, de 22 de março de 1928, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 18 de março de 1932. — O sub-diretor, Ant. de L. Sampaio Barreto.

### Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.120

Pelo presente, fica intimada a firma Manoel Lopes da Silva, á travessa das Partilhas n. 65, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de trinta dias, recolher a importância de 500\$, sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 1.864, de 29 de agosto de 1931, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 18 de março de 1932. — O sub-diretor, Ant. de L. Sampaio Barreto.

### Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.121

Pelo presente, fica intimada a firma Daniel Menasse, á travessa S. Domingos n. 9, 1º andar, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de trinta dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 550, de 24 de fevereiro de 1932, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 18 de março de 1932. — O sub-diretor, Ant. de L. Sampaio Barreto.

### Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.122

Pelo presente, fica intimada a firma Marcus Valoch, á rua S. Christovão número 43, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importância de 1:200\$, sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 966, de 25 de maio de 1931, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 18 de março de 1932. — O sub-diretor, Ant. de L. Sampaio Barreto.

### Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.123

Pelo presente, fica intimada a firma Regenteif & Quintella, á avenida Gomes Freire n. 1-A, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no

prazo de 30 dias, recolher a importância de 500\$, sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 709, de 30 de setembro de 1924, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 18 de março de 1932. — O sub-diretor, Ant.º de L. Sampaio Barreto.

### Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.124

Pelo presente, fica intimada a firma Samuel Chees & Irmão, á rua Santa Anna n. 188-A, 2º andar, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importância de 400\$, sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 2.461, de 22 de outubro de 1931, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 18 de março de 1932. — O sub-diretor, Ant.º de L. Sampaio Barreto.

### Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.125

Pelo presente, fica intimada a firma A. Vasco Girão, á rua Conde de Leopoldina ns. 96/108, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 2.999, de 21 de dezembro de 1931, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 18 de março de 1932. — O sub-diretor, Ant.º de L. Sampaio Barreto.

### Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.126

Pelo presente, fica intimada a firma Seixas & Nascimento, á rua B. (Estação da Penha), desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importância de 224\$, sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 1.738, de 23 de dezembro de 1931, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 18 de março de 1932. — O sub-diretor, Ant.º de L. Sampaio Barreto.

### Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

NOTIFICAÇÕES DEVOLVIDAS

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, declaro, que tendo a estação postal devolvido, com a nota de se haverem mudado os respectivos destinatários, as notificações de lançamento remetidas por carta registrada, aos contribuintes abaixo indicados, tornando-se assim ignorada a sua residência atual, pelo presente e nos termos do art. 155 do decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926, aprovado com alterações pela lei de 5 de janeiro de 1927, são os mesmos notificados de que o imposto de renda, que lhes cumpre satisfazer, concorrente ao exercício de 1930, foi devidamente lançado e bem assim que lhe fica marcado o prazo de dez dias, que correrá a partir de 28 de abril próximo futuro, na importância do tributo ou a primeira quota, ou reclamarem contra lançamento.

Faz-se saber igualmente que na Seção de Lançamento da referida Delegacia Ge-

ral, até findar o aludido prazo de dez dias, e durante as horas do expediente, se dará ciência do montante do imposto a todos os contribuintes que pessoalmente quiserem conhecê-lo.

A reclamação deverá ser selada e endereçada ao clegado geral e o despacho que se proferir sobre ela será publicado no *Diário Oficial* e, dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instância administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 17 de março de 1932. — *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*, secretário.

9.388, Paim — Almiro, rua do Ouvidor ns. 123 e 125.

11.874, Paiva — H., The Rio de Janeiro City Impr.

12.688, Palmeira — Delcilio, praça Floriano n. 7.

12.689, Palmeira — Esther, rua da Quitanda n. 99.

9.437, Panchard — Josephina Chaveau (Dra.), rua Sete de Setembro n. 207, 2º.

9.441, Pantoja — Raymundo de Oliveira, 3º Regimento de Infantaria.

9.442, Paoliello — Luiz, Recebedoria do Distrito Federal.

9.445, Paranhos — Gustavo, rua Pinto Telles n. 31.

9.910, Pareto — Carlos, rua Aristides Lobo n. 242.

9.328, Park — Kenneth M., rua do Russell n. 44.

9.333, Parke — George, avenida Rio Branco n. 109, 5º.

12.685, Parucker — Edgard J., rua São Bento n. 31.

9.504, Passos — Avelino, rua São Pedro n. 9, 2º.

11.582, Passos — José Rocha, rua Andrade Perence n. 15.

11.580, Pastore — Francisco, largo da Carioca ns. 51 e 53.

Dec. E 19.490, Patrone — Manoel Dias da Silva, rua da Lapa n. 10.

11.587, Paula — Francisco de (menor), Companhia Docas de Santos.

9.347, Paula — Luiz de, Companhia Docas de Santos.

12.683, Pavão — José B., praça Floriano n. 51, 2º.

12.684, Pavonetti — Sylvio, rua Estácio de Sá n. 91.

9.678, Pearson — August, rua Beneditinos n. 21.

9.524, Pedrosa — Fernando Gomes, rua da Candelaria n. 55, 2º.

9.534, Pedroso — Adelino Arsenio, rua Buenos Aires ns. 64 e 66.

11.614, Pedroso — Heitor, Mestre & Blatgé S/A.

9.529, Peixoto — Carlos Alberto, avenida Rio Branco ns. 69/77.

12.839, Peixoto — Hermogenio Rodrigues, rua Dois de Abril n. 12, Deodoro.

11.618, Peixoto — José Pereira, rua do Catete n. 251.

12.838, Peixoto — Manoel Gomes, avenida Rio Branco n. 9, 1º.

12.834, Penha — Dr. Francisco Vicente Gonçalves, Companhia Docas de Santos.

12.974, Penteado — Olivia, Guédes, Companhia Docas de Santos.

12.972, Perdigão — Manoel da Silva, Intendência da Guerra.

12.970, Pereira — Adriano de Brito (Dr.), rua D. Mariana n. 37.

11.624, Pereira — Amadeu, rua Alvaro Alvim n. 52, 1º.

11.626, Pereira — Antonio Augusto de Brito, rua dos Beneditinos n. 17.

12.965, Pereira — Carlos Braga, Escola de Cavalaria.

11.631, Pereira — Darcy Leite, rua Bambina n. 62.

11.633, Pereira — Demetrio, rua Theophilo Ottoni n. 41.

11.534, Pereira — Eduardo, avenida Rio Branco n. 137, salas 104/12.

15.835, Pereira — Francisco Pinto, rua Andrade Figueira n. 57.

12.956, Pereira — João Amorim, rua dos Ourives n. 141.

15.660, Pereira — Julio Indio Parintins, Quartel General.

F 1.790, Pereira — Murillo de Macedo, rua São Clemente n. 147, C/56.

12.953, Pereira — Nestor C., rua Afonso Cavalcante n. 153, 1º.

12.952, Pereira — Oldemar Gomes, rua da Alfandega n. 101.

12.950, Pereira — Raul Angelo, rua Buenos Aires n. 84.

15.744, Pereira — Sady A. C., rua dos Ourives n. 98.

12.947, Pereira — Sylvio Gomes, rua Alexandrino de Alencar n. 160.

9.990, Peres — C. E., avenida Rio Branco n. 37.

12.874, Petersen — Hans, rua da Quitanda n. 141.

12.876, Pichard — Luiz, avenida Rio Branco n. 50.

12.879, Pimenta — Paulino, praça Floriano n. 7, sala 613.

99, Pimentel — Amilcar, beco das Canceas n. 3.

12.937, Pimentel — Antonio Araujo, Lloyd Brasileiro, 2º andar.

12.880, Pimentel — Corina Fontes de Barros, Companhia Docas de Santos.

12.881, Pina — Antonio José de, avenida Pedro II n. 221.

12.882, Pinheiro — David, praça Floriano n. 7.

12.889, Pinto — Alzira Costa Santos Costa, Companhia Docas de Santos.

15.734, Pinto — Americo, rua da Conceição n. 88.

12.923, Pinto — Edmundo Luz (Dr.), rua Primeiro de Março n. 47.

12.894, Pinto — Fernando, rua da Quitanda n. 86.

12.892, Pinto — Henrique Teixeira, rua Bento Lisboa n. 167.

12.921, Pinto — Joaquim de Oliveira, rua D. Geraldo n. 42, 3º.

12.895, Pinto — Luiz da Fonseca, rua Machado Coelho n. 17.

12.915, Pinto — Olga C., rua General Bruce n. 52.

12.901, Pires — Mario Braz, Gabinete do Ministerio da Guerra.

12.903, Piron — Georges, avenida Rio Branco n. 50.

12.904, Pitacirn — Hug Harry, avenida Rio Branco ns. 135 e 137.

12.744, Plat — Herbert, rua General Camara n. 130.

12.746, Pocinha — Casemiro Almeida, rua dos Ourives n. 92.

12.747, Poester — Ildefonso, rua do Rosario ns. 20 e 22, 2º.

12.749, Politano — José, rua do Senado n. 232.

12.753, Portella — Hermes de Mello, rua Marechal Floriano n. 212.

12.754, Portella — Wenefredo, rua General Camara n. 56.

12.762, Portigal — Castro, avenida Henrique Valladares n. 21.

12.801, Povoá — Genaro de Menezes, rua da Quitanda n. 147, 1.<sup>o</sup>.  
 12.862, Povoas — Servulo Fernandez, rua D. Guilhermina n. 7.  
 12.803, Powar — Alodio, rua do Ouvidor n. 28.  
 12.805, Prado — João Baptista da Silva, rua Bom Retiro n. 120.  
 12.809, Pragana — Affonso Augusto, Estrada de Ferro Central do Brasil.  
 11.164, Presa — Adão, rua Montevideu n. 227.  
 12, Pring — Arthur Benjamin, avenida Rio Branco n. 117.  
 12.850, Prochet — George, avenida Rodrigues Alves n. 437.  
 11.668, Procter — Hilda, rua Sete de Setembro n. 207.  
 11.675, Pullen — Eustace M., rua Prudente de Moraes n. 421.  
 12.777, Quagliari — Eugenio, rua Evaristo da Veiga n. 28, 2.<sup>o</sup>.  
 13.265, Tambascio — Pedro, praça Floriano n. 7.  
 13.261, Tavares — Edmundo, rua da Alfandega n. 144.  
 13.381, Teixeira — Alberto da Cunha, rua do Ouvidor n. 123-5.  
 13.423, Teixeira — João, rua Visconde de Itaboraí n. 75.  
 E. 26.143, Teixeira — Sebastião, avenida New York n. 12, casa 18.  
 13.434, Thoeften — Wilhelm, travessa de Santa Rita ns. 22-24.  
 F. 3.864, Thomas — Gustavo, Hotel Itajubá.  
 15.930, Thompson Filho — Arthur, rua da Quitanda n. 141.  
 15.359, Tizzard — Homer W., avenida Rio Branco ns. 135-7.  
 13.357, Tobia — Oswaldo, rua da Quitanda n. 141.  
 13.397, Tonelli — Carlos, S. A. Mestre & Blatgé.  
 26, Torres — A. Costa, rua Paysandú n. 80.  
 13.395, Torres — Antonio Arnaus, rua Senador Euzebio n. 123.  
 13.337, Torres — José Gonçalves, rua do Ouvidor n. 123-5.  
 13.345, Tribuzzi — Francisco, rua do Rosario, 2-22, 2.<sup>o</sup>.  
 283, Turpain — Jean Albert, rua Benjamin Constant n. 51.  
 15.665, Tzaschel Junior — Jorge, rua do Rosario, 2-22, 2.<sup>o</sup>.  
 15.704, Valle — José Maria do, rua dos Ourives n. 143.  
 13.438, Valle Junior — Candido J. A., Diretoria Geral dos Correios.  
 15.668, Vater — Ernesto, Lloyd Brasileiro.  
 13.558, Vianna — Carlos de Souza, Repartição Geral dos Correios.  
 13.497, Vianna — Victor, avenida Rio Branco n. 117, sobrado.  
 13.503, Vianna Filho — Ulysses Machado Pereira, Companhia Docas de Santos.  
 13.500, Vidal — Anatole, avenida Rio Branco n. 46, 1.<sup>o</sup>.  
 13.505, Viegas — José dos Santos, rua Buenos Aires n. 61.  
 13.506, Vieira — Alfredo Constantino, rua da Carioca n. 47.  
 F. 3.897, Villa Nova — Arlindo José da Costa, rua Silva Braga n. 87.  
 1.953, Villas Boas — Innocencio Lopes, avenida Rio Branco n. 110.  
 1.954, Villas Boas — Manoel, rua 1.<sup>o</sup> de Março n. 425.  
 13.522, Villaga — Hermenegildo Rodrigues (Dr.), Companhia Docas de Santos.

4.265, Yuva Bastos Dias, rua 7 de Setembro n. 52.

13.487, Wagner — Ernst, Banco Alemão Transatlântico.

13.490, Webster — George, avenida Rio Branco n. 137.

119, Wesseis — Antonio, rua Corrêa Dutra n. 18.

13.480, West — Henry, rua Beneditinos n. 17.

13.601, Wester — Al. G., avenida Rio Branco n. 135-7.

13.613, Wichau — Boleslau, rua do Ouvidor n. 63.

7.283, Wiefels — Mathias, rua da Alfandega n. 101.

2.328, Wigg Sobrinho — Carlos B., avenida Rio Branco n. 20.

13.620, Wood — Arthur Townsend, rua da Candelaria n. 19.

13.581, Xavier — Carlos, rua de São Pedro n. 81.

11.873, Young — H. P., avenida Rio Branco n. 135-7.

7.977, Zie — James Malcolm Mc., avenida Rio Branco n. 135-7.

13.589, Zumaeta — Carlos, avenida Rio Branco n. 135-7.

9.227, Zwonecheck — O. J., rua dos Arcos n. 5.

## MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

### Polícia do Distrito Federal

O doutor Godofredo Maciel, primeiro delegado auxiliar da Polícia do Distrito Federal, de ordem do Sr. doutor chefe de Polícia e de acordo com os artigos 1.<sup>o</sup>, 100.<sup>o</sup> e 102.<sup>o</sup>, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922, determina o seguinte:

Primeiro — A partir desta data, o estacionamento momentâneo de veículos particulares ou fretados, na rua Visconde do Rio Branco, será feito exclusivamente do lado da numeração par, dos prédios dessa arteria, salvo para carga e descarga de mercadorias e pelo tempo estritamente necessario para tal fim.

Segundo — Fica estabelecido um só curso de direção para os veículos em geral, nas ruas do Senado, entre a rua Lavradio e Pedro I, rua Pedro I e rua Teixeira de Freitas, devendo ser obedecido mão, nas duas primeiras, para a praça Tiradentes e na última, da rua Augusto Severo, para o largo da Lapa.

Nesse trecho da rua do Senado, o estacionamento de qualquer veículo, será permitido na respectiva mão de direção, até às 19 horas e na rua Pedro I, ao lado dos prédios de numeração par, reservando-se espaço para o serviço de embarque e desembarque de mercadorias.

Terceiro — Fica igualmente tendo um só curso de direção, as ruas Carolina Machado entre Domingos Lopes e Maria Freitas, Maria Freitas em toda a extensão, Carvalho de Souza entre Domingos Lopes e Maria Freitas e Domingos Lopes, entre o largo de Madureira e a rua Carolina Machado (Estação de Madureira), obedecendo-se mão, respectivamente, na primeira, da rua Domingos Lopes; na segunda, da rua Carolina Machado; na terceira, da rua Maria Freitas e na quarta, do largo de Madureira para a rua Carolina Machado.

Quarto — Fica proibido o estacionamento de qualquer veículo, na rua do Rosario, no trecho compreendido entre as ruas Uruguaiana e 1.<sup>o</sup> de Março, salvo para carga e descarga de mercadorias, em frente aos prédios ns. 57, 61, 71, 77, 81, 99, 103, 107 e 111.

Quinto — Na avenida Rio Branco, no trecho situado entre as ruas Visconde de Inhaúma e Santa Luzia, das 10 às 20 horas, nos dias uteis, não será permitido o estacionamento de qualquer veículo, junto ao meio-fio dos passeios, além do tempo necessario para o rapido embarque e desembarque de passageiros.

1.<sup>o</sup> Delegacia Auxiliar, em 15 de março de 1932. — O primeiro delegado auxiliar, Godofredo Maciel.

### Polícia do Distrito Federal

#### INSPETORIA DE VEÍCULOS

##### EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 17 do corrente:

Aprovados: Marianna Huet de Bacellar Machado, Euclides Machado, Harry Turner Ogdén, Milton dos Santos Macedo, Abilio Rodrigues Alves, Leomil de Oliveira Paulo, Léo da Costa, Jorge Izidro Pereira, Francisco Daniel Pinto e Antonio Reis de Oliveira.

Reprovados, dois.

Resultado dos exames de motorneiro, efetuado no dia 17 do corrente:

Aprovados: David Telephoras de Amorim, João Ferreira Sandy, Sebastião Ferreira, Alvaro Eugenio Cabral, José Gomes dos Santos, Joaquim Silva Filho, Demeval Vaz Porto, Arlindo Xavier, Francisco Monteiro da Silva, Hortencia Pereira da Cruz.

Inspetoria de Veículos, em 17 de março de 1932. — O inspetor geral, Riograndino Kruel.

### Polícia do Distrito Federal

#### INSPETORIA DE VEÍCULOS

##### EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 18 do corrente:

Aprovados: Firmino Braga, Augusto Dias dos Santos, Francisco dos Santos Bispo, Rodolpho Santos Freitas, Luiz Franco, Guido Leandro Garcia e Antonio da Silva.

Reprovados, cinco.

Inspetoria de Veículos, em 18 de março de 1932. — O inspetor geral, Riograndino Kruel.

### Polícia do Distrito Federal

#### INSPETORIA DE VEÍCULOS

Pelo presente edital, ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito, na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Dia 17 de março de 1932

Carga:

N. 25, A. Pereira & Comp., art. 100

— Motorista.

N. 556, Mestre & Blatgé, art. 248 L

— Motorista.

Dia 18:

N. 812, José Godoy, art. 248 L — Motorista.

Dia 16:

N. 2.198, Eley Baptista, art. 243 L — Proprietário.

Dia 17:

N. 2.995, Manoel Alonso Gregorio, artigo 248 L — Motorista.

N. 3.175, José Alves Peixoto, art. 102 — Motorista.

Dia 16:

N. 3.207, A. Pereira &amp; Comp., artigo 248 L — Motorista.

Dia 17:

N. 3.395, Companhia F. de Materiais, art. 248 L — Proprietário.

Dia 16:

N. 3.748, Manoel Dias Paranhos, artigo 144 — Motorista.

Dia 17:

N. 4.348, Manoel Fernandes, artigo 389, § 4º — Motorista.

N. 4.560, Companhia Cervejaria Brachma, art. 248 L — Proprietário.

N. 4.937, Machado Carvalho &amp; Comp., art. 248 L — Motorista.

N. 4.942, Luiz Alves David, art. 79 — Proprietário.

N. 4.991, Antunes Carvalho &amp; Comp., art. 144 — Proprietário.

N. 5.024, H. Irmãos &amp; Comp., artigo 102 — Motorista.

Passageiros:

N. 358, Antonio José Gomes, art. 102 — Motorista.

N. 798, Fernando de A. Móreira, artigo 81 — Motorista.

N. 799, Jonas L. Coelho, art. 248 L — Proprietário.

N. 1.468, José Bastos Padilha, artigo 257 — Proprietário.

N. 1.567, Adelino D. da Motta, artigo 248 L — Proprietário.

N. 1.836, N. A. Velozo de Castro, artigo 160 — Proprietário.

N. 1.941, Alvaro A. Ferreira, artigo 248 L — Proprietário.

N. 2.086, Manoel M. Pereira, artigo 248 L — Motorista.

N. 2.180, Dr. Julio P. P. Carrero, art. 87 — Motorista.

N. 2.374, Manoel Junho dos Santos, art. 102 — Proprietário.

N. 2.700, Antonio Barreiras, art. 81 — Motorista.

N. 2.787, Irmãos Ferraro, art. 248 L — Proprietário.

N. 2.554, João dos Santos, art. 248 L — Motorista.

Passageiros:

Dia 16:

N. 4.316, Antonio da F. Oliveira, artigo 248 L — Motorista.

Dia 17:

N. 4.569, Antonio Pires, art. 102 — Motorista.

N. 4.698, Dr. José Braz P. Gomes, art. 144 — Proprietário.

N. 4.969, Edmundo J. Vieira, art. 102 — Proprietário.

N. 6.131, Antonio Barbosa, art. 82 — Motorista.

N. 6.491, Manoel da Costa, art. 248 L — Motorista.

N. 6.930, José Domingos, art. 248 L — Motorista.

N. 8.186, Luiz Abrantes, art. 257 — Motorista.

N. 8.549, Manoel da Silva, art. 79 — Motorista.

N. 8.845, José Bento Ferreira, artigo 159 — Motorista.

N. 9.198, João Alves Pontes, art. 92 — Motorista.

N. 9.357, Edison Machado, art. 248 L — Motorista.

N. 9.475, José Thomaz da Chã, artigo 248 L — Motorista.

N. 9.956, Arnaldo F. Moura, artigo 243 L — Motorista.

N. 10.182, Dr. Gabriel L. Bernardes, art. 102 — Proprietário.

N. 10.852, Dr. Durval R. Cruz, artigo 248 L — Proprietário.

N. 12.299, Octavio Gomes, art. 248 L — Proprietário.

Dia 16:

N. 13.269, José Pinto Silvestre, artigo 248 L — Motorista.

Dia 17:

N. 13.341, R. A. Smith &amp; Comp., artigo 144 — Proprietário.

N. 13.853, Baptista &amp; Irmão, art. 102 — Motorista.

N. 13.854, Raul Cezar Monteiro, artigo 92, Motorista.

Dia 18:

N. 14.154, Edgard P. Vinhaes, artigo 144 — Motorista.

Dia 17:

N. 14.81, Mestre &amp; Blatgé, art. 102 — Motorista.

N. 14.679, E. Duarte Pinto, art. 144 — Proprietário.

N. 14.901, Pedro Ramos Gomes, artigo 102 — Proprietário.

N. 14.961, Guilherme Galdberg, artigo 102 — Motorista.

N. 15.339, Didio Garlia, art. 102 — Motorista.

N. 15.466, Rafael de A. C. de Oliveira, art. 102 — Proprietário.

N. 15.495, Fabio de O. Camargo, artigo 144 — Proprietário.

N. 15.688, Daniel V. Garcia, artigo 389, § 4º — Motorista.

Passageiros:

N. 15.691, George Roberto Maton, artigo 102 — Motorista.

Observação:

A falta de pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364 do Regto. que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922. — O inspetor, *Riograndino Kruel*.

## MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

### Departamento Nacional do Ensino

#### CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE INSPETORES DO ENSINO SECUNDARIO

De ordem do Sr. Dr. diretor geral e de acordo com o decreto n. 20.496, de 7 do corrente mês, fica aberta neste Departamento, a contar desta data, por 180 dias a inscrição para o concurso de títulos e provas para o provimento dos cargos de inspetores do Ensino Secundário, (inspetores especializados e inspetores não especializados).

Para a inscrição em concurso deverá o candidato reunir os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro nato, ou naturalizado;
- b) ser maior de 21 annos e menor de 50 annos;

...e atestado de saúde e ausência de defeitos físicos que impossibilitem o exercício do cargo;

d) possuir reconhecidos predicados morais;

O candidato poderá apresentar juntamente com o requerimento de inscrição:

a) diplomas e quaisquer outros certificados de cursos ou estudos realizados;

b) trabalhos publicados científicos e educacionais;

c) provas de proficiência no exercício do magisterio;

d) provas de realização de trabalho experimental em educação.

O concurso para o provimento do cargo de inspetor especializado versará sobre:

a) as disciplinas da secção;

b) princípios e organização da educação secundária e legislação brasileira do ensino secundário;

c) psicologia do adolescente;

d) metodologia das disciplinas da secção.

O concurso para o provimento de inspetor não especializado versará sobre:

a) princípios e organização de educação secundária e legislação brasileira do ensino secundário;

b) psicologia do adolescente;

c) metodologia geral.

Os concursos constarão de duas provas escritas e duas provas orais para cada candidato organizadas sobre assuntos do concurso, de acordo com as instruções que serão publicadas pelo Departamento Nacional do Ensino contendo os programas do que será exigido relativamente cada um dos assuntos sobre que versar o concurso.

Conforme as materias, as instruções poderão determinar que uma das provas orais seja substituída por uma prova pratica.

As provas escritas versarão sobre três questões elaboradas no momento, sobre o ponto sorteado do programa e comunicadas simultaneamente aos candidatos, que disporão de três horas para a redação das respostas.

As provas escritas não serão assinadas pelos candidatos, mas recolhidas de modo que possam ser posteriormente identificadas.

As provas orais constarão de aulas de 45 minutos sobre o ponto sorteado, do qual terá conhecimento o candidato, com antecedência de 24 horas.

Nessas provas deverá o candidato demonstrar, além do conhecimento da materia, a sua capacidade didática.

Terminada a aula, o presidente da comissão designará um dos examinadores para proceder durante o tempo máximo de 10 minutos á critica da prova didática.

Após cada uma das provas, os examinadores darão uma nota de 0 a 10, considerando eliminado o candidato que não obtenha em qualquer delas média 4 e aprovados os que obtiverem média geral superior a 6.

Os candidatos aprovados serão distribuídos em três grupos, o primeiro constituídos pelos que obtiverem média geral superior a 6 e inferior a 7, o segundo pelos que obtiverem média geral superior a 7 e inferior a 9 e o terceiro

pelos que obliterem média geral entre 9 e 10.

Feita a distribuição dos aprovados pelos três grupos a que se refere o artigo anterior, procederá a comissão ao estudo dos títulos apresentados, classificando os candidatos de cada grupo, de acordo com o mérito dos respectivos títulos.

O concurso será válido por três anos. Os inspetores, por concurso, serão nomeados em comissão.

Os inspetores em comissão não poderão ser demitidos pelo simples fato da supressão da inspeção nos institutos para que tiverem sido designados.

Os inspetores ficarão obrigados, enquanto não for instalada a Faculdade de Educação, Ciências e Letras a seguir os cursos de aperfeiçoamento que forem para os mesmos organizados pelo Departamento Nacional do Ensino.

Primeira Seção do Departamento Nacional do Ensino, 14 de outubro de 1931. — *J. B. Paranhos da Silva*, diretor da Seção de Expediente e da Contabilidade.

## MINISTERIO DA MARINHA

### Capitania dos Portos do Estado de São Paulo

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa permanente para material e artigos de consumo para o Centro de Aviação Naval de Santos, publicado à página 4.141, do *Diário Oficial* de 7 do corrente.

### Diretoria de Fazenda

D. F. 1.

#### EDITAL DE REFERENCIA

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* do dia 11 do corrente, páginas 4.469 a 4.478, com retificação no *Diário* do dia 18, também, do corrente, página n. 4.995 e verso, e referente à concorrência pública para a construção das oficinas da Diretoria do Armamento, nos terrenos pertencentes ao Ministério da Marinha, em Niterói, e que será realizada no dia 7 de abril futuro, às 14 horas.

Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda (DF1), 19 de março de 1932. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretário.

## MINISTERIO DA GUERRA

### Estabelecimento Central da Fardamento e Equipamento

#### Primeira seção

#### OFICINA DE ALFAIATES

Nos dias 22 e 24 do corrente das 11 às 14 horas, haverá distribuição de peças de fardamento a manufaturar às senhoras costureiras matriculadas sob n.º 1.851 a 1.950.

Ainda nos citados dias das 8 às 10 horas serão atendidos os empreiteiros matriculados sob n.º 76 a 150.

Outrossim, chama-se a atenção das senhoras costureiras e alfaiates para os editais anteriores, na parte relativa aos

cartões de identidade para o corrente ano, que devem ser procurados às 2.ª, 4.ª e 6.ª feiras, das 11 às 14 horas.

Oficina de Alfaiates, 18 de março de 1932. — 1º tenente *José Augusto Barrozo*, pelo encarregado da O/A.

### Primeiro Grupo de Artilharia de Costa

#### FORTALEZA DE SANTA CRUZ — RIO DE JANEIRO

Mapa da concorrência realizada no dia 15 de março de 1932, de acordo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930

| Classificação                  | Unidade | Preço da unidade              |                         | Preço preferido |
|--------------------------------|---------|-------------------------------|-------------------------|-----------------|
|                                |         | N. 1<br>Marques Couto & Comp. | N. 2<br>Salvador Guedes |                 |
| Faca grande para cosinha.....  | Uma     | 24\$500                       | 7\$500                  | N. 2            |
| Idem média para cozinha.....   | "       | 20\$000                       | —                       | N. 2            |
| Idem pequena para cozinha..... | "       | 15.000                        | —                       | N. 2            |

#### Observações

Deixaram de apresentar proposta para a presente concorrência as firmas J. Teixeira & Comp., Fontes Garcia & Comp. e não foi tomada em consideração a proposta da firma Salvador Guedes por não estar de acordo com a proposta pedida por esta unidade.

Quartel na Fortaleza de Santa Cruz, 15 de março de 1932. — *Theodoro Pacheco Ferreira*, major. — *Gumercindo Martins de Tolêdo*, 1º tenente contador almoxarife-pagador.

Mapa da concorrência realizada no dia 16 de março de 1932, de acordo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930

| Classificação — Unidade                                                      | Preço da unidade.             |                               |                                 |                                 | Preço preferido |
|------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|-----------------|
|                                                                              | N. 1<br>Fontes Garcia & Comp. | N. 2<br>Marques Couto & Comp. | N. 3<br>Ribeiro & Pinho & Comp. | N. 4<br>Albino Mesquita & Comp. |                 |
| Gesso cré, quilo.....                                                        | \$340                         | \$800                         | —                               | —                               | N. 2            |
| Pregos de 19x31, quilo.....                                                  | 1\$300                        | 1\$490                        | —                               | —                               | N. 2            |
| Tê de ferro galvanizado de 2" de diâmetro com redução, um.....               | 6\$200                        | 5\$300                        | —                               | —                               | N. 2            |
| Tinta verde claro preparada, quilo                                           | 3\$750                        | 3\$760                        | —                               | —                               | N. 1            |
| Soda caustica em lata de um quilo, lata.....                                 | 2\$300                        | 2\$790                        | —                               | —                               | N. 1            |
| Corçoeira de pinho de riga de 0,09x0,24x6,00, uma.....                       | —                             | —                             | 90\$000                         | 90\$000                         | N. 3            |
| Taboas de canela de 3,50x0,20x0,025, aparelhadas com macho e fêmea, uma..... | —                             | —                             | 10\$500                         | 14\$583                         | N. 3            |

#### Observações

No empate verificado no preço da corçoeira de pinho de riga de 0,09x0,24x6,00 entre as firmas Ribeiro & Pinho e Albino Mesquita & Comp., foi preferida por sorte a primeira destas firmas.

Quartel na Fortaleza de Santa Cruz—Rio de Janeiro, 16 de março de 1932. — *Theodoro Pacheco Ferreira*, major. — *Gumercindo Martins de Tolêdo*, 1º tenente contador.

## Estação de Assistência e Profilaxia Militar

## ALMOXARIFADO

Mapa demonstrativo da concorrência realizada no dia 14 de março, para aquisição de uma lampada para raio X

| Classificação                                        | Moreno Borlido & Comp. | Gasa Lohner S.A. |
|------------------------------------------------------|------------------------|------------------|
| Ampoula para Raios X, para 200.000 amperes, uma..... | —                      | 2:500\$ 00       |
| Ampoula Coolidge «Victor», uma.....                  | 3:125\$000             | —                |
| Ampoulas Siemes-Multix para Raios X, uma.....        | —                      | 4:200\$000       |

## Observações

Deixaram de comparecer as seguintes firmas Luiz Hermann Filho & Comp., Merino & Comp., O. Neiva & Comp., Lutz Ferrando & Comp., Salvador Guedes & Comp., Meister Irmão, Villas Bôas & Comp., Eduardo Soares & Comp. e J. Zuercher & Comp., apesar de chamadas.

Foi aceita a lampada para Raios X para 200 miliampéres, por ser a mais barata.

Estação de Assistência e Profilaxia Militar, na Capital Federal 14 de março de 1932.  
O. car Rodrigues Cabral, 2º tenente contador almoxarife-pagador.

## MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

## Estrada de Ferro Central do Brasil

Deixando de atender, sem causa justificada, aos convites que lhe tem sido feitos no sentido de comparecer à Caixa de Pensões, afim de ser submetido à inspeção de saúde para fins de aposentadoria, convindo, de ordem do Sr. Dr. diretor, o praticante de trem Lindolpho Gastão de Figueiredo a apresentar-se à Chefia do Tráfego, dentro de 30 dias contados desta data, findo os quais será proposta a sua demissão, por abandono de emprego, caso também não atendido o presente convite. (Proc. 6.713/173/31.)

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 7 de março de 1932. — João Clapp Filho, pelo secretário.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

A diretoria desta Estrada, em obediência à letra a do artigo n. 96 do Regulamento que baixou com o decreto n. 20.560, de 23 de outubro de 1931, resolve aprovar as Instruções abaixo, para o concurso de agentes de 4ª classe e condutores de trem de 4ª classe.

## INSTRUÇÕES PARA O CONCURSO DE AGENTES E CONDUTORES DE 4ª CLASSE

1 — Estabelecendo a letra a do artigo n. 96 do Regulamento aprova-

pelo decreto n. 20.560, de 23 de outubro de 1931, concurso para os cargos de agentes de 4ª classe e condutores de trem de 4ª classe, e sendo estes cargos de promoção, só poderão inscrever-se no concurso os praticantes de agente de 1ª classe e os praticantes de condutor de 1ª classe.

II — O concurso versará sobre as seguintes matérias: português, aritmética, corografia, do Distrito Federal e dos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, redação oficial, caligrafia e pleno conhecimento do Regulamento aprovado pelo decreto número 20.560, de 23 de outubro de 1931, do Regulamento Geral de Transportes, das Instruções para o Serviço de Transportes (I. S. T.), das Instruções para o Serviço do Movimento e Telegrafo (antiga 3ª divisão), do Regulamento para a Segurança, Polícia e Tráfego das Estradas de Ferro, aprovado pelo decreto n. 15.673, de 7 de setembro de 1922; da Nomenclatura dos Impressos da 2ª divisão e da Ordem n. 5.219, da 2ª divisão, de 10 de dezembro de 1926, sobre comunicação em casos de acidentes.

III — O concurso constará de provas escritas, orais e de prática do serviço.

As provas escritas constarão de um ditado de um trecho sorteado, com um mínimo de vinte linhas; redação oficial sobre assunto de serviço, julgando-se também nesta prova a caligrafia do candidato; e três questões de aritmética, que se relacionem com o serviço do Tráfego.

As provas orais constarão de gramática portuguesa, análise gramatical e lógica, aritmética e corografia do Distrito Federal e dos três Estados mencionados.

As provas de prática do serviço constarão de tudo que se relacione com o serviço das estações, inclusive telegrafo, para os candidatos ao cargo de agente de 4ª classe; e sobre todo o serviço dos trens, para os candidatos ao cargo de condutores de trem de 4ª classe.

IV — As provas escritas serão feitas em quatro horas, sendo duas horas para a prova de português e as duas restantes para a de aritmética.

A primeira hora é destinada ao ditado; a segunda à prova de redação oficial e caligrafia, constando esta prova de um ofício sobre serviço público, com um mínimo de dez linhas; as duas últimas horas à solução de três questões práticas de aritmética, dentro dos seguintes assuntos: números inteiros, frações ordinárias e decimais, proporções, regra de três simples e composta, divisão em partes proporcionais, juros e metrologia — sistema de pesos e medidas.

V — Terminadas as provas escritas, o presidente da comissão examinadora apresentará ao Sr. Dr. chefe da 2ª divisão uma relação nominal dos candidatos aprovados, indicando as inspetorias onde tenham exercício.

De posse dessa relação, a chefia da 2ª divisão designará, de acordo com as necessidades do serviço, o local onde se realizarão as demais provas.

VI — As provas orais só terão início depois que todos os candidatos houverem prestado as provas escritas, e as provas de prática do serviço, depois do julgamento da prova oral de cada candidato, e no mesmo dia.

VII — Constarão as provas orais:

1º, de gramática portuguesa e análises gramatical e lógica;

2º, de aritmética, sobre qualquer dos assuntos exigidos para a prova escrita dessa matéria;

3º, de corografia do Distrito Federal e dos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo.

VIII — Para os candidatos ao cargo de agente de 4ª classe, as provas de prática do serviço constarão de questões que lhes serão apresentadas e sobre as quais dissertarão, demonstrando pleno conhecimento do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.560, de 23 de outubro de 1931; do Regulamento Geral de Transportes e das I. S. T. e das I. S. E. integralmente; das Instruções para o Serviço do Movimento e Telegrafo; do Regulamento para a Segurança, Polícia e Tráfego das Estradas de Ferro, aprovado pelo decreto n. 15.673, de 7 de setembro de 1922; da Nomenclatura dos Impressos da 2ª divisão e da Ordem n. 5.219, da 2ª divisão, de 10 de dezembro de 1926.

Pleno conhecimento, ainda, do serviço de cálculos sobre viajantes, encomendas, bagagens, mercadorias e animais, com o expediente respectivo; sobre as variações das taxas cobradas nos despachos de mercadorias e lotações completas; tráfego mútuo com estradas de ferro e companhias fluviais; expediente diário e mensal, pedidos e suas épocas, inventários e suas oportunida-

des; manuseamento de todas as ordens sobre serviço; conhecimento de telegrafia pratica, não só do serviço de transmissão e recepção, como também de defeitos a que estão sujeitos os aparelhos e linhas, e meio de repará-los. Conhecimento, ainda, do serviço de trens, como seja: de passageiros, de mercadorias e de gado; formação desses trens, suas lotações, quais as lotações mínimas e os carros apropriados à formação desses trens; aproveitamento das lotações dos trens e dos carros; requisições de máquinas por conveniência da Estrada e por conveniência das partes; entendimento com os diversos chefes da Estrada e outras autoridades.

Para os candidatos ao cargo de condutor de 4ª classe as questões serão formuladas sobre assunto do Movimento, devendo os concorrentes demonstrar pleno conhecimento do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.560, de 23 de outubro de 1931; do Regulamento para a Segurança, Polícia e Trafego das Estradas de Ferro, aprovado pelo decreto n. 15.673, de 7 de setembro de 1922; da Ordem n. 5.219, da 2ª divisão, de 10 de dezembro de 1926; do Regulamento Geral de Transportes e das I. S. T. e das I. S. E. unicamente nos trechos que tenham relação com o serviço de trens; das Instruções para o Serviço do Movimento e Telegrafo, só a parte referente ao Movimento; além do conhecimento de todo o expediente de condutores-chefes, ajudantes e do serviço de baagagem, inclusive comunicações, suas oportunidades e entendimento com os chefes de serviço.

IX — Além das materias acima, os candidatos serão submetidos à prova de conhecimento do "Block-Adel", do "Block-System" e de cabines "Hand-Generator".

X — Cada candidato será arguido em prova oral, durante trinta minutos, sendo dez minutos para cada materia.

Na prova de pratica do serviço cada candidato será arguido durante trinta minutos, sendo quinze minutos destinados à telegrafia pratica.

XI — Não haverá arguição simultanea, para que cada membro da Mesa possa julgar da aptidão o concorrente em cada materia, sendo-lhes facultado arguir em qualquer delas, sem prejuizo do tempo fixado para arguição de cada concorrente.

XII — Os grãos dados às provas escritas, orais e de pratica do serviço são:

O (zéro), correspondente a nota má;  
1 a 5, correspondente à nota sofrivel;

6 a 9, correspondente à nota boa;

10, correspondente à nota ótima.

XIII — O ditado e a relação official serão considerados como uma unica materia, de modo que o grau respectivo será determinado, tomando-se a média dos grãos obtidos naquelas duas provas.

XIV — A prova do ditado e da redação official será eliminatória; isto é, o candidato que nela obtiver nota má, ficará inhibido de continuar no concurso.

XV — Para que um candidato possa entrar em prova oral é necessario que obtenha, pelo menos, média três nas suas provas escritas, respeitando-se o que estabelece a clausula anterior.

Para que possa entrar em prova de pratica do serviço é necessario que a media das provas escritas e orais não seja inferior a quatro.

XVI — O candidato que na prova oral de português obtiver nota má será considerado inhabilitado, e, por isso, privado de prestar as demais provas.

A prova oral de português será sempre realizada em primeiro lugar.

XVII — A comissão examinadora constará, além do presidente e do secretário, de quatro examinadores designados pela Diretoria.

O secretário será escolhido pelo presidente da Mesa, com aprovação da Diretoria.

XVIII — Ao presidente da comissão cabe a iniciativa de tomar as providencias concernentes à fiscalização e boa regularidade do concurso, recorrendo sempre à Diretoria para solução de casos omissos nestas Instruções e ainda naqueles em que a sua autoridade possa estar em conflito com a dos demais membros da Mesa.

XIX — Dentro de oito dias após sua designação, reunir-se-á a comissão examinadora, a convite do presidente, cunprindo a este, nessa reunião, designar os examinadores para as diversas materias.

XX — Uma semana após essa reunião será iniciado o concurso.

XXI — Em cada prova serão organizados 25 pontos para cada materia.

XXII — Para cada turma que entrar em prova escrita, será sorteado um unico ponto.

Nas provas orais e de pratica do serviço serão sorteados pontos distintos para cada concorrente.

XXIII — O candidato que se retirar do recinto, depois de sorteado o ponto para qualquer prova, será considerado reprovado.

XXIV — Os pontos serão organizados pela Mesa antes de iniciado o concurso e serão rubricados por todos os seus membros, ficando sob a guarda do secretário.

XXV — O papel distribuido para as provas escritas será rubricado por todos os membros da Mesa, não sendo aceitas as provas efetuadas em outro papel.

XXVI — Depois de corrigida e julgada pelo respectivo examinador, será a prova escrita de cada materia sujeita à apreciação de cada membro da Mesa, que dará o grau de que julgar a prova merecedora. A média desses pontos constituirá o grau que deverá ser dado à mesma prova.

Este trabalho será feito logo depois de terminadas as provas escritas.

XXVII — Terminada a prova oral de cada candidato, os membros da Mesa darão seu voto, e o candidato só poderá ser submetido à prova de pratica do serviço si a média obtida não for inferior a quatro.

XXVIII — Nas provas de pratica do serviço, o candidato ao cargo de agente de 4ª classe, será submetido, em primeiro lugar, à prova de telegrafia pratica. No caso de ser inhabilitado, não prosseguirá nas demais provas.

XXIX — No julgamento das provas de pratica do serviço será observado o seguinte criterio:

2 pontos para o conhecimento de regulamentos e instruções;

2 pontos para o conhecimento do serviço, em geral;

2 pontos para telegrafia pratica;

1 ponto para o conhecimento do "Block-Adel";

1 ponto para o conhecimento do "Block-System";

1 ponto para o conhecimento de cabines "Hand-Generator".

Só poderá obter a nota 10 na prova de pratica do serviço o candidato que, além do pleno conhecimento dos assuntos acima, tiver o estagio de radio.

XXX — A classificação dos candidatos será feita tomando-se a média dos grãos das provas escritas, orais e das de pratica do serviço.

XXXI — O candidato que obtiver média geral inferior a quatro não será classificado.

XXXII — Os candidatos não classificados só poderão inscrever-se em novo concurso depois de decorrido o prazo de seis meses.

XXXIII — A chamada para as provas, tanto escritas como orais, será feita às 11 horas.

XXXIV — É obrigatória a inscrição neste concurso de todos os praticantes de agente de 1ª classe e de todos os praticantes de condutor de 1ª classe.

Os que já tiverem prestado concurso ficarão dispensados da prova escrita e da prova oral, mas estarão sujeitos à prova de pratica do serviço, que se realizará em local determinado pela chefia da 2ª divisão.

XXXV — Aberto o concurso, a 2ª divisão remeterá ao presidente da comissão examinadora, a relação nominal dos candidatos, indicando nas observações os que já tenham prestado concurso.

XXXVI — A Mesa terá um livro de atas, onde deverão ser registrados, diariamente, os serviços realizados, sendo cada ata assinada por todos os membros da Mesa.

Terminado o concurso, será esse livro encaminhado à Diretoria, com a classificação geral e todas as provas escritas.

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 1 de março de 1932 — Artindo Luz, diretor.

## MINISTERIO DA AGRICULTURA

### Superintendencia do Serviço do Algodão

De ordem do Sr. superintendente faço publico, para conhecimento dos interessados que, no dia 23 do corrente mês, às 14 horas, serão vendidas em hasta pública segunda praça, no depósito desta Superintendencia, situado à praça Marechal Ancora, 90 fardos de algodão produzido na Estação Experimental de Itaócará, assim classificados pela Secção de Classificação:

Dois fardos do tipo 1, 76 quilos.  
Sete fardos do tipo 2, 259 quilos.  
Dezoito fardos do tipo 3, 735,5 ks.  
Vinte e um fardos do tipo 4, 796 ks.  
Dezoito fardos do tipo 5, 708 quilos.  
Treze fardos do tipo 6, 528 quilos.  
Nove fardos do tipo 7, 350 quilos.  
Um fardo do tipo 9, 36 quilos.  
Um fardo refugo, 39 quilos.

Noventa fardos com o peso bruto de 3.527,5 quilos.

Pelo liquilo, 3,347,5.

Não serão tomadas em consideração as propostas apresentadas com oferta inferior a 10 por cento da cotação do mercado.

O arrematante, para garantia de seu lance, fará o depósito de 20 por cento no ato do leilão, sobre o valor total da venda.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1932.  
— Celio de Barros, chefe de Secção do Expediente.

### Instituto de Oleos

Pelo presente, faço público, para conhecimento dos interessados que se encontram abertas até o dia 31 de março do corrente, às 13 horas, as inscrições para matrícula no curso de oleos vegetais e derivados deste instituto.

O candidato deverá juntar ao seu requerimento, todos os documentos previstos no art. 6º do regulamento deste instituto, e ficará dependendo das exigências do art. 7º e ns. 1 e 3 do mesmo artigo.

Art. 6º Para ser admitido á matrícula o candidato deverá provar: primeiro, ser vacinado e não sofrer de doença contagiosa; segundo, ser diplomado em agronomia, engenharia agronomica ou quimica, e terceira, não ter ometido nenhuma falta que possa influir na disciplina ou na idoneidade do instituto.

Paragrafo unico. O aluno do último ano dos cursos de quimica e de engenharia agronomica mantidos ou reconhecidos pela União, poderá obter matrícula em um dos cursos de especialização, ou nos cursos auxiliares, mantidos pelo instituto, desde que faça prova daquela circunstancia.

Art. 7º Terão preferencia á matrícula os candidatos já diplomados, não podendo o número de matrículas exceder de dez, em cada curso de especialização e de quinze nos cursos auxiliares.

§ 1.º Depois de 1932, o número de alunos matriculados será estipulado, anualmente, pelo ministro, tendo sempre em vista a capacidade dos laboratorios e a eficiencia do ensino.

§ 3.º Quando o número de candidatos para cada curso exceder de cinco, serão todos submetidos a exame vestibular, cabendo a preferencia para a matrícula aos que revelarem maior competencia.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1932.  
— Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, diretor.

### MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO.

#### Junta Comercial do Distrito Federal

Ao alto as armas da Republica. Junta Comercial da Capital Federal. Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 17 de março de 1932, arquivou-se nesta Repartição sob o numero 10.256, os seguintes documentos referentes á Barclay & Co. of Brasil, Inc., a saber: Publicação da carta de autorização do Governo para continuar a funcionar no Brasil, sob o nome de Lanman & Kemp-Barclay & Co. of Brasil e para o aumento de capital; folhas do *Diario Oficial* de 25 de fevereiro último, com a publicação do de-

creto n. 218.056, de 17 do mesmo mês, referente áquella autorização, seguido de atos co-relativos; recibo do deposito de 10 % do capital aumentado, feito no Banco do Brasil e guia com o pagamento de selo respectivo. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 18 de março de 1932. — J. Hygino de Araujo, 1º official. Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor de 60\$000 (sessenta mil réis). Visto. — J. C. em 18 de março de 1932. — Francisco de Moura Brandão, no impedimento do diretor. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

(C—1.493—19-3-932—24\$000)

## PATENTES DE INVENÇÃO

N. 20.277

*Memorial descritivo da invenção de "um processo aperfeiçoado de fabricar leveduras", para que pede privilegio The Fleischmann Company, de Nova York, Estado do mesmo nome, Estados Unidos da America*

Refere-se a invenção a um processo de preparar uma *solução alimentadora de levedura*, contendo essencialmente materia sacharífera e nutrientes de levedura, compreendendo materia cereal e compostos que contém nitrogênio inorganico assimilavel á levedura, e a um processo para, de um modo facil e eficiente, desenvolver a levedura.

Nesta conformidade, um objeto da invenção é preparar uma *solução nutriente de levedura*, do tipo acima referido e desenvolver na mesma a levedura, de modo a aumentar materialmente a *produção* e o *rigor* da levedura, em comparação com a obtida até o presente pelos processos conhecidos; obtendo-se, assim, grande economia.

Até o presente, a levedura tem sido desenvolvida em uma *materia nutriente de cereal*, contendo os componentes solúveis derivados da saccharificação de uma mistura de cereais (como mistura preparada de centeio, cevada e trigo).

Exemplificando a fabricação de levedura de produtos cereais, 1.000 kgs. de levedura, por exemplo, podem ser preparados de materias nutrientes, obtidas da saccharificação de cerca de 3.500 kgs. de cereais, sendo tais produtos diluidos, por exemplo, com cerca de 30.000 litros de agua.

Esta invenção se baseia na descoberta de que uma *solução nutriente* muito eficiente, para o desenvolvimento commercial e produção de levedura de padaria, é produzida pelo emprego de *melaços* ou *soluções saccharíferas equivalentes*, como substituintes de uma consideravel quantidade de componentes de misturas de cereais saccharificados, até hoje geralmente empregada na fabricação de levedura.

Descobrimos que uma quantidade relativamente grande de melaços, obtida no mercado por preço relativamente baixo, mas contendo uma proporção relativamente grande de assucar transformado, como dextrose e levulose, bem como uma pequena quantidade de assucar de cana, pode ser empregada com

grande redução do custo inicial; e que, si se adicionar, em quantidade sufficiente, *amoníaco* ou *sais de amoníaco* de tipo apropriado, obtem-se um nutriente de levedura que, em igualdade de condições, provocará o desenvolvimento e desdobramento de uma quantidade relativamente maior de levedura, de boa qualidade.

Reduzimos a quantidade total dos componentes cereais caros a uma porcentagem relativamente pequena (variavel, de acordo com as circunstancias, de 50 a 10 %) da quantidade até hoje empregada. Assim se efetua uma consideravel economia no processo (baseada nos preços normais.)

Depois de introduzida a *massa misturada* (contendo agora somente a quantidade grandemente reduzida de materias cereais saccharificaveis) em recipientes adequados, é submetida a aquecimento e a outras condições necessarias para saccharificar os componentes de amido nesta massa relativamente reduzida de cereais. Durante esta fase do processo, os ingredientes de todo o corpo se misturam completamente, e os solidos, a materia cereal, os ingredientes recém-saccharificados, as materias de proteina, solúveis e insolúveis, os sais minerais e as materias saccharinas adicionadas, são distribuidos uniformemente.

Saccharificada, do modo especificado, a massa descrita é submetida, enquanto se acha nos recipientes originaes ou em outros apropriados para a receber, a um *tratamento de acidificação*. Preferimos formar o acido, por ocasião do tratamento, cultivando *bacterias láticas na massa*, mas não pretendemos restringir todos os característicos da materia aperfeiçoada e do processo a este metodo de acidificação. Utilizando-nos das atividades de bacterias desta especie, podemos não só controlar rigorosamente a extensão da acidificação, mas também verificamos que a ação procedente do organismo desta especie é um fator importante na modificação dos componentes de *proteina* e dos *sais minerais*, para formar a nutrição maxima para a levedura, em uma fase ulterior.

Acidificada a massa ao ponto devido, introduz-se uma massa de materia não cereal, contendo *nitrogênio assimilavel á levedura*. Ha varias destas materias, que podem ser usadas dentro do escopo da invenção. Por varios motivos, porém, damos preferencia á *amoníaco em solução em agua*. É ela adicionada em quantidade que neutralize uma parte do *acido lactico* com a formação de *lactato de amoníaco*, ficando, porém, livre uma porção apreciavel do *acido*, em virtude de seu beneficio, quando presente, á levedura. Em muitas circunstancias, preferimos o *lactato de amoníaco*, sendo um dos motivos o fato de que, quando se desprende o acido lativo (ao desfazer-se o sal pelas atividades da levedura), é para a levedura menos violento o toxico do que os outros acidos que usamos, combinados ou não com sais de amoníaco, exigindo este geralmente a presença de sais minerais antiacidos ou outras substancias anti-acidas, para agirem como reagentes na neutralização do excesso prejudicial de acido desprendido. A parte de acido que se não neutraliza, como se descreveu acima, pode permancer na massa nutriente de levedura, até ser esta colocada no recipiente em que a levedura deve ser desenvolvida no nutriente. Entretanto, antes de

se iniciar o desenvolvimento da levedura no nutriente; a acidez deste é de preferência reduzida a uma quantidade tal que 0,3 centímetros cúbicos de solução normal de *alcali* neutralizará o ácido existente em 20 centímetros cúbicos de uma amostra da *solução nutriente*, tendo-se verificado que esta *pequena acidez* é muito vantajosa para a produção de levedura.

A levedura obtém o *nitrogênio* necessário, para a estrutura celular, do *lato de amônio* (formado, como acima se declarou, nas fases anteriores) mais rapidamente do que se obtém das matérias nitrogenadas derivadas de cereais, quando estes são usados exclusivamente em grandes massas, como substâncias iniciais. Retemos, porém, como acima se descreveu, uma quantidade relativamente pequena das substâncias cereais, e as sacarificamos, como acima se descreveu, porque os carboidratos e substâncias de proteína, derivados das mesmas, tendem a tornar a levedura mais estável e dar-lhe vitalidade maior do que a obtida quando é nutrida em uma composição ou solução, que não tem esses derivados cereais como partes do seu conteúdo.

O sal de amônio é fornecido em quantidades relativas aos cereais, que substitua o *nitrogênio* assimilável à levedura, que falta, de modo a se obter uma massa resultante contendo substancialmente as mesmas quantidades de tal *nitrogênio* e assucres, que a massa conteria si fosse feita inteiramente de matérias cereais, da maneira acima descrita.

A amônia não pode ser fornecida em quantidades importantes, para a maior vantagem, diretamente na região em que se espera produzir e desenvolver a levedura, porque esta não medrará todo o possível em um meio em que amônia existe em estado livre. É de preferência fornecida como componentes de um sal inócuo, ou equivalente, si adicionada em grandes quantidades, em que será diretamente associada à levedura.

Grande parte deste resultado se pode obter si o devido *nitrogênio* suplementar for fornecido pela introdução, na ocasião oportuna, de *lato de amônia* produzido fora da massa sacarífera nutriente da levedura; mas é preferível formar na massa a devida quantidade de ácido orgânico (de preferência, ácido láctico) por um processo bio-químico, e depois neutralizá-lo pelo adição de amônio.

Podemos mencionar como massa típica, tal qual acima se descreveu, uma que contenha (para o fermentador usual) de 54 a 63 litros de água, 2.500 a 3.000 kgs. de melão, 75 kgs. de sulfato de amônio, 10 de fosfato de cálcio, 15 de fosfato de sódio e 15 de fosfato de potássio. Si se tiver de utilizar de uma porcentagem dos produtos do processo comum de mistura de grãos, pode-se empregar dez por cento de uma massa de mistura, que tenha 2.000 kgs. mais ou menos, de trigo, juntamente com a quantidade proporcional de centeio, malt, cevada e grellos.

Os ingredientes principais são a matéria sacarina e o sal de amônio. E tais variações serão necessárias, que assegurem achar-se presente a quantidade própria de *nitrogênio* em relação à massa de assucar, para desenvolver uma quantidade definitiva de levedura.

Obtivemos um aumento de 25% na produção de levedura, de uma composição ou solução nutriente de levedura, como a acima descrita, contendo uma massa de sacarina que compreende assucar transformado (dextrose, levulose ou semelhante, em forma de melão, por exemplo), mantidas iguais as demais condições, e pela introdução matéria não cereal, contendo *nitrogênio* inorgânico assimilável à levedura, quer adicionando-os em forma de sal de amônia, quer, de preferência, formando um sal de amônia na massa, da maneira acima descrita.

Descrevemos o processo, a sequência de fases, as matérias, as proporções, etc., que atualmente preferimos; mas, entender-se-á que pode haver variações em todos esses pontos, sem se afastar do escopo da invenção. Assim, a matéria não cereal suplementar, contendo *nitrogênio* inorgânico assimilável à levedura, pode ser introduzida no recipiente empregado na preparação da composição nutriente, antes da introdução da massa sacarífera. Os cereais nativos podem ser reduzidos mesmo abaixo de dez por cento; de fato, quando outros substituintes são empregados, podem até ser omitidos, desde que sejam usadas as devidas quantidades de materiais sacaríferos e *nitrogênio* assimilável à levedura. A acidificação pode efetuar-se em fase diferente; quanto à sequência, em relação às outras fases.

Uma das vantagens inerentes ao adição de predeterminadas quantidades da matéria portadora de *nitrogênio*, é que podemos manter rigorosamente a proporção necessária entre o *nitrogênio* assimilável à levedura e os componentes carboidratos. Há latas variações na porcentagem do conteúdo do dito *nitrogênio* em diferentes massas de cereais (tais como usadas na fabricação de levedura). Resultam estas variações, algumas das diferenças de estações, que afetam o nascimento dos cereais, outras — das variações de exposição após a sêga, por exemplo; variações de temperaturas ou humidade atmosférica.

Quando se segue o processo antigo, acima descrito, na fabricação de levedura, há varias variações nas produções, provocadas pelas variáveis condições precedentes, que afetam os cereais nas massas sucessivamente usadas.

Podemos, porém, agora determinar a quantidade de *nitrogênio* assimilável à levedura, em cada uma das massas sucessivas dos meios nutritivos, e podemos, por isso, determinar rigorosamente a quantidade variável de matéria não cereal, contendo o *nitrogênio* necessário, em cada caso, para uma desejada alta temperatura, e podemos fornecer o *nitrogênio* suplementar necessário, medindo rigorosamente o sal de amônio ou equivalente.

Como é evidente da descrição supra, um nutriente de levedura, preparado de acordo com o processo de nossa invenção, contém substâncias fornecedoras de *nitrogênio* assimilável à levedura, em quantidades que provocam uma produção de levedura por um processo de levedura comercial com mosto claro, de modo a consumir substancialmente todos os assucres existentes na solução. Em consequência, depois de formada a levedura

até a conclusão costumeira, sobra uma solução aquosa residual sem assucar, da qual a levedura pode ser separada da maneira usual.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

1. O processo de fabricar levedura, que consiste em: preparar a solução nutriente de levedura, composta essencialmente de matéria de assucar, matéria de cereal e sais nutrientes, de levedura; acidificar a solução a um grau favorável ao desenvolvimento da levedura, e produzir esta na solução, com ou sem arejamento.

2. O processo de acordo com a reivindicação 1, empregando-se o melão como matéria de assucar.

3. O processo de fabricar levedura, de acordo com a reivindicação 1, sendo a acidificação da solução afetada pela fermentação láctica.

4. O processo de fabricar levedura, de acordo com as reivindicações 1 e 3, no qual a acidificação se efetua, acidificando primeiramente a solução a um grau superior ao favorável para o desenvolvimento da levedura e, em seguida, neutralizando a acidez até chegar àquele grau favorável, pelo adição de um composto, que tem uma reação alcalina e contém *nitrogênio* assimilável à levedura.

5. O processo de fabricar levedura, de acordo com as reivindicações 1 e 3, no qual a acidificação se efetua, acidificando primeiramente a solução a um grau superior ao favorável ao desenvolvimento da levedura e, em seguida, neutralizando a acidez até aquele grau favorável, pelo adição de um composto, que tem uma reação alcalina e contém *nitrogênio* assimilável à levedura.

6. O processo de fabricar levedura, de acordo com as reivindicações 1 e 3, no qual a acidificação se efetua acidificando primeiramente a solução a um grau superior ao favorável à produção de levedura e, em seguida, neutralizando a acidez até aquele grau favorável, pelo adição de um composto, que tem uma reação alcalina e contém *nitrogênio* assimilável à levedura, sendo todo o processo de preparar a dita solução executado de modo e em proporções tais, que se obtém um nutriente de levedura equilibrado.

7. O processo de fabricar levedura, como especificado e descrito no memorial.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1932. — Assinatura ilegível.

(C-1.507-123-1932-320\$000)

## SOCIEDADES ANONIMAS

SIQUEIRA CAVALCANTI & COMP.

(Casa bancaria á rua do Carmo, n. 74-sob.)

(Casa bancaria á rua do Carmo n. 71, sobrado)

BALANCE EM 29 DE FEVEREIRO DE 1932

Ativo

|                               |                |
|-------------------------------|----------------|
| Titulos descontados . . . . . | 1.387.415\$522 |
| Hipotécas . . . . .           | 50.466\$450    |
| Caixa:                        |                |
| Em moeda corrente . . . . .   | 26.878\$118    |
| Em outros bancos . . . . .    | 78.088\$980    |

|                                           |                       |
|-------------------------------------------|-----------------------|
| Títulos e fundos pertencentes ao banco... | 3:226\$000            |
| Móveis & Utensílios...                    | 43:151\$000           |
| Diversas contas...                        | 42:548\$460           |
|                                           | <b>1.601:774\$530</b> |

|                                |                       |
|--------------------------------|-----------------------|
| <b>Passivo</b>                 |                       |
| Capital .....                  | 300:000\$000          |
| Fundo de reserva...            | 100:000\$000          |
| C/correntes a prazo fixo ..... | 974:363\$410          |
| C/correntes de movimento ..... | 40:000\$000           |
| Letras a pagar .....           | 135:000\$000          |
| Diversas contas .....          | 52:411\$120           |
|                                | <b>1.601:774\$530</b> |

Siqueira Cavalcanti &amp; Comp.

(C-1.504-19-3-32-36\$000)

### COMPANHIA BRASILEIRA DE FUMO EM FOLHA

Senhores acionistas — Dando desempenho ao grato dever que nos prescrevem os estatutos desta companhia e a lei das sociedades anônimas, vimos inteirar-vos dos nossos trabalhos no exercício de 1931, documentando da melhor maneira esta exposição sucinta mas segura de nossos negócios.

Vereis por ela que o programa que nos traçamos vem sendo realizado sem desfalecimentos; que o capital da companhia vai tendo aplicações seguras em seus resultados; e que não descuidamos as iniciativas progressistas que nos assegurem um belo futuro.

Além de todos os dados que a seguir alinhavamos, atenderemos de bom grado a todos os acionistas que nos solicitarem detalhes e esclarecimentos.

E no momento de depormos em vossas mãos os mandatos que nos confiamos, com as eleições de nova diretoria e do conselho fiscal, que proximamente serão efetuadas, ainda uma vez queremos protestar nosso reconhecimento pela vossa confiança. — *Thomas W. Smith Junior*, presidente em exercício.

### BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

|                                              |                       |
|----------------------------------------------|-----------------------|
| <b>Ativo</b>                                 |                       |
| Terrenos e edificios, instalações, etc. .... | 5.833:519\$835        |
| Mercadorias .....                            | 464:131\$165          |
| Caixa e depósitos em bancos, etc. ....       | 413:969\$020          |
| Diversos devedores .....                     | 1.278:590\$740        |
| Cauções .....                                | 50:000\$000           |
|                                              | <b>8.040:210\$760</b> |

|                                                           |                       |
|-----------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>Passivo</b>                                            |                       |
| Capital .....                                             | 2.500:000\$000        |
| Contas correntes .....                                    | 2.884:602\$661        |
| Diversos credores .....                                   | 463:929\$930          |
| Fundos de depreciação — Edificios, maquinismos, etc. .... | 1.886:349\$808        |
| Cauções da diretoria .....                                | 50:000\$000           |
| Lucros e perdas .....                                     | 255:328\$361          |
|                                                           | <b>8.040:210\$760</b> |

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — *J. E. Lies*, presidente. — *E. R. Pullen*, tesoureiro.

### PARECER DO CONSELHO FISCAL

Depois de examinados detidamente a escrituração e os negócios da Companhia Brasileira de Fumo em Folha, o respectivo conselho fiscal, composto dos membros abaixo assinados, declara estar de pleno acordo com as contas e balanços do período social que vem de findar-se (1931), pedindo consequentemente a aprovação de umas e outros.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1932.  
— *N. B. Wells*. — *James H. Woodward*. — *R. J. Haynes*.  
(C-1.829-19-3-932-100\$000)

### COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO PORTLAND

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS  
ACIONISTAS REALIZADA EM 7 DE MARÇO  
DE 1932.

Aos sete dias de março de mil novecentos e trinta e dois, às dez horas da manhã, na sede da companhia à praça Mauá n. 7, com a presença de acionistas representando quasi que a totalidade do capital social, o Sr. William Oscar Carey, vice-presidente, na ausência do presidente, abriu a assembléa e declarou que, conforme se verificava do livro de presença, se achavam representadas nove mil novecentas e vinte e cinco do total de dez mil ações e que, portanto, a assembléa estava devidamente constituída para tratar dos assuntos para que tinha sido convocada. Em seguida o Sr. Carey convidou o Dr. Alberto Torres Filho e o Sr. Lawson W. Bishop para primeiro e segundo secretários, respectivamente, na conformidade do que dispõe o artigo 22 dos estatutos. Ficou, assim, a mesa devidamente constituída. O presidente da assembléa pediu então ao primeiro secretário que procedesse à leitura dos avisos de convocação publicados no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio*, de 20 de fevereiro próximo passado. Terminada a leitura desses avisos, passou-se à ordem do dia que, de acordo com as aludidas convocações era: a) tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório e contas da diretoria e parecer do conselho fiscal relativos ao período que decorreu desde a organização da sociedade até 31 de dezembro do ano passado, e, b) eleger a nova diretoria, membros e suplentes do conselho fiscal para o exercício corrente. Leu, então, o primeiro secretário, por ordem do presidente, o relatório da diretoria, o parecer do conselho fiscal e o balanço relativos ao período que terminou em 31 de dezembro de 1931, tudo de acordo com as convocações publicadas em 20 de fevereiro de 1932. Concluída a leitura desses documentos, o presidente submeteu-os à apreciação da assembléa. Todos os acionistas presentes de declararam de acordo com o relatório e contas apresentados, o que levou o presidente a submetê-los à votação. Procedida a votação, verificou-se que os acionistas aprovaram por unanimidade o relatório e contas da diretoria, assim como o parecer do conselho fiscal, documentos esses que foram todos publicados no *Diário Oficial*, de 5 do corrente. Passando à segunda parte da ordem do dia, o presidente da assembléa, então, informou aos acionistas que lhes competia proceder à eleição dos novos diretores e dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, de acordo com as exigências legais e estatutos da

companhia. Procedida a eleição verificou-se que todos os diretores foram reeleitos, devendo permanecer nos seus cargos os senhores: Holger Struckmann, W. O. Carey, Louis R. Gray, French R. Bissel, Edmundo de Miranda Jordão, Alberto Torres Filho, R. A. Hummel, L. W. Bishop, Richard F. Hoyt. Para membros efetivos do conselho fiscal foram eleitos os senhores: L. H. I. Stewart, J. C. Watkins e S. J. French; e para suplentes: J. Alan Mackie, K. M. Grahame e N. R. Riley. Como os diretores foram todos reeleitos e como já tivessem todos eles em caução o número de ações exigidos pelos estatutos, o presidente deu-os por empossados. Depois de terem os acionistas discutido sobre o andamento dos trabalhos da companhia, chegaram à conclusão de que os mesmos tinham prosseguido, durante o período em questão, de modo inteiramente satisfatório. Os atos e orientação da diretoria foram amplamente aprovados pelos acionistas que recomendaram que os diretores prosseguissem, sem mais demoras, com as mesmas diretrizes com o objetivo de se concluir as instalações da fábrica dentro do menor espaço de tempo possível. Fez ainda a mesa um pequeno relatório sobre o andamento da permuta de terras entre a Companhia Agrícola Bom Retiro e a companhia, autorizada na assembléa geral extraordinária dos acionistas que se realizou em 2 de fevereiro próximo passado, verificando-se que o progresso feito com relação a essa permuta tinha sido completamente satisfatório e que nada mais havia a se fazer sobre o assunto no momento. E como nada mais houvesse a tratar e ninguém mais quizesse fazer uso da palavra, o presidente deu por encerrados os trabalhos. E eu, Alberto Torres Filho, servindo de primeiro secretário, mandei lavrar a presente ata que, depois de lida, submetida à discussão e aprovada por unanimidade, vai por mim assinada, assim como por todos os acionistas presentes. Esta é a copia fiel do proprio original.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1932. — *Alberto Torres Filho*. — *W. O. Carey*. — *L. W. Bishop*. — *Louis R. Gray*. — *R. A. Hummel*. — *R. J. Elledge*. — *John J. Hilpert*. — *J. Davies*.

Ao alto as armas da Republica! Junta Comercial da Capital Federal. Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 17 de março de 1932, arquivou-se nesta Repartição sob o n. 10.259, o seguinte documento referente à Companhia Nacional de Cimento Portland, a saber: Ata da assembléa geral ordinária realizada em 7 de março corrente, que aprovou o relatório e contas da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal e elegeu a diretoria, o Conselho Fiscal e suplentes. Eu, João Hygino de Araújo, 1º oficial da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 18 de março de 1932. — *J. Hygino de Araújo*, 1º oficial. — Estava colada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor de 10\$ (dez mil réis). Visto — *J. C.*, em 18 de março de 1932. — *Francisco de M. Brandão*, no impedimento do diretor. — Ao lado estava o carimbo da Junta Comercial. Visto. *J. C.*, em 19 de março de 1932. (C-1.494-19-3-932-104\$.)

**SOCIEDADE ANONIMA CASA SCHAYE**

REUNIAO DOS ACIONISTAS DA SOCIEDADE ANONIMA CASA SCHAYE, REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 1932.

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 1932, ás 10 horas, estando reunidos na sede da sociedade, á avenida Gomes Freire n. 19, acionistas em número suficiente para a realização da assembléa geral ordinaria num total de cento e oitenta e uma ações (181) conforme livro de presença, foi pelo senhor Gastão Pereira de Souza, presidente da sociedade, aberta a sessão, declarando que, de conformidade com as publicações legais feitas no *Diário Oficial* e com os estatutos, deveriam os senhores acionistas tomar conhecimento do relatório da diretoria, contas do exercício de 1931, parecer do conselho fiscal e proceder depois á eleição da diretoria, conselho fiscal e suplentes, pedindo aos senhores acionistas que designassem a pessoa que devia presidir a sessão, tendo sido aclamado o senhor Euclides Moreira da Silva que escolheu os senhores José Maria Fernandes da Costa e Fernando Moreira, respectivamente, para 1º e 2º secretários. Como pelo *Diário Oficial* de 22 do corrente os senhores acionistas já tivessem conhecimento do relatório da diretoria e balanço de 1931, foi a leitura do mesmo dispensada. O senhor presidente convidou o senhor Heracito de Carvalho Fortes, fiscal, a proceder á leitura do parecer do conselho fiscal, também já publicado no *Diário Oficial* de 22 do corrente, passando o senhor Heracito de Carvalho Fortes a ler o referido parecer cujo teor é o seguinte: "Os abaixo assinados, membros efetivos do conselho fiscal, examinaram a escrituração, balanço, contas e atos da diretoria relativos ao ano social de 1931, encontrando tudo em ordem, pelo que propõem sejam aprovados. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1932. — Domingos Alves Bonifácio. — Heracito de Carvalho Fortes. — Augusto Lemelle." Terminada a leitura, o senhor presidente declara estarem sujeitos ao exame dos senhores acionistas e discussão: O relatório da diretoria, balanço geral, contas e mais atos da administração, bem como o parecer do conselho fiscal. Como ninguém se manifestasse o senhor presidente os submeteu á aprovação da assembléa, que unanimemente os aprovou, abstendo-se de votar os membros presentes da diretoria e do conselho fiscal. O senhor presidente, em seguida, declarou que se ia proceder á eleição da nova diretoria, conselho fiscal e suplentes para o exercício de 1932. Recolhendo os votos, foi verificado o seguinte resultado: Para presidente, Gastão Pereira de Souza; para secretário, Francisco de Paula e Souza; para tesoureiro, Arthur B. Freeland. Para o conselho fiscal: Heracito de Carvalho Fortes, Augusto Lemelle e Domingos Alves Bonifácio; para suplentes: Alberto Bernardes da Silva, Fernando Moreira e Paulo Bogel. O senhor presidente declarou eleitos esses senhores e ofereceu a palavra a quem a quizesse tomar e não havendo quem se quizesse pronunciar, o senhor presidente declarou encerrada a sessão, agradecendo a presença dos senhores acionistas, sendo lavrada

a presente ata, que é lida, aprovada e assinada pela mesa que dirigiu os trabalhos. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1932. — *Euclides Moreira da Silva*, presidente da assembléa. — *José Fernandes da Costa*. — *Fernando Moreira*.

**JUNTA COMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL**

Certifico que, por despacho da Junta Comercial, de 10 de março de 1932, arquivou-se nesta repartição sob n. 10.249, o seguinte documento referente á Sociedade Anonima Casa Schayé, a saber:

"Ata da assembléa geral realizada em 25 de fevereiro proximo, findo, que aprovou o relatório e contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal e elegem a diretoria, o conselho fiscal e suplentes". Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretária desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1932. — Sobre uma estampilha federal de 10\$: *Manoel Pinto*, 2º official no impedimento ocasional do 1º official, H. Araujo.

Visto. G., em 10 de março de 1932. — *Paulino de Moura Brandão*.  
(11-1.502 — 19-3-1932 — 76\$000).

**COMPANHIA HAYA INDUSTRIAL**

RELATORIO DA DIRETORIA PARA SER APRESENTADO EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, CONVOCADA PARA 22 DE MARÇO DE 1932.

Senhores acionistas:

Em cumprimento ás disposições estatutárias vamos prestar-vos contas da nossa gestão no ano de 1931. Os negocios inteiramente não seguiram o curso desejado, principalmente pela tributação do selo de consumo que, já elevado, foi ainda acrescido com o adicional de 50 %, ocasionando a redução das vendas. Ouvindo o conselho fiscal, não distribuiremos dividendo, em consequencia do necessario abatimento na conta de Patentes que figura no ativo ainda com valor bastante alto. Assim levamos á conta de Fundo de Reserva o saldo liquido do ano na importancia de 11:534\$290, ficando esta conta com o credito de réis 12:092\$360. Com referencia ao terreno da rua Ledo n. 22, já nos referimos no relatório de 1930, e não tendo outro recurso, vamos iniciar as obras para um predio de tres pavimentos. Os empregados da companhia, particularmente a contadora, continuam dedicados no desempenho dos seus cargos. Pelo balanço em anexo, que é claro e preciso, verificareis as ótimas condições financeiras da nossa companhia, que deveis considerar sem credores, porquanto o dante passivo que acusa já foi saldado. Nesta assembléa tendes de eleger o conselho fiscal e suplentes, por ter os atuais, terminado o seu mandato. Aos seus dignos membros, senhores Avelino Ferreira Souto da Motta Mesquita, Francisco Gonçalves Ferreira, e suplente do Sr. Alayde Hor Meyll Alvares, tecemos os maiores elogios pelos serviços prestados. Para qualquer explicação que desejardes, seremos solícitos em prestar-vos.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1932. — *Frederico Hor Meyll Alvares*, diretor-presidente. — *Clara Alvares Ribeiro*, gerente.

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

O conselho fiscal da Companhia Haya Industrial, examinou a escrituração que está feita com regularidade e exatidão.

do balanço. Apesar dos esforços empregados pela diretoria, os negocios não responderam ao que era esperado, dando o retraimento das vendas motivado pelo excessivo selo de consumo. Considerando a necessidade de retirar do ativo a verba Patentes, não foi possível a diretoria distribuir dividendo, passando para Fundo de Reserva o pequeno saldo de Lucros e Perdas, na importancia de réis 11:534\$290. O conselho fiscal é de parecer, que sejam aprovados as contas e atos da diretoria no ano de 1931.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1932. — *Arelino Ferreira Souto da Motta Mesquita*. — *Francisco Gonçalves Ferreira*. — *Alayde Hor Meyll Alvares*.

**BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931**

| Ativo                                                                                                                                                  |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Imoveis:                                                                                                                                               |              |
| Valor do predio á rua São Cristovão n. 595 e terreno á rua Ledo n. 22 . . . . .                                                                        | 166:589\$280 |
| Contas correntes:                                                                                                                                      |              |
| Saldo devedores . . . . .                                                                                                                              | 109:272\$110 |
| Patentes:                                                                                                                                              |              |
| Importancia desta conta . . . . .                                                                                                                      | 190:000\$000 |
| Mercadorias:                                                                                                                                           |              |
| Existencia conforme inventario . . . . .                                                                                                               | 36:228\$580  |
| Arrendamento:                                                                                                                                          |              |
| Aluguel deste mês do predio n. 228 da rua General Camara . . .                                                                                         | 700\$000     |
| Aluguéis:                                                                                                                                              |              |
| Deste mês do sobrado á rua São Cristovão n. 595 . . . . .                                                                                              | 250\$000     |
| Fiança:                                                                                                                                                |              |
| Representada por tres apolices da D. P. de 1:000\$ cada uma, ao portador, em garantia do arrendamento do predio numero 228 á rua General Camara n. . . | 2:208\$000   |
| Movéis e utensílios:                                                                                                                                   |              |
| Valor dos existentes . .                                                                                                                               | 11:000\$000  |
| Títulos caucionados:                                                                                                                                   |              |
| Representados por 20 ações . . . . .                                                                                                                   | 10:000\$000  |
| Caixa:                                                                                                                                                 |              |
| Em especie . . . . .                                                                                                                                   | 11:737\$100  |
|                                                                                                                                                        | <hr/>        |
|                                                                                                                                                        | 537:985\$370 |

| Passivo                                                                  |              |
|--------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Capital:                                                                 |              |
| Dividido em 1.000 ações nominativas de 500\$000 integralizadas . . . . . | 500:000\$000 |
| Caução:                                                                  |              |
| Da diretoria . . . . .                                                   | 10:000\$000  |
| Contas correntes:                                                        |              |
| Saldo credores á disposição . . . . .                                    | 14:890\$010  |
| Fundo de reserva:                                                        |              |
| Importancia desta conta . . . . .                                        | 12:092\$360  |
| Imposto de renda:                                                        |              |
| ta . . . . .                                                             | 1:003\$000   |
|                                                                          | <hr/>        |
|                                                                          | 537:985\$370 |

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — *Frederico Hor Meyll Alvares*, diretor-presidente. — *Olga Cardi*, contadora.  
(C-1.492-19-3-1932-92\$000)

**COMPANHIA BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE BORRACHA**

RELATORIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO A' ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, CONVOCAÇÃO PARA O DIA 22 DE MARÇO DE 1932

Senhores acionistas — Obedecendo ás determinações dos estatutos, vimos submeter ao vosso julgamento, as contas e os atos da diretoria, referentes ao exercício de 1931.

**Finanças**

O balanço anexo, demonstra que a situação financeira da Companhia, é identica á do exercício anterior.

**Produção e vendas**

Ainda, neste exercício, a produção e as vendas sofreram as consequências da crise geral, tendo a produção sofrido, também, pela falta de produtos indispensaveis ao fabrico de certos artefatos. Resolvemos extinguir o fabrico de sapatos de lona, com solado de borracha, per prejudicial.

**Imoveis e maquinismos**

Procuramos conservar os imoveis e os maquinismos, dentro das possibilidades financeiras.

**Diretoria**

Tendo o Sr. Oscar Claudio Ribeiro, renunciado ao cargo de diretor tesoureiro, a diretoria e o conselho fiscal, resolveram em sessão conjunta realizada em 17 de abril de 1931, que o diretor presidente acumulasse o cargo do renunciante sem honorarios, a titulo de economia, cabendo á assembleia geral resolver em definitivo.

**Conselho Fiscal**

Agradecemos aos dignos membros do conselho fiscal, a colaboração prestada á nossa administração. Deverei eleger os membros efetivos e os suplentes que terão de funcionar no corrente exercício.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1932. — *Antonio Augusto de Almeida*, diretor presidente.

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha, declaram que tendo examinado os livros e balanço fechado em 31 de dezembro de 1931 e todos os demais documentos exigidos pelas leis vigentes, em perfeita ordem e claramente escripturados, são de parecer que o citado balanço e as contas da diretoria, sejam aprovados pela assembleia geral ordinaria, que se reunirá no proximo dia 22 do corrente mês.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1932. — *José Antonio de Souza*. — *Luiz Antonio de Moraes*. — *Bernardo José de Figueiredo*.

**BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931**

| <b>Ativo</b>                          |                |                |  |
|---------------------------------------|----------------|----------------|--|
| Edificios e terrenos . . .            | 941:753\$100   |                |  |
| Maquinismos e acessorios . . .        | 1.921:744\$091 |                |  |
| Maquinismos novos . . .               | 127:744\$300   | 2.991:241\$491 |  |
| Acionistas (capital a realizar) . . . |                | 2.091:750\$000 |  |
| Movéis e utensilios . . .             | 33:846\$220    |                |  |
| Automovel . . .                       | 14:834\$000    |                |  |
| Formulários, marcas e patentes . . .  | 49:708\$200    |                |  |
| Filial c/movéis e utensilios . . .    | 7:300\$200     | 105:688\$620   |  |
| Almoxarifado . . .                    | 175:729\$959   |                |  |
| Artefatos . . .                       | 230:607\$984   |                |  |
| Filial c/artefatos . . .              | 35:459\$661    | 411:797\$691   |  |

| <b>Passivo</b>                            |                |                |  |
|-------------------------------------------|----------------|----------------|--|
| Contas correntes (devedores) . . .        | 320:828\$720   |                |  |
| Caixa . . .                               | 20:450\$496    |                |  |
| Caixa da Fabrica . . .                    | 2:166\$590     |                |  |
| Filial c/caixa . . .                      | 1:162\$060     |                |  |
| Juros de apolices a receber . . .         | 1:250\$000     | 345:857\$866   |  |
| Governo Federal . . .                     | 1.980:000\$000 |                |  |
| Apolices da Divida Publica . . .          | 32:500\$000    |                |  |
| Alfandega (restituição de direitos) . . . | 49:153\$911    | 2.061:653\$911 |  |
| Filial c/installação . . .                | 4:391\$300     |                |  |
| Seguros . . .                             | 2:812\$830     |                |  |
| Selos de imposto de consumo . . .         | 114\$000       |                |  |
| Selos de vendas mercantis . . .           | 46\$000        |                |  |
| Deposito . . .                            | 200\$000       | 7:564\$130     |  |
| Diversas contas . . .                     |                | 729:953\$072   |  |
| Contas de compensação . . .               |                | 605:950\$920   |  |
|                                           |                | 9.291:457\$614 |  |

| <b>Passivo</b>                    |                |                |  |
|-----------------------------------|----------------|----------------|--|
| Capital . . .                     | 6.000:000\$000 |                |  |
| Fundo de reserva . . .            | 111:518\$793   |                |  |
| Fundo de reserva especial . . .   | 1.301:800\$000 |                |  |
| Fundo de depreciação . . .        | 301:602\$187   | 1.714:920\$980 |  |
| Contas correntes (credores) . . . | 570:213\$146   |                |  |
| Obrigações a pagar . . .          | 396:937\$272   |                |  |
| Dividendos . . .                  | 3:435\$000     | 970:585\$714   |  |
| Contas de compensação . . .       |                | 605:950\$920   |  |
|                                   |                | 9.291:457\$614 |  |

*Antonio Augusto de Almeida*, diretor-presidente. — *Ha-phael da Costa Faria*, contador (I. B. C.)  
(C-1.500-19-3-32-102\$000)

**THE YOKOHAMA SPECIE BANK, LIMITED**

Estabelecido em 1880

Casa matriz — Yokohama, Japão

|                         |                     |
|-------------------------|---------------------|
| Capital . . .           | Yen. 100.000.000,00 |
| Capital realizado . . . | Yen. 100.000.000,00 |
| Fundo de reservas . . . | Yen. 116.200.000,00 |

**BALANCETE EM 29 DE FEVEREIRO DE 1932**

| <b>Ativo</b>                                 |                |                 |  |
|----------------------------------------------|----------------|-----------------|--|
| Letras e ofeitos a receber:                  |                |                 |  |
| Letra do exterior . . .                      | 579:383\$840   |                 |  |
| Letras do interior . . .                     | 41:551\$490    | 620:935\$330    |  |
| Empréstimos em conta corrente . . .          |                | 129:818\$473    |  |
| Valores caucionados . . .                    |                | 8.110:013\$350  |  |
| Hipotecas . . .                              |                | 1.150:064\$302  |  |
| Caixa matriz . . .                           |                | 46:495\$980     |  |
| Agencias e filiais . . .                     |                | 3.106:746\$964  |  |
| Correspondentes no Brasil . . .              |                | 556\$300        |  |
| Titulos e fundos pertencentes ao banco . . . |                | 23:100\$000     |  |
| Diversas contas . . .                        |                | 201:679\$561    |  |
| Caixa:                                       |                |                 |  |
| Depósito no Banco do Brasil . . .            | 1.269:114\$561 |                 |  |
| Depósito em outros bancos . . .              | 899:710\$560   |                 |  |
| Em moeda corrente . . .                      | 44:717\$440    |                 |  |
| Em outras especies . . .                     | 3:364\$160     | 2.216:906\$721  |  |
| Depósito para cobrança . . .                 |                | 473:930\$830    |  |
|                                              |                | 16.083:247\$911 |  |

| Passivo                               |                 |                |
|---------------------------------------|-----------------|----------------|
| Capital .....                         | 1.000.000\$000  |                |
| Depósitos:                            |                 |                |
| Em conta corrente com juros .....     | 1.167.003\$978  |                |
| A prazo fixo .....                    | 2.360.273\$490  | 3.527.277\$468 |
| Titulos em caução e em depósito ..... | 318.513\$359    |                |
| Caixa matriz .....                    | 171.169\$752    |                |
| Agencias e filiais .....              | 1.060.621\$216  |                |
| Valores hipotecarios .....            | 7.791.500\$000  |                |
| Letras a pagar .....                  | 424.959\$803    |                |
| Diversas contas .....                 | 1.315.275\$392  |                |
| Depósito em conta de cobrança .....   | 473.930\$830    |                |
|                                       | 16.083.247\$811 |                |

Rio de Janeiro, 19 de março de 1932. — M. Hioki, gerente. — Y. Harada, contador.  
(C — 1.488 — 19-3-932 — 758000)

### BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

Sede em Lisboa — Fundado em 1861

Banco Emissor e Caixa do Estado nas Colonias Portuguezas

BALANÇETE DAS DEPENDENCIAS NO BRASIL (RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO, PERNAMBUCO, PARA E MANAUS), EM 29 DE FEVEREIRO DE 1932.

| Ativo                                                       |                  |                 |
|-------------------------------------------------------------|------------------|-----------------|
| Capital a realizar .....                                    | \$               |                 |
| Letras descontadas .....                                    | 31.549.441\$706  |                 |
| Letras e efeitos a receber por c/ propria do exterior ..... | \$               |                 |
| Letras e efeitos a receber por c/ propria do interior ..... | \$               |                 |
| Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior .....    | 3.311.907\$970   |                 |
| Letras e efeitos a receber em cobrança do interior .....    | 42.028.088\$364  |                 |
| Valores em liquidação .....                                 | \$               |                 |
| Empréstimos em conta corrente .....                         | 55.908.852\$630  |                 |
| Valores caucionados .....                                   | 36.776.309\$400  |                 |
| Valores depositados .....                                   | 66.347.340\$405  |                 |
| Caixa matriz .....                                          | 1.919.829\$072   |                 |
| Agencias e filiais no exterior .....                        | 241.656\$486     |                 |
| Agencias e filiais no interior .....                        | 23.809.932\$346  |                 |
| Correspondentes no exterior .....                           | 13.390.746\$287  |                 |
| Correspondentes no interior .....                           | 2.662.317\$923   |                 |
| Titulos e fundos pertencentes ao banco .....                | 10.673.544\$376  |                 |
| Hipotecas .....                                             | 10.524.839\$820  |                 |
| Caixa:                                                      |                  |                 |
| Em moeda corrente .....                                     | 8.196.708\$202   |                 |
| Em moeda ouro .....                                         | 7.675\$200       |                 |
| Em outras especies .....                                    | 9.002\$246       |                 |
| No Tesouro Nacional .....                                   | 1.000.000\$000   |                 |
| Em depósito no Banco do Brasil .....                        | 6.348.270\$515   |                 |
| Em outros bancos .....                                      | 3.813.277\$630   | 19.374.933\$793 |
| Diversas contas .....                                       | 26.356.945\$709  |                 |
| Edifícios e propriedades .....                              | 10.189.392\$600  |                 |
|                                                             | 356.066.075\$888 |                 |

| Passivo                                       |                  |  |
|-----------------------------------------------|------------------|--|
| Capital .....                                 | 9.000.000\$000   |  |
| Fundo de reserva .....                        | \$               |  |
| Depósitos em c/c com juros .....              | 32.009.429\$953  |  |
| Depósitos em c/c sem juros .....              | 4.502.495\$001   |  |
| Depósitos em c/c limitados .....              | 51.340.219\$551  |  |
| Depósitos a prazo fixo .....                  | 31.995.068\$737  |  |
| Depósitos em c/ de cobrança do exterior ..... | 3.311.907\$970   |  |
| Depósitos em c/ de cobrança do interior ..... | 43.028.088\$364  |  |
| Titulos em caução e em depósito .....         | 103.123.619\$805 |  |
| Caixa matriz .....                            | 4.235.892\$184   |  |
| Agencias e filiais no exterior .....          | 2.170.824\$150   |  |
| Agencias e filiais no interior .....          | 26.044.441\$912  |  |
| Correspondentes no exterior .....             | 8.274.344\$841   |  |

|                                   |                  |
|-----------------------------------|------------------|
| Correspondentes no interior ..... | 281.297\$357     |
| Valores hipotecarios .....        | 10.524.839\$820  |
| Letras a pagar .....              | 174.850\$817     |
| Lucros e perdas .....             | \$               |
| Diversas contas .....             | 22.929.303\$004  |
| Ordens de pagamento .....         | 119.422\$143     |
|                                   | 356.066.075\$888 |

Rio de Janeiro, 19 de março de 1932. — O contador, Carlos de Azeredo Gomes. — O sub-contador, D. Ramos.  
(C — 1.501 — 19-3-932 — 78\$000)

### COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS UNIAO-COMERCIAL DOS VAREGISTAS

RUA 1º DE MARÇO, 39

Edificio Proprio

RELATORIO DE 1931 PARA SER APRESENTADO A ASSEMBLÉA GERAL EM 2º DE MARÇO DE 1932

Srs. acionistas — Cumprindo as determinações da lei e dos nossos estatutos, a directoria tem o prazer de apresentar-vos o relatório de seus atos e contas referentes ao exercicio de 1931.

#### Movimento financeiro

De acordo com a demonstração constante do anexo n. 1, atingiu a elevada quantia de 3.329.443\$387 a receita apurada.

Não obstante a fortissima depressão economica, oriunda de multiplos fatores internos e externos, que reinou em todo o país, durante o ano de 1931, verificou-se, ainda neste exercicio, um aumento na receita de 66.052\$045, em confronto com o anterior.

Elevou-se a 1.455.930\$011 o lucro obtido no exercicio em apreço, sendo 681.435\$312, no 1º semestre, e 771.494\$699, no 2º semestre, que teve a seguinte distribuição:

|                                                                     |                |
|---------------------------------------------------------------------|----------------|
| Fundo de reserva .....                                              | 145.593\$000   |
| Lucros suspensos .....                                              | 481.744\$013   |
| Dividendos .....                                                    | 500.000\$000   |
| Bonificação á directoria .....                                      | 150.000\$000   |
| Percentagem ao conselho fiscal .....                                | 30.000\$000    |
| Sociedade União Commercial dos Varegistas de Secos e Molhados ..... | 72.796\$499    |
| Gratificação ao pessoal .....                                       | 72.796\$499    |
|                                                                     | 1.455.930\$011 |

Este lucro, porque foi o maior dentre os apurados anualmente, durante os 45 anos de existencia da nossa Companhia, muito nos alegrou, por vermos assim compensados os esforços que, sem medir sacrificios, empregamos em prol do desenvolvimento da "Varegistas".

#### Fundo de reserva

Acha-se elevado a 1.916.605\$929, em virtude de lhe ter sido creditada a quantia de 145.592\$975 — 10 % sobre os lucros verificados no exercicio e mais 4.225\$000, valor dos dividendos prescritos, de acordo com o art. 12 dos nossos estatutos.

#### Lucros suspensos

Figura esta conta com a importancia de 663.496\$585, por se lhe ter feito o credito de 484.744\$013, sendo réis 205.148\$251, no 1º semestre, e 279.595\$762, no 2º semestre — saldos da conta de Lucros e Perdas. Cumprindo, porém, as determinações da assembléa geral de 9 de março de 1931, foi-lhe debitada a quantia de 170.000\$000, para distribuição do 9º dividendo — extra — bonificação e gratificações.

#### Titulos de propriedade da Companhia

Importa em 1.297.875\$179 o valor do custo dos seguintes titulos:

- 1.091 apolices da D. P. Federal de 1.000\$000, cada uma, juros de 5 %;
- 300 apolices da D. P. do Estado de Minas Gerais, de réis 1.000\$000, cada uma, juros de 5 %;
- 40 apolices da D. P. do Estado de Minas Gerais, de réis 500\$000, cada uma, 5 %;
- 18 obrigações do Estado de Minas Gerais, de 1.000\$000, cada uma, 9 %;
- 1 obrigação do Estado de Minas Gerais, de 5000\$000, 9 %;
- 99 apolices da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, emprestimo de 1931, 5 %;

24 ações da Companhia Melhoramentos do Maranhão, de 100\$000, cada uma, integralizadas.

Acham-se depositadas no Tesouro Federal 200 apólices da D. P. Federal, de 1:000\$000, cada uma, cumprindo a exigência do art. 7º do decreto n. 1.270.

#### Imoveis

Acha-se representado pela quantia de 468:811\$598 o valor da aquisição dos imoveis sitos á rua 1º de Março n. 39, e rua Marechal Floriano, n. 144, tendo havido um pequeno acrescimo, oriundo de despesas de conservação feitas no predio da rua 1º de Março n. 39, onde se acha instalada a séde da nossas Companhia.

#### Sinistros

Pelos de responsabilidade da nossa Companhia ocorridos durante o exercicio de 1931, foi paga a quantia de réis 222:263\$509, em dinheiro á vista, porém, em virtude dos recebimentos de indenizações de resseguros e salvados, ficou esta importancia reduzida a 387:326\$049.

#### Associação de Companhias de Seguros

Com a entrada em vigor da Tarifa sobre Seguros Maritimos e Fluviais, a partir de setembro, é esta instituição credora de mais um assinalado beneficio á coletividade seguradora. A sua distinta diretoria, á Comissão Central de Seguros e aos Comitês estaduais apresentamos os nossos sinceros agradecimentos pelas atenções recebidas.

#### Carteira de Acidentes

A diretoria não achou ainda oportuna a abertura desta carteira, durante o exercicio de 1931.

#### Diretoria e Conselho Fiscal

Accepta a renuncia apresentada pelo diretor-secretario, Sr. José Pires da Fonseca, em outubro, proximo passado, por motivo de molestia, e não preenchida a vaga, de acôrdo com a deliberação da diretoria, até o proximo exercicio, a diretoria, eleita em 1931, por cinco anos, acha-se composta dos seguintes senhores acionistas:

Octavio Ferreira Noval, presidente.  
Hamilton Loureiro Novaes, tesoureiro.  
O conselho fiscal, eleito em 1931, para funcionar no mesmo exercicio, é composto dos seguintes senhores acionistas:  
Coronel Francisco de Assis Carvalho;  
Manoel Joaquim Cerqueira;  
Cezario Coelho Duarte.

#### Eleição

Consoante os nossos estatutos, cabe-vos eleger um diretor para terminar o mandato do diretor renunciante, e os membros do conselho fiscal e seus suplentes, para o exercicio de 1932.

#### Funcionarios

É de justiça que louvemos todos os funcionarios da Companhia, pelo zelo e dedicação com que desempenharam suas funções durante o ano ora relatado.

#### Agradecimento

Com a decorrencia de mais um ano, justo é que consignamos nesta pagina os nossos agradecimentos a todos aqueles que nos coadjuvaram, contribuindo para o progresso da nossa "Varegistas". Assim, pois, aos inumeros segurados e corretores toda a nossa gratidão, extensiva também aos prezados colegas diretores e representantes de companhias congêneres pela forma distinta pela qual sempre nos trataram.

#### Conclusão

As fealdes, Srs. acionistas, os principais atos e as contas da nossa gestão no exercicio de 1931, acompanhadas dos balanços semestrais e quadros estatísticos, que bem demonstram a pujança da nossa Companhia. Não obstante, ficamos a vossa inteira disposição para quaisquer informações ou esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1932. — Octavio Ferreira Noval, presidente. — Hamilton Loureiro Novaes, tesoureiro.

#### PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas — De conformidade com a lei e os estatutos da Companhia, o conselho fiscal, abaixo assinado, reuniu-se com o fim de dar seu parecer sobre os atos e as contas da diretoria, referentes ao exercicio de 1931.

Tendo examinado cuidadosamente toda a escrituração, os

valores, balanços e documentos, pôde o conselho fiscal afirmar ter encontrado tudo feito com clareza, perfeita ordem e exatidão.

A receita da Companhia foi de 3.329:413\$387, isto é, 66:052\$045 maior que a do exercicio anterior, e o lucro apurado foi de 1.455:930\$011, o que bem demonstra a alta capacidade financeira de sua digna diretoria, com a qual o conselho fiscal congratula-se, por vê-la assim compensada os seus esforços em prol do engrandecimento da "Varegistas".

Concluindo, o conselho fiscal é de parecer e propõe:

1º, que sejam aprovados os atos e contas da diretoria, referentes ao exercicio de 1931;

2º, que seja lançado em ata um voto de merecido louvor á exccelsa diretoria, pelo brilhante resultado apresentado ao exercicio em apreço;

3º, que seja também inserido em ata um voto de aplauso aos funcionarios, pela dedicação com que se houveram no desempenho de suas funções.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1932. — Francisco de Assis Carvalho. — Manoel Joaquim Cerqueira. — Cezario Coelho Duarte.

#### ANEXO N. 2

##### BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1931

##### Ativo

|                                        |                       |
|----------------------------------------|-----------------------|
| Tesouro Federal                        | 200:000\$000          |
| Titulos de Propriedade da Companhia    | 1.378:815\$179        |
| Valores caucionados                    | 60:000\$000           |
| Imoveis                                | 468:811\$598          |
| Hipotecas                              | 3.560:500\$000        |
| Moveis e utensilios                    | 26:423\$680           |
| <b>Contas correntes:</b>               |                       |
| Agentes e representantes               | 215:099\$295          |
| Ressogurados                           | 1:797\$600            |
| Seguros Terrestres                     | 100:490\$597          |
| Seguros maritimos                      | 4:663\$800            |
| Obrigações a receber                   | 24:017\$500           |
| Instalação da sucursal de Porto Alegre | 4:964\$090            |
| Sinistro da Barca Laura Haldt          | 18:350\$957           |
| Selos                                  | 1:588\$700            |
| Alugueis a receber                     | 2:600\$000            |
| <b>Juros a receber:</b>                |                       |
| De titulos                             | 38:361\$150           |
| De hipotecas                           | 100:897\$500          |
| Caixa e bancos                         | 372:349\$375          |
|                                        | <b>6.579:731\$021</b> |

##### Passivo

|                                                              |                       |
|--------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Capital                                                      | 2.500:000\$000        |
| Apólices depositadas                                         | 200:000\$000          |
| Caução da diretoria                                          | 60:000\$000           |
| Fundo de reserva                                             | 1.837:836\$490        |
| Reserva de riscos não expirados                              | 800:000\$000          |
| Lucros suspensos                                             | 553:900\$823          |
| Contas correntes — constituintes                             | 132:896\$511          |
| Imposto de fiscalização                                      | 47:068\$664           |
| <b>dividendos:</b>                                           |                       |
| Não reclamados                                               | 39:885\$000           |
| 93º — a distribuir                                           | 250:000\$000          |
| Bonificação á diretoria                                      | 75:000\$000           |
| Percentagem ao Conselho Fiscal                               | 15:000\$000           |
| Sociedade União Comercial dos Varegistas de Secos e Molhados | 34:071\$765           |
| Gratificação ao pessoal                                      | 31:071\$765           |
|                                                              | <b>6.579:731\$021</b> |

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1931. — S. F. Clare Junior, guarda-livros. — Octavio Ferreira Noval, Hamilton Loureiro Novaes, José Pires da Fonseca, diretores.

#### ANEXO N. 3

##### DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1931

##### Debit

|                      |              |
|----------------------|--------------|
| Sinistros terrestres | 235:419\$145 |
| Sinistros maritimos  | 13:742\$498  |
| Comissões terrestres | 218:793\$170 |

|                                |              |
|--------------------------------|--------------|
| Comissões marítimas .....      | 24:213\$899  |
| Resseguros terrestres .....    | 176:742\$900 |
| Resseguros marítimos .....     | 7:530\$700   |
| Anulações e restituições ..... | 22:152\$599  |

|                                        |              |
|----------------------------------------|--------------|
| <b>Gastos gerais:</b>                  |              |
| Impostos Federais .....                | 3:042\$500   |
| Ir postos Estaduais e Municipais ..... | 36:465\$800  |
| Diversos gastos .....                  | 125:938\$474 |

|                                                                    |                       |
|--------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Honorários da diretoria .....                                      | 72:000\$000           |
| Ordenados .....                                                    | 68:064\$400           |
| Fundo de reserva .....                                             | 68:143\$531           |
| Dividendos .....                                                   | 250:000\$000          |
| Percentagem ao conselho fiscal .....                               | 15:000\$000           |
| Bonificação á diretoria .....                                      | 75:000\$000           |
| Sociedade União Comercial dos Varegistas de Secos e Molhados ..... | 34:071\$765           |
| Gratificação ao pessoal .....                                      | 31:071\$765           |
| Lucros suspensos .....                                             | 205:148\$251          |
|                                                                    | <b>1.685:541\$379</b> |

**Credito**

|                                     |                     |
|-------------------------------------|---------------------|
| Premios terrestres .....            | 1.262:993\$268      |
| Premios marítimos .....             | 91:185\$600         |
| Juros e descontos .....             | 271:191\$993        |
| Gerencia de bens de terceiros ..... | 22:165\$785         |
| Renda predial .....                 | 17:531\$600         |
| Resarcimentos .....                 | 16:999\$630         |
| Salvados .....                      | 473\$150            |
|                                     | <b>385:541\$379</b> |

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1931. — *S. F. Clare Junior*, guarda-livros. — *Octavio Ferreira Noval*, *Hamilton Loureiro Novaes*, *José Pires da Fonseca*, diretores.

**ANEXO N. 4****BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931****Ativo**

|                                           |                |
|-------------------------------------------|----------------|
| Tesouro Federal .....                     | 200:000\$000   |
| Títulos de propriedade da companhia ..... | 1.297:875\$179 |
| Valores caucionados .....                 | 60:000\$000    |
| Imoveis .....                             | 468:811\$598   |
| Hipotecas .....                           | 3.674:099\$095 |
| Movels e utensilios .....                 | 28:423\$680    |
| <b>Contas correntes:</b>                  |                |
| Sucursais e agencias .....                | 203:585\$835   |
| Constituintes .....                       | 41:385\$999    |
| Resseguradoras .....                      | 9:529\$320     |

|                                              |              |
|----------------------------------------------|--------------|
| Seguros terrestres .....                     | 159:193\$600 |
| Seguros marítimos .....                      | 7:531\$200   |
| Obrigações a receber .....                   | 25:114\$692  |
| Instalação da sucursal em Porto Alegre ..... | 4:964\$090   |
| Instalação da sucursal em São Paulo .....    | 4:605\$106   |
| Sinistro da Barca <i>Lauri Haldt</i> .....   | 18:350\$957  |

|                         |              |
|-------------------------|--------------|
| <b>Juros a receber:</b> |              |
| De hipotecas .....      | 145:900\$000 |
| De títulos .....        | 36:186\$250  |

|                          |              |
|--------------------------|--------------|
| Aluguéis a receber ..... | 2:500\$000   |
| Selos .....              | 1:282\$900   |
| Caixa e bancos .....     | 289:148\$806 |

**6.678:488\$301****Passivo**

|                                       |                |
|---------------------------------------|----------------|
| Capital .....                         | 2.500:000\$000 |
| Apólices depositadas .....            | 200:000\$000   |
| Caução da diretoria .....             | 60:000\$000    |
| Fundo de reserva .....                | 1.916:605\$929 |
| Reserva de riscos não expirados ..... | 800:000\$000   |
| Lucros suspensos .....                | 663:496\$545   |
| Imposto de fiscalização .....         | 58:811\$319    |
| <b>Dividendos:</b>                    |                |
| Não reclamados .....                  | 62:095\$000    |
| 95% a distribuir .....                | 250:000\$000   |

**312:095\$000**

|                                                                    |             |
|--------------------------------------------------------------------|-------------|
| Bonificação á diretoria .....                                      | 75:000\$000 |
| Percentagem ao Conselho Fiscal .....                               | 15:000\$000 |
| Sociedade União Comercial dos Varegistas de Secos e Molhados ..... | 38:724\$734 |
| Gratificação ao pessoal .....                                      | 38:724\$734 |

**6.678:488\$301**

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — *S. F. Clare Junior*, guarda-livros. — *Octavio Ferreira Noval*, *Hamilton Loureiro Novaes*, diretores.

**ANEXO N. 5****DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931****Debito**

|                                |              |
|--------------------------------|--------------|
| Sinistros terrestres .....     | 126:378\$981 |
| Sinistros marítimos .....      | 12:737\$075  |
| Comissões terrestres .....     | 170:551\$950 |
| Comissões marítimas .....      | 12:564\$055  |
| Resseguros terrestres .....    | 147:550\$100 |
| Resseguros marítimos .....     | 10:964\$300  |
| Anulações e restituições ..... | 21:499\$050  |

**Gastos gerais:**

|                                       |              |
|---------------------------------------|--------------|
| Impostos Federais .....               | 70:691\$400  |
| Impostos Estaduais e Municipais ..... | 15:210\$730  |
| Gastos diversos .....                 | 139:779\$668 |

**225:681\$798**

|                                                                    |              |
|--------------------------------------------------------------------|--------------|
| Honorários da diretoria .....                                      | 72:000\$000  |
| Ordenados .....                                                    | 69:480\$000  |
| Fundo de reserva .....                                             | 77:449\$469  |
| Dividendos .....                                                   | 250:000\$000 |
| Bonificação á diretoria .....                                      | 75:000\$000  |
| Percentagem ao conselho fiscal .....                               | 15:000\$000  |
| Sociedade União Comercial dos Varegistas de Secos e Molhados ..... | 38:724\$754  |
| Gratificação ao pessoal .....                                      | 38:724\$734  |
| Lucros suspensos .....                                             | 279:595\$762 |

**1.643:902\$008****Credito**

|                                     |                |
|-------------------------------------|----------------|
| Premios terrestres .....            | 1.212:117\$100 |
| Premios marítimos .....             | 57:127\$430    |
| Juros e descontos .....             | 299:693\$264   |
| Gerencia de bens de terceiros ..... | 23:335\$852    |
| Renda predial .....                 | 16:313\$900    |
| Resarcimentos .....                 | 4:836\$262     |
| Salvados .....                      | 478\$200       |

**1.643:902\$008**

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — *S. F. Clare Junior*, guarda-livros. — *Octavio Ferreira Noval*, *Hamilton Loureiro Novaes*, diretores.

**(C—1.496—10-3-32—450\$000)****COMPANHIA DE FIACÇÃO E TECIDOS MAGEENSE****RELATORIO QUE SERÁ APRESENTADO AOS SRS. ACIONISTAS NA ASSEMBLEIA GERAL EM 22 DE MARÇO DE 1932**

Srs. acionistas — Cumprindo o preceito da lei que regula o funcionamento das sociedades anonimas e o disposto em nossos estatutos, vimos apresentar-vos o relatório da nossa gestão social no ano findo a 31 de dezembro de 1931.

**Maquinismos novos**

Para atender ao desenvolvimento do nosso fabrico tivemos de adquirir mais oito maquinas de fiacção que dividimos pelas duas fabricas e desde o meado do passado acham-se em trabalho.

**Fabricas**

Continuam em perfeito estado de conservação, quer os edificios, quer os maquinismos, de nossas fabricas de Magé e Amforinhas, procedendo-se sempre com a maxima economia aos reparos indispensaveis.

**Linhas ferrea e telefonica**

Acham-se funcionando perfeitamente estas duas linhas, cuja conservação continua a cargo de pessoal competente.

*Propriedades e terrenos*

Sempre cuidadas exclusivamente pelo nosso pessoal estão as propriedades da companhia em Magé e Andorinhas em bom estado de conservação, todas elas ocupadas por mestres e operários das fabricas.

*Serviço medico*

Achando-se licenciado o nosso medico efetivo substitue-o interinamente o Dr. Nelson Alambary da Luz que presta a sua eficiente assistência ao nosso operariado.

*Pessoal das fabricas*

Em 31 de dezembro proximo passado ocupavam as nossas fabricas 1.384 operarios, entre homens, mulheres e crianças, numero com pequenas diferenças mantido no decurso deste ano.

*Produção*

Atingiu a 5.770.991 metros a nossa produção em 1931, assim distribuida:

|                   |           |
|-------------------|-----------|
| 1º semestre ..... | 3.732.288 |
| 2º semestre ..... | 3.038.703 |

*Empréstimo por debêntures*

Tem sido regularmente pagos os juros e resgate deste empréstimo, cujo valor atual é de 1.824 contos.

*Impostos*

A nossa contribuição do ano passado foi de 567.451\$270, assim discriminada:

|                   |              |              |
|-------------------|--------------|--------------|
| <b>Consumo:</b>   |              |              |
| 1º semestre ..... | 188:504\$280 |              |
| 2º semestre ..... | 206:516\$290 | 395:020\$570 |

|                    |             |              |
|--------------------|-------------|--------------|
| <b>Exportação:</b> |             |              |
| 1º semestre .....  | 50:111\$700 |              |
| 2º semestre .....  | 51:936\$300 | 102:048\$000 |

|                                                          |             |             |
|----------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| <b>Federais, municipais e estaduais (Estado do Rio):</b> |             |             |
| 1º semestre .....                                        | 40:674\$210 |             |
| 2º semestre .....                                        | 29:708\$490 | 70:382\$700 |

*Conclusão*

Ao concluir este relatório devemos patentear a nossa gratidão e profundo reconhecimento a importante firma Sotto Maior & Comp. que sempre nos tem dispensado o seu valioso e eficaz auxilio em todas as emergencias.

Relatadas as principais ocorrências do ano, ficamos ao vosso dispor para quaisquer outros esclarecimentos que vos sejam precisos.

De conformidade com o art. 24 dos nossos estatutos cumpre-nos tomar conhecimento das contas que submetemos á vossa apreciação e eleger o conselho fiscal para o vigente exercicio.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1932. — Ricardo Langley.  
— C. H. Kastrup, diretores.

*PARECER DO CONSELHO FISCAL*

O Conselho Fiscal da Companhia de Fiação e Tecidos Magéense, cumprindo o seu mandato, examinou a escrituração e documentos correspondentes aos dois semestres do ano de mil novecentas e trinta e um, achando tudo exato e de perfeita conformidade com os balanços respectivos e já publicados.

Como resultado desse exame é de parecer e propõe a aprovação das contas e atos da diretoria relativos ao ano de 1931.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1932. — Sotto Maior & Comp. — Eraristo Maria de Novaes. — José Alves de Souza.

*BALANÇO FECHADO EM 30 DE JUNHO DE 1931**Ativo*

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Fábricas, maquinismos das fabricas de Magé e Andorinhas, maquinismos novos e sobressalentes, eletrificação, instalações electricas, obras novas, linha ferrea de Magé a Andorinhas, terrenos, casas, açudes, agua e depositos, linha telefonica, automoveis e senaentes e moveis e utensilios ..... | 9.834:883\$089 |
| Caução da diretoria .....                                                                                                                                                                                                                                                                           | 20:000\$000    |

|                                                                 |            |            |
|-----------------------------------------------------------------|------------|------------|
| Ações da S. C. de Seguros Operario em Fábricas de Tecidos ..... | 2:000\$000 |            |
| Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão .....        | 2:160\$000 | 4:160\$600 |

|                                           |              |              |
|-------------------------------------------|--------------|--------------|
| Letras a receber .....                    | 191:921\$450 |              |
| Caixas .....                              | 22:726\$890  |              |
| Contas correntes — Devedores gerais ..... | 269:585\$310 | 481:233\$650 |

|                               |              |              |
|-------------------------------|--------------|--------------|
| Almoxarifado .....            | 276:957\$740 |              |
| Algodão em rima — stock ..... | 26:200\$040  |              |
| Algodão em fabrico .....      | 362:951\$608 |              |
| Manufatura .....              | 257:942\$233 | 921:051\$621 |

|                                     |             |             |
|-------------------------------------|-------------|-------------|
| Seguro c/fogo e marítimo .....      | 21:349\$650 |             |
| Imposto de consumo .....            | 1:401\$920  |             |
| Imposto s/c/assinadas .....         | 4:858\$400  |             |
| Imposto s/juros de debentures ..... | 1\$850      | 27:611\$830 |

|                       |                        |  |
|-----------------------|------------------------|--|
| Diversas contas ..... | 5.260:070\$260         |  |
|                       | <u>16.555:010\$450</u> |  |

*Passivo*

|                                  |                |                |
|----------------------------------|----------------|----------------|
| Capital .....                    | 2.400:000\$000 |                |
| Empréstimos por debentures ..... | 1.824:000\$000 | 4.224:000\$000 |

|                                                      |             |             |
|------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| Ações caucionadas .....                              |             | 20:000\$000 |
| Fundo de reservas .....                              | 22:958\$185 |             |
| Fundo de deteriorações, concertos e reparações ..... | 22:958\$185 | 45:916\$370 |

|                                           |                 |                        |
|-------------------------------------------|-----------------|------------------------|
| Contas correntes — Credores gerais .....  | 10.453:481\$310 |                        |
| Obrigações a pagar .....                  | 1.911:385\$330  |                        |
| Contas a pagar .....                      | 418:419\$140    |                        |
| Feria a pagar .....                       | 72:610\$400     |                        |
| Impostos e licenças a pagar .....         | 6:629\$600      |                        |
| Dividendos não reclamados .....           | 986\$000        |                        |
| Juros de debentures, não reclamados ..... | 1:582\$000      | 12.265:004\$080        |
|                                           |                 | <u>16.555:010\$450</u> |

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1931. — Ricardo Langley, diretor-presidente. — G. A. C. Graf, guarda-livros.

*BALANÇO FECHADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931**Ativo*

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Fábricas, maquinismos das fabricas de Magé e Andorinhas, maquinismos novos e sobressalentes, eletrificação, instalações electricas, obras novas, linha ferrea de Magé a Andorinhas, terrenos, casas, açudes, agua e depositos, linha telefonica, automoveis e senaentes e moveis e utensilios ..... | 9.936:778\$400 |
| Caução da diretoria .....                                                                                                                                                                                                                                                                           | 20:000\$000    |

|                                                                  |            |            |
|------------------------------------------------------------------|------------|------------|
| Ações da S. C. de Seguros Operarios em Fábricas de Tecidos ..... | 2:000\$000 |            |
| Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão .....         | 2:160\$000 | 4:160\$000 |

|                                           |              |              |
|-------------------------------------------|--------------|--------------|
| Letras a receber .....                    | 35:500\$000  |              |
| Caixas .....                              | 58:006\$960  |              |
| Contas correntes — Devedores gerais ..... | 465:604\$730 | 559:711\$690 |

|                          |               |                |
|--------------------------|---------------|----------------|
| Almoxarifado .....       | 296:493\$560- |                |
| Algodão em rama — stock  | 81:398\$660   |                |
| Algodão em fabrico ..... | 450:495\$411  |                |
| Manufatura .....         | 329:266\$128  | 1.157:653\$750 |

|                                     |            |             |
|-------------------------------------|------------|-------------|
| Seguro c/ fogo e marítimo ..        | 4:483\$840 |             |
| Imposto de consumo .....            | 744\$430   |             |
| Imposto s/cc/assinadas .....        | 5:521\$400 |             |
| Imposto s/juros de debentures ..... | 1\$860     | 10:751\$530 |

|                       |                 |  |
|-----------------------|-----------------|--|
| Diversas contas ..... | 3.859:057\$532  |  |
|                       | 15.548:112\$920 |  |

| Passivo                                         |                |                 |
|-------------------------------------------------|----------------|-----------------|
| Capital .....                                   | 2.400:000\$000 |                 |
| Empréstimo por debentures                       | 1.738:000\$000 | 4.188:000\$000  |
| Ações caucionadas .....                         |                | 20:000\$000     |
| Fundo de reservas .....                         | 22:958\$185    |                 |
| Fundo de deteriorações, concertos e repações .. | 22:958\$185    | 45:916\$370     |
| Contas correntes — Credores gerais .....        | 8.506:504\$410 |                 |
| Obrigações a pagar .....                        | 2.551:371\$140 |                 |
| Contas a pagar .....                            | 137:579\$560   |                 |
| Éria a pagar .....                              | 87:224\$500    |                 |
| Dividendos não reclamados                       | 986\$000       |                 |
| Juros de debentures, não reclamados .....       | 10:529\$000    | 11.294:196\$550 |
|                                                 |                | 15.548:112\$920 |

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — Ricardo Langley, diretor-presidente. — G. A. C. Graf, guarda-livros. (C — 1.495 — 19-3-932 — 235\$000)

### COMPANHIA AMERICA FABRIL

OFICÍO PARA SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS SENHORES ACIONISTAS. CONVOCAÇÃO PARA 22 DE MARÇO DE 1932

#### Anúncios publicados no Diário Oficial

Companhia America Fabril — Sede: Rua da Candelaria n. 67

No escritório desta companhia, á rua da Candelaria número 67, acham-se á disposição dos Srs. acionistas os documentos exigidos no art. 147, da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1932. — Pela Companhia America Fabril. — O diretor-presidente, Antonio Ribeiro Seabra.

Companhia America Fabril — Sede: Rua da Candelaria n. 67

#### Assembléa geral ordinaria

São convidados os Srs. acionistas desta companhia a se reunirem, em assembléa geral ordinaria, no dia 22 de março corrente, ás 14 horas, na sede social, á rua da Candelaria número 67, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas e atos da diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano findo a 31 de dezembro último, e bem assim, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Ficarão suspensas as transferências de ações desde o dia 15 de corrente até o dia imediato ao da realização da assembléa.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1932. — Pela Companhia America Fabril. — O diretor-presidente, Antonio Ribeiro Seabra.

### COMPANHIA AMERICA FABRIL

Srs. acionistas — Cumprimos os preceitos estatutarios vindo relatar-vos os atos e fatos administrativos no ano último de 1931.

Embora persistam algumas das causas que determinaram as perturbações de ordem economica generalizadas em todo o mundo, o menor retraimento do comprador no nosso país produziu a redução dos stocks e permitiu o desenvolvimento do trabalho, abrindo perspectivas de melhores negocios.

#### Fábricas

As nossas fábricas tiveram o melhor funcionamento e têm sido devidamente cuidados os seus edificios e maquinários, que estão no melhor estado de conservação e eficiência.

#### Terras e casas

Foram feitos os concertos e melhoramentos necessarios á boa conservação e hygiene das nossas casas.

#### Manufaturas

Sempre empenhados na maior perfeição e variedade dos nossos produtos, temos a satisfação de continuarmos a ser preferencialmente aceitos e procurados pelos nossos bons amigos e freguezes, aos quais protestamos os nossos melhores agradecimentos.

#### Dividendos

Distribuimos os dividendos ns. 59° e 60° correspondentes aos 1° e 2° semestres do ano último.

#### Empréstimo

Apezar de grande dificuldade que tivemos em obter as cambiais, necessarias, conseguimos fazer em tempo util as remessas para pagamento em dia dos juros do nosso empréstimo. Para a amortização correspondente ao ano último, estamos envidando esforços para conseguir cambio, tendo depositado em mãos dos nossos Trustees o numerario suficiente ao pagamento da amortização.

#### Fundo de seguros e de dividendos

Elevam-se a 5.350 apolices federais do valor nominal de 1.000\$000 cada uma, juros de 5 % ao ano, as que adquirimos, até o nosso último balanço, de 31 de dezembro proximo passada, para os nossos Fundos de Seguros (4.496 apolices) e de Dividendos (854 apolices).

#### Acidentes no trabalho

Como nos periodos anteriores, a Sociedade Cooperativa de Seguros Operarios em Fabricas de Tecidos satisfaz prontamente as indenizações devidas pelos accidentes ocorridos em trabalhos nas nossas fábricas, sem termos recebido quaisquer queixas ou reclamações.

#### Beneficencia

Os beneficios, custeados pela companhia, em favor dos nossos operarios, de assistência farmaceutica, medica, infantil e escolar, somaram Rs. 399:427\$660, tendo sido aviadas 69.546 receitas nas farmacias.

|                  |        |
|------------------|--------|
| Cruzeiro .....   | 20.249 |
| Bomfim .....     | 22.534 |
| Carioca .....    | 21.889 |
| Pão Grande ..... | 4.874  |
|                  | 69.546 |

#### Diretoria e Conselho Fiscal

Compleitando-se agora outro turno do nosso mandato, reitramos aos Srs. acionistas os nossos agradecimentos pela confiança com que nos honraram, á qual procuramos corresponder com trabalho e dedicação aos interesses da nossa companhia.

Tendes de eleger a Diretoria para o periodo seguinte e, como atualmente, os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Somos gratos aos Srs. membros do Conselho Fiscal pelo auxilio prestado á nossa administração.

#### Pessoal

E-mos agradável repetir que o nosso pessoal administrativo, como o operario, desempenhou as suas respectivas atribuições com zelo e dedicação merecedores de estima e consideração.

#### Transferencias

Foram registrados 128 termos de transferencias de 45.593 ações, sendo: compra e venda 21.933 ações; caução, 5.679 ações; restituição de caução, 16.518; e sucessão, 1.463 ações.

#### Impostos

A nossa companhia contribuiu para a Nação, no ano último, com a quantia de Rs. 3.213:298\$170 por

|                           |                |
|---------------------------|----------------|
| Impostos federais .....   | 304:088\$830   |
| Impostos aduaneiros ..... | 581:158\$190   |
| Impostos de consumo ..... | 2.064:221\$650 |
| Impostos estaduais .....  | 57:683\$300    |
| Impostos municipais ..... | 206:146\$200   |

3.213:298\$170

## Conclusão

São as informações que achamos por bem prestar sobre os negócios sociais; si, entretanto, de quaisquer outras precisarmos, estamos, como sempre, ao vosso inteiro dispor.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1932. — Antonio Ribeiro Seabra. — Dr. Carlos T. da Rocha Faria.

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho fiscal da Companhia America Fabril, tendo examinado as contas, balanços, livros e inventários de sua escrituração, constatando perfeita ordem e exatidão, são de parecer e propõem que sejam aprovados o relatório, contas, balanços, atos e fatos administrativos da Diretoria no ano de 1931.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1932. — Guilherme Guinle. — Antonio Dias Garcia. — Stanley E. Hime.

## BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1931

## Ativo

|                                                                      |                         |                 |
|----------------------------------------------------------------------|-------------------------|-----------------|
| Fabricas .....                                                       | 70.777:043\$265         |                 |
| Terras e casas .....                                                 | 7.097:961\$885          |                 |
| Manufaturas .....                                                    | 19.692:012\$090         |                 |
| Almoxarifados .....                                                  | 2.020:566\$200          |                 |
| Materias primas .....                                                | 3.942:105\$200          |                 |
| Combustivel .....                                                    | 9:421\$100              |                 |
| Agencia em Buenos Aires .....                                        | 702:095\$230            | 26.366:289\$820 |
| Predio á rua da Candelaria n. 67 .....                               | 242:233\$600            |                 |
| Caução da Diretoria .....                                            | 100:000\$000            |                 |
| Apolices federais — 1.850 do valor nominal de 1:000\$ cada uma ..... | 3.510:882\$000          |                 |
| Caixas .....                                                         | 165:623\$160            |                 |
| Contas correntes — Devedores .....                                   | 7.705:881\$358          |                 |
| Regularização de cambio do emprestimo — em suspenso .....            | 18.418:828\$200         |                 |
| Diversas contas .....                                                | 626:011\$280            |                 |
|                                                                      | <u>135.010:784\$868</u> |                 |

## Passivo

|                                                                                             |                         |                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-----------------|
| Capital .....                                                                               | 32.000:000\$000         |                 |
| Empréstimos por debentures .....                                                            | £ 700.000.-             |                 |
| Debentures amortizados .....                                                                | £ 112.160.-             |                 |
| Debentures em circulação .....                                                              | £ 587.840.- a 3 3/4 a.  | 37.621:760\$000 |
| Fundo de reserva .....                                                                      | 11.180:000\$000         |                 |
| Fundo de reparações .....                                                                   | 31:670\$000\$000        |                 |
| Fundo de garantia de dividendo — Constituido por 786 apolices das constantes no ativo ..... | 557:140\$000            |                 |
| Saldo a aplicar .....                                                                       | 50:775\$000             | 607:915\$000    |
| Fundo de seguros — Constituido por 4.070 apolices das constantes no ativo .....             | 2.953:742\$000          |                 |
| Saldo a aplicar .....                                                                       | 349:697\$000            | 3.303:439\$000  |
| Lucros suspensos .....                                                                      | 3.126:805\$918          |                 |
| Ações depositadas .....                                                                     | 100:000\$000            |                 |
| Dividendos — Não reclamados .....                                                           | 18:567\$000             |                 |
| N. 59° a distribuir .....                                                                   | 1.120:000\$000          | 1.138:567\$000  |
| Obrigações a pagar — Algodão .....                                                          | 1.067:893\$000          |                 |
| Contas correntes — Credores .....                                                           | 13.191:401\$550         |                 |
|                                                                                             | <u>135.010:784\$868</u> |                 |

Pela Companhia America Fabril. — O diretor-presidente, Antonio Ribeiro Seabra. — O diretor-gerente, Dr. Carlos T. da Rocha Faria. — O diretor-técnico, Lindsay Anderson. — O contador, Raymundo Corrêa Rodrigues.

Certificado dos Auditores — Tendo examinado os livros e documentos da Companhia America Fabril para o semestre

fundo em 30 de junho de 1931, verificamos que o balanço acima está de acordo com os livros da companhia, em 30 de junho de 1931. — Mc. Auliffe, Davis Bell & Co., Chartered Accountants, peritos em contabilidade.

## BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

|                                                                                                                      |                         |                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-----------------|
| Fabricas .....                                                                                                       | 71.039:862\$935         |                 |
| Terras e casas .....                                                                                                 | 7.152:871\$085          |                 |
| Manufaturas .....                                                                                                    | 17.032:460\$440         |                 |
| Almoxarifados .....                                                                                                  | 1.927:433\$770          |                 |
| Materias primas .....                                                                                                | 4.509:943\$020          |                 |
| Combustivel .....                                                                                                    | 10:507\$730             |                 |
| Agencia em Buenos Aires .....                                                                                        | 1.111:987\$060          | 24.592:332\$020 |
| Predio á rua da Candelaria n. 67 .....                                                                               | 242:233\$600            |                 |
| Caução da Diretoria .....                                                                                            | 100:000\$000            |                 |
| Apolices federais — 5.350 do valor nominal de 1:000\$000 cada uma .....                                              | 3.898:392\$000          |                 |
| Caixas .....                                                                                                         | 236:695\$650            |                 |
| Contas correntes — Devedores .....                                                                                   | 9.274:257\$400          |                 |
| Regularização de cambio do emprestimo — em suspenso .....                                                            | 11.328:443\$800         |                 |
| The British Bank of South America Ltd. — Dinheiro em depósito para compra de cambio para resgate de debentures ..... | 1.511:952\$500          |                 |
| Diversas contas .....                                                                                                | 670:213\$680            |                 |
|                                                                                                                      | <u>130.077:251\$670</u> |                 |

## Passivo

|                                                                                             |                                  |                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-----------------|
| Capital .....                                                                               | 32.000:000\$000                  |                 |
| Empréstimo por debentures .....                                                             | £ 700.000.-                      |                 |
| Debentures amortizadas .....                                                                | £ 112.160.-                      |                 |
| Debentures a amortizar (com fundos depositados para o resgate) .....                        | £ 24.700.-                       | 136.860.-       |
|                                                                                             | <u>£ 563.140.- a 52\$783,505</u> | 29.721:503\$000 |
| Fundo de reserva .....                                                                      | 11.100:000\$000                  |                 |
| Fundo de reparações .....                                                                   | 31.860:000\$000                  |                 |
| Fundo de garantia de dividendo — Constituido por 854 apolices das constantes do ativo ..... | 611:113\$600                     |                 |
| Saldo a aplicar .....                                                                       | 100:242\$400                     | 711:356\$000    |
| Fundo de seguros — Constituido por 4.496 apolices das constantes no ativo .....             | 3.287:278\$400                   |                 |
| Saldo a aplicar .....                                                                       | 83:052\$600                      | 8.370:331\$000  |
| Lucros suspensos .....                                                                      | 4.523:478\$920                   |                 |
| Ações depositadas .....                                                                     | 100:000\$000                     |                 |
| Dividendos — Não reclamados .....                                                           | 71:201\$000                      |                 |
| N. 60° a distribuir .....                                                                   | 1.440:000\$000                   | 1.511:201\$000  |
| Obrigações a pagar — Algodão .....                                                          | 570:150\$520                     |                 |
| Contas correntes — Credores .....                                                           | 12.130:243\$610                  |                 |
| Resgate de debentures .....                                                                 | 1.287:752\$620                   |                 |
| Cambio — £ 17.000.-, adquiridas para pagamento de juros de debentures .....                 | 888:238\$000                     |                 |
|                                                                                             | <u>130.077:251\$670</u>          |                 |

Pela Companhia America Fabril. — O diretor-presidente, Antonio Ribeiro Seabra. — O diretor-gerente, Dr. Carlos T. da Rocha Faria. — O contador, Raymundo Corrêa Rodrigues. — Certificado dos Auditores — Tendo examinado os livros e documentos da Companhia America Fabril para o semestre findo em 31 de dezembro de 1931, verificamos que o balanço acima está de acordo com os livros da companhia, em 31 de dezembro de 1931. — Price, Waterhouse, Faller & Co., Chartered Accountants — Peritos em Contabilidade. (C-1.831-19-3-32-500\$000)

**COMPANHIA SOUZA CRUZ**

Srs. acionistas:

Dando cumprimento ao disposto em nossos estatutos e á lei que rege as sociedades anonimas, é-nos grato expor-vos num quadro geral os trabalhos que empreendemos em 1931. Alinharmos a seguir todos os dados estatísticos e informativos capazes de dar-vos noção exata de nossos esforços e de seus resultados praticos naquele ano.

Como costumamos fazer em outros relatorios, pareceu-nos inteiramente justo consignarmos aqui o crescente sucesso que vem obtendo a nossa publicação "Revista Souza Cruz".

Proficientemente organizada literaria como artisticamente, considerada nos meios intelectuais como um dos mais brilhantes órgãos culturais do país, aquêle magazine, lido e procurado com instancia, no Brasil como em Portugal, adesta o prospero desenvolvimento de nossa empresa.

Esse desenvolvimento é, aliás, devido, força é confessar-se, á cooperação inteligente de nossos auxiliares, sem exceção, e a eles protestamos sincero e comovido reconhecimento.

Além das informações que se seguem, estaremos sempre á disposição dos interessados para esclarecimentos ainda mais amplos e detalhados.

E estando a encerrar-se o nosso mandato, devendo efetuar-se brevemente nova eleição de Diretoria e Conselho Fiscal, agradecemos cordialmente a investidura com que fomos honrado pela vossa confiança. — **Albino de Souza Cruz**, presidente.

**BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931**
**Ativo**

|                         |                 |
|-------------------------|-----------------|
| Terrenos e edificios .. | 9.757:746\$21   |
| Maquinas, moveis, mar-  |                 |
| cas, etc. ....          | 14.485:835\$34  |
| Mercadorias .....       | 48.474:944\$866 |
| Dinheiro em bancos em   |                 |
| c/c e Caixa .....       | 4.610:338\$430  |
| Devedores diversos ...  | 3.474:401\$001  |
| Contas a receber .....  | 6.461:902\$511  |
| Gauções .....           | 90:000\$000     |

Rs. 87.385:159\$757

**Passivo**

|                         |                 |
|-------------------------|-----------------|
| Capital (250.000 ações  |                 |
| de 200\$000) .....      | 50.000:000\$000 |
| Contas e obrigações a   |                 |
| pagar .....             | 858:698\$530    |
| Credores diversos, fun- |                 |
| dos de depreciação e    |                 |
| de reserva .....        | 23.375:620\$183 |
| Diversas contas .....   | 9.645:000\$000  |
| Gauções da Diretoria .. | 90:000\$000     |
| Lucros e perdas em 1931 | 4.015:841\$044  |

Rs. 87.385:159\$757

**Albino Souza Cruz**, presidente. — **N. D. Bastick**, contador.

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Depois de examinados detidamente a escrituração e os negocios da Companhia Souza Cruz, o respectivo Conselho Fiscal, composto dos membros abaixo assinados, declara estar de pleno acôrdo com as contas e balanços do periodo social que vem de findar-se (1931), pe-

dindo consequentemente a aprovação de umas e outros.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1932.  
— **Conde de Abellar**. — **João de Carvalho Macedo Junior**. — **Justo R. Mendes de Moraes**.

(C-1.827-19-3-32-100\$000.)

**LYRIO, JANOT & C**

**BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 20 DE FEVEREIRO DE 1932**

**Ativo**

|                          |              |
|--------------------------|--------------|
| Letras descontadas ..    | 996:532\$800 |
| Caixa, em moeda corrente |              |
| no banco .....           | 5:505\$400   |
| Caixa, em outros bancos  | 29:395\$200  |
| Diversas contas .....    | 35:189\$500  |
| Títulos de nossa pro-    |              |
| priedade .....           | 900:240\$000 |
| Imoveis .....            | 8:308\$300   |
| Moveis e utensilios .... | 16:079\$980  |

Total do ativo ..... 1.991:251\$180

**Passivo**

|                         |              |
|-------------------------|--------------|
| Capital .....           | 600:000\$000 |
| Fundo de reserva .....  | 59:000\$000  |
| Depositos a prazo fixo. | 167:075\$800 |
| Letras a pagar .....    | 99:000\$000  |
| C/C especial a prazo    |              |
| fixo .....              | 856:625\$880 |
| C/C movimento .....     | 153:698\$700 |
| Diversas contas .....   | 55:850\$800  |

Total do passivo . . . 1.991:251\$180

Rio de Janeiro, 18 de março de 1932.

— **Lyrio Janot & Comp.**

(C-1.489-19-3-332-30\$000)

**COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA FÉ**

**RELATORIO PARA SER APRESENTADO A ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, A REALIZAR-SE EM 23 DE MARÇO DE 1932**

Srs. acionistas:

Cumprindo exigencias dos nossos estatutos, vimos dar-vos conta da nossa gestão, durante o exercicio de 1931.

**Fazendas Santa Fé, Boa Vista e S. José do Butatã**

Sob o regimen de que tendes tido noticias, pelos nossos relatorios anteriores, continuam estas propriedades da Companhia. Persistem ainda os mesmos motivos que nos tem impedido de explorar suas multiphas possibilidades.

**Morro de Santo Antonio**

Como é já do vosso conhecimento, em 26 de agosto de 1931, por escritura pública, lavrada em notas do tabelião do 16º Officio, vendemos á Municipalidade do Distrito Federal, os terrenos de nossa propriedade, situados no morro de Santo Antonio e desistimos em favor da mesma, de todos os direitos e vantagens contratuais, pela soma de 33.000 contos de réis, em apolices municipais do valor nominal de 200\$000 cada uma, e juros de 5 % ao ano, ficando reservada á nossa Companhia o dominio util sobre cinco lotes de terrenos, na base do morro de Santo Antonio, após o seu desmonte, com uma área total de 10.037,50 metros quadrados.

De acôrdo com a referida escritura, a Prefeitura obrigou-se a entregar diretamente ao Banco Português do Brasil 79.325 daquelas apolices, no valor de 15.865:000\$000 e ao espolio do coronel

João Carneiro Santiago Junior, igualmente, 21.190 das referidas apolices, no valor de 4.238:000\$000, no valor total de 20.103:000\$000 de que essas duas entidades eram credoras, á data da assinatura da supracitada escritura.

Tendo-nos sido dada plena e razante quitação daqueles créditos, imediatamente os fizemos cancelar em nossos livros, dos quais consta o débito da Municipalidade proveniente do saldo restante, de réis 12.897:000\$000, além dos respectivos juros de 5 %, contados até 31 de dezembro de 1931, no valor de 225:697\$530, destinados ao pagamento de outros credores.

Cumpre-nos, aqui, esclarecer que ao realizarmos a aludida operação, o crédito privilegiado do Banco Português do Brasil, era de 14.287 contos e que esse Banco teria recebido o referido crédito em apolices, pelo valor nominal, se o Dr. Adolpho Bergamini, ex-interventor, não se tivesse recusado em concordar que esses títulos gozassem das mesmas regalias, de premios e sorteios, das apolices da emissão de março de 1931, conforme seria de justiça. Em face dessa atitude, fomos obrigados a concordar com a exigencia do Banco Português do Brasil, de lhe pagarmos mais de 10 %, para fazer face á desvalorização dos aludidos títulos, ou digamos, a importancia de 1.578 contos, de que ficou acrescido o referido crédito, que assim atingiu um total de 15.865:000\$000.

Em consequencia, os aludidos terrenos, reservados na base do morro de Santo Antonio, já figuram no balauço encerrado em 31 de dezembro de 1931, debitados pela soma de 1.252:051\$600, para fazer face aos compromissos assumidos até aquêla data.

Como verificais, pois, nem mesmo estes terrenos, que seriam um possível lucro da Companhia, como modesta recompensa a tanto esforço, durante anos dispendido, escapam a pesado onus.

Eis aí, Srs. acionistas, em que consistiu "a polpuda negociata da Republica Nova". E' de hontem o tremendo escarcêo que se fez em torno do acôrdo firmado entre a Prefeitura do Distrito Federal e esta Companhia. De todos os lados choveram acusações ao ex-interventor e á Companhia Santa Fé. O nosso revide não tardou: em entrevistas e pareceres amplamente divulgados, procuramos esclarecer o público a respeito. A operação não injustamente malnada, consultor: entretanto, principalmente, os interesses da Prefeitura. De fato, além de libertar-se dos riscos de vultosa indenização, realizou a Municipalidade um negocio que lhe facilitará executar a parte principal do plano Agache, com seguros lucros de muitas milhares de contos de réis. Não vale a pena, porém, repisar em coisas tão sabidas e resabidas. E' perder tempo. As pessoas bem intencionadas, acreditadas a Companhia ter dado a satisfação que lhes julgava dever. Era preciso algum no pelourinho. Infelizmente, a Companhia foi a vitima do momento... Em virtude da celeuma levantada, houve por bem o illustre Chefe do Governo Provisorio, nomear, por intermedio do Sr. ministro da Justiça, uma comissão especial, para estudar o dominio e posse do morro de Santo Antonio pela Companhia Industrial Santa Fé. O exame definitivo da questão jurídica, á luz do trabalho dos nossos advogados, que li-

veram vista do parecer da referida comissão, ha de concluir, estamos certos, pelos incontestaveis direitos da Companhia.

Tranquillos, aguardamos o despacho da questão, tanto confiamos no espirito de justiça do Exmo. Sr. Dr. Getulio Vargas, digno Chefe da Nação. Não obstante, para resalva dos nossos direitos, em devido tempo, notificamos a Prefeitura do Distrito Federal, do vencimento do prazo do seu compromisso, para a entrega das apolices, até 31 de dezembro de 1931, nos termos da supracitada escritura, e, não o tendo feito, igualmente, nos primeiros dias de janeiro do corrente ano, fizemos o respectivo protesto judicial, para melhor salientar a móra, em que se achava a Prefeitura, responsabilizando-a ainda por perdas e danos.

#### Resgate de debentures

Cumprindo as obrigações assumidas pela escritura de garantia de emprestimo por debentures desta Companhia, em julho de 1931, resgatamos 500 debentures, de números 3.001 a 3.500, pelo valor nominal de cem contos de réis, ficando assim este emprestimo reduzido a 1.276.000\$000.

#### Eleições da Diretoria e Conselho Fiscal

Encerrando-se agora o periodo para o qual fomos eleitos, deveis proceder á escolha de nova diretoria, de acôrdo com os artigos 10 e 17 dos nossos estatutos.

Igualmente, e de acôrdo com a lei, deveis proceder á eleição dos novos membros do Conselho Fiscal e suplentes, para o exercicio de 1932.

E'-nos sumamente agradável consignar aqui o nosso sincero reconhecimento aos Srs. membros do Conselho Fiscal, que ora terminam o seu mandato, tão solícitos sempre foram em nos assistir com seus autorizados conselhos.

#### Conclusão

Ao chegarmos ao termo da nossa tarefa, cabe-nos reiterar-vos os nossos agradecimentos, pelas repetidas demonstrações de confiança com que tanto nos desvanecestes. Do modo pelo qual procuramos desempenhar-nos das nossas atribuições, dizem-no os relatorios anualmente submetidos ao vosso exame.

Aspera, muito aspera, foi a nossa jornada. Raramente ter-se-á visto alguém assoberbado com dificuldades tamanhas. Nunca esmorecemos, todavia. De nós, demos, em defesa dos interesses e direitos da Companhia, o que nos foi possível dar. Si o cumprimento do dever pôde ser medido pelo esforço, para tanto empregado, não vacilamos em assegurar-vos que o nosso dever foi integralmente cumprido.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1932.  
— Theodomiro Santiago, diretor-presidente.  
— A. J. Gomes Barboza, diretor-gerente.

#### BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

|                                                                                                 |                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Fazenda Santa Fé, c/ imóvel, gado, almo-xarifado, madeira, aqueduto, bemfeitorias e diversos... | 1.549.204\$550 |
| Fazenda Boa Vista, c/ imóvel, bemfeitorias, engenhos, gados e diversos.....                     | 195.623\$300   |

|                                                                   |                 |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------|
| Fazenda São José do Batatal, c/imóvel..                           | 100.000\$000    |
| Caixa.....                                                        | 2.061\$500      |
| Linha Ferrea. c/construção, material fixo e rodante e utensilios. | 641.396\$990    |
| Municipalidade do Distrito Federal.....                           | 12.897.000\$000 |
| Municipalidade do Distrito Federal c/juros.....                   | 225.697\$500    |
| Terrenos na base do morro de Santo Antonio.....                   | 1.252.051\$000  |
| Moveis e utensilios.....                                          | 2.329\$000      |
| Usina hidro electrica Santa Fé, c/installação e construção..      | 108.411\$100    |
| Serraria Santa Fé, c/ maquinismos.....                            | 224.079\$700    |
| Contas correntes.....                                             | 121.305\$530    |
| Titulos caucionados.....                                          | 60.000\$000     |
| Diversas contas.....                                              | 256.367\$300    |
|                                                                   | 17.635.528\$170 |

#### Passivo

|                               |                 |
|-------------------------------|-----------------|
| Capital.....                  | 2.000.000\$300  |
| Empréstimo por debenture..... | 1.276.000\$000  |
| Caução da Diretoria..         | 60.000\$000     |
| Obrigações a pagar...         | 4.595.917\$730  |
| Contas correntes.....         | 5.135.599\$670  |
| Diversas contas.....          | 4.568.010\$800  |
|                               | 17.635.528\$170 |

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — Theodomiro Santiago, diretor-presidente. — Zeferino de Castro, contador.

#### DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

##### Débito

|                                           |          |
|-------------------------------------------|----------|
| Despesas de instalação:                   |          |
| Importancia que se deduz nesta conta..... | 769\$418 |

|                                |             |
|--------------------------------|-------------|
| Despesas do emprestimo:        |             |
| Idem, idem, idem. ....         | 219\$038    |
| Moveis e utensilios:           |             |
| Idem, idem, idem. ....         | 258\$889    |
| Fazenda Santa Fé, c/ despesas: |             |
| Saldo desta conta. ....        | 1.340\$000  |
| Despesas Gerais:               |             |
| Idem, idem. ....               | 28.010\$543 |
|                                | 30.597\$889 |

#### Crédito

|                        |             |
|------------------------|-------------|
| Fundo especial:        |             |
| Deduzido desta conta.. | 30.597\$888 |

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — Theodomiro Santiago, diretor-presidente. — Zeferino de Castro, contador.

#### PARECER DO CONSELHO FISCAL

##### Srs. acionistas:

Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Industrial Santa Fé, abaixo assinados, declaram que tendo procedido a um detido exame da escrituração, balanço, contas e atos da Diretoria, relativos ao exercicio que terminou em 31 de dezembro de 1931, e achado tudo em perfeita ordem, são de parecer que os mesmos sejam aprovados.

E desejando render publica homenagem ao esforço e tenacidade revelados pelos diretores que ora terminam o seu mandato, durante o supracitado exercicio, propõem que na ata desta assembléa seja consignado um voto de grande louvor aos Srs. Dr. Theodomiro Carneiro Santiago e comendador A. J. Gomes Barboza, respectivamente, presidente e gerente.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1932.  
— Antonio Leite da S. Garcia. — Carlos Duarte de Oliveira. — José Rainho da Silva Carneiro.

(C. 1.563 — 19-3-1932 — 403\$000).

#### COMPANHIA IMOBILIÁRIA NACIONAL

##### Contabilidade

#### BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

##### Ativa

|                                         |                |                |
|-----------------------------------------|----------------|----------------|
| Valores existentes:                     |                |                |
| Imoveis { Terrenos.....                 | 4.250.758\$927 |                |
| { Predios.....                          | 305.036\$082   | 4.455.795\$009 |
| Moveis e utensilios.....                | 11.633\$760    |                |
| Instalações.....                        | 5.299\$300     |                |
| Mach. ferramentas e accessorios.....    | 10.318\$500    |                |
| Veiculos.....                           | 5.892\$000     | 4.589.258\$569 |
| Stock — Materiais.....                  |                | 7.923\$600     |
| Devedores diversos:                     |                |                |
| Depósitos em garantia.....              | 5.760\$000     |                |
| Obrigações a receber.....               | 11.012\$300    |                |
| Contas correntes — Saldo devedores..... | 4.308.622\$922 | 4.325.425\$222 |
| Dinheiro:                               |                |                |
| Em caixa.....                           | 6.143\$694     |                |
| Em Bancos.....                          | 19.113\$800    | 25.257\$494    |
| Obras diversas.....                     |                | 142\$000       |
| Ações caucionadas.....                  |                | 60.000\$000    |
|                                         |                | 9.007.986\$885 |

## Passivo

|                                          |                |                |                |
|------------------------------------------|----------------|----------------|----------------|
| Capital e reservas:                      |                |                |                |
| Capital — 20.000 ações de 200\$000.....  | 4.000:000\$000 |                |                |
| Fundo de reserva.....                    | 9:990\$204     |                |                |
| Lucros suspensos:                        |                |                |                |
| Saldo em 31-12-30.....                   | 492:512\$040   |                |                |
| Saldo lucro d/ano.....                   | 12:539\$166    | 205:051\$206   | 4.215:041\$140 |
| Credores diversos:                       |                |                |                |
| Contas correntes — Saldos credores.....  | 3.349:931\$095 |                |                |
| Contas a pagar.....                      | 2:979\$800     | 3.352:910\$895 |                |
| Contas de renda:                         |                |                |                |
| Juros a receber dos prestamistas.....    | 539:166\$229   |                |                |
| Juros a liquidar venda São Bernardo..... | 405:002\$784   | 941:169\$013   |                |
| Prestação em suspenso.....               |                | 100\$000       |                |
| Diversas contas.....                     |                | 435:765\$367   |                |
| Caução da diretoria.....                 |                | 60:000\$000    |                |
|                                          |                | 9.007:986\$885 |                |

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — Companhia Imobiliária Nacional. — Charles Robert Murray, diretor-presidente. — José Pires e Albuquerque, diretor-gerente. — Armando Lodi Gomes, contador.

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

## Débito

|                                                |              |              |  |
|------------------------------------------------|--------------|--------------|--|
| 1931 — Dezembro de 1931:                       |              |              |  |
| Depreciação nas seguintes contas:              |              |              |  |
| A moveis e utensilios.....                     | 3:003\$920   |              |  |
| A instalações.....                             | 3:532\$960   |              |  |
| A veículos.....                                | 3:928\$000   | 10:464\$880  |  |
| Pagamentos efetuados no exercício, como segue: |              |              |  |
| A agenciamentos.....                           | 17:402\$150  |              |  |
| A publicidades e propaganda.....               | 16:346\$800  |              |  |
| A impostos.....                                | 19:195\$202  |              |  |
| A despesas gerais.....                         | 183:692\$550 | 236:636\$700 |  |
| Juros pagos no exercício:                      |              |              |  |
| A juros e descontos.....                       |              | 185:966\$144 |  |
| Prejuizo verificado em:                        |              |              |  |
| A contratos prediais.....                      |              | 15:617\$551  |  |
| A lucros suspensos:                            |              |              |  |
| Saldo de lucro d/ano que se transfere.....     | 12:539\$136  |              |  |
|                                                |              | 461:224\$441 |  |

## Crédito

|                                           |              |              |  |
|-------------------------------------------|--------------|--------------|--|
| 1931 — Dezembro de 1931:                  |              |              |  |
| Lucros verificados nas seguintes contas:  |              |              |  |
| De contratos terrenos.....                | 143:618\$237 |              |  |
| De contratos prediais.....                | 3:553\$230   |              |  |
| De diversas contas.....                   | 30:513\$600  | 177:685\$067 |  |
| Juros e descontos recebidos no exercício: |              |              |  |
| De juros e descontos.....                 |              | 283:539\$374 |  |
|                                           |              | 61:224\$441  |  |

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931 — Companhia Imobiliária Nacional. — Charles Robert Murray, diretor-presidente. — José Pires e Albuquerque, diretor-gerente.

## PARECER

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Imobiliária Nacional, tendo examinado o balanço e demais contas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1931 e tendo encontrado tudo na mais perfeita ordem, são de parecer que esses documentos sejam aprovados.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1932. — Roberto Simonsen. — Theodorico de Magalhães Castro. — Wallace Simonsen.

(C — 1.497 — 19-3-932 — 153\$000)

## COMPANHIA LITOGRAFICA FERREIRA PINTO

Srs. acionistas:

Cumprindo dispositivo das leis vigentes e dos nossos proprios estatutos, apresentamos nosso relatório anual com as informações habituais, além de que devidamente ponderadas em seus documentos e numeros estatísticos, possam elas dar-vos uma nitida idéa do desenvolvimento da empresa e do aperfeiçoamento de seus serviços.

Não esquecendo que a simpatia pública é elemento preponderante no commercio, continuamos a sondar as inclinações de nossos freguezes afim de procurarmos sempre corresponder às suas preferencias. E de que o temos conseguido dá prova o exito estimulador de nossas transações.

Para essa nossa eficiente orientação, melhor da seguranga com que vem sendo aplicado o vosso capital, tem corrido sem duvida o espirito de solidariedade e de harmonia que reina entre todos nossos colaboradores.

Como complemento do presente relatório, a Diretoria continúa a disposição de todos os interessados para mais minuciosos esclarecimentos.

Comunicando a terminação do nosso mandato com a proxima eleição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal, mais uma vez queremos agradecer-vos a confiança com que nos honrastes.

N. D. Bastick, presidente em exercicio.

## BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

|                                           |  |                |
|-------------------------------------------|--|----------------|
| Maquinas, accessorios e moveis .. .. .    |  | 2.115:515\$772 |
| Mercadorias .. .. .                       |  | 2.066:070\$320 |
| Dinheiro em banco c/ corrente e caixa ... |  | 57:296\$550    |
| Contas a receber.....                     |  | 163:117\$009   |
| Devedores diversos ..                     |  | 419:789\$154   |
| Cauções .. .. .                           |  | 50:000\$000    |

4.871:789\$096

## PASSIVO

|                                                     |  |                |
|-----------------------------------------------------|--|----------------|
| Capital (10.000 ações de 200\$000 cada uma) .. .. . |  | 2.000:000\$000 |
| Contas e obrigações a pagar .. .. .                 |  | 252:417\$260   |
| Credores diversos ....                              |  | 328:712\$290   |
| Fundos de depreciação e reserva .....               |  | 1.718:879\$247 |
| Cauções da diretoria ..                             |  | 50:000\$000    |
| Lucros e perdas.....                                |  | 521:780\$299   |

4.871:789\$096

N. D. Bastick, tesoureiro. — T. B. Poulton, contador.

## PARACER DO CONSELHO FISCAL

Depois de examinados detidamente a escrituração e os negocios da Companhia Litografica Ferreira Pinto, o respectivo conselho fiscal, composto dos membros abaixo assinados, declara estar de pleno accordo com as contas e balanços do período social que vem de findar-se (1931), pedindo consequentemente a aprovação de umas e outros.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1932. — V. S. G. Guppy. — Julio Moura. — J. Banks.

(C. 1.830—19-3-32—120\$000.)

**COMPANHIA FEDERAL DE FORNECI-  
MENTOS E COMISSÕES**

Srs. Acionistas:

Cumprindo as determinações dos estatutos e o que ordena a lei reguladora das sociedades anônimas, vimos fazer-vos, como nos anos anteriores, uma exposição geral dos nossos serviços. Temos a satisfação de comunicar-vos, inicialmente, que as nossas operações comerciais prosseguem com toda a normalidade e que se acham seguras e produtivamente empregados os capitais com que vos congregastes nesta empresa. Para seu êxito vimos propugnando, certos de que ele decorre antes de tudo da conquista da confiança pública pela rigorosa honestidade nas transações, a presteza nas operações e os constantes e solícitos esforços para atender sempre a contento os interessados aliados a uma avisada cautela nas resoluções.

Achando-se prestes a terminar o nosso mandato com a eleição de nova diretoria e conselho fiscal, mais uma vez renovamos agradecimentos pela honra e confiança com que nos distinguistes. — *Fernando Machado*, presidente.

**BALANÇO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931**

|                        |                 |
|------------------------|-----------------|
| Terrenos e edifícios.. | 1.173:585\$300  |
| Móveis e utensílios..  | 20:496\$961     |
| Diversos devedores..   | 12.987:877\$609 |
| Caixa..                | 4:492\$300      |
| Cações de diretores..  | 30:000\$000     |
| Rs....                 | 14.216:452\$170 |

|                                                         |                 |
|---------------------------------------------------------|-----------------|
| Capital (Nominal de 20.000:000\$), realizado, 60 %..... | 12.000:000\$000 |
| Diversos credores..                                     | 248:083\$640    |
| Cações de diretores..                                   | 30:000\$000     |
| Lucros e perdas.....                                    | 1.938:368\$530  |
| Rs....                                                  | 14.216:452\$170 |

*Fernando Machado*, presidente. — *R. J. Haynes*, contador.

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Depois de examinados detidamente a escrituração e os negócios da Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões, o respectivo conselho fiscal, composto dos membros abaixo assinados, declara estar de pleno acôrdo com as contas e balanços do período social que vem de findar-se, (1931), pedindo, consequentemente, a aprovação de umas e outros.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1932.  
— *Armando Rocha*. — *A. Stichfield*. — *Gustavo Pinto*.

(C—1.828—19-3-32—100\$000)

**SOCIEDADES CIVIS****"CENTRO ISRAELITA BENÉ HERZL"**

Primeira reunião da assembléa geral extraordinária, de socios, convocada para hoje, domingo, 13 de março de 1932, às 10 horas da manhã, nesta sede, com o fim de discutir a ordem do dia apresentada pela diretoria, consistindo em

autorizar a mesma a renovar a hipoteca do predio do centro, de conformidade com a proposta apresentada pela mesma diretoria, na forma dos estatutos. Assistiram a esta primeira reunião os socios mais abaixo assinados: (seguem-se 52 assinaturas). Verificado que havia número legal, isto é, estando presente mais de metade dos socios quites da categoria do paragrafo unico do art. 31 dos estatutos, o Sr. diretor-presidente do centro expõe o fim da reunião da assembléa, que é discutir e deliberar sobre uma autorização de que carece a diretoria para contraír um novo emprestimo sob garantia de hipoteca do imovel onde o centro tem a sua sede, á rua Conselheiro Josino n. 14 e a seguir convida os presentes a aclamarem um presidente para dirigir os trabalhos. É aclamado presidente da assembléa o Sr. Salvador Esperança, o qual convida para secretarios os senhores Mauricio Mossé e Moysés Musafir e logo em seguida, constituída a mesa, e posto em discussão o assunto da convocação. Sobre o mesmo assunto pede a palavra o Sr. Alberto Rakib que, elogiando a ação da atual diretoria, diz saber que um amigo dos membros da mesma diretoria, mediante a responsabilidade dos Srs. Emmanuel Galano e Salvador Esperança, havia facilitado o pagamento da dívida antiga, fornecendo a quantia necessaria e que esse mesmo amigo dos membros da diretoria se mostrara disposto a fazer ao centro um emprestimo em muito melhores condições, e, por isso, manifestava-se francamente favoravel á concessão de uma autorização ampla á atual diretoria, enviando á mesa a seguinte proposta:

"Fica a atual diretoria do "Centro Israelita Bené Herzl" autorizada a contraír um emprestimo de cento e vinte contos de réis (120:000\$000) nos juros pelo prazo e sob as condições que entender, dando em hipoteca, em garantia de todas as obrigações dessa operação, o imovel onde tem sede o mesmo centro, constituído pelo predio n. 14, da rua Conselheiro Josino e respectivo terreno, na freguezia de Santo Antonio, desta cidade, podendo para isso outorgar e assinar a necessaria escritura pública, com as declarações que julgar boas."

Posta em discussão essa proposta e não havendo quem sobre ela pedisse a palavra, declara o Sr. presidente da assembléa que vai submetê-la á votação, o que feito foi unanimemente aprovada, ficando assim a diretoria plenamente autorizada a realizar a operação. Nada mais havendo a tratar, dá o presidente por finda a reunião e manda lavrar a presente ata que vai assinada pela mesa.

— O presidente, *Salvador Esperança*. — Os secretários, *Maurice Mossé*. — *Moysés Musafir*.

(C—1.505—19-3-32—50\$000)

**SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA****EXTRATO DE ESTATUTOS**

Fundada nesta Capital, sua sede e fóro, em 27 de julho de 1910, por tempo indeterminado e o patrimonio por se constituir, são fins da sociedade supra, cujos membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, o estudo e discussão de assuntos de pediatria e questões relativas á infancia. A diretoria é constituída de: presidente (que a re-

presenta), vice-presidente, 1º e 2º secretários e tesoureiro. Os estatutos só poderão ser reformados decorridos cinco anos de sua aprovação, em assembléa a que compareçam dois terços, pelo menos, de membros quites. Dissolvida a sociedade, que se fará em assembléa geral que satisfaça as condições da 2ª parte do artigo 19 dos estatutos, o seu patrimonio reverterá a uma instituição de assistência á infancia pobre ou para outra sociedade de carater científico e fins equivalentes. A diretoria atual consta dos estatutos. — *A diretoria*.

(C—1.832—19-3-32—15\$000)

**ANUNCIOS****Companhia America Fabril**

Sede — RUA CANDELARIA N. 67.

**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. acionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 22 de março corrente, ás 14 horas, na sede social, á rua Candelaria n. 67, afim de tomarem conhecimento do relatorio, contás e atos da diretoria e parecer do conselho fiscal relativos ao ano findo a 31 de dezembro último e bem assim para eleição da diretoria e do conselho fiscal e seus suplentes.

Ficarão suspensas as transferencias de ações desde o dia 15 do corrente até o dia immediato ao da realização da assembléa.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1932.  
— Pela Companhia America Fabril, o diretor presidente, *Antonio Ribeiro Seabra*.  
(C—1.291—1-3-32—75\$—5 vezes).

**Companhia de Madeiras Nacionais  
Rio Doce****ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 31 do corrente, ás 15 horas, na sede da companhia, á rua de Santa Luzia n. 196, afim de tomarem conhecimento do relatorio da diretoria, do parecer do conselho fiscal e das contas relativas ao ano social encerrado em 31 de dezembro último.

Outrossim, proceder-se-á á eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes. Ficam suspensas as transferencias de ações até a realização da assembléa. As ações ao portador devem ser depositadas até tres dias antes da assembléa.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1932.  
— *A diretoria*.

(C—1.491—19-3-32—16\$000)

**Companhia Industrial Sul  
Americana**

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas, na sede desta companhia, á rua de Santa Luzia n. 196, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1932.  
— *A diretoria*.

(C—1.487—19-3-32—8\$000)

**Rio Palacio Hotel S. A.****ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas do "Rio Palacio Hotel S. A." a se reunirem em assembleia geral ordinaria, na sede, á rua dos Andradas n. 10, no dia 26 de março corrente, ás 14 horas, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre os atos da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal referente ao exercício de 1931 e proceder á eleição do conselho fiscal e suplentes. — A diretoria.

(C—1.486—19-3-32—12\$000)

**União Comercial dos Varegistas****COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS**

Rua 1º de Março n. 39

Edifício proprio

**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 21 do corrente, ás 14 horas, na sede da companhia, para tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria e do parecer do conselho fiscal, referentes ao ano de 1931, e elegerem um diretor, bem assim os membros do conselho fiscal e seus suplentes para o exercício de 1932.

Ficam suspensas as transferencias de ações até a realização da assembleia geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1932.  
— A diretoria.

(C.—995—5-8-32—182\$— 13 vezes)

**Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Providente"**

No escritorio desta companhia, á rua 1º de Março n. 49, 1º andar, acham-se á disposição dos Srs. acionistas, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1932.  
— João Alves Affonso Junior, presidente.

(C—906—25-2-32—24\$—4 vezes)

**União dos Viajantes Comerciais do Brasil****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Edital de convocação**

De ordem do Sr. presidente, e de acôrdo com os estatutos em vigor, sao convidados os Srs. associados que estiverem quites com a tesouraria, a comparecerem á assembleia geral extraordinaria, que se realizará no dia 21 de abril proximo, ás 20 horas, no salão nobre da Associação Commercial do Rio de Janeiro, á rua da Alfandega n. 17, 1º, desta cidade, para o fim de discussão e aprovação da reforma dos estatutos.

Pede-se aos Srs. portadores de procurações que, para evitar reclamações, as apresentem de vespera á tesouraria da sociedade, afim de ser colocado o carimbo de "quitação", sem o que serão consideradas sem validade, salvo as que trouxerem anexo o recibo do mês de abril.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1932.  
— O secretario, Luiz Braz da Silva.

(C—1.490—19-3-32—24\$000)

**A Praça**

Os abaixo assinados, socios componentes da firma que nesta praça girava sob a razão de Casas, Rocha & Comp. (A Luísa de Ouro), com sede á rua do Ouvidor n. 141 e oficinas á rua dos Arcos n. 31, comunicam aos seus amigos e clientes e á praça com as quais mantêm transações comerciais, que, por acôrdo amigavel e na melhor harmonia, consoante alteração de contrato arquivado na Junta Commercial desta Capital, retirou-se da sociedade, o socio Luiz Alves Casas, pago e satisfeito, á vista, de todos os seus haveres, até 31 de dezembro do ano proximo findo, continuando os socios remanescentes Antonio Dias da Rocha (solidario) e Carlos Raulino (comanditário), com a sociedade que, dora avante, adotarã nas suas operações a razão de Rocha & Comp., a qual espera e conta merecer a mesma confiança e preferencia que eram dispensadas á firma extinta.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1932.  
— Antonio Dias da Rocha. — Carlos Raulino. — Luiz Alves Casas.

Reconheço as firmas de Antonio Dias da Rocha, Luiz Alves Casas e Carlos Raulino.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1932.  
Em testemunho (estava o sinal publico) da verdade. — Belisario Fernandes da Silva Tavora, tabelião.

(C—1.639—18-3-32—60\$—3 vezes)

**Companhia America Fabril**

SEDE — RUA CANDELARIA N. 67

**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira convocação**

Não se tendo reunido número legal dos Srs. acionistas para reunião da assembleia geral extraordinaria, convocada para hoje, os Srs. acionistas desta companhia são convidados a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, em terceira convocação, no dia 22 do corrente, ás 13 1/2 horas, na respectiva sede, á rua Candelaria n. 67, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da diretoria para modificar e alterar os arts. 3º, 11 e 13 dos estatutos.

Sendo esta a terceira convocação, a assembleia poderá deliberar, seja qual for a soma do capital representado pelos acionistas presentes.

Continuam suspensas as transferencias de ações até o dia immediato ao da realização da assembleia.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1932.  
— Pela Companhia America Fabril, o diretor-presidente, Antonio Ribeiro Seabra.  
(C—1.814—17-3-32—40\$—2 vezes)

**Companhia Locativa e Construtora****ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, ás 15 horas do dia 29 de março do corrente ano, no escritorio da companhia, á rua Frei Caneca n. 121.

**Ordem do dia**

Relatorio e contas da administração referentes ao exercício de 1931 e parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1932.  
— A diretoria.

(C—1.362—12-3-32—30\$—3 vezes)

**Associação da Igreja Evangelica Brasileira****ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

De ordem do Sr. presidente e de acôrdo com o que preceitua o art. VI do extrato dos estatutos desta associação, publicado no *Diario Oficial* de 14 de junho de 1903, convido os senhores irmãos-associados a se reunirem na sede desta Associação e Igreja Evangelica Brasileira, á rua Julio do Carmo n. 337, ás 5 horas da tarde, de 5 de abril do corrente ano, afim de, em assembleia geral ordinaria, ouvirem a leitura do relatório que será apresentado pela actual mesa administrativa, assistirem á pres-tação de contas relativas ao periodo compreendido entre 5 de abril de 1931 a 5 de abril de 1932, e elegerem a diretoria que funcionará de 5 de abril do corrente ano a 5 de abril de 1933.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1932.  
— Manoel Ferreira d'Almeida, secretario.

(C—1.650—21-3-32—14\$000)

**Lojas General Electric S. A.****ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, na sede social á Avenida Rio Branco número 114, 9º andar, ás 16 horas do dia 28 de março, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas e balanços relativos ao ano de 1931. Os documentos a que se refere o art. 47 do decreto 434 vigente, acham-se desde já á disposição dos Srs. acionistas na sede da sociedade.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1932.  
— A diretoria.

(C—1.124—4-3-32—11\$—1 v.)

**Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 23 de março, ás 5 horas da tarde, no escritorio da companhia, á avenida Rio Branco n. 137 (8º andar), afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, aprovação de contas e balanço, e bem assim, procederem á eleição da diretoria e do conselho fiscal.

Ficam á disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 da lei das sociedades anonimas.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1932.  
— A diretoria.

(C—1.376—14-3-32—12\$—3 vezes)

**Companhia Litografica Ferreira Pinto**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 23 de março, ás 3 horas da tarde, no escritorio da companhia, á avenida Rio Branco n. 137 (8º andar), afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, aprovação de contas e balanço, e bem assim, procederem á eleição da diretoria e do conselho fiscal.

Ficam á disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 da lei das sociedades anonimas.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1932.  
— A diretoria.

(C—1.375—14-3-32—12\$—3 vezes)

**Companhia Industrial Santa Fô****ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas desta Companhia a se reunirem na sede social, no Morro de Santo Antonio, no dia 22 do corrente, às 14 horas, em assembléa geral ordinária, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício que terminou em 31 de dezembro de 1931, e deliberarem a respeito procedendo, em seguida, à eleição da diretoria, conselho fiscal e suplentes, em consequência da terminação do mandato e de acôrdo com os artigos 10º e 17º dos estatutos.

Ficam desde já suspensas as transferências de ações até à realização da referida assembléa geral.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1932. — A diretoria.

(C-994-5-3-32-51\$-3 v.)

**Companhia Santa Cruz**

São convidados os acionistas desta companhia para se reunirem em assembléa geral ordinária, para prestação de contas e eleição do conselho fiscal e suplentes, no dia 30 deste mês, às 15 horas, à rua do Ouvidor n. 61, 1º andar.

Os possuidores de ações ao portador deverão depositá-las tres dias antes da assembléa.

Acham-se á disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1932. — A diretoria.

(C-1.129-4-3-32-30\$-3 vezes)

**Companhia Souza Cruz**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 23 de março, às 2 horas da tarde, no escritório da companhia, à avenida Rio Branco n. 137, (9º andar), afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, aprovação de contas e balanço e bem assim, procederem à eleição da diretoria e do conselho fiscal.

Ficam á disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 da lei das sociedades anonimas.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1932. — A diretoria.

(C-1.374-14-3-32-42\$-3 vezes)

**Companhia Brasileira de Fumo em Folha**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 23 de março, às 4 horas da tarde, no escritório da companhia, à avenida Rio Branco n. 137 (8º andar), afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, aprovação de contas e balanço, e bem assim, procederem à eleição da diretoria e do conselho fiscal.

Ficam á disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 da lei das sociedades anonimas.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1932. — A diretoria.

(C-1.374-14-3-32-42\$-3 vezes)

**Declaração á praça**

Bernardino de Faria Pereira, estabelecido com alfaiataria e loja de roupas, á avenida Mem de Sá n. 40, nesta praça, previne ao comércio e a quem mais possa interessar que não se responsabiliza por compras a crédito nem dividas de espécie alguma, as quais não sejam feitas, autorizadas e aceitas por sua própria pessoa, bem como nas compras atinentes ao estabelecimento comercial citado, nas quais deverão os interessados exigir o visto constituído da minha assinatura por extenso sob pena de invalidez e nulidade.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1932. — Bernardino de Faria Pereira.

Reconheço a firma de Bernardino da Faria Pereira.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1932. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Luiz Cavalcanti Filho, tabelião.

(C-1.508-19-3-32-36\$-2 vezes)

**CLUB DE ROUPAS****da Alfaiataria Ferreira**

RUA DO OUVIDOR N. 56 — SOBRADO

Autorizado e licenciado pelo Sr. ministro da Fazenda pela Carta Patente n. 74, e fiscalizado por fiscal do Governo.

Ternos de roupa de lindas e modernas casemiras inglesas e nacionais, á prestações semanais de 10\$ ou de 7\$000, com direito a sorteios todos os dias, pelo final do maior premio da Loteria da Capital Federal, ou sejam os mesmos ternos por 10\$, 20\$, 30\$, 40\$ e 50\$000, de casemiras inglesas e por 7\$, 14\$, 21\$, 28\$ e 35\$, de casemiras nacionais e assim sucessivamente, até seu justo valor.

Os Srs. prestamistas contemplados na semana finda tinham as seguintes inscrições, que foram sorteadas:

|                            |     |
|----------------------------|-----|
| 2ª-feira, dia 14 .....     | 590 |
| 3ª-feira, dia 15 .....     | 041 |
| 4ª-feira, dia 16 .....     | 497 |
| 5ª-feira, dia 17 .....     | 280 |
| 6ª-feira, dia 18 .....     | 142 |
| Sabado, hoje, dia 19 ..... | 346 |

Rio de Janeiro, 19 de março de 1932. — Adjuncto Ferreira. — O fiscal do Governo, A. de Cerqueira.

(C-1.834-19-3-32-20\$000)

**Declaração á praça**

José Maria de Carvalho, português, casado, operario, carpinteiro, filho de João Carvalho Junior e Maria da Encarnação, residente á rua João Romariz número 100, tendo ciencia de que existem titulos protestados e distribuições de ações contra pessoa de igual nome, vem declarar que nunca foi acionado, nem teve titulos protestados, e que nada deve, excepto uma obrigação hipotecaria de cinco contos de réis; pelo que convida a quem se julgar seu credor para apresentar-se á rua São Cristovão n. 635, onde, provando seu crédito, será imediatamente pago.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1932. — José Maria de Carvalho.

(C-1.833-19-3-32-11\$000)

**Metropole Companhia S. A.**

Ficam á disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

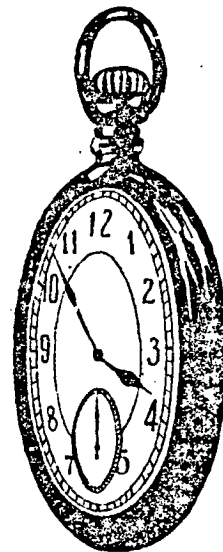
Rio de Janeiro, 17 de março de 1932.

— A diretoria.

(C-1.478-17-3-32-18\$-3 vezes)

**CLUBS PATEK-PHILIPPE**

CARTA PATENTE N. 1

**Resultados da semana**

As seguintes inscrições foram contempladas no decorrer desta semana, de acôrdo com o resultado das tres primeiras loterias extraídas pela Companhia de Loterias Nacionais:

Inscrição 590, pelo premio maior, 11.590, da loteria de segunda-feira, 14 de março de 1932.

Inscrição 011, pelo premio maior, 27.011, da loteria de terça-feira, 15 de março de 1932.

Inscrição 497, pelo premio maior, 38.497, da loteria de quarta-feira, 16 de março de 1932.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1932. — O fiscal do Governo, Dr. Fernando Soares Brandão.

**NOSSA CASA DEDICA-SE EXCLUSIVAMENTE A' ARTE DA RELOJOARIA**

Todos os nossos relógios são vendidos regulados e repassados.

Qualquer mercadoria do nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios, sendo os resultados publicados no *Diário Oficial* de cada segunda-feira.

E' facultado ao prestamista o pagamento adiantado de parte ou totalidade das prestações, sendo-lhes imediatamente reembolsada a importancia relativa ás quotas pagas e não vencidas, na ocasião em que fôr contemplada a sua inscrição.

**Gondolo Labouriau & Decourt**  
RELOJOEIRO

81 — Rua da Quitanda — 81

(C-1.499-19-3-32-42\$500)